Assinado de forma digital por ROMILDO IGNACIO DE LIMA:70077835115
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Fecomercio MS, cn=ROMILDO IGNACIO DE LIMA:70077835115
Dados: 2015.04.27 19:27:57 -04'00'

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVII n. 8.908 | **CAMPO GRANDE-MS, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2015** | **94 PÁGINAS**

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Secretário de Estado da Casa Civil
SÉRGIO DE PAULA

Controladoria-Geral do Estado

Secretário de Estado de Fazenda
MARCIO CAMPOS MONTEIRO

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
NELSON BARBOSA TAVARES

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
SILVIO CESAR MALUF

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Habitação
MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ

Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar
FERNANDO MENDES LAMAS

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.164, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, tem como atribuição a promoção e a aplicação de medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança pública; a repressão criminal e a ressocialização dos condenados pela justiça, tendo por diretriz o respeito aos direitos e às garantias fundamentais.

Art. 2º À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública compete:

I - a promoção das medidas necessárias à preservação da ordem e da segurança pública, à defesa dos direitos humanos e à incolumidade da pessoa e do patrimônio, por meio de suas unidades e de seus órgãos subordinados e vinculados;

II - a apuração das infrações penais por meio da Polícia Civil, ressalvadas aquelas de competência da União e excetuadas as relativas aos militares; compete, também, o exercício das funções de polícia judiciária, de apoio às autoridades do Poder Judiciário e aos membros do Ministério Público;

III - o policiamento ostensivo e preventivo, por meio da Polícia Militar, a manutenção da ordem pública, da defesa do meio ambiente, da segurança de trânsito urbano e rodoviário estadual e da guarda externa dos presídios;

IV - a defesa civil da população, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, em casos de calamidades, bem como a prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, a busca, o salvamento e o socorro público;

V - o estabelecimento do Plano Geral de Policiamento do Estado, visando à execução articulada e coordenada das ações da Polícia Civil e da Polícia Militar;

VI - a coordenação e a supervisão da aplicação da legislação de trânsito, observadas as competências do Estado, exercendo o controle nos centros urbanos e a fiscalização nas rodovias estaduais e nas áreas urbanas, por delegação dos municípios;

VII - a proposição de normas para aplicação da legislação de trânsito considerando a competência do Estado, coordenando e exercendo supervisão técnica, acompanhamento e avaliação da execução de tais atividades;

VIII - a elaboração de planos para a prevenção e a repressão ao uso e ao tráfico de drogas, bem como a execução de ações para esses fins, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais, conselhos e sociedade civil organizadas, competentes;

IX - a composição, a supervisão e a execução da política penitenciária do Estado e de coordenação, controle e administração dos estabelecimentos prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul;

X - a reeducação do interno e a promoção de sua capacitação profissional, de acordo com o diagnóstico de sua personalidade;

XI - o desenvolvimento de ações de assistência social e jurídica aos internos e a suas famílias, em articulação com a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho;

XII - a assessoria jurídica aos municípios, em assuntos pertinentes às atividades da Pasta, em colaboração com a Procuradoria-Geral do Estado e mediante provocação da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

XIII - a supervisão, a fiscalização e a execução das ações voltadas à proteção, à preservação e ao resguardo do meio ambiente, dos recursos naturais e dos sistemas ecológicos, com vínculo administrativo à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;

XIV - a formação, a orientação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, da Superintendência de Assistência Socioeducativa e da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, por meio das respectivas casas de ensino, e mediante convênio remunerado de guardas municipais, por solicitação dos respectivos prefeitos;

XV - o planejamento e a execução de atividades relacionadas à segurança pessoal de autoridades públicas do Poder Executivo e de outros Poderes, quando solicitado, por meio de execução das ações de vigilância e guarda dos seus locais de trabalho, residências, bem como em eventos públicos e em viagens;

XVI - a coordenação, o acompanhamento e a fiscalização da execução das ações ou omissões contrárias às normas administrativas ou penais, decorrentes da conduta profissional e funcional dos agentes públicos, que se encontrem em exercício em órgãos ou em entidades do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, por meio de inquérito policial, sindicância administrativa disciplinar, processo administrativo ou de autos de investigação preliminar, por intermédio da Corregedoria-Geral do Serviço Público;

XVII - o assessoramento ao Governador do Estado nos assuntos relacionados com sua área de atuação e suas competências;

XVIII - a orientação das políticas de ação às instituições responsáveis pelas atividades de investigação policial e polícia judiciária, de policiamento ostensivo e de manutenção da ordem pública, bem como a busca, o salvamento, o socorro público e a ressocialização de condenados pela Justiça;

XIX - a coordenação da implementação das medidas socioeducacionais (internação, semiliberdade e internação provisória), aplicadas aos adolescentes em conflito com a Lei;

XX - a definição e a supervisão da execução da política penitenciária do Estado;

XXI - a coordenação, o controle e a administração dos estabelecimentos prisionais do Estado;

XXII - a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, bem como de defesa civil da população, em casos de calamidades;

XXIII - a coordenação, o acompanhamento e a supervisão do processo de implementação e de execução das medidas socioeducativas, em regime de semiliberdade, internação provisória e de internação, aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para a consecução de suas competências, terá a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos colegiados*:

a) Conselho Estadual Antidrogas;

b) Conselho Estadual de Trânsito;

c) Conselho Penitenciário Estadual;

d) Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Estadual de Medidas Socioeducativas;

II - *órgãos de assessoramento*:

a) Secretário-Adjunto;

b) Assessoria de Gabinete;

c) Coordenadoria de Relações Públicas e Cerimonial;

d) Coordenadoria de Assuntos Técnico-Especializados;

e) Coordenadoria de Controle Interno;

f) Gabinete de Gestão Integrada;

III - *órgãos de direção e execução operacional*:

a) Superintendência de Planejamento, Projetos e Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública:

1. Coordenadoria Estadual de Polícia Comunitária;

2. Coordenadoria-Geral de Policiamento Aéreo (CGPA);

b) Superintendência de Segurança Pública:

1. Centro Integrado de Operações de Segurança Pública (CIOPS);

2. Departamento de Operações de Fronteira (DOF);

c) Superintendência de Políticas Penitenciárias;

d) Superintendência de Inteligência:

1. Coordenadoria de Inteligência;

2. Coordenadoria de Operações;

3. Coordenadoria de Contrainteligência;

4. Coordenadoria de Fiscalização e Controle;

e) Superintendência de Assistência Socioeducativa:

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.
Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n
Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310
Telefone: (67) 3318-1480
Campo Grande-MS - CNPJ 24.651.127/0001-39

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Diretor-Presidente
www.imprensaoficial.ms.gov.br – materiadoe@agiosul.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R$ 10,30

SUMÁRIO

Decretos Normativos..... 01
Secretarias..... 23
Administração Indireta..... 64
Boletim de Licitações..... 74
Boletim de Pessoal..... 76
Defensoria Pública-Geral do Estado..... 86
Municipalidades..... 87
Publicações a Pedido..... 93

1. Unidades de Assessoramento:

1.1. Corregedoria;

1.2. Assessoria Técnica e de Planejamento;

2. Coordenadoria de Medidas Socioeducativas:

2.1. Divisão de Assistência Psicossocial e de Saúde;

2.2. Divisão de Educação e de Educação para o Trabalho;

2.3. Núcleo de Apoio ao Servidor;

3. Coordenadoria de Segurança, Guarda e Proteção:

3.1. Divisão de Apoio às Unidades Educacionais de Internação;

4. Unidades Educacionais de Internação;

IV - *órgãos de gestão instrumental*:

a) Superintendência de Administração e Finanças:

1. Coordenadoria de Finanças;

2. Coordenadoria de Recursos Humanos;

3. Coordenadoria de Suprimento;

4. Coordenadoria de Tecnologia e Informática;

5. Coordenadoria de Engenharia e de Projetos;

V - *instituições subordinadas*:

a) Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS);

b) Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS);

c) Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS);

VI - *entidades vinculadas*:

a) Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN);

b) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN);

VII - *unidade vinculada:*

a) Coordenadoria Jurídica da PGE.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 4º Os órgãos colegiados têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, e em seus respectivos regimentos internos.

Seção II
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 5º Aos Órgãos de Assessoramento, diretamente subordinados ao Secretário de Estado, compete:

I - assessorar o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e manter atualizada sua agenda de audiência;

II - acompanhar e prestar apoio aos conselhos vinculados à SEJUSP;

III - prestar assessoramento técnico-especializado ao Titular da Pasta e assistência às unidades da SEJUSP;

IV - receber e distribuir os documentos destinados ao Gabinete da SEJUSP, mantendo o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informado sobre o seu conteúdo e a sua destinação.

Seção III
Dos Órgãos de Direção e Execução Operacional

Subseção I
Da Superintendência de Planejamento, Projetos, Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública

Art. 6º À Superintendência de Planejamento, Projetos e Ações Integradas das Políticas de Segurança Pública, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - estabelecer diretrizes para a elaboração de projetos;

II - coordenar e supervisionar a execução dos projetos e dos programas comunitários, visando à integração dos Conselhos Comunitários de Segurança (CCS), com as instituições integrantes da SEJUSP.

Subseção II
Da Superintendência de Segurança Pública

Art. 7º À Superintendência de Segurança Pública, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - elaborar planos e estudos visando à promoção, à integração, à organização e à orientação de ações gerais de segurança pública;

II - supervisionar as unidades diretamente subordinadas;

III - analisar os expedientes e as indicações legislativas ordinárias e rotineiras, encaminhadas à SEJUSP por outros Poderes e instituições públicas, encaminhando-os com a devida manifestação e parecer.

Subseção III
Da Superintendência de Políticas Penitenciárias

Art. 8º À Superintendência de Políticas Penitenciárias, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - coordenar e supervisionar a execução da política de justiça, por meio da articulação com os demais órgãos federais, estaduais e municipais, com os Poderes Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, as agências internacionais e as organizações da sociedade civil;

II - coordenar a execução da política penitenciária a ser implementada em âmbito estadual, propondo diretrizes, sugerindo metas e estabelecendo prioridades.

Subseção IV
Da Superintendência de Inteligência

Art. 9º À Superintendência de Inteligência, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de Inteligência;

II - identificar, acompanhar e avaliar ameaças reais de competências à segurança pública do Estado;

III - promover a coleta, a busca e análise de dados;

IV - produzir conhecimentos, que subsidiem as decisões nas diversas esferas do Governo.

Subseção V
Da Superintendência de Assistência Socioeducativa

Art. 10. À Superintendência de Assistência Socioeducativa, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - coordenar e implementar as políticas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a Lei, por intermédio das Unidades Educacionais de Internação (UNEIs), de Internação Provisória e das Unidades Educativas de Semiliberdade (UESLs);

II - administrar e supervisionar a operacionalização das ações de atendimento das medidas socioeducativas;

III - planejar e coordenar a realização de eventos, campanhas e promoções, de caráter público ou interno, de interesse da SEJUSP;

IV - acompanhar, controlar e coordenar as ações desenvolvidas pelas unidades que lhe são subordinadas.

Seção IV
Dos Órgãos de Gestão Instrumental

Subseção Única
Da Superintendência de Administração e Finanças

Art. 11. À Superintendência de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete:

I - administrar, supervisionar, orientar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - coordenar a execução orçamentária, financeira e contábil, necessárias ao funcionamento da SEJUSP;

III - administrar as atividades do sistema informatizado de gestão de recursos humanos e das informações gerenciais;

IV - acompanhar, controlar e coordenar a execução dos projetos da SEJUSP;

V - prestar apoio administrativo às atividades do Conselho Estadual Antidrogas.

Seção V
Das Instituições Subordinadas e das Entidades Vinculadas

Subseção I
Das Instituições Subordinadas

Art. 12. Subordinam-se diretamente à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

I - a Polícia Civil de Mato Grosso do Sul (PCMS);

II - a Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (PMMS);

III - o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

Parágrafo único. As instituições subordinadas têm suas estruturas básicas e competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus respectivo regimentos internos.

Subseção II
Das Entidades Vinculadas

Art. 13. Vinculam-se à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

I - a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN);

II - o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul (DETRAN).

Parágrafo único. As entidades vinculadas têm suas estruturas básicas e competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos, e em seus regimentos internos.

Seção VI
Da Unidade Vinculada

Art. 14. A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 15. A Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de diretores, superintendentes, coordenadores, chefes de divisão e de unidades, chefes de assessorias, chefes de corregedoria e de chefes de núcleos.

Art. 16. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública serão dirigidos:

I - os Departamentos e o Centro, por Diretores de Departamento e por Diretor do Centro;

II - as Superintendência, por Superintendentes;

III - a Coordenadoria-Geral, por Coordenador-Geral;

IV - as Coordenadorias, por Coordenadores;

V - as Divisões e Unidades, por Chefes de Divisão e de Unidades;

VI - as Assessorias, por Chefes de Assessoria;

VII - a Corregedoria, por Chefe de Corregedoria;

VIII - o Núcleo, por chefe de Núcleo.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Fica o Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública autorizado a:

I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da respectiva Secretaria, visando à solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;

II - aprovar e publicar o regimento interno da SEJUSP;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se o Decreto nº 13.894, de 28 de março de 2014.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

SILVIO CESAR MALUF
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO DO DECRETO Nº 14.164, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

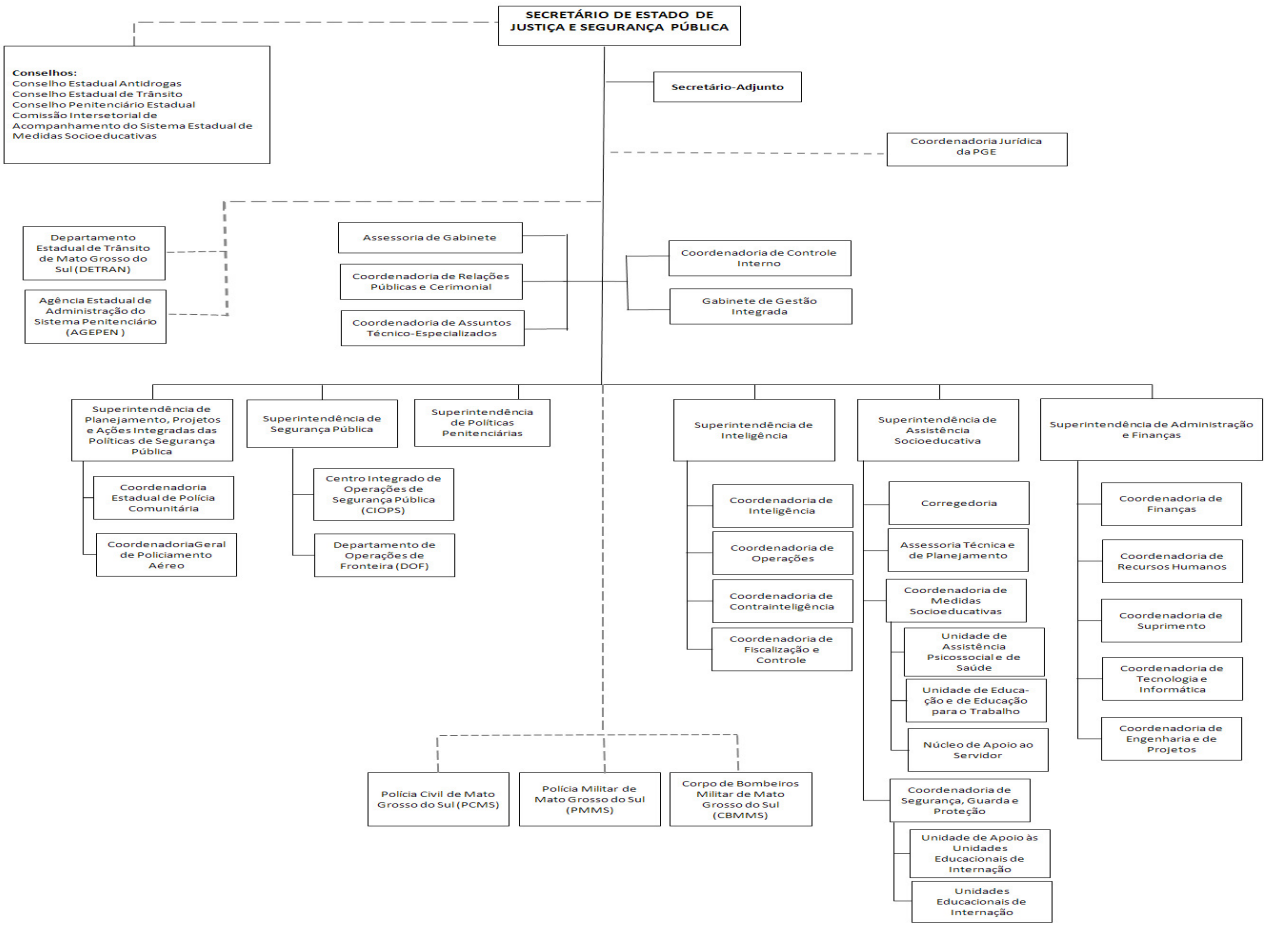

DECRETO Nº 14.165, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a Estrutura Básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, compete:

I - o apoio aos municípios na elaboração das políticas ambientais e na organização de estruturas de controle e licenciamento;

II - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle das ações relativas ao meio ambiente e aos recursos hídricos, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade ambiental e o equilíbrio ecológico;

III - a formulação e a execução da política e das diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente e para os recursos hídricos;

IV - a integração com entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários e de apoio técnico especializado, relativos à recuperação, à melhoria e à preservação do meio ambiente;

V - o estudo e a proposição de alternativas de combate à poluição ambiental, nas suas causas e efeitos;

VI - o estímulo a programas, projetos e a ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais, visando ao desenvolvimento econômico, compatível com a conservação da boa qualidade de vida;

VII - a difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, a divulgação de dados e informações ambientais, com vistas à formação de uma consciência coletiva sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VIII - a orientação de caráter indicativo, da iniciativa privada, mediante a formulação e a proposição de diretrizes e a utilização de instrumentos relativos à política econômico-financeira e de incentivos fiscais do Estado, visando ao desenvolvimento sustentável das diferentes regiões de Mato Grosso do Sul, após a anuência da Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - a supervisão e a coordenação da administração e a execução dos atos de registro da atividade comercial no Estado de Mato Grosso do Sul;

X - a promoção econômica e a geração de oportunidades, visando à atração, à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de iniciativas industriais e comerciais de sentido econômico para o Estado;

XI - a divulgação de informações sobre políticas, programas e incentivos vinculados aos diversos setores privados da economia, e o apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte estabelecida no Estado;

XII - o incentivo e a assistência à atividade empresarial de comércio interno e externo, planejando, coordenando e executando as ações relacionadas à participação do Estado no mercado internacional, principalmente o MERCOSUL, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

XIII - o acompanhamento das ações, em articulação com a Secretaria de Estado de Habitação e a Secretaria de Infraestrutura, relativas às fontes alternativas de energia, bem como à infraestrutura necessária para o desenvolvimento sustentável do Estado;

XIV - o apoio à promoção das medidas de defesa, de preservação e de exploração econômica dos recursos minerais do Estado, em articulação com a entidade da administração estadual, detentora da competência para a execução de atividades relacionadas à pesquisa, à assistência técnica e à exploração de jazidas minerais do Estado;

XV - a supervisão, o controle e a execução, sob a orientação do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial, das atividades metrológicas no Estado, em especial as concernentes à qualidade industrial, de conformidade com a legislação federal competente;

XVI - a promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estados, Municípios, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, universidades e com entidades privadas e de classe, visando ao desenvolvimento sustentável do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I
Disposições Especiais

Art. 2º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º Compete ao Secretário-Adjunto exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

Seção II
Da Estrutura Básica

Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE), para a consecução de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos colegiados:*

a) Conselho Estadual de Controle Ambiental (CECA);

b) Conselho Gestor do Fundo de Defesa e de Reparação de Interesses Difusos Lesados (FUNLES);

c) Conselho Estadual de Pesca (CONPESCA);

d) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH);

e) Conselho Estadual de Investimentos Financiáveis pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (CEIF/FCO);

f) Fórum Deliberativo do MS-INDÚSTRIA (MS-INDÚSTRIA);

g) Núcleo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais de Mato Grosso do Sul (NE-APLs/MS);

h) Fórum Regional Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado de Mato Grosso do Sul (FÓRUM MS-MPE);

II - *órgãos de assessoramento*:

a) Coordenadoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (CJUR/PGE):

1. Unidade de Auditoria Setorial (UNAS);

2. Ouvidoria;

b) Assessoria de Gabinete (ASGAB);

c) Assessoria de Comunicação (ASCOM);

d) Assessoria de Apoio aos Municípios (ASMU);

III - *órgãos de gerência e execução operacional*:

a) Superintendência de Desenvolvimento Econômico (SUDE):

1. Coordenadoria de Apoio à Competitividade Empresarial (COACE):

1.1. Unidade de Investimentos Estratégicos e Logística (UNIESLO);

2. Coordenadoria de Captação de Investimentos e Prospecção de Mercados (COCIPM);

3. Coordenadoria de Incentivos Fiscais (COINFI);

4. Coordenadoria de Políticas de Desenvolvimento Regional e Territorial (COPDER):

4.1. Unidade de Política e Estudos Fronteiriços (UPEFRON);

4.2. Unidade de Estudos e Pesquisas (UESP);

b) Superintendência de Apoio aos Negócios Empresariais (SUNE):

1. Coordenadoria de Apoio aos Negócios Sustentáveis (CONS):

1.1. Unidade de Negócios de Base Tecnológica (UNETEC);

2. Coordenadoria de Apoio ao Setor Industrial (COASI);

2.1. Unidade de Apoio à Mineração (UNAMI);

3. Coordenadoria de Apoio ao Setor de Comércio e Serviços (COSECOM);

4. Coordenadoria de Apoio aos Negócios Internacionais (COANI);

5. Coordenadoria de Apoio aos Pequenos Negócios (COPENE);

c) Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SUMADE):

1. Coordenadoria de Energias Renováveis (COER);

2. Coordenadoria de Mudanças Climáticas e Biodiversidade (COMBIO);

d) Superintendência de Administração e Finanças (SUAFI):

1. Coordenadoria de Tecnologia e Informação (COTI);

2. Coordenadoria de Administração e Finanças (COAFI);

3. Coordenadoria de Recursos Humanos (CORH);

IV - *entidades vinculadas e supervisionadas*:

a) Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL);

b) Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS);

c) Agência Estadual de Metrologia (AEM/MS);

d) Empresa de Gestão de Recursos Minerais (MS-MINERAL).

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos Colegiados

Art. 5º Os órgãos colegiados têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, e em seus respectivos regimentos internos.

Seção II
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 6º Os órgãos de assessoramento, diretamente subordinados ao Secretário de Estado, têm como finalidade assessorar o titular da SEMADE e prestar assistência aos demais órgãos vinculados.

Seção III
Dos Órgãos de Gerência e Execução Operacional

Subseção I
Superintendência de Desenvolvimento Econômico

Art. 7º À Superintendência de Desenvolvimento Econômico, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - formular, planejar e implementar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial e de serviços, compreendendo a atração de novos investimentos, contribuindo para a geração de emprego e renda;

II - promover e incentivar a criação, preservação e a ampliação de empresas e de polos econômicos empresariais e industriais;

III - aperfeiçoar e ampliar as relações do Estado com empresários, entidades públicas e privadas, em nível local, nacional e internacional;

IV - oportunizar aos empresários e aos empreendedores, formais e informais, linhas de crédito para investimentos, auxiliando na geração de empregos, renda e no surgimento de novas empresas em todo o Estado;

V - apoiar as empresas no processo de difusão de seus produtos e de seus serviços, com vistas à ampliação dos negócios no mercado nacional e internacional;

VI - promover a educação empreendedora, por meio de convênios e parcerias com instituições de ensino e entidades vinculadas à profissionalização empresarial.

Subseção II
Superintendência de Apoio aos Negócios Empresariais

Art. 8º À Superintendência de Apoio aos Negócios Empresariais, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - promover ações voltadas ao aumento da produtividade, da competitividade e do empreendedorismo, por meio de iniciativas dirigidas ao setor produtivo e empresarial;

II - coletar, organizar e analisar informações que permitam promover a adequação do perfil e do setor produtivo e empresarial às reais demandas do mercado;

III - realizar estudos, produzir e difundir matérias e dados relacionados à produtividade, à competitividade e ao empreendedorismo;

IV - estabelecer parcerias com órgãos públicos e privados, visando a agilizar os procedimentos de instalação, regularização, recuperação e de crescimento de empresas;

V - articular e prospectar oportunidades de negócios para investidores;

VI - estabelecer novas parcerias de negócios e de comércio para os produtos sul-mato-grossenses;

VII - aumentar a geração de negócios e a competitividade da indústria, do comércio e dos serviços sul-mato-grossenses;

VIII - apoiar a capacitação e o fortalecimento dos empreendedores individuais, das médias, micro e pequenas empresas, impulsionando o potencial exportador;

IX - propiciar sustentabilidade e manutenção das atividades empresariais, com foco nas ações de competitividade, gestão eficaz, controle e acesso ao crédito, visando à geração de emprego, trabalho e renda;

X - desenvolver ações econômicas e sociais de promoção, divulgação e de comercialização dos produtos sul-mato-grossenses;

XI - incentivar a formação e a consolidação dos Arranjos Produtivos Locais (APLs).

Subseção III
Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Art. 9º A Superintendência de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, tem por finalidade orientar e coordenar as ações das entidades vinculadas à SEMADE, bem como articular apoio técnico às atividades dos órgãos e das entidades de preservação e de uso sustentável dos recursos naturais, promovendo e difundindo as ações de estudos e pesquisa, e de zoneamento e educação ambiental, competindo-lhe:

I - informar, orientar e articular apoio técnico às entidades estaduais e municipais responsáveis pelo cumprimento dos padrões de qualidade ambiental;

II - fomentar e difundir as pesquisas e o desenvolvimento de tecnologias ambientais e de energias renováveis;

III - promover a internalização da gestão ambiental, no âmbito das demais políticas setoriais do Governo Estadual;

IV - formular, propor e acompanhar a execução, inclusive dos mecanismos operacionais pertinentes, de programas e de projetos ambientais destinados a promover o desenvolvimento sustentável e o aproveitamento das potencialidades dos recursos ambientais do Estado, bem como estimular programas, projetos e ações que otimizem a utilização sustentável dos recursos naturais e fomentem o uso de energias renováveis;

V - propor, no âmbito da administração pública estadual, a criação, a extinção ou a modificação de limites e de finalidades das unidades de conservação e dos espaços territoriais, ambientalmente representativos;

VI - orientar o levantamento e a definição de diretrizes setoriais que viabilizem a sistematização dos fluxos de informações internas, em consonância com as diretrizes gerais do sistema estadual de planejamento e de interesse das ações e dos programas da área de meio ambiente;

VII - difundir informações sobre as ações ambientais desenvolvidas no âmbito do Estado, bem como do estágio de conservação dos recursos ambientais;

VIII - estimular os municípios à criação de unidades de conservação, à elaboração de políticas ambientais municipais e à organização de suas estruturas de controle e de licenciamento;

IX - coordenar os projetos vinculados a contratos e a acordos nacionais e internacionais, relativos às atividades de conservação e de preservação dos recursos ambientais e de uso de energias renováveis;

X - contribuir para a formulação de propostas, em conjunto com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), visando à incorporação de projetos ambientais ao plano plurianual, à lei de diretrizes orçamentárias e à lei orçamentária anual;

XI - acompanhar a execução das políticas e dos programas pertinentes ao tema mudanças climáticas;

XII - planejar e supervisionar a implementação e a execução da Política Estadual de Mudanças Climáticas;

XIII - propor normas, medidas e ações pertinentes ao tema mudanças climáticas;

XIV - promover a articulação com instituições públicas e privadas, com objetivo de prestar orientação quanto às diretrizes governamentais destinadas às mudanças climáticas;

XV - coordenar e executar programas, projetos e ações pertinentes ao tema mudanças climáticas, em parceria com o Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul.

Subseção IV
Superintendência de Administração e Finanças

Art. 10. À Superintendência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, compete:

I - coordenar os procedimentos de elaboração das propostas orçamentárias dos órgãos e das entidades vinculadas, e promover sua consolidação;

II - efetuar o acompanhamento e o controle da execução orçamentária global da Secretaria, propondo eventuais adoções de medidas para sua adequação;

III - efetuar o acompanhamento da execução orçamentária de programas e de projetos da SEMADE e das entidades vinculadas;

IV - acompanhar a execução do planejamento estratégico da SEMADE e das entidades vinculadas, mediante a elaboração de relatórios;

V - acompanhar a execução de planos, de programas e de projetos especiais sob a coordenação da SEMADE, e elaborar relatórios de ação;

VI - coordenar as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e de patrimônio, transportes, protocolo, conservação e de instalação de equipamentos, de bens móveis e imóveis e de serviços no âmbito da SEMADE;

VII - pronunciar-se quanto à viabilidade administrativa, financeira e técnico-especializada na celebração de contratos, convênios e termos similares inerentes à execução ou à prestação de serviços de natureza técnica e operacional;

VIII - planejar e coordenar as atividades relativas à tecnologia da informação, no que tange à sistemática, a modelos, a técnicas e a ferramentas dos sistemas usados ou operados pela SEMADE, em articulação com a Superintendência de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - coordenar o controle de cadastro, a lotação, a classificação de cargos e salários, o desenvolvimento dos recursos humanos e propor medidas conjuntas com as demais unidades da SEMADE.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos de Assessoramento

Subseção I
Da Assessoria de Gabinete

Art. 11. A Assessoria de Gabinete da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) tem por atribuições:

I - assessorar, organizar, controlar e coordenar as atividades relacionadas à execução da rotina administrativa do Gabinete do Secretário;

II - assessorar e apoiar o titular da SEMADE no desempenho de suas atribuições e nos seus compromissos oficiais;

III - executar as atividades de apoio operacional, administrativo e logístico, bem como coordenar e supervisionar as atividades do Gabinete da SEMADE.

Subseção II
Da Assessoria de Comunicação

Art. 12. A Assessoria de Comunicação (ASCOM) da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) tem por atribuições:

I - planejar, executar e orientar a política de comunicação social da SEMADE, em consonância com as diretrizes da Subsecretaria de Comunicação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando a uniformização dos conceitos e dos procedimentos de comunicação;

II - prestar atendimento às demandas de comunicação do gabinete do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, bem como fazer a cobertura diária da agenda do titular da Pasta, tais como, agendamento de entrevistas, registro fotográfico, produção e envio de *releases* e, ainda, promover a organização de eventos e de peças publicitárias;

III - centralizar e coordenar as atividades de comunicação social dos órgãos e das autarquias vinculados à SEMADE, inclusive a produção e o envio de *releases*, a cobertura de eventos, o registro fotográfico, as peças publicitárias e outras atividades correlatas;

IV - promover a divulgação dos projetos, ações e das atividades da SEMADE e das suas entidades vinculadas, por meio dos canais oficiais institucionais de comunicação do Governo do Estado e da própria Pasta (*hotsites* e portais na *internet, house organ, newsletter*, murais, redes sociais), já existentes ou a serem criados;

V - coordenar e facilitar o relacionamento da imprensa com o titular da SEMADE e os demais diretores ou presidentes dos órgãos e das entidades vinculadas à Pasta;

VI - manter arquivo de notícias e comentários da imprensa do Estado sobre as atividades da SEMADE, e de suas entidades vinculadas, para fins de consulta e estudo;

VII - coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais da SEMADE, e de suas entidades vinculadas.

Subseção III
Da Assessoria De Apoio aos Municípios

Art. 13. A Assessoria de Apoio aos Municípios da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) tem por atribuições:

I - prestar orientação aos municípios e a outras instituições públicas, quanto à formulação e à execução das políticas ambientais e de desenvolvimento econômico, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - acompanhar as demandas municipais perante as entidades de Administração Indireta, supervisionadas pela SEMADE;

III - contribuir com o desenvolvimento dos municípios do Estado, por meio de parcerias e de cooperação técnica, a partir das demandas manifestadas pelos gestores públicos municipais;

IV - apoiar e orientar os municípios, quanto ao encaminhamento de propostas de solução para suas demandas, no âmbito da SEMADE.

Subseção IV
Da Coordenadoria Jurídica da PGE

Art. 14. À Coordenadoria Jurídica da PGE, consoante estabelece o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, compete:

I - coordenar, supervisionar e uniformizar as atividades jurídicas da SEMADE;

II - examinar e opinar nos atos normativos, nos processos e nos documentos administrativos, de natureza operacional de interesse da SEMADE, e prestar a assistência jurídica, conforme dispuser o regimento interno;

III - elaborar minutas de parecer e de informação a ser prestada ao Poder Judiciário pelo titular da Pasta, em mandados de segurança e de injunção, em *habeas-data* e afins;

IV - prestar orientação jurídica ao titular da SEMADE, quanto aos atos administrativos, às questões jurídicas, às decisões judiciais, aos atos do Tribunal de Contas e do Ministério Público, e dos demais órgãos públicos e privados, em todas as suas esferas.

Art. 15. A atribuição básica da Ouvidoria é a de atuar na defesa dos direitos e dos interesses individuais e coletivos, contra atos e omissões ilegais ou injustas cometidas no âmbito da SEMADE e de suas entidades vinculadas e supervisionadas, competindo-lhe:

I - promover a execução das atividades de ouvidoria, no que se refere a receber, analisar e a acompanhar o atendimento das demandas da sociedade, perante as entidades vinculadas e supervisionadas pela SEMADE;

II - receber as reclamações ou as denúncias que lhe forem dirigidas e encaminhá-las ao titular da Pasta, quando cabível, para a instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e de auditorias;

III - recomendar a anulação ou a correção de atos contrários à lei ou às regras da boa administração, representando, quando necessário, aos órgãos superiores competentes;

IV - garantir a todos, que procurarem a Ouvidoria, o retorno das providências adotadas a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - realizar o encaminhamento de demandas recebidas cujo atendimento seja de responsabilidade de órgãos ou de entidades externas;

VI - sugerir medidas de aprimoramento da prestação dos serviços administrativos, com base nas reclamações, denúncias e nas sugestões recebidas, visando a garantir que os problemas detectados não se tornem objeto de repetições contínuas;

VII - coordenar e orientar o gerenciamento das Centrais de Atendimento ao Público, subordinadas à SEMADE;

VIII - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e às sugestões recebidas, produzindo estatísticas indicativas do nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos;

IX - diligenciar perante os diversos órgãos vinculados à SEMADE as reclamações, informações e sugestões dos cidadãos, identificando as causas e buscando soluções que atendam às expectativas da sociedade por um governo mais eficiente, possibilitando, assim, o aperfeiçoamento dos serviços administrativos;

X - adotar as medidas que visem a corrigir e a prevenir falhas e omissões na prestação do serviço público, e propor a apuração de irregularidades.

Art. 16. À Auditoria Setorial da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) compete:

I - coordenar a execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentário, financeiros e patrimoniais no âmbito da SEMADE e de suas entidades vinculadas e supervisionadas;

II - fornecer informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da SEMADE e de suas entidades vinculadas e supervisionadas;

III - verificar a regularidade na realização das receitas e das despesas, em todas as suas fases, fiscalizando os atos que resultem a arrecadação e o recolhimento das receitas, bem como a criação e a extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial;

IV - analisar todos os contratos firmados entre a SEMADE e a pessoa jurídica ou física prestadora de serviços, bem como aqueles celebrados com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

V - propor a impugnação de despesas e a inscrição de responsabilidade relativamente às contas gerais do Governo Estadual, bem como prestar apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

VI - realizar auditorias:

a) nas entidades vinculadas e supervisionadas pela SEMADE, para avaliar os controles contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência e à aplicação de subvenções e renúncia de receitas, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação, e recomendar a tomada de medidas necessárias à regularização das situações constatadas e à proteção ao Erário Estadual;

b) na aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, oriundos de quaisquer fontes, quanto à sua aplicação nos projetos e nas atividades a que se destinam;

c) na gestão dos recursos públicos estaduais repassados a órgãos e a entidades públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos e ajustes;

d) nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

e) na execução dos contratos, convênios, consórcios, acordos e dos ajustes de qualquer natureza.

Seção V
Das Entidades Vinculadas e Supervisionadas

Art. 17. As entidades vinculadas e supervisionadas têm suas estruturas básicas e competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus regimentos internos.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 18. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de superintendentes, coordenadores e de chefes de unidades.

Art. 19. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) serão dirigidos:

I - as Superintendências, por Superintendentes;

II - as Coordenadorias, por Coordenadores;

III - as Unidades, por Chefes de Unidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades, visando a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados, de acordo com as metas estabelecidas para a SEMADE;

II - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 21. O desdobramento operacional e as competências das coordenadorias e das unidades, bem como as atribuições dos ocupantes de cargos em comissão e de funções de confiança serão estabelecidos no regimento interno da SEMADE, por ato do seu titular.

Art. 22. A representação gráfica da estrutura básica SEMADE é a constante no Anexo deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga-se o Decreto nº 13.754, de 6 de setembro de 2013.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

ANEXO DO DECRETO Nº 14.165, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO
DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

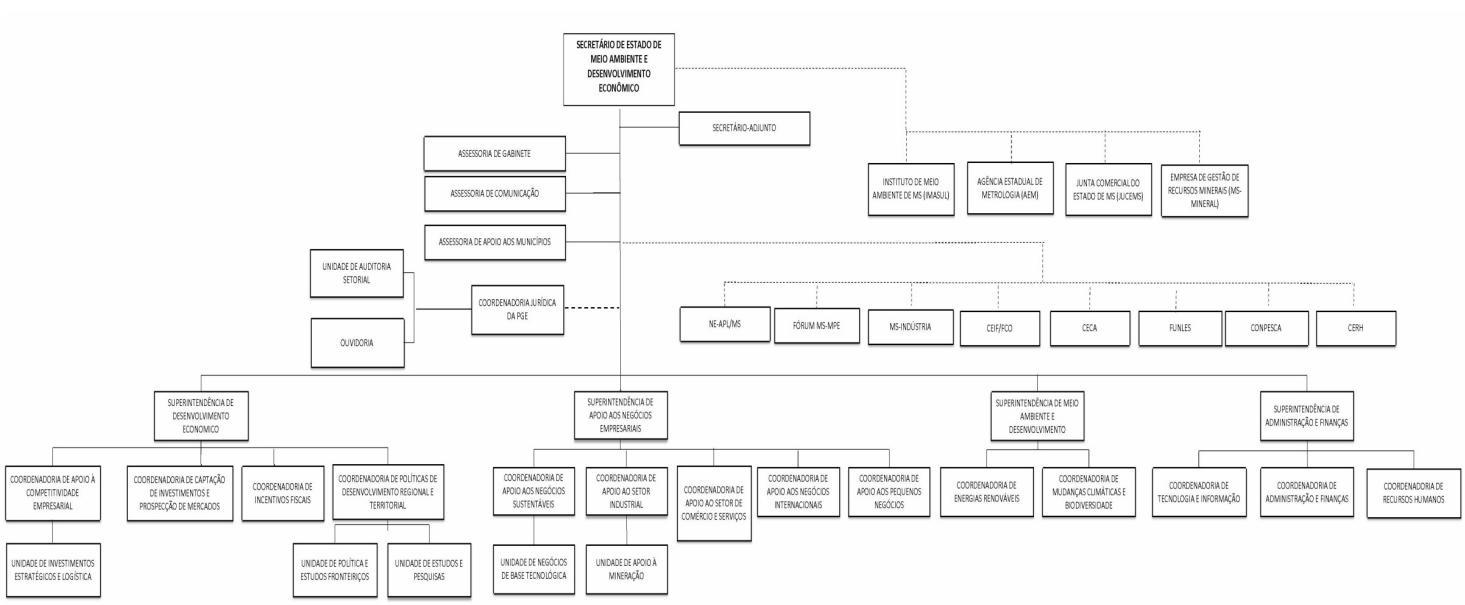

DECRETO Nº 14.166, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 26 de dezembro 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Fazenda, órgão integrante das Estruturas Meio de Gestão da Administração Estadual do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.640, de 26 de dezembro 2014, tem como competência a gestão das políticas tributárias do Estado, a administração dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, o controle quanto à regularidade na realização das receitas e das despesas e a contabilidade dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais, bem como o acompanhamento e a coordenação de programas e projetos governamentais.

Art. 2º À Secretaria de Estado de Fazenda compete:

I - a formulação e a execução da política de administração tributária do Estado, o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual, e a orientação dos contribuintes quanto à sua aplicação;

II - a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência estadual, a emissão de autos para cobrança de imposto e a inscrição para dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado;

III - os estudos e as pesquisas para previsão de receita e a tomada de providências para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Estado;

IV - o estudo de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, a avaliação da renúncia fiscal para fins de equilíbrio das contas públicas e ajuste da situação financeira do Estado;

V - a promoção da educação fiscal como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Estado, apoiado na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

VI - a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais do Estado, do Poder Executivo e dos órgãos da administração direta, bem como a orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração indireta;

VII - o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado;

VIII - a verificação da regularidade na realização das receitas e despesas, e o exame dos atos que resultem em criação e em extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial, no âmbito do Poder Executivo;

IX - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de Governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

X - a proposição de impugnação de despesas e a inscrição de responsabilidade, relativamente, às contas gerais do Governo Estadual, e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

XI - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e às ferramentas, bem como a definição e o desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede de computadores pela SEFAZ, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo;

XII - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessária à integração e à operação dos sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial, entre os órgãos e as entidades da Administração Estadual;

XIII - o desenvolvimento e a manutenção de sistemas de segurança de informações, que assegurem a proteção dos dados, contra acesso ou uso não autorizado;

XIV - a promoção do desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Pública Estadual, que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XV - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, a uniformização e a padronização de sistemas, procedimentos e formulários aplicados utilizados na execução financeira do Estado, e a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

XVI - a análise da viabilidade de instituição e de manutenção de fundos especiais, e a fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

XVII - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e do pagamento dos órgãos da administração direta, da liberação de recursos para a administração indireta, e dos repasses dos duodécimos aos Poderes e aos órgãos independentes do Estado;

XVIII - o estabelecimento de normas administrativas sobre aplicações das disponibilidades financeiras em poder de entidades da administração estadual;

XIX - o exercício do controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado, podendo estabelecer normas administrativas sobre a concessão e o controle de tais instrumentos de crédito;

XX - a proposição, quando necessária, dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, das entidades e dos fundos da administração direta e indireta, em articulação com a Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica;

XXI - o assessoramento ao Governador quanto à política e à programação de subscrição de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista, vinculadas ao Poder Executivo;

XXII - a intervenção financeira em órgãos ou em entidades estaduais, quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

XXIII - o controle dos gastos públicos relacionados ao ajuste fiscal, à alimentação e ao acompanhamento do processo decisório governamental, com dados relativos ao desempenho financeiro e ao endividamento público;

XXIV - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios, em que forem convenentes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas utilizando recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou de entidades do Poder Executivo;

XXV - o acompanhamento da elaboração da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, o levantamento das informações econômico-financeiras sobre as empresas estatais e o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro de tais empresas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), para o desempenho de sua competência, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgão colegiado*:
a) Tribunal Administrativo Tributário;

II - *órgãos de assessoramento*:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria de Representação COTEPE/CONFAZ;

c) Assessoria de Relacionamento Externo;

d) Assessoria de Processamento Tecnopolítico;

III - *órgãos de gerência e execução operacional*:

a) Superintendência de Administração Tributária (SAT):

1. Coordenadoria de Apoio à Administração Tributária (CAAT);

2. Coordenadoria de Fiscalização (COFIS);

3. Coordenadoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito (COFIMT);

4. Coordenadoria de Inteligência Fiscal (COINF);

5. Coordenadoria de Acompanhamento e Arrecadação de Outros Tributos (COAOT);

6. Coordenadoria de Apoio Técnico-Legislativo (CATL);

b) Superintendência do Tesouro (STE):

1. Coordenadoria do Tesouro Estadual (COTES);

2. Coordenadoria de Controle da Despesa (CODESP);

3. Coordenadoria de Controle de Contratos e Convênios (CCONV);

c) Superintendência de Gestão da Informação (SGI):

1. Coordenadoria de Projetos e Sistemas (CPS);

2. Coordenadoria de Suporte e Operação (CSO);

3. Coordenadoria de Atendimento ao Usuário (CAU);

d) Auditoria-Geral do Estado (AGE):

1. Coordenadoria de Auditoria Interna (COAUDI);

e) Superintendência de Contabilidade Geral do Estado (SCGE):

1. Coordenadoria de Cadastro e Consolidação Contábil (CCCON);

2. Coordenadoria de Informações Fiscais e Gerenciais (CINFG);

f) Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual (CONEMAE);

g) Coordenadoria de Incentivos fiscais e Desenvolvimento Econômico (CIDEC);

IV - *órgãos de gerência instrumental*:

a) Superintendência de Administração e Finanças (SAF):

1. Coordenadoria de Administração (CADM);

2. Coordenadoria de Recursos Humanos (CORH);

3. Coordenadoria de Execução Orçamentária e Prestação de Contas (CEOP);

4. Coordenadoria de Assuntos Técnico-Especializados e Administrativos (CTEADM);

b) Superintendência de Logística e Infraestrutura (SLI):

1. Coordenadoria de Infraestrutura Fiscal (CIEF);

2. Coordenadoria de Logística e Apoio Operacional (CLAO);

V - *unidade vinculada:*

a) Coordenadoria Jurídica da PGE.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 4º Ao Tribunal Administrativo Tributário, órgão vinculado estruturalmente à Secretaria de Estado de Fazenda, compete:

I - a solução administrativa final dos litígios entre o Fisco e o sujeito passivo, relativos a obrigações tributárias ou a quaisquer outros deveres previstos na legislação tributária;

II - o desempenho de outras atribuições previstas na Lei nº 2.315, de 25 de outubro de 2001.

§ 1º O Tribunal Administrativo Tributário tem a sua composição e o seu funcionamento estabelecidos na Lei nº 2.315, de 2001, e no seu regimento interno.

§ 2º Cabe à Secretaria de Estado de Fazenda prestar apoio administrativo e financeiro ao Tribunal Administrativo Tributário.

Seção II
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 5º Os órgãos de assessoramento, diretamente subordinados ao Secretário de Estado, têm como finalidade prestar assessoramento ao Secretário de Estado, ao Secretário-Adjunto e assistência às demais unidades da estrutura da SEFAZ.

Parágrafo único. As atribuições específicas de cada órgão de que trata este artigo serão determinadas em resolução do Secretário de Estado de Fazenda.

Seção III
Das Unidades de Gerência e Execução Operacional

Art. 6º À Superintendência de Administração Tributária (SAT), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - a formulação e a execução da política de administração tributária do Estado, e a orientação dos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária estadual;

II - a promoção da fiscalização da arrecadação de tributos de competência do Estado de Mato Grosso do Sul, ou de outro ente tributante, mediante convênio, para a emissão de autos para lançamento de tributos, imposição de multas e cobrança administrativa, e para a inscrição em dívida ativa pela Procuradoria-Geral do Estado;

III - a realização de estudos e pesquisas para previsão de receita e tomada de providências, para obtenção de recursos financeiros de origem tributária e de outras fontes para o Estado;

IV - a promoção de estudos para fixação de critérios para a concessão de incentivos fiscais e financeiros, em articulação com a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento e com a Secretaria de Produção e Agricultura Familiar, bem como de renúncia fiscal;

V - a promoção da educação fiscal, como estratégia integradora de todas as ações da administração tributária, visando à realização da receita necessária aos objetivos do Estado, apoiada na ação consciente e voluntária dos cidadãos;

VI - a estimativa do potencial contributivo da economia estadual por segmentos econômico homogêneos de contribuintes, localidades e outros critérios;

VII - a pesquisa de mecanismos de evasão fiscal, a estimativa do seu volume e a sistematização da metodologia de controle, bem como o aperfeiçoamento de métodos de planejamento fiscal;

VIII - a realização de batimentos de informações econômico-fiscais, objetivando o planejamento e a execução de ações fiscais preventivas ou repressivas, a serem realizadas pela Superintendência de Administração Tributária;

IX - a supervisão, o controle e a gerência das atividades de elaboração de textos normativos referentes à matéria tributária, a preparação de documentos relativos a convênios, protocolos, ajustes e acordos, na área tributária, a serem firmados pelo Estado, a manutenção da legislação tributária e destes documentos em banco de dados;

X - a assessoria ao Secretário de Estado de Fazenda em questões técnico-especializadas e tributárias.

Art. 7º À Superintendência do Tesouro (STE), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - o estabelecimento da programação financeira de desembolso, da uniformização e da padronização de sistemas, dos procedimentos e dos formulários utilizados na execução financeira do Estado; a promoção de medidas asseguradoras do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II - a análise da viabilidade de instituição e de manutenção de fundos especiais e da fixação de normas administrativas para o controle de sua gestão;

III - o planejamento, a coordenação, a supervisão e o controle da execução orçamentária e financeira e do pagamento dos órgãos da administração direta, da liberação de recursos para a administração indireta, e dos repasses dos duodécimos aos Poderes e aos órgãos independentes do Estado;

IV - o estabelecimento de normas administrativas sobre aplicações das disponibilidades financeiras em poder de entidades da administração estadual;

V - a proposição de intervenção financeira em órgãos ou em entidades estaduais, quando verificadas irregularidades na aplicação de recursos públicos;

VI - o controle dos gastos públicos relacionados ao ajuste fiscal, à alimentação e ao acompanhamento do processo decisório governamental, com dados relativos ao desempenho financeiro e ao endividamento público;

VII - o exercício do controle das operações de crédito, dos avais e das garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado, cabendo ao titular da SEFAZ o estabelecimento de normas administrativas sobre a concessão e o controle de tais instrumentos de crédito;

VIII - a proposição, quando necessária, dos quadros de detalhamento da despesa orçamentária dos órgãos, das entidades e dos fundos da administração direta e indireta, em articulação com a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica;

IX - a execução das medidas necessárias ao assessoramento ao Governador, quanto à política e à programação de subscrição de capital das empresas públicas e das sociedades de economia mista, vinculadas ao Poder Executivo;

X - o cadastramento, o acompanhamento e o controle da execução de convênios em que forem convenentes órgãos ou entidades do Poder Executivo, bem como a avaliação da fixação de contrapartidas utilizando recursos humanos, financeiros ou materiais de órgãos ou de entidades do Poder Executivo;

XI - o acompanhamento da elaboração da proposta do orçamento de investimento das empresas estatais, o levantamento das informações econômico-financeiras sobre as empresas estatais, e o acompanhamento do desempenho econômico-financeiro de tais empresas.

Art. 8º À Superintendência de Gestão da Informação (SGI), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - a coordenação, a implantação e a manutenção, prioritariamente e em caráter exclusivo, dos serviços referentes à tecnologia da informação, ao geoprocessamento e às telecomunicações para a administração direta e indireta do Poder Executivo;

II - o planejamento e a coordenação das atividades relativas à tecnologia de informações, no que tange à sistemática, modelos, técnicas e às ferramentas, bem como definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede de computadores pela SEFAZ, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo;

III - a promoção da infraestrutura tecnológica de comunicação, necessária à integração e à operação dos sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e de comunicação eletrônica oficial, entre os órgãos e as entidades da Administração Estadual;

IV - a execução, prioritariamente e em caráter exclusivo, dos serviços de processamento de dados e de tratamento de informações, organizando e mantendo disponíveis os dados, as informações e os cadastros estaduais;

V - a organização, a centralização e a manutenção das bases de dados do Estado, incluindo FRONTEIRAS, GIA, SIAFEM, DAP, SGF, CAR e demais sistemas informatizados e geoprocessados, bem como a padronização de sites oficiais, zelando pela sua segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante a implementação de normas de acesso, segurança, certificação digital, uso e governança, que se fizerem necessárias;

VI - o procedimento de estudos e a elaboração da política de equipamentos e de rede de computadores, definindo a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como acompanhando e/ou executando a sua implementação e certificando a execução dos serviços ou dos equipamentos adquiridos, respondendo pela gestão da Rede Estadual de Informática e Telecomunicação (REIT);

VII - o estabelecimento de critérios para a aquisição de equipamentos e serviços, nas áreas de tecnologia da informação, geoprocessamento e telecomunicações, visando a garantir, de forma plena, o atendimento das reais necessidades, acompanhando e gerenciando o fornecimento efetivo dos equipamentos e serviços adquiridos, certificando-se de que eles atendam às políticas, especificações e às normas técnicas estabelecidas;

VIII - a execução exclusiva, diretamente ou por terceiros regularmente contratados, dos serviços de transcrição de dados, desenvolvimento e manutenção de sistemas, redes de dados, telecomunicações, publicação de sites oficiais, equipamentos e demais instalações da REIT, zelando pela conservação do patrimônio informacional do Estado e pela sua correta utilização;

IX - a coordenação e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, geoprocessamento e telecomunicação, zelando por seu conteúdo programático e metodológico, garantindo a sua adequação às necessidades existentes, proporcionando a permanente atualização tecnológica dos profissionais do Sistema de Gestão da Informação, e dos demais servidores dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta;

X - a gestão do Sistema Estadual de Geoprocessamento.

Art. 9º À Auditoria-Geral do Estado (AGE), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - a comprovação da legalidade dos atos praticados pelos gestores de recursos públicos, avaliar os resultados quanto à eficácia, à eficiência e à economicidade das gestões orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional dos órgãos e das entidades da administração estadual;

II - o assessoramento aos órgãos e às entidades do Poder Executivo, de modo a assegurar a observância das normas legais nos procedimentos de guarda e de aplicação de dinheiro, valores e outros bens do Estado;

III - a verificação, a inspeção e o controle da regularidade na realização das receitas e das despesas, o exame dos atos que resultem em criação e em extinção de direitos e obrigações de ordem financeira ou patrimonial, no âmbito do Poder Executivo;

IV - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, da execução dos programas de governo, dos resultados quanto à gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades do Poder Executivo, bem como

da aplicação dos recursos públicos por entidades que recebem subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

V - a realização de tomadas de contas de ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos, e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou à outra irregularidade, que resulte dano ao erário;

VI - a realização de auditorias:

a) em órgãos e em entidades do Estado ou por ele controlados, para avaliar os controles contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, aplicação de subvenções e à renúncia de receitas, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação, recomendando medidas necessárias para a regularização das situações constatadas e proteção ao Erário Estadual;

b) na aplicação dos recursos orçamentários e financeiros, oriundos de quaisquer fontes, quanto à sua aplicação nos projetos e nas atividades a que se destinam;

c) na gestão dos recursos públicos estaduais repassados a órgãos e a entidades públicas ou privadas, por meio de convênios, acordos e ajustes;

d) nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

e) na execução dos contratos, convênios, consórcios, acordos e ajustes de qualquer natureza;

f) de caráter especial, a juízo do Chefe do Poder Executivo Estadual, do Auditor-Geral do Estado e, ainda, por solicitação de Secretário de Estado ou de autoridade de cargo equivalente;

VII - a proposição de impugnação de despesas e de inscrição de responsabilidade, relativamente às contas gerais do Governo Estadual, e o apoio às atividades de controle externo de competência do Tribunal de Contas do Estado;

VIII - o estabelecimento de diretrizes, normas e procedimentos de controle interno para operacionalização de atividades do Sistema de Controle Interno, para a promoção da integração funcional com outros sistemas estruturantes da administração pública estadual, ouvidos os respectivos órgãos centrais;

IX - a avaliação da execução dos orçamentos do Estado;

X - o controle das operações de crédito, avais, garantias, direitos e dos haveres do Estado;

XI - a verificação da consistência dos dados contidos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal, conforme estabelecido nos arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XII - a avaliação dos controles de utilização e de segurança dos bens e dos direitos de propriedade do Estado, mesmo que sob a responsabilidade de terceiros, e de outros que estejam sob a responsabilidade de órgão e de entidade da Administração Pública;

XIII - a expedição de recomendações aos órgãos auditados visando à correção de irregularidades e de impropriedades; à adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda, conservação e aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Estado, e ao aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas;

XIV - a determinação aos órgãos e às entidades auditadas de prazo para cumprimento de recomendações decorrentes de auditorias realizadas;

XV - a verificação da observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar, conforme estabelecem o art. 42 e o art. 59, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

XVI - a verificar da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consoante dispõe o seu art. 59, inciso V.

Art. 10. À Superintendência de Contabilidade Geral do Estado (SCGE), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como a orientação e a consolidação dos registros contábeis de competência dos demais Poderes;

II - a prestação de informações de natureza contábil e de outros atos relativos à administração financeira, na área de sua competência;

III - a orientação quanto à observância dos princípios fundamentais da administração estadual e, em particular, dos atos relativos à contabilidade aplicada ao setor público;

IV - a preparação de minutas de atos relativos à contabilidade, a serem expedidos pelo Secretário de Estado da Fazenda;

V - a elaboração de instrumentos de procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e das entidades da administração estadual, promovendo a sistematização e a padronização da escrituração contábil;

VI - a consolidação das demonstrações contábeis, elaboradas pelas unidades gestoras, e dos relatórios destinados a compor as Contas Anuais de Governo (Balanço Consolidado);

VII - a orientação quanto aos procedimentos a serem realizados para encerramento do exercício, e consolidação dos Demonstrativos, Balancetes e dos Balanços elaborados pelos contadores das unidades gestoras;

VIII - a elaboração de relatórios, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como extração e fornecimento de demonstrativos e de relatórios orçamentários, financeiros e contábeis solicitados por órgãos e por instituições diversas, bem como a elaboração e análise de demonstrativos de acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais e legais, e acompanhamento necessário à operação do sistema de informações gerenciais;

IX - a validação de cadastros de fornecedores, solicitados pelas unidades gestoras, bem como solicitação de acesso ao Sistema de Planejamento e Finanças (SPF).

Art. 11. À Coordenadoria do Núcleo Especial de Modernização da Administração Estadual (CONEMAE), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, nos termos do Decreto nº 12.385, de 2 de agosto de 2007, compete:

I - a coordenação e a supervisão da execução dos Programas de Modernização da Administração Tributária Estadual, em especial no âmbito da Linha de Financiamento do PMAE, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e da Linha de Financiamento do PROFISCO, do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II - o gerenciamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de que trata o inciso I deste artigo;

III - o estabelecimento de contato e de representação com órgãos internos e externos, deste e de outros Estados, nas ações de interesse dos programas de que trata o inciso I deste artigo;

IV - o planejamento da execução dos projetos pertencentes aos programas especificados no inciso I deste artigo;

V - a coordenação, em articulação com a Superintendência de Gestão da Informação e com a Superintendência de Administração Tributária, dos assuntos correlatos, referentes:

a) a estudos, projetos, desenvolvimento e à implantação de todas as ações relacionadas ao Sped - Fiscal, Contábil, à Nota Fiscal Eletrônica e ao Cadastro Sincronizado Nacional;

b) aos demais sistemas planejados e implementados dentro dos programas especificados no inciso I deste artigo;

c) ao desenvolvimento e à adequação dos sistemas de auditoria, fiscalização e gestão impactados ou dos decorrentes desses sistemas;

VI - a realização de estudos e o desenvolvimento de medidas voltadas ao aperfeiçoamento das capacidades normativa, organizacional, operacional e tecnológica da Administração Tributária Estadual, ouvido o Secretário de Estado de Fazenda;

VII - a participação e o acompanhamento de todas as ações e projetos modernizadores no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, inclusive assessorando o Secretário de Estado de Fazenda na avaliação destes;

VIII - a assessoria ao Secretário de Estado de Fazenda no estudo, na implantação e na disseminação do planejamento estratégico, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 12. À Coordenadoria de Incentivos Fiscais e Desenvolvimento Econômico (CIDEC), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - a análise e o controle de concessões de benefícios fiscais, previstos na Lei Complementar Estadual nº 93, de 5 de novembro de 2001, e na Lei Estadual nº 4.049, de 30 de junho de 2011, no âmbito da competência da Secretaria de Estado de Fazenda, relativamente ao Programa Estadual de Desenvolvimento Industrial MS Forte-Indústria;

II - a elaboração de pareceres técnicos e de estudos sobre renúncia fiscal e resultados da concessão de incentivos fiscais a determinados ramos e setores econômicos, de forma a subsidiar estratégias de governo;

III - a emissão de pareceres em respostas às consultas tributárias, sobre:

a) assuntos relativos a benefícios fiscais e sobre a sua forma de apuração;

b) registro pelas empresas beneficiadas na escrita fiscal e sobre outros documentos equivalentes;

IV - a elaboração de termos de acordos com condições, direitos e obrigações, relativos aos benefícios fiscais concedidos pelo Estado a empresas industriais ou comerciais, na forma definida na legislação específica;

V - o controle dos benefícios fiscais concedidos, com análise de dados e informações das empresas incentivadas, de forma a verificar a correta apuração de seus valores pelos contribuintes beneficiados;

VI - o gerenciamento de programa informatizado disponibilizado às empresas, para fins de obtenção de informações e apuração dos valores dos benefícios fiscais e do imposto a recolher;

VII - a coordenação de estudos e de propostas, como forma de instrumento de política fiscal ou de fomento à industrialização e ao desenvolvimento econômico do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

VIII - a realização de atividades inerentes à concretização do objetivo governamental, de atração de empreendimentos ao território sul-mato-grossense, prioritários ao interesse do Estado, com o objetivo de promover a diversificação de sua matriz econômica, o seu desenvolvimento socioeconômico sustentável e a geração de emprego e renda.

Seção IV
Das Unidades de Gestão Operacional

Art. 13. À Superintendência de Administração e Finanças (SAF), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - a gerência, a supervisão, a orientação e a operacionalização das atividades de execução orçamentária, financeira, contábil e de patrimônio, de gestão de recursos humanos, vigilância, arquivo, protocolo, bem como de emissão de pareceres técnico-especializados, no âmbito dos processos administrativos disciplinares da SEFAZ;

II - o planejamento e a implementação de programas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, com o objetivo de promover a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores da SEFAZ;

III - a promoção, em articulação com a Superintendência de Administração Tributária, das atividades de educação fiscal ensejadoras da ação consciente e voluntária dos cidadãos, incluídos o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos, como estratégia integradora das ações da administração tributária e de realização da receita, para consecução das funções do Estado;

IV - a supervisão, o controle e a gerência das atividades relativas à elaboração de textos normativos referentes à matéria tributária e à preparação ou à emissão de pareceres, de documentos relativos a contratos, convênios, protocolos, ajustes e acordos, na área administrativa a serem firmados pela SEFAZ, e a manutenção desses documentos em banco de dados;

V - a assessoria ao Secretário de Estado de Fazenda em questões técnico-especializadas e administrativas.

Art. 14. À Superintendência de Logística e Infraestrutura (SLI), subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Fazenda, compete:

I - a gerência, a supervisão, a orientação e a operacionalização das atividades de transportes, almoxarifado e de suprimento de bens e de serviços;

II - a gerência, a supervisão, a orientação e a operacionalização das atividades de apoio logístico, necessário à execução das atividades fins da SEFAZ;

III - a gerência, a supervisão, a orientação e a coordenação de manutenção de unidades da SEFAZ e, em articulação com a Secretaria de Infraestrutura, a coordenação de ampliação, construção ou reforma de unidades da SEFAZ;

IV - a coordenação da elaboração de estudos, planejamento para o desenvolvimento de projetos técnicos de engenharia e de arquitetura de obras e de serviços nas unidades da SEFAZ;

V - o planejamento, a implantação e a coordenação da execução de obras públicas de conservação e de recuperação dos prédios das unidades operacionais da SEFAZ;

VI - proceder ao levantamento de custos de insumos (materiais e mão de obra), necessários à elaboração de orçamentos de obras dos prédios das unidades da SEFAZ;

VII - preparar e executar atos formais, necessários ao encaminhamento de procedimentos licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, necessários às atividades da SEFAZ;

VIII - executar serviços de apoio auxiliar às unidades técnicas e operacionais, e atender aos usuários dos serviços, fornecendo e recebendo informações relacionadas à logística e à infraestrutura da SEFAZ.

Seção V
Da Unidade Vinculada

Art. 15. A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 16. A Secretaria de Estado de Fazenda será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de Auditor-Geral do Estado, de superintendentes, de coordenadores e de assessores.

Parágrafo único. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda serão dirigidos:

I - a Auditoria-Geral do Estado, por Auditor-Geral;

II - as Superintendências, por Superintendentes;

III - as Coordenadorias, por Coordenadores.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Compete ao Secretário de Estado de Fazenda:

I - estabelecer as atribuições das coordenadorias das superintendências e da Auditoria-Geral do Estado;

II - estabelecer o desdobramento organizacional e as atribuições dos órgãos e das unidades administrativas componentes da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Fazenda, em conformidade com a necessidade para o desempenho de sua competência;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 18. Ficam convalidados os atos administrativos decorrentes da estrutura administrativa, estabelecida no organograma representativo da estrutura funcional da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovada pela Resolução/SEFAZ nº 2.601, de 29 de dezembro de 2014, até esta data.

Art. 19. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Fazenda é representada pelo organograma constante do Anexo deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se o Decreto nº 12.268, de 26 de fevereiro de 2007.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador de Estado

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 14.166, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

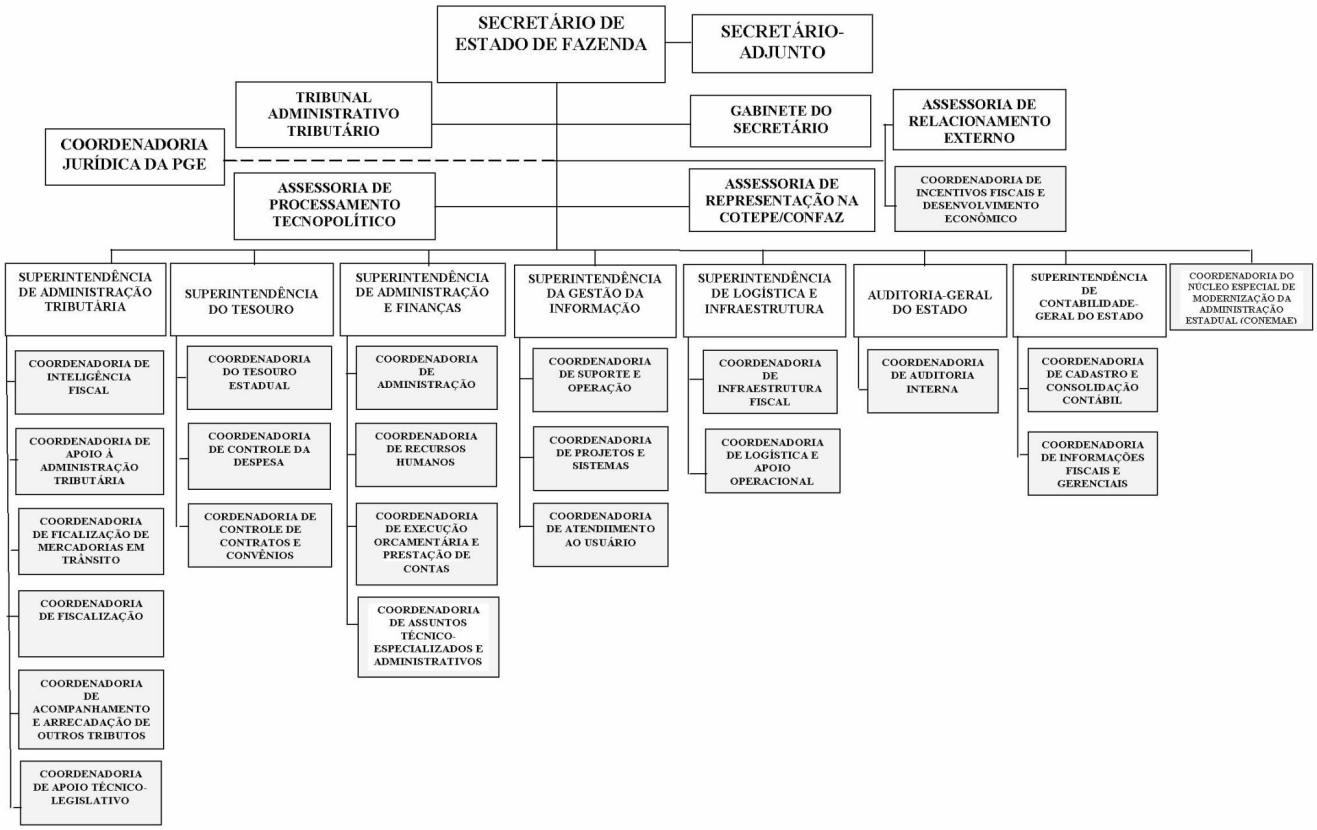

DECRETO Nº 14.167, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a estrutura básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, tem como função precípua o estudo, proposição e a execução de políticas públicas de direitos humanos, assistência social e de trabalho, visando à inclusão social e à garantia da cidadania.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST) tem como competências:

I - a coordenação, a promoção e a fiscalização das ações que assegurem o exercício pleno da cidadania, independentemente de sexo, idade, condição social, credo, raça e de profissão;

II - a recepção de reivindicações da população e a proposição de medidas preventivas que permitam impedir efeitos danosos aos cidadãos, como consequência de ação ou de omissão do Estado;

III - a coordenação, a fiscalização e a execução da política de defesa dos direitos das minorias étnico-sociais e do consumidor;

IV - o acompanhamento e a promoção da aplicação das normas dispostas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação afim;

V - o planejamento, a coordenação e a execução das ações programáticas de desenvolvimento do associativismo comunitário, com vistas à melhoria da qualidade de vida da população e ao estabelecimento de uma política de apoio às organizações comunitárias;

VI - a gestão da política estadual de assistência social em Mato Grosso do Sul, tendo por função a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organizada pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

VII - a implementação e a consolidação do Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social nos Municípios, realizando assessoramento técnico-administrativo e, pela Escola de Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, a promoção da capacitação de recursos humanos para a qualificação de gestores, conselheiros, técnicos e dirigentes das entidades prestadoras de assistência social;

VIII - a implementação, em forma de cooperação intergovernamental, de ações que promovam a integração familiar e comunitária, para o fortalecimento da identidade e da convivência comunitária dos destinatários da política de assistência social;

IX - o confinamento das ações de competência do Estado previstas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e das ações da política de assistência social, que tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária, utilizando critérios técnicos de partilha;

X - a coordenação e a supervisão da implantação e da implementação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida aplicadas aos adolescentes, quando da prática de ato infracional;

XI - a articulação com a Defensoria Pública do Estado e o acompanhamento das decisões dos Juizados Especiais, em defesa dos cidadãos carentes de recursos;

XII - a promoção da política estadual do trabalho, do emprego e da renda, planejando, coordenando e executando as ações programáticas de geração de emprego, de elevação da renda familiar, de capacitação profissional e de prevenção e redução dos riscos de acidentes do trabalho, bem como o apoio nas relações do trabalho;

XIII - o apoio à política de abertura de empresas, incentivando à criação de novos empregos e a realização de estágio para estudantes e admissão de recém-formados, bem como a implantação de Agências Públicas de Empregos, em articulação com a iniciativa privada, para a promoção permanente da colocação e da recolocação de desempregados;

XIV - o desenvolvimento de programas para a qualificação profissional dos trabalhadores com utilização dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

XV - a realização de pesquisas de dados e de informações estatísticas para a identificação de oportunidades de empregos, verificação e avaliação dos níveis de desemprego, e fornecimento de informações para o desenvolvimento econômico e social;

XVI - a elaboração e a execução de políticas públicas para mulheres, visando à eliminação de toda e qualquer discriminação de gênero, promovendo a visibilidade, a valorização e a difusão da produção das mulheres, por meio de suas diferentes expressões e linguagens;

XVII - a articulação com diferentes órgãos das três esferas de Governo, com entidades da sociedade civil e empresas privadas, com o objetivo de assegurar a transversalidade das ações governamentais, na implementação das políticas públicas para as mulheres;

XVIII - a formulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e de atividades de integração das ações voltadas para a juventude;

XIX - o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil, destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens;

XX - o desenvolvimento de estudos, de debates e de pesquisas sobre as condições de vida da juventude sul-mato-grossense, objetivando a implementação de ações de atendimento social, cultural e profissional, em articulação com os órgãos estaduais;

XXI - o acompanhamento da emissão de título de utilidade pública e de regularidade de situação de entidades sociais sem fins lucrativos;

XXII - o acompanhamento e a promoção da aplicação das normas inscritas na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

XXIII - a elaboração e a execução de políticas e diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades das ações voltadas à população indígena;

XXIV - a gestão do Fundo Estadual para Infância e a Adolescência (FEINAD), do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDDC), e do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza (FECOMP).

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), para o desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos colegiados e comissão*:

a) Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS);

b) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MS);

c) Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência (CONSEP/MS);

d) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/MS);

e) Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA/MS);

f) Conselho Estadual dos Direitos do Negro (CEDINE/MS);

g) Conselho Estadual dos Direitos do Índio (CEDIN/MS);

h) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher (CEDM/MS);

i) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CEDHU/MS);

j) Conselho Estadual da Diversidade Sexual (CEDS/MS);

k) Conselho Estadual de Defesa do Consumidor (CEDC/MS);

l) Conselho Estadual da Juventude (CONJUV/MS);

m) Comitê Gestor Estadual para a Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica (CEESRAD/MS);

n) Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);

o) Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS);

II - *órgãos direção e assessoramento superior*:

a) Secretaria-Adjunta;

b) Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres:

1. Coordenadoria de Programas e Ações para Mulheres;

c) Subsecretaria de Políticas Públicas para População Indígena:

1. Coordenadoria de Programas e Ações para População Indígena;

d) Subsecretaria de Políticas Públicas para Juventude:

1. Coordenadoria de Programas e Ações para Juventude;

e) Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania:

1. Coordenadoria de Programas e Ações para Promoção da Igualdade Racial e Cidadania;

III - *órgãos de assessoramento*:

a) Assessoria de Gabinete;

b) Coordenadoria de Articulação Institucional;

c) Assessoria de Planejamento;

d) Coordenadoria Jurídica da PGE;

e) Coordenadoria da Escola de Assistência Social;

IV - *órgão de gerência e execução operacional*:

a) Superintendência da Política de Assistência Social:

1. Coordenadoria de Apoio à Gestão do Sistema Único da Assistência Social;

2. Coordenadoria de Proteção Social Básica;

3. Coordenadoria de Proteção Social Especial;

b) Superintendência de Benefícios Sociais:

1. Coordenadoria de Benefícios de Transferência de Renda;

2. Coordenadoria de Apoio ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

c) Superintendência da Política de Direitos Humanos:

1. Coordenadoria de Apoio à Organização de Entidades;

2. Coordenadoria de Defesa de Direitos;

3. Casa da Assistência Social e da Cidadania;

4. Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate à Homofobia (CENTRHO);

d) Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor:

1. Coordenadoria de Atendimento, Orientação e Fiscalização;

2. Coordenadoria de Gestão de Processos;

e) Superintendência de Projetos Especiais:

1. Coordenadoria de Benefícios para Universitários e Comunidades Tradicionais;

V - *órgão de gerência instrumental*:

a) Superintendência de Administração e Finanças:

1. Coordenadoria de Finanças;

2. Coordenadoria de Administração;

3. Coordenadoria de Contratos e Convênios;

4. Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

5. Coordenadoria de Informática;

VI - *entidade vinculada*:

a) Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB).

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos Órgãos Colegiados e da Comissão

Art. 3º Os órgãos colegiados e a Comissão Intergestores Bipartite têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos e em seus respectivos regimentos internos.

Seção II
Da Secretaria-Adjunta

Art. 4º Ao Secretário-Adjunto, diretamente subordinado ao titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades exercidas pelas Gerências de Execução Operacional e Instrumental, de acordo com as ordens e as diretrizes do titular da SEDHAST;

II - representar o titular da SEDHAST em suas atividades institucionais não privativas, em suas ausências ou quando por ele determinado;

III - cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares, bem como a legislação pertinente às atividades desempenhadas pela SEDHAST;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.

Seção III
Das Subsecretarias

Art. 5º À Subsecretaria de Políticas Públicas para Mulheres, diretamente subordinada ao titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), compete:

I - elaborar e executar as políticas públicas para mulheres no Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando garantir a cidadania plena das mulheres;

II - desenvolver articulações que possibilitem uma aproximação com os movimentos de mulheres e de feministas, bem como promover a capacitação dos agentes públicos para a promoção da equidade dos direitos das mulheres;

III - prestar atendimento a mulheres em situação de violência e/ou de discriminação, por meio do Centro de Atendimento à Mulher ou de outro organismo que venha a substitui-lo, e o fortalecimento das redes de atenção à mulher vítima de violência;

IV - incentivar e desenvolver estudos, debates e pesquisas sobre as relações de gênero.

Art. 6º À Subsecretaria de Políticas Públicas para a População Indígena, diretamente subordinada ao titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), compete:

I - a formulação, o assessoramento e o monitoramento do desenvolvimento e da implementação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração de ações voltadas à população indígena;

II - o estímulo à elaboração de planos participativos com as comunidades indígenas, destinados a seu desenvolvimento, em articulação com os planos estaduais, municipais e nacionais.

Art. 7º À Subsecretaria de Políticas Públicas para a Juventude, diretamente subordinada ao titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), compete:

I - a formulação, a articulação e a disseminação das políticas e das diretrizes governamentais para o fomento e o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de integração de ações voltadas à juventude;

II - o incentivo e o apoio às iniciativas da sociedade civil destinadas ao fortalecimento da auto-organização dos jovens;

III - o desenvolvimento de estudos, debates e de pesquisas sobre as condições de vida da juventude sul-mato-grossense, objetivando a implementação de ações de atendimento social, cultural e profissional, em articulação com os órgãos estaduais;

IV - a promoção e o incentivo de intercâmbios com organizações e instituições afins;

V - a promoção de campanhas de conscientização e de programas educativos, em conjunto com instituições de ensino e pesquisa e de outras instituições, sobre problemas, necessidades, potencialidades, direitos e deveres dos jovens;

VI - a promoção de ações educativas voltadas à prevenção do uso de drogas entre os jovens.

Art. 8º À Subsecretaria de Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade Racial e da Cidadania, diretamente subordinada ao titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), compete:

I - a formulação, a coordenação e a avaliação das políticas públicas afirmativas de promoção da igualdade e da proteção dos direitos de indivíduos e de grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra e em outros segmentos étnicos da população brasileira, com o objetivo de combater o racismo, o preconceito, a discriminação racial, bem como de reduzir as desigualdades raciais, inclusive nos aspectos econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - a articulação, a promoção e a acompanhamento da execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial;

III - a implementação e a definição de ações públicas que visem ao cumprimento de acordos, convenções e de outros instrumentos congêneres assinados pelo Estado, nos aspectos relativos à promoção da igualdade e de combate à discriminação racial ou étnica.

Seção IV
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 9º Os órgãos de assessoramento, diretamente subordinados ao Secretário de Estado, têm como finalidade prestar assessoramento ao Secretário e assistência técnico-especializada às demais unidades, além de executar trabalhos específicos que lhe sejam destinados.

Art. 10. A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Seção V
Dos Órgãos de Gerência e Execução Operacional

Art. 11. À Superintendência da Política de Assistência Social compete a gestão da política de assistência social, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS), e demais legislações referentes ao SUAS, no âmbito estadual e no federal.

Art. 12. À Superintendência de Benefícios Sociais compete o planejamento, a coordenação, a execução e a avaliação de programas de proteção social, visando à minimizar a vulnerabilidade das famílias sul-mato-grossenses, promovendo o acesso a bens, recursos, serviços e a benefícios.

Art. 13. À Superintendência da Política de Direitos Humanos compete a coordenação geral, a normatização, a execução e a articulação com os órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos, bem como a avaliação das políticas de defesa da cidadania, na perspectiva dos Direitos Humanos.

Art. 14. À Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor compete o planejamento, a coordenação e a execução da Política Estadual de Proteção e de Defesa do Consumidor, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 15. À Superintendência de Projetos Especiais compete a supervisão, a orientação, o controle e o gerenciamento de Projetos Especiais de atendimento ao cidadão, bem como do Programa Vale Universidade.

Seção VI
Do Órgão De Gerência Instrumental

Art. 16. À Superintendência de Administração e Finanças compete coordenar, supervisionar, orientar e operacionalizar as atividades de execução orçamentária, financeira, contábil, de patrimônio, de gestão de recursos humanos, transportes, protocolo, conservação e instalação de equipamentos, de bens móveis e imóveis e de serviços, no âmbito da SEDHAST.

Seção VII
Da Entidade Vinculada

Art. 17. A Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul (FUNTRAB) tem a sua estrutura e competências estabelecidas em seu ato de criação, em seu estatuto, e em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 18. A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de subsecretários, superintendentes, coordenadores e de chefes.

Art. 19. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho serão dirigidos:

I - as Subsecretarias, por Subsecretários;

II - as Superintendências, por Superintendentes;

III - as Coordenadorias, por Coordenadores;

IV - as Assessorias, por Chefes de Assessoria;

V - o Centro e a Casa, por Chefe do Centro e da Casa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades, de forma a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados;

II - aprovar e publicar o regimento interno da SEDHAST;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se o Decreto nº 13.964, de 15 de maio de 2014.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho

ANEXO DO DECRETO Nº 14.167, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

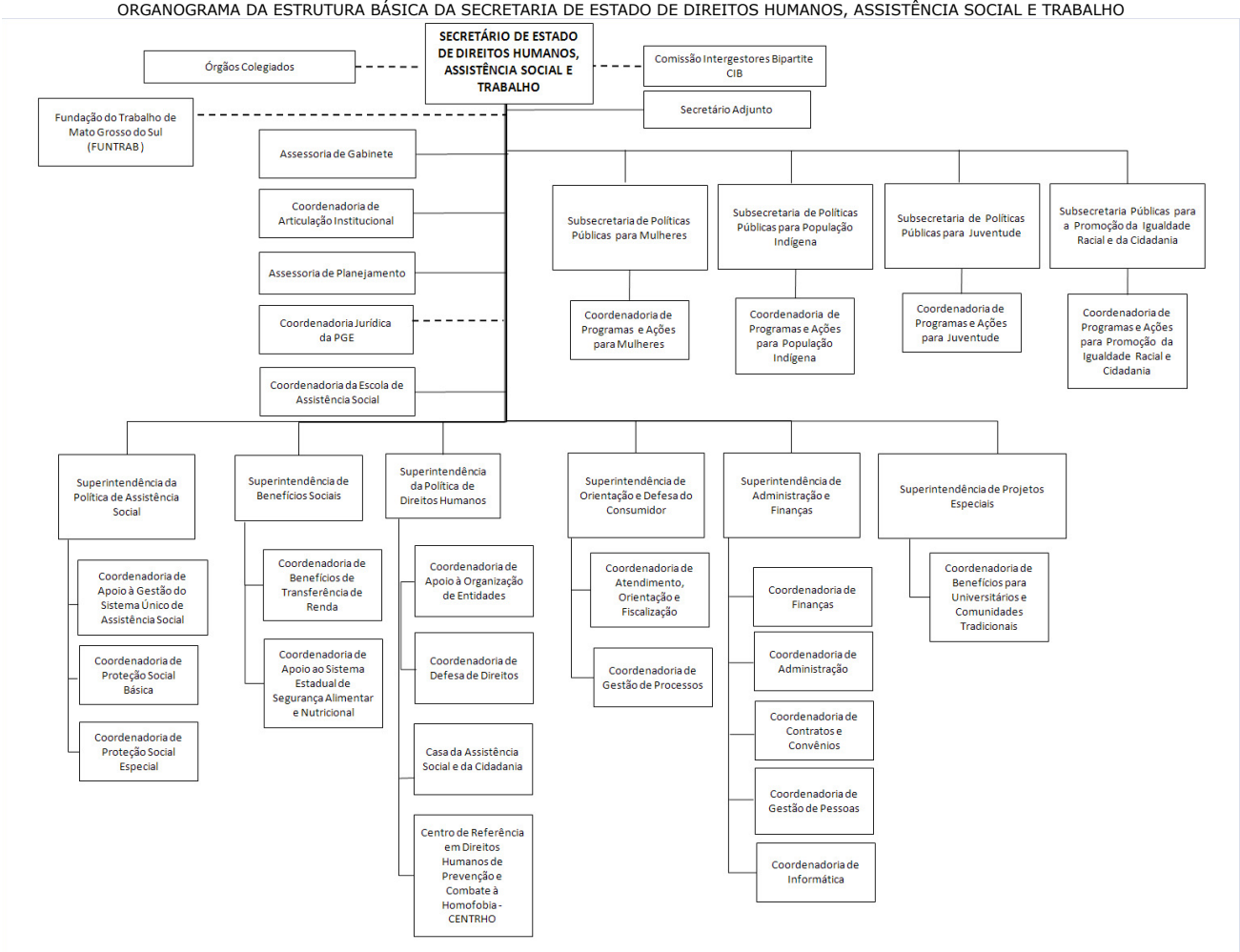

DECRETO Nº 14.168, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a estrutura básica da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA), órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, tem como atribuição básica a elaboração de estudos e a proposição de política públicas, objetivando orientar os agentes públicos e privados em suas atividades de desenvolvimento sustentável do Estado, competindo-lhe, ainda:

I - o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de viação, integração de transportes, infraestrutura, obras públicas e a gestão da política de distribuição de gás natural, energia, saneamento básico, especialmente quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário, em articulação com as políticas de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

II - a execução de atividades normativas e de coordenação, de supervisão técnica, de controle e de fiscalização da implantação e manutenção da infraestrutura regional e urbana, observada a política de desenvolvimento sustentável do Estado;

III - o acompanhamento dos planos estaduais e federais de exploração e fornecimento de energia, necessária para atender à demanda de desenvolvimento sustentável do Estado;

IV - o fomento à iniciativa de natureza privada, no sentido de instalar centrais de frete, objetivando a racionalização do uso de combustíveis no transporte rodoviário de cargas em todo o Estado;

V - a elaboração de estudos e pesquisas, destinados ao planejamento global de transportes do Estado e a sua integração às redes de transporte federal e municipal, especialmente quanto ao plano rodoviário do Estado, observando a legislação pertinente à matéria;

VI - a promoção de estudos e pesquisas destinados à gestão de empreendimentos relativos à urbanização, objetivando o desenvolvimento regional integrado;

VII - o controle operacional e formal dos recursos federais repassados ao Estado para aplicação nos setores de transportes, infraestrutura, obras públicas, saneamento, energia e gás natural;

VIII - a execução dos planos, programas e projetos de desenvolvimento da sua área de competência, em conformidade com as políticas de recursos ambientais, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico do Estado;

IX - o controle e a fiscalização dos custos operacionais do setor de transportes, obras públicas, saneamento, energia e gás natural e a promoção de medidas, visando à maximização dos investimentos estaduais nessas áreas;

X - a coordenação e a supervisão da construção das vias de transporte, previstas no planejamento estadual de desenvolvimento, e a promoção de ações para que sejam operadas segundo os melhores padrões técnicos e de segurança, mediante sinalização e policiamento adequados;

XI - a supervisão e a manutenção dos serviços de transporte público não concedido, prestados direta ou indiretamente pelo Estado, exercendo as atividades de fixação de preços e tarifas previstas na legislação federal e estadual;

XII - a proposição de procedimentos necessários para suprir o déficit de imóveis de uso exclusivo de órgãos da Administração Pública Estadual, em articulação com a Política de Estado de Gestão Pública;

XIII - a elaboração de projetos e a promoção da construção, manutenção, conservação de pistas de aeroportos e de terminais rodoviários, hidroviários, aeroviários e ferroviários, bem como administração dos terminais não concedidos;

XIV - o controle e a fiscalização dos serviços de transporte não concedidos, quanto aos padrões de segurança, de qualidade e de operação dos terminais de transporte;

XV - o desenvolvimento da política de gerenciamento de todas as modalidades de transporte, visando à melhoria das condições de serviços para a sociedade;

XVI - a execução dos serviços técnicos concernentes aos problemas de erosão, recuperação de solos, conservação e recuperação da cobertura florestal para proteção de nascentes e matas ciliares e de saneamento ambiental, em articulação com as Políticas de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração de um Secretário-Adjunto que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º Compete ao Secretário-Adjunto exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário de Estado.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Infraestrutura, para desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgão colegiado:*

a) Junta de Avaliação do Estado;

II - *órgão de assessoramento*:

a) Coordenadoria Técnico-Especializada;

III - *órgãos de gerência e execução operacional*:

a) Superintendência de Gestão e Planejamento:

1. Gerência de Planejamento e Controle;

2. Gerência de Gestão e Orçamento;

b) Superintendência Viária:

1. Gerência de Transportes Aéreos;

2. Gerente de Transportes Hidroviários e Ferroviários;

c) Superintendência de Energia:

1. Gerência de Planejamento Energético;

2. Gerência de Infraestrutura Energética;

IV - *órgão de gestão instrumental*:

a) Superintendência de Gestão Operacional:

1. Gerência de Administração e Finanças;

2. Gerência de Recursos Humanos;

3. Gerência de Gestão de Trânsito:

3.1. Divisão de Multas;

3.2. Divisão de Autorização Especial de Transportes;

4. Prefeitura do Parque dos Poderes;

V - *entidades vinculadas:*

a) Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);

b) Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul (SANESUL);

c) Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS).

VI - *unidade vinculada*:

a) Coordenadoria Jurídica da PGE.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura da Secretaria de Estado de Infraestrutura é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Órgão Colegiado

Art. 5º À Junta de Avaliação do Estado de Mato Grosso do Sul, órgão colegiado de deliberação coletiva, compete:

I - examinar e emitir parecer fundamentado e conclusivo, quanto aos valores de bens imóveis de interesse da Administração direta e indireta do Poder Executivo, e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado;

II - outras atribuições de caráter consultivo sobre matéria de sua competência.

Seção II
Do Órgão de Assessoramento

Art. 6º O Órgão de Assessoramento, diretamente subordinado ao Secretário de Estado, tem como finalidade orientar, encaminhar, despachar, assessorar o titular da SEINFRA e prestar assistência aos demais órgãos vinculados.

Art. 7º À Coordenadoria Técnico-Especializada compete:

I - o exame e a emissão de parecer nos processos e documentos administrativos ou de natureza operacional de interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura;

II - executar as funções de assessoramento técnico-especializado, emitir pareceres, prestar assessoramento na elaboração legislativa, elaborar termos de contratos e convênios ou similares, e prestar outras orientações de caráter técnico-especializado, a pedido do titular da Pasta;

III - outras atribuições, conforme dispuser o regimento interno.

Seção III
Dos Órgãos De Gerência E Execução Operacional

Art. 8º À Superintendência de Gestão e Planejamento, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, compete:

I - o planejamento e a coordenação do sistema estadual de transportes, elaboração e controle dos programas de trabalho de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) e do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDERSUL);

II - o estudo, a proposição e o desenvolvimento das políticas públicas de infraestrutura;

III - a elaboração e o acompanhamento dos Orçamentos Anuais (LOA) da Secretaria de Estado de Infraestrutura (SEINFRA) e da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL);

IV - a elaboração e o acompanhamento do Plano Plurianual da SEINFRA e da AGESUL;

V - outras atribuições, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 9º À Superintendência Viária, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, compete:

I - a elaboração das políticas de desenvolvimento do Estado em todas as modalidades de transporte, envolvendo os setores de hidrovias, rodovias, portos, aeroportos, ferrovias e dutos, ressalvadas as competências da MSGÁS, visando à indispensável garantia de melhores condições de serviços para a sociedade;

II - propor, por meio de estudos e pareceres técnicos circunstanciados, sobre necessidades de conservação, segurança, melhoria e/ou readequação da infraestrutura viária do Estado de Mato Grosso do Sul;

III - outras atribuições, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 10. À Superintendência de Energia, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, compete:

I - centralizar e compilar, sistematicamente, todas as informações obtidas perante o setor elétrico nacional, as empresas e os agentes públicos ou privados, que atuam em qualquer nível ou etapa de produção, transporte e distribuição de energia elétrica, gás natural e combustíveis renováveis em Mato Grosso do Sul;

II - formular, propor e coordenar, quando solicitada, a implantação dos planos e programas de desenvolvimentos energéticos, identificando e atraindo linhas de investimentos públicos ou privados para o setor, incluindo o fomento à parceria público-privada;

III - outras atribuições, conforme dispuser o regimento interno.

Seção IV
Do Órgão de Gestão Instrumental

Art. 11. À Superintendência de Gestão Operacional, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, compete:

I - a supervisão, a orientação, o controle e a gerência das atividades relativas à administração dos convênios e contratos de recursos humanos e de suprimento de bens e serviços;

II - a execução orçamentária, financeira e contábil, necessárias ao pleno funcionamento da Secretaria;

III - o gerenciamento e controle do convênio para o policiamento nas rodovias, emissão e controle das multas e constituições das JARIS;

IV - outras atribuições, conforme dispuser o regimento interno.

Seção V
Das Entidades Vinculadas

Art. 12. Vinculam-se à Secretaria de Estado de Infraestrutura a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima (SANESUL) e a Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul (MSGÁS).

Parágrafo único. As entidades vinculadas e supervisionadas têm suas estruturas básicas e competências estabelecidas em seus atos de criação, em seus estatutos, e em seus regimentos internos.

Seção VI
Da Unidade Vinculada

Art. 13. A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 14. A Secretaria de Estado de Infraestrutura será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de superintendentes, coordenadores e gerentes.

Art. 15. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Infraestrutura serão dirigidos:

I - as Superintendências, por Superintendentes;

II - as Coordenadorias, por Coordenadores;

III - as Gerências, por Gerentes.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 16. Fica o Secretário de Estado de Infraestrutura autorizado a:

I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito de suas entidades vinculadas, quais sejam, a AGESUL, a SANESUL e a MSGÁS, visando à solução de problemas específicos ou de necessidades emergentes;

II - elaborar e publicar o regimento interno da SEINFRA, estabelecendo o desdobramento operativo, as atribuições dos órgãos instituídos na estruturação básica e as atribuições dos gestores e servidores que integram a lotação do órgão;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 13.128, de 2 de março de 2011.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Secretário de Estado de Infraestrutura

ANEXO DO DECRETO Nº 14.168, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

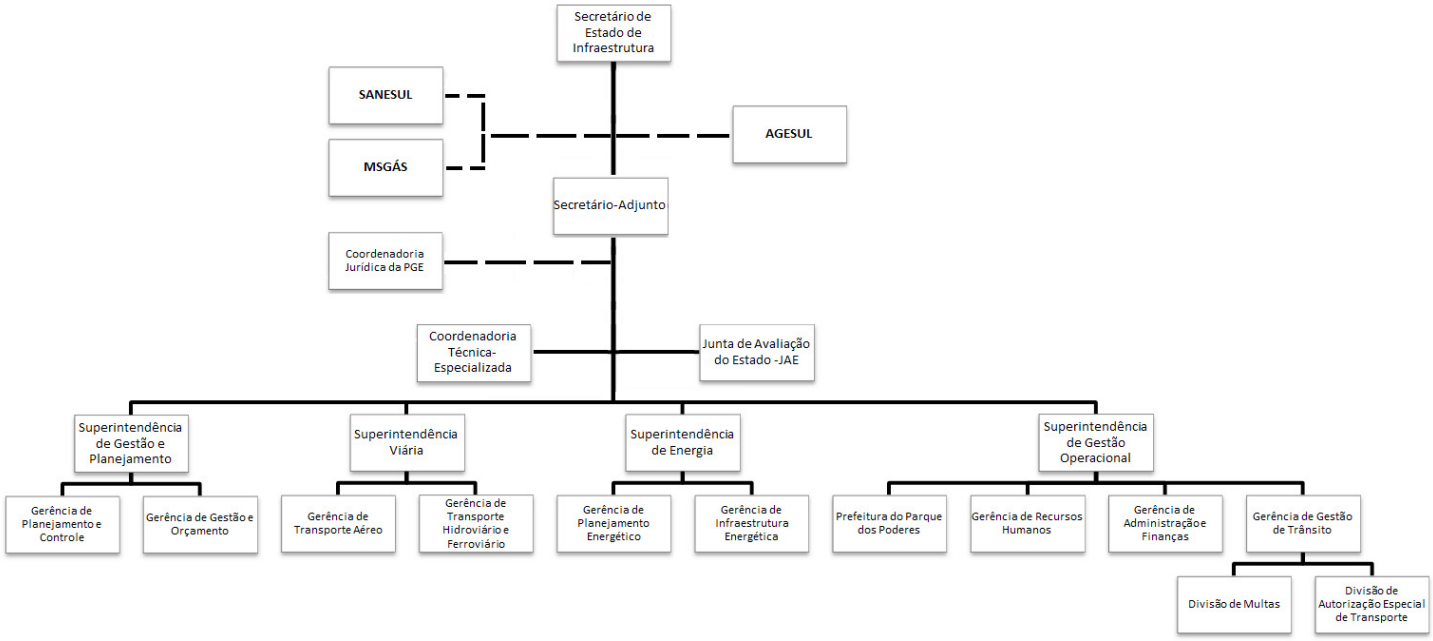

DECRETO Nº 14.169, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a estrutura básica da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (SECTEI), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24, de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, nos termos da Lei nº 4.640, de 24, de dezembro de 2014, compete:

I - a coordenação da política de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, com ênfase em procedimentos de difusão de conhecimentos tecnológicos adaptados, bem como o apoio às instituições ou às unidades de pesquisa, de ensino técnico e universitário e, ainda, a capacitação técnica para a administração pública;

II - a promoção, orientação, coordenação e a supervisão da Política de Desenvolvimento de Ciência e Tecnologia e o acompanhamento e a avaliação dos resultados e a divulgação de informações sobre a ciência e tecnologia;

III - o incentivo à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos e à sua capacitação nas áreas de ensino, pesquisa, ciência e tecnologia, bem como o estímulo à realização e à divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas;

IV - o apoio e o estímulo a órgãos e a entidades que investirem em pesquisa e em desenvolvimento científico e tecnológico no Estado;

V - a proposição da política cultural do Estado visando à liberdade de criação artística, de produção e consumo de bens e serviços culturais, bem como de intercâmbio cultural no âmbito do Estado, do País, do exterior e, particularmente, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);

VI - a coordenação e o incentivo à instalação de bibliotecas públicas e à organização e à implantação de museus no Estado, bem como à preservação e à proteção do acervo e do patrimônio histórico-cultural de Mato Grosso do Sul e, ainda, o incentivo e o apoio a projetos e a atividades de preservação da identidade cultural da sociedade sul-mato-grossense;

VII - o planejamento, a promoção e o incentivo a programas, a projetos e a atividades necessárias à democratização de acesso da população sul-mato-grossense aos bens e aos serviços culturais;

VIII - o intercâmbio e a celebração de convênios, de acordos e de ajustes com a União, os Estados, os Municípios, as organizações públicas ou privadas e as universidades visando ao desenvolvimento de projetos culturais;

IX - o incentivo, promoção, orientação e a supervisão das atividades relacionadas ao empreendedorismo no Estado de Mato Grosso do Sul;

X - a formulação da política estadual para o turismo, bem como a coordenação e o fomento ao desenvolvimento dos recursos turísticos no Estado, especialmente, do ecoturismo sul-mato-grossense;

XI - o fomento às atividades turísticas e ao estímulo à instalação, localização e à manutenção de empreendimentos turísticos no território do Estado.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, para o desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos de assessoramento imediato*:

a) Assessoria Especial de Gabinete;

b) Assessoria Especial de Gestão Estratégica;

c) Assessoria de Comunicação;

d) Assessoria Técnico-Especializada;

e) Unidade de Coordenação de Projeto do Programa de Desenvolvimento ao Turismo (PRODETUR/NACIONAL/MS);

II - *órgãos de direção superior e assessoramento*:

a) Superintendência do Fundo de Investimentos Culturais (FIC);

b) Superintendência de Cultura;

c) Superintendência de Administração e Finanças:

1. Coordenadoria de Administração;

2. Coordenadoria de Gestão de Pessoal;

3. Coordenadoria de Finanças;

d) Superintendência de Economia Criativa;

e) Superintendência de Turismo;

f) Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação:

1. Coordenadoria de Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação;

2. Coordenadoria de Relações Institucionais;

III - *fundações vinculadas*:

a) Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul;

b) Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul;

c) Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - *unidade vinculada:*

a) Coordenadoria Jurídica da PGE.

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DAS FUNDAÇÕES VINCULADAS

Seção I
Do Órgão de Assessoramento Imediato

Subseção I
Da Assessoria Especial de Gabinete

Art. 3º A Assessoria de Gabinete, subordinada ao Secretário de Estado, tem como finalidade prestar-lhe assessoria direta e executar os trabalhos que lhe sejam destinados.

Subseção II
Da Assessoria Especial de Gestão Estratégica

Art. 4º A Assessoria Especial de Gestão Estratégica, diretamente subordinada ao Secretário de Estado e sob sua orientação normativa e metodológica, tem como finalidade assessorar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação de planos e programas da Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação.

Subseção III
Da Assessoria de Comunicação

Art. 5º À Assessoria de Comunicação, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, tem como finalidade divulgar políticas públicas e atividades desenvolvidas pela Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação.

Subseção IV
Da Assessoria Técnico-Especializada

Art. 6º À Assessoria Técnico-Especializada compete à execução das funções de assessoramento em atos administrativos, bem como de elaboração de atos legislativos, contratos, convênios, termos de cooperação ou de outros instrumentos similares e, ainda, a emissão de pareceres e de prestação de outras orientações a pedido do titular da Pasta.

Subseção V
Da Unidade de Coordenação do Projeto do Programa de Desenvolvimento do Turismo

Art. 7º À Unidade de Coordenação do Projeto do Programa de Turismo de Mato Grosso do Sul (UCP/MS - PRODETUR/NACIONAL), subordinada diretamente ao Secretário de Estado, cabe implementar, coordenar e fomentar as atividades turísticas no âmbito de sua competência, e, especificamente:

I - exercer a gestão administrativa, financeira e operacional do Prodetur Nacional/MS, por meio;

a) do apoio técnico operacional, da mobilização, da capacitação e do suporte técnico;

b) da manutenção dos profissionais para as funções de demanda do Programa;

c) da articulação com a iniciativa privada, legitimamente, interessada nas atividades dos negócios relativos ao turismo;

d) do apoio aos entes executores responsáveis pelos serviços, obras, aquisição de bens e outras ações de interesse, relacionadas com os investimentos e as atividades vinculadas ao Programa;

II - promover a elaboração do Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), nos polos turísticos definidos pelo Estado, e submeter o Plano à apreciação do Ministério do Turismo;

III - promover a elaboração de carta-consulta e envidar esforços para a sua aprovação nos órgãos federais competentes;

IV - orientar os órgãos executores na elaboração de programas, projetos, atividades e planos de trabalho relativos às especificações de obras, serviços, aquisição de bens e de outras ações de interesse da Pasta;

V - desenvolver as análises e a emissão de parecer técnico-especializado para os entes executores relativos aos processos;

VI - formalizar e acompanhar os convênios com os órgãos executores estaduais e municipais;

VII - elaborar a programação anual de implantação das ações elegidas no Plano de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS);

VIII - analisar e supervisionar os órgãos executores na elaboração e na tramitação de projetos e na especificação de obras, bens e serviços;

IX - orientar e supervisionar a atuação dos órgãos executores na condução dos processos licitatórios e de contratação de fornecedores, no âmbito estadual e no municipal, visando à garantia da observância das regras de licitação e de contratação, conforme disposto no contrato de empréstimo e no Regulamento Operacional (ROP), bem como autorizar as contratações;

X - submeter ao Ministério do Turismo, para sua revisão, os processos selecionados por amostragem, de 10% (dez) por cento de todas as contratações, nos limites definidos para as respectivas categorias de gastos, conforme estabelecido no ROP;

XI - participar dos convênios de alocação de contrapartida federal como interveniente;

XII - mobilizar os entes executores para o uso da contrapartida federal, analisando e aprovando os projetos do Programa para uso como contrapartida federal, e em seguida, comunicar sua decisão ao Ministério do Turismo e aos órgãos executores;

XIII - contabilizar o uso de recursos da contrapartida federal;

XIV - analisar e proceder à aprovação e à consolidação das comprovações de gastos realizados pelos entes executores (prestações de contas), bem como a submissão de tais comprovações às instituições financiadoras ou doadoras;

XV - elaborar relatórios de progresso do Programa no âmbito do Estado;

XVI - propor alterações e revisões nos Regulamentos Operacionais ao comitê consultivo do programa, e cumprir e fazer cumprir o disposto no ROP do PRODETUR Nacional;

XVII - planejar, organizar, coordenar, orientar e zelar pelo conteúdo dos assuntos relacionados à sua área de competência, para que sejam inseridos e mantidos atualizados no sítio eletrônico da SECTEI;

XVIII - participar de reuniões, cursos, treinamentos, encontros, congressos, seminários e outros eventos voltados ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento profissional do pessoal lotado na UCP/MS;

XIX - desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Seção II
Dos Órgãos de Direção Superior e Assessoramento

Subseção I
Da Superintendência do Fundo de Investimentos Culturais

Art. 8º A Superintendência do Fundo de Investimentos Culturais, subordinada à Secretaria de Cultura Turismo Empreendedorismo e Inovação de MS, tem como finalidade:

I - realizar análise técnico-especializada e pré-seleção dos projetos contemplados pelo Fundo de Investimentos Culturais (FIC/MS);

II - receber os projetos culturais, protocolados na Secretária de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, e emitir pareceres técnico-especializados, considerando os seus aspectos legais, de compatibilidade orçamentária e de viabilidade técnico-financeira;

III - encaminhar os projetos culturais para análise dos pareceristas;

IV - inabilitar os projetos que não satisfaçam todas as exigências da Lei e deste Decreto;

V - elaborar e encaminhar os convênios ou os instrumentos similares para autorização do órgão competente;

VI - elaborar os documentos necessários à tramitação dos projetos culturais protocolados na Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação;

VII - zelar pela observância dos prazos referentes à vigência dos convênios ou dos instrumentos similares e pelas prestações de contas;

VIII - sugerir ao Secretário de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação medidas para o aperfeiçoamento do FIC-MS e opinar sobre questões que lhe forem apresentadas;

IX - administrar os recursos orçamentários e os financeiros do Fundo de Investimentos Culturais;

X - emitir notas de empenho de acordo com o cronograma de depósito do FIC-MS;

XI - solicitar ao Tesouro a liberação de cotas e de pagamentos, de acordo com o cronograma de desembolso dos projetos culturais;

XII - elaborar e encaminhar, trimestralmente, ao Secretário de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação o demonstrativo contábil dos recursos do Fundo de Investimentos Culturais para publicação no Diário Oficial;

XIII - opinar sobre normas e outras questões pertinentes, submetidas à sua apreciação.

Subseção II
Da Superintendência de Cultura

Art. 9º A Superintendência de Cultura, subordinada ao Secretário de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, tem como finalidade:

I - promover, coordenar e acompanhar ações sistematizadas voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas na área de cultura, em articulação com a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul (FCMS);

II - criar mecanismos e instrumentos visando a subsidiar a formulação de políticas públicas na área da cultura, pelas unidades da FCMS;

III - acompanhar a implementação das políticas e a execução de planos, programas e projetos na área de cultura, bem como avaliar os seus impactos, em articulação com a FCMS;

IV - coordenar a implantação do Plano Estadual de Cultura, em articulação com as unidades da FCMS;

V - articular-se com organismos públicos federais, estaduais, municipais, entidades não governamentais, empresas públicas e privadas, no processo de formulação de políticas necessárias à promoção do desenvolvimento cultural;

VI - por meio da FCMS:

a) promover a articulação permanente com os organismos de cultura dos municípios, visando à formulação de políticas e de planos municipais, alinhados com os objetivos do Plano Estadual de Cultura;

b) promover a criação, implantação, consolidação e o acompanhamento das ações dos municípios, permitindo a interlocução com os agentes culturais em todo o território do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) assessorar os municípios na gestão da cultura, por meio de criação de órgãos gestores específicos, tais como, fundações, secretarias e conselhos municipais de cultura;

d) promover e apoiar a realização de atividades, encontros, seminários e outros eventos, que visem a subsidiar a formulação de políticas públicas para a cultura, assegurando o seu desenvolvimento;

e) criar mecanismos e instrumentos para o acompanhamento, avaliação e a interlocução permanente entre os diversos agentes culturais;

f) promover, em articulação com as unidades da FCMS e com a participação dos agentes culturais, a construção de instrumentos e processos de consulta para a formulação, gestão, acompanhamento e a avaliação do Plano Estadual de Cultura;

g) formular projetos regionais de ação integrada, que viabilizem o Plano Estadual de Cultura;

h) promover e integrar programas interinstitucionais, para a realização de projetos culturais, visando ao desenvolvimento regional;

i) coordenar, em parceria com instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, políticas e programas de desenvolvimento e qualificação de agentes culturais no Estado;

j) manter atualizado o mapeamento das expressões culturais, tradicionais e contemporâneas dos diversos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, visando a subsidiar a formulação de políticas públicas para a cultura, em todas as instâncias governamentais.

Subseção III
Da Superintendência de Administração e Finanças

Art. 10. À Superintendência de Administração e Finanças, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, compete:

I - planejar, orientar, organizar, supervisionar, controlar, coordenar e operacionalizar o desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil da unidade gestora SECTEI;

II - planejar, orientar, organizar, supervisionar, controlar, coordenar e operacionalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao patrimônio, almoxarifado, transportes, protocolo, tecnologia de informação e de serviços da unidade gestora SECTEI;

III - planejar, orientar, organizar, supervisionar, controlar, coordenar e operacionalizar o desenvolvimento das atividades relacionadas à gestão de recursos humanos da unidade gestora SECTEI;

IV - interagir com os titulares das áreas técnicas, visando a facilitar a execução das suas atividades-fim, e propor medidas conjuntas das unidades vinculadas à SECTEI;

V - pronunciar-se quanto à viabilidade administrativa e financeira na celebração de contratos, convênios e termos similares, inerentes à execução ou à prestação de serviços de natureza técnica e operacional da unidade gestora SECTEI;

VI - apoiar a elaboração do plano plurianual, da lei orçamentária anual e das atividades correlatas das unidades vinculadas à SECTEI;

VII - acompanhar as informações gerenciais da evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho dos órgãos vinculados à SECTEI, visando a subsidiar a proposição de políticas e as diretrizes de recursos humanos;

VIII - acompanhar as informações gerenciais, da evolução quantitativa e qualitativa do desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos vinculados à SECTEI, visando a subsidiar a proposição de políticas e as diretrizes de gestão de administração e finanças;

IX - acompanhar, controlar e avaliar os gastos de pessoal e o custeio dos órgãos vinculados à SECTEI, objetivando assegurar a economicidade e/ou a otimização na aplicação dos recursos públicos.

Subseção IV
Da Superintendência de Economia Criativa

Art. 11. A Superintendência de Economia Criativa, subordinada ao Secretário de Cultura Turismo Empreendedorismo e Inovação, tem como finalidade:

I - fomentar a economia criativa do Estado de Mato Grosso do Sul, acompanhar, fortalecer e potencializar as iniciativas de economia criativa no âmbito estadual, com o objetivo de aumentar sua capacidade de gerar trabalho e renda;

II - formular, implementar e acompanhar as políticas públicas de incentivo aos negócios ligados ao setor de economia criativa, compatibilizando o desenvolvimento socioeconômico com a perspectiva de sustentabilidade, inclusão social e de valorização da diversidade cultural do Estado;

III - elaborar um Plano Estadual de Economia Criativa e estimular a criação e/ou o enquadramento de instrumentos legais no campo da economia criativa;

IV - planejar, coordenar e estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica, inclusive aqueles que envolvam transferência de recursos financeiros no âmbito de sua área de atuação, com instituições regionais, nacionais e internacionais;

V - mapear a economia criativa no Estado de Mato Grosso do Sul, objetivando identificar vocações e oportunidades de desenvolvimento local e regional;

VI - promover a interação entre os órgãos que compõem a SECTEI, como também com os demais órgãos do Governo do Estado, fornecendo subsídios que permitam o melhor desenvolvimento das atividades, a interação institucional e a inserção da temática da economia criativa em seus âmbitos de atuação;

VII - constituir comitês para a interação entre as divisões da estrutura organizacional da SECTEI, criar grupos de trabalho, comissões especiais em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou de execução de atividades de promoção da economia criativa;

VIII - realizar formação continuada na área de economia criativa por meio de fóruns, congressos, oficinas, palestras, entre outros;

IX - planejar, propor, formular e estimular a implementação de políticas públicas para os setores criativos, visando ao fortalecimento de suas cadeias produtivas, em especial os micros e pequenos empreendimentos criativos;

X - representar o Estado de Mato Grosso do Sul em eventos regionais, nacionais e internacionais pertinentes aos setores e ao desenvolvimento da economia criativa, em articulação com a SECTEI;

XI - atuar em parceria com a sociedade civil e as entidades de mercado dotadas de responsabilidade social.

Subseção V
Da Superintendência de Turismo

Art. 12. A Superintendência de Turismo, subordinada ao Secretário de Estado de Cultura Turismo Empreendedorismo e Inovação, tem como finalidade:

I - propor, orientar, formular e acompanhar programas e projetos, visando à implementação das políticas públicas de fomento e de aperfeiçoamento do turismo;

II - estabelecer metodologia, alinhada às outras esferas de governo, para a construção de estatísticas para o turismo;

III - manter articulação com instituições e agentes produtivos, visando à atração e ao desenvolvimento de iniciativas turísticas;

IV - acompanhar as ações relativas à implantação de infraestrutura necessária ao desenvolvimento sustentável do turismo no Estado;

V - propor medidas de apoio à exploração sustentável dos recursos naturais, culturais e históricos, para o turismo;

VI - executar as atividades de suporte para a atuação orgânico-funcional dos Conselhos Estadual do Turismo do Estado, bem como de sua Secretaria-Executiva e dos entes que a auxiliem;

VII - orientar a realização de estudos e projetos de interesse para o desenvolvimento econômico do Estado, visando ao incremento das atividades produtivas do setor turístico, por meio:

a) da identificação e da divulgação das oportunidades de investimentos relacionados com sua finalidade;

b) do levantamento e avaliação da infraestrutura econômica e dos mercados, para promover a comercialização dos produtos e serviços de origem estadual;

VIII - buscar oportunidades para os empresários, na obtenção de financiamento e de credenciamento, com vista ao alcance dos incentivos fiscais;

IX - estimular e promover a formação de mão de obra especializada, para atendimento das atividades relacionadas com as finalidades turísticas;

X - estabelecer diretrizes, visando ao aprimoramento gerencial e operacional de pequenos e médios empreendimentos turísticos;

XI - articular-se com órgãos públicos, entidades paraestatais e empresas privadas, nacionais e internacionais, para atender à execução de atividades relacionadas à área de atuação, por meio de acordos, ajustes, protocolos, convênios e contratos;

XII - prestar assessoramento às diversas unidades da SECTEI, na área de sua competência;

XIII - reportar-se ao Secretário da Pasta para todos os assuntos relacionados às políticas de turismo;

XIV - coordenar a política estadual de turismo, incorporando a ela novos conceitos tecnológicos e científicos;

XV - desenvolver relações com os Conselhos Municipais de Turismo (COMTUR), com os fóruns regionais e com o fórum estadual;

XVI - orientar os processos de captação de receitas e de aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Turismo (FUMTUR), perante a FUNDTUR;

XVII - coordenar a integração com os demais órgãos de apoio e de fomento ao turismo, no âmbito estadual e no federal, bem como perante a instância de governança regional de turismo;

XVIII - orientar as ações e as estratégias de divulgação do destino turístico;

XIX - propiciar a integração com outros órgãos de Governo, na execução de eventos, em prol do desenvolvimento do turismo;

XX - monitorar projetos de interesse turístico, a partir da estrutura de gestão de projetos da Administração Estadual, perante os órgãos executores, os órgãos e as instituições financiadoras de projetos;

XXI - fomentar projetos turísticos a partir das potencialidades dos municípios;

XXII - desenvolver outras atividades correlatas.

Subseção VI
Da Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação

Art. 13. À Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, subordinada diretamente ao Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, compete:

I - reconhecer, promover e orientar as demandas de desenvolvimento do ensino superior, de ciência, tecnologia e inovação, bem como promover a difusão de técnicas e de conhecimentos tecnológicos inovadores;

II - promover, orientar, coordenar e supervisionar a política de desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação;

III - executar os procedimentos para a integração do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação com o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as demais áreas;

IV - exercer a função de apoio à Secretaria-Executiva do Fórum Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, viabilizando as condições técnicas e administrativas para o seu funcionamento;

V - manter intercâmbio para a criação e a divulgação de conhecimentos, com órgãos públicos e entidades governamentais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, que atuem no segmento de desenvolvimento científico, tecnológico e inovador;

VI - articular-se com os Sistemas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VII - incentivar a formação, o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos nas áreas de ensino, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação;

VIII - implementar programas e ações de popularização da ciência, tecnologia e inovação, com vistas à sua apropriação pela sociedade;

IX - estimular a realização e a divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas.

Seção III
Das Fundações Vinculadas

Subseção I
Da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

Art. 14. A Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, subordinada diretamente à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, tem por fim planejar, promover, orientar, coordenar, incentivar, apoiar e executar as atividades direta ou indiretamente ligadas a temas culturais, voltados para a difusão artística e preservação do patrimônio artístico e cultural do Estado, na forma da legislação e das normas em vigor.

Subseção II
Da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul

Art. 15. A Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, subordinada diretamente à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, tem por finalidade:

I - fomentar, identificar, selecionar e divulgar as oportunidades de investimentos turísticos no Estado de Mato Grosso do Sul;

II - viabilizar a atividade econômica dos recursos do Estado e divulgar suas atrações;

III - induzir o desenvolvimento e a implantação de serviços de infraestrutura em áreas de interesse público;

IV - prestar orientação técnica aos empreendimentos turísticos do Estado.

Subseção III
Da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 16. A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, vinculada diretamente à Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, tem como finalidade apoiar, incentivar e acompanhar a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT's), públicas ou privadas, a fim de promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e científico do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção IV
Da Unidade Vinculada

Art. 17. A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 18. A Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de assessores, superintendentes e de coordenadores.

Art. 19. Os desdobramentos dos órgãos da estrutura básica da Secretaria de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação serão dirigidos:

I - as Assessorias, por Assessores;

II - as Superintendências, por Superintendentes;

III - as Coordenadorias, por Coordenadores.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação, fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para execução das atividades, de forma a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados, no âmbito das competências da SECTEI;

II - elaborar e publicar o regimento interno da SECTEI;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação

---

ANEXO DO DECRETO Nº 14.169, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, TURISMO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

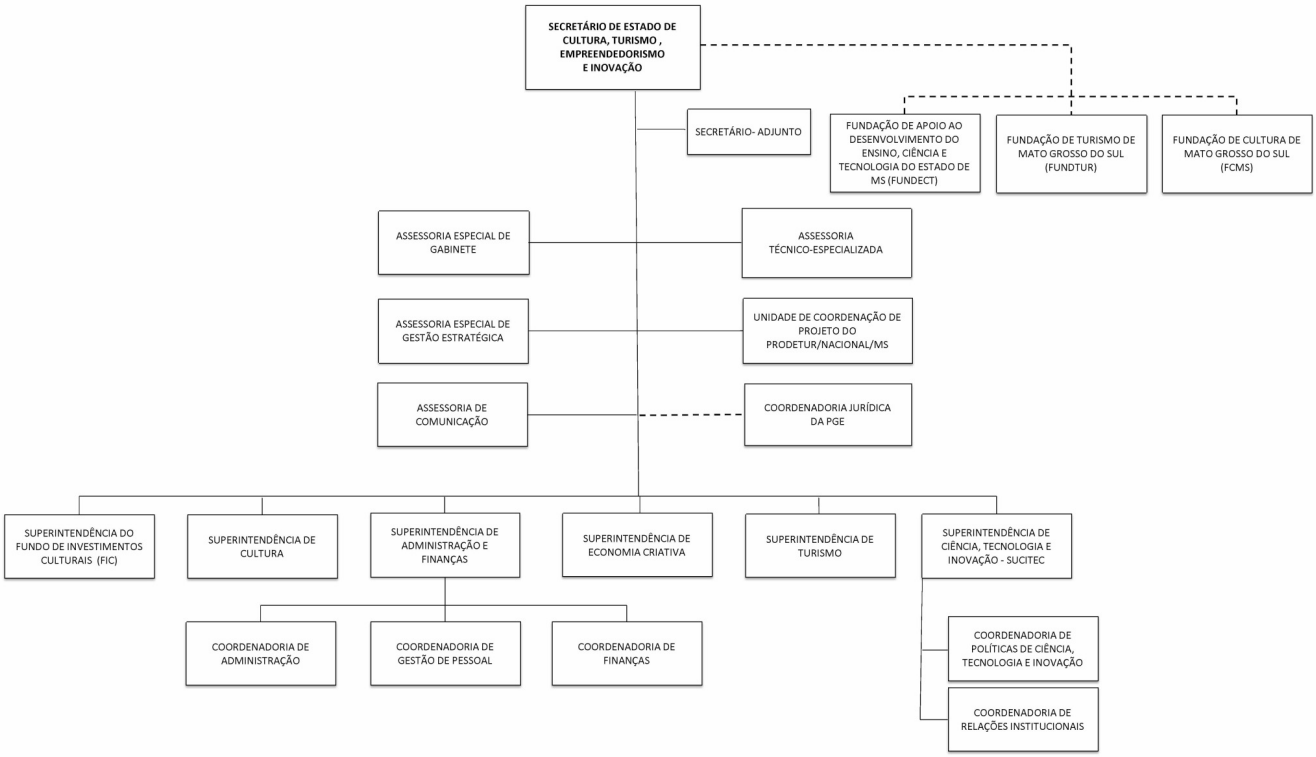

DECRETO Nº 14.170, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Estabelece a estrutura básica da Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, incisos VII e IX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º A Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB), órgão integrante das Estruturas Finalísticas de Gestão da Administração do Poder Executivo, responsável pela promoção de políticas de desenvolvimento, tem como atribuição básica a formulação, a elaboração e a execução de programas de desenvolvimento das produções habitacionais e de promoção do desenvolvimento urbano dos municípios do Estado.

Parágrafo único. À Secretaria de Estado de Habitação, nos termos da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014, compete:

I - a formulação da política habitacional do Estado, a definição das diretrizes, bem como o planejamento, a coordenação e o monitoramento dos programas e dos projetos;

II - a coordenação e a administração de programas de comercialização, financiamento e de refinanciamento de unidades habitacionais, implementados ou a serem implantados por órgãos ou por entidades da administração do Poder Executivo ou por entidades da sociedade civil sem fins lucrativos;

III - o planejamento, a coordenação e o monitoramento de projetos sociais desenvolvidos juntamente com os empreendimentos habitacionais, visando a apoiar a comunidade na adaptação e na integração social e econômica no novo ambiente;

IV - a promoção de subsídio objetivando a viabilização de empreendimentos e unidades habitacionais de interesse social;

V - o fomento às ações do mercado imobiliário, objetivando o desenvolvimento das produções habitacionais;

VI - a promoção de estudos, pesquisas e análise de indicadores habitacionais e de desenvolvimento urbano do Estado e dos municípios, visando à compreensão das características e das dinâmicas de crescimento, com objetivo de proporcionar uma intervenção adequada às necessidades habitacionais e urbanas dos municípios;

VII - a articulação e a integração da política de habitação com as demais políticas de desenvolvimento urbano, tais como, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana;

VIII - a programação e a coordenação da implementação de ações de infraestrutura urbana e comunitária, em conjunto com os empreendimentos habitacionais que promove;

IX - o suporte aos municípios para a elaboração dos planos habitacionais, programas e projetos; dos planos de desenvolvimento urbano, no que se refere ao plano diretor, à regularização fundiária, ao ordenamento do território e aos demais instrumentos do Estatuto das Cidades;

X - o suporte aos municípios para a elaboração de projetos e de planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros para o desenvolvimento econômico e social das cidades;

XI - a promoção da discussão da política de habitação e de desenvolvimento urbano perante a sociedade civil e as demais instituições;

XII - a programação dos investimentos com os recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS), e a promoção de a discussão e aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (CONGEFEHIS);

XIII - o desenvolvimento de parcerias e de contatos com demais instituições para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º A Secretaria de Estado de Habitação, para o desempenho de suas competências, tem a seguinte estrutura básica:

I - *órgãos colegiados e fundo de natureza contábil*:

a) Conselho Estadual das Cidades;

b) Conselho Gestor do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

c) Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;

II - *órgãos de assessoramento*:

a) Coordenadoria de Apoio Institucional e Administrativo;

b) Coordenadoria Jurídica da PGE;

c) Assessoria Técnico-Especializada;

III - *órgãos de execução operacional*:

a) Superintendência de Habitação de Mercado;

b) Superintendência de Habitação e Programas Urbanos:

1. Coordenadoria de Planejamento;

2. Divisão de Projetos e Orçamentos;

3. Divisão de Projetos e Programas Sociais;

4. Divisão de Apoio Técnico;

IV - *órgão de gestão instrumental*:

a) superintendência de Administração e Finanças;

V - *entidade vinculada*:

a) Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB).

Parágrafo único. A representação gráfica da estrutura básica da Secretaria de Estado de Habitação é a constante do Anexo deste Decreto.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E DA ENTIDADE VINCULADA

Seção I
Dos Órgãos Colegiados e do Fundo de Natureza Contábil

Art. 3º Os órgãos colegiados e o fundo de natureza contábil, vinculados à SEHAB, têm a composição, a competência e as normas de funcionamento estabelecidas em seus atos de criação, e em seus respectivos regimentos internos.

Seção II
Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 4º Os órgãos de assessoramento têm como finalidade assessorar o titular da Pasta, e promover o relacionamento institucional da SEHAB com os órgãos e com as entidades do Poder Executivo.

Art. 5º À Coordenadoria de Apoio Institucional e Administrativo compete assessorar o titular da SEHAB nas atribuições e nas atividades relativas às áreas de recursos humanos, administrativa, financeira e de convênios e contratos.

Art. 6º A Coordenadoria Jurídica da PGE tem a sua competência estabelecida no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º À Assessoria Técnico-Especializada compete executar as funções de assessoramento técnico, emitir pareceres, prestar assessoramento na elaboração legislativa, elaborar termos de contratos e convênios ou similares, e prestar outras orientações de caráter técnico-especializado, a pedido do titular da Pasta.

Seção III
Dos Órgãos De Execução Operacional

Art. 8º À Superintendência de Habitação de Mercado, subordinada diretamente ao Secretário de Estado, compete fomentar as ações do mercado imobiliário, objetivando o planejamento para o desenvolvimento das produções habitacionais.

Art. 9º À Superintendência de Habitação e Programas Urbanos compete:

I - a formulação da política habitacional do Estado, a definição das diretrizes, bem como o planejamento, a coordenação e o monitoramento dos programas e dos projetos;

II - o planejamento, a coordenação e o monitoramento de projetos sociais desenvolvidos juntamente com os empreendimentos habitacionais, visando a apoiar a comunidade na adaptação e na integração social e econômica no novo ambiente;

III - a promoção de estudos, pesquisas e análise de indicadores habitacionais e de desenvolvimento urbano do Estado e dos municípios, visando à compreensão das características e da dinâmica de crescimento, com objetivo de proporcionar uma intervenção adequada às necessidades habitacionais e urbanas dos municípios;

IV - a articulação e a integração da política de habitação com as demais políticas do desenvolvimento urbano, tais como, saneamento ambiental, transporte, trânsito e mobilidade urbana;

V - a programação e a coordenação da implementação de ações de infraestrutura urbana e comunitária, em conjunto com os empreendimentos habitacionais que promove;

VI - o suporte aos municípios para a elaboração dos planos habitacionais, programas e projetos; dos planos de desenvolvimento urbano, no que se refere ao plano diretor, à regularização fundiária, ao ordenamento do território e aos demais instrumentos do Estatuto das Cidades;

VII - o suporte aos municípios para a elaboração de projetos e de planos de trabalho para captação de recursos técnicos, administrativos e financeiros, para o desenvolvimento econômico e social das cidades;

VIII - a programação dos investimentos com os recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FEHIS), e a promoção de discussão e a aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (CONGEFEHIS).

Art. 10. À Coordenadoria de Planejamento compete assessorar a Superintendência de Habitação e Programas Urbanos na elaboração de projetos, orçamentos e montagem de processos, objetivando a efetivação da política habitacional.

Seção IV
Do Órgão de Gestão Instrumental

Art. 11. À Superintendência de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Secretário de Estado, compete a elaboração do orçamento e a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos e a gestão administrativa no âmbito da SEHAB.

Seção V
Da Entidade Vinculada

Art. 12. A Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB), tem a sua estrutura e competências estabelecidas em seu ato de criação, em seu estatuto, e em seu regimento interno.

CAPÍTULO IV
DOS DIRIGENTES

Art. 13. A Secretaria de Estado de Habitação será dirigida por um Secretário de Estado, com a colaboração do Secretário-Adjunto e com apoio, na execução de suas atribuições, de assessores, superintendentes, coordenadores e de chefes de divisão.

Art. 14. Os desdobramentos dos órgãos da Secretaria de Estado de Habitação serão dirigidos:

I - a assessoria, por assessores;

II - as superintendências, por superintendentes;

III - as coordenadorias, por coordenadores;

IV - as divisões, por chefes de divisão.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Secretário de Estado de Habitação fica autorizado a:

I - instituir mecanismos de natureza transitória, no âmbito da Secretaria, visando à solução de problemas específicos ou de necessidades emergentes;

II - elaborar e publicar o regimento interno da Secretaria, estabelecendo o desdobramento operacional e as atribuições dos órgãos instituídos na estrutura básica;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se o Decreto nº 13.464, de 3 de julho de 2012.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Secretária de Estado de Habitação

ANEXO DO DECRETO Nº 14.170, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO (SEHAB)

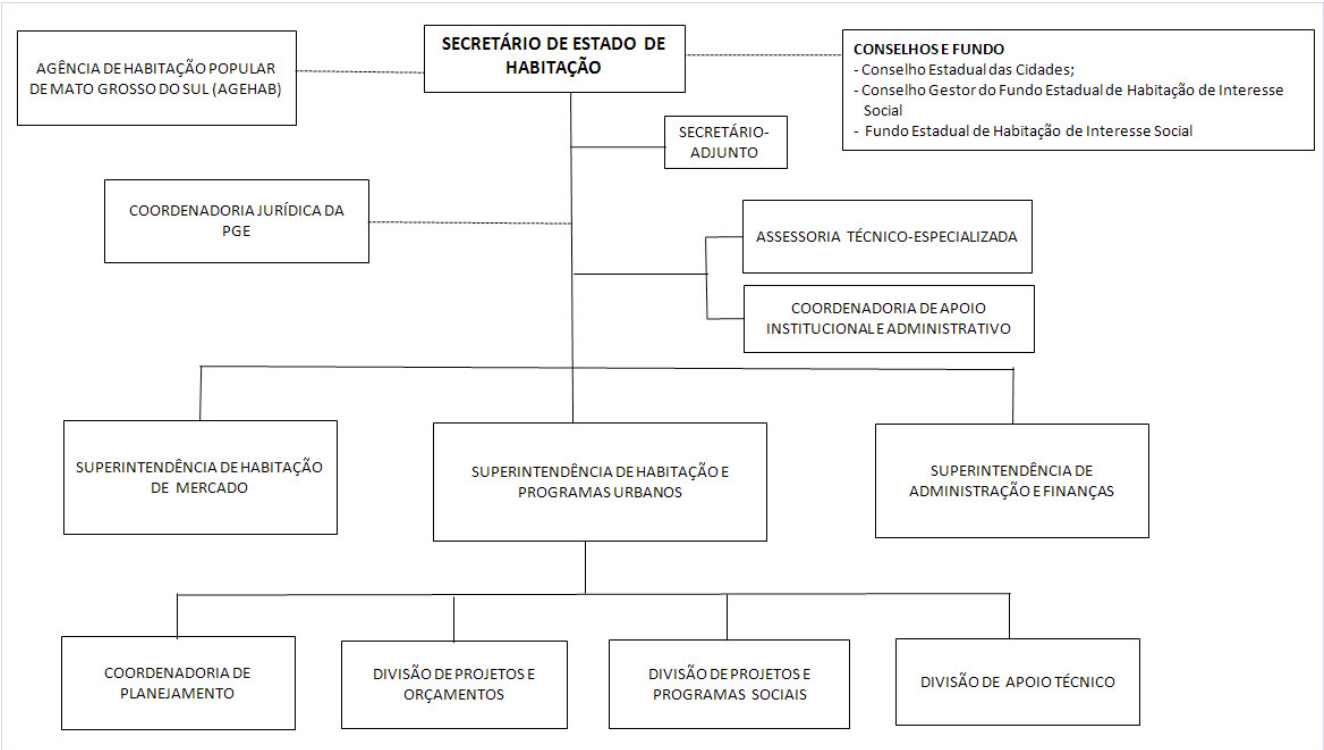

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Extrato do Contrato N° 0007/2015/SEFAZ **N° Cadastral 5142**

Processo: 11/026.906/2012

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda e o HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Objeto: O objeto do presente CONTRATO é a prestação de serviços de recebimento e repasse, pelo CONTRATADO de tributos e demais receitas devidas ao Estado de Mato Grosso do Sul, bem como da captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações.

Ordenador de Despesas: Renato Peixoto Grubert

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão por conta da Funcional Programática nº 10.350101.28.846.0905.9009.0001 como Natureza de Despesa nº 339000 e Fonte 0100000000 da Dotação Orçamentária dos Encargos Gerias Financeiros do Estado - EGEFIN.

Valor: Ao CONTRATADO, a Secretaria de Estado de Fazenda pagará pela prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, o valor de R$ 0,75 (setenta e cinco centavos de real), por documento de arrecadação processado, mediante a apresentação do aviso de cobrança emitido mensalmente, no qual informara a quantidade de documentos autenticados e transmitidos pelo CONTRATADO, periodicidade de transmissão, valor unitário da tarifa e o valor total do débito. Será pago o adicional de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos de real) por Documentos de Arrecadação processado, se o CONTRATADO efetuar a transmissão eletrônica de dados, em intervalos de até 15 (quinze) minutos, mediante confirmação da Unidade de Controle de Arrecadação e Formulários – UCAF/SEFAZ/MS.

Amparo Legal: Em casos omissos, aplica-se a este Contrato a Lei 8.666/93 e suas alterações no que couber, bem como as Cláusulas do Edital.

Do Prazo: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de sessenta meses a contar da data de sua assinatura, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666 de 1993, podendo ser prorrogado em até doze meses, devidamente justificado e mediante autorização superior e Termo de Aditivo, conforme parágrafo 4º deste mesmo artigo.

Data da Assinatura: 16/04/2015

Assinam: Marcio Campos Monteiro, Marcelo dos Santos Sousa e Cristiano Diniz Mayrink

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 042/2015 DE 27 DE ABRIL / 2015

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),
D E C L A R A:

I – **Reativadas**, em virtude da regularização das pendências que deram causa à suspensão ou cancelamento, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo I a este Ato Declaratório, e, consequentemente, restaurados os seus direitos fiscais, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações tributárias relativas ao período do respectivo cancelamento ou suspensão;

II – **Suspensas**, com base no art. 36, Inc. II, alínea, "A" e "B", do Anexo IV ao Regulamento do ICMS, a inscrição estadual do contribuinte relacionado ao Anexo II a este Ato Declaratório, ficando as mesmas sujeitas, durante o período de suspensão, ao cumprimento do disposto nos arts. 36, § 1º, e 38 do Anexo IV ao RICMS;

III– **Canceladas**, com base no Art. 39, Inc. III, do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes relacionados no anexo III a este Ato Declaratório;

IV – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:

a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);
b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);
c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):
1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;
2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

V - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 27 de abril de 2015.

Carlos Cesar Galvão Zoccante
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 042/2015 27 DE ABRIL/2015

AGUA CLARA

1	JOAQUIM ALVES AMORIM	28.626.758-6
2	LUIZ ANTONIO RAMALHO	28.759.574-9
3	NILTON VICENTE CORNACINI	28.762.343-2
4	ODAIR XAVIER DE MATTOS	28.754.970-4

ALCINOPOLIS

5	JOSE JOAQUIM DA COSTA	28.684.144-4
6	MANOEL BATISTA PEREIRA JUNIOR	28.317.647-4

BATAGUASSU

7	CERAMICA DAFONTE LTDA	28.201.943-0

BODOQUENA

8	EDMUR MIGLIOLI JUNIOR E OUTROS	28.679.036-0

BONITO

9	ODILON RICARDO DA HORA G F COSTA	28.735.350-8

BRASILANDIA

10	VETORIAL ENERGETICA LTDA	28.735.622-1

CAMPO GRANDE

11	ABBOUD LAHDO	28.663.301-9
12	CAMPO GRANDE DIESEL LTDA	28.008.525-7
13	CHURRASCARIA DO BOIZINHO LTDA - ME	28.312.037-1
14	CLED COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	28.292.027-7
15	COMERCIAL VIA OESTE UTILIDADES LTDA - ME	28.320.021-9
16	JD LOCACAO MAQ E TERRAPLANAGEM-EIRELI-ME	28.352.461-8
17	JEFFERSON DE MORAIS CARDOSO - ME	28.368.966-8
18	SAFER ENGENHARIA LTDA - EPP	28.241.548-3

CORUMBA

19	OLIMPIO OBREGAO NOGUEIRA	28.571.509-7

DOIS IRMAOS DO BURITI

20	EDEAIR LOPES MOURA EVANGELISTA	28.760.558-2

GUIA LOPES DA LAGUNA

21	MARIA BEATRIZ RODRIGUES NUNES	28.687.786-4

JATEI

22	NATALINO DONIZETE DE LIMA	28.733.995-5

MIRANDA

23	ANTONIO ALVES	28.523.526-5

NIOAQUE

24	ELPIDIO FERREIRA BICA	28.648.882-5

NOVA ALVORADA DO SUL

25	EDIM SANT'ANA SOBRINHO	28.749.649-0

NOVA ANDRADINA

26	APARECIDO DE SOUZA LIMA	28.753.469-3
27	IVAN PEREIRA DOS SANTOS	28.753.470-7

PEDRO GOMES

28	MARCOS SCALABRINI	28.583.532-7

PONTA PORA

29	FABIO OLIVEIRA FRANCO	28.689.385-1

RIBAS DO RIO PARDO

30	MAURISANDRA RANULFO DA SILVA	28.742.650-5

RIO BRILHANTE

31	AIRTON OLIVEIRA LEITAO - ME	28.319.670-0

SELVIRIA

32	HUGO CAMARGO	28.757.847-0
33	JAMES RIBEIRO ROCHA	28.757.848-8

ANEXO II AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 042/2015 27 DE ABRIL/2015

CAMPO GRANDE

1	HORTIGUA LTDA	28.302.853-0
2	MARCIO ENRIQUE SOUZA CAMPOS	28.375.223-8
3	SCAPEX DISTRIBUICAO COM AUTO PECAS LTDA	28.386.592-0

COXIM

4	L A PEREIRA ENXOVAIS ME	28.401.751-5

ANEXO III AO ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 042/2015 27 DE ABRIL/2015

ANASTACIO

1	GLAUCOS NUNES	28.359.775-5
2	JOSE CARLOS SILVA ALVES	28.302.649-9
3	JOSE HENRIQUE DE BARROS & CIA LTDA	28.335.817-3
4	PAULO GERALDO DE SOUZA	28.347.338-0
5	TEREZA APARECIDA NOGUEIRA BRANDAO	28.371.877-3

CAMPO GRANDE

6	CATIA NIVEA BARBOSA	28.304.566-3
7	CEREALISTA CALIFORNIA LTDA	28.355.784-2
8	CLEBER RENATO MACHADO LINHARES	28.358.367-3

9	COMERCIAL BARAUNA LTDA	28.394.612-1
10	DOROTI CANDIDO DA SILVA	28.371.994-0
11	EDMILSON DOS SANTOS VILLALBA	28.297.038-0
12	EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	28.396.708-0
13	F. O. BATEL JUNIOR	28.393.465-4
14	FERNANDO AFFONSO & CIA LTDA	28.368.744-4
15	FERREIRA FAUSTINO COM PROD AGROPEC LTDA	28.377.243-3
16	GAMALIEL CONFECCOES LTDA	28.393.018-7
17	GOOD QUALITY IND COM ALIMENTOS LTDA	28.356.314-1
18	HILDA RAMIRES DE ARRUDA CURCI	28.317.097-2
19	ISOFOOD COZINHA INDUSTRIAL LTDA	28.337.574-4
20	KARINE RESTAURANTE LTDA	28.307.984-3
21	M R S CONCEICAO	28.301.917-4
22	MC COMERCIO E ARTIGOS EM COURO LTDA	28.365.637-9
23	ORESTE CAMPOS	28.329.111-7
24	PANIZZON & SANTOS LTDA	28.342.388-9
25	PREMIUM PNEUS LTDA	28.325.016-0
26	RICARDO MANCUELHO MALTA	28.369.408-4
27	RODASA COM DE C E TRANSP LTDA	28.350.761-6
28	SEBASTIAO BATISTA PEREIRA	28.286.628-0
29	SEBASTIAO OLIVEIRA DA COSTA	28.357.816-5
30	SUPERMERCADO NOVA ERA LTDA	28.339.312-2
31	WANESSA GARCIA MARGAREJO -MEI	28.400.074-4
CHAPADAO DO SUL		
32	EDNA SILVA KAZUSHIRO DAI	28.319.924-5
DOURADOS		
33	FURTADO & SANTOS LTDA	28.381.495-0
34	INFORMIL COMERCIO DE PAPELARIA LTDA EPP	28.328.902-3
35	M M BARBOSA & CIA LTDA-ME	28.331.300-5
36	RAFAEL MARTINS -MEI	28.387.577-1
37	TALITA RODRIGUES DE FREITAS -MEI	28.393.686-0
JARDIM		
38	MENDONCA MARIANO LTDA	28.260.011-6
39	MOVEIS ITALIA LTDA	28.365.419-8
40	PANIFICADORA E CONF FRAPE DE PAO EIRELI	28.400.641-6
NAVIRAI		
41	EDINALVA APARECIDA DE LIRA	28.385.229-1
42	JEFERSON LUIS DA SILVA CUNHA	28.354.922-0
43	TOPCELL CELULARES EIRELI	28.378.820-8
44	TOPCELL CELULARES EIRELI	28.378.694-9
PARANAIBA		
45	M G DA SILVA	28.322.050-3
PONTA PORA		
46	CLAUDEMIR DA SILVA PEREIRA	28.399.149-6

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 045/2015 DE 27 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),
D E C L A R A:

I – **Canceladas**, com base no art. 39, V, " A e B ", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes, que após efetivada a suspensão e decorridos 180 (cento e oitenta) dias de seu inicio, deixaram de requerer a prorrogação se for o caso, e ou deixaram de regularizar a sua situação fisco-tributária;
II – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:
a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);
b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);
c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):
1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;
2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;
III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 27 de abril de 2015.

Carlos Cesar Galvão Zoccante
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATORIO/SAT Nº 045/2015 27 DE ABRIL/2015

AGUA CLARA		
1	ADILSON NEVES DOS SANTOS	28.688.295-7
2	KENICHI HIBINO	28.664.300-6
ALCINOPOLIS		
3	IVANILDA NUNES SILVA FREITAS	28.758.624-3
4	JOÃO ARANHA DE SOUZA	28.748.834-9
5	JOAO MORAIS SUBRINHO	28.770.199-9
AMAMBAI		
6	ALVENI DOS SANTOS ROSA	28.701.796-6
7	GUSTAVO MONTAGNER	28.719.379-9
8	LUIZ ALBERTO MONTAGNER	28.719.360-8
9	LUIZ ALBERTO MONTAGNER	28.719.375-6
10	MARCIO JOSE NICODEMO	28.754.323-4
11	ODETE MARIA COLOMBO GOLFETTO	28.737.374-6
12	ORLANDO SOARES	28.724.228-5
13	TANIA LUSIA CRISTALDO ARANTES LORENZETTI	28.725.298-1
ANASTACIO		
14	DARCI ANDRADE DA SILVA E OUTRO	28.668.738-0
ANAURILANDIA		
15	AILTON GONCALES DE OLIVEIRA	28.728.970-2
16	JOSE AGNALDO DA SILVA NEVES	28.775.684-0
ANGELICA		
17	JACKSON DOUGLAS PEREIRA SERRANO	28.767.568-8
18	MARCELO FRANCISCO SILVA DA COSTA	28.724.601-9
ANTONIO JOAO		
19	MANOEL AFONSO MOREIRA	28.721.019-7
APARECIDA DO TABOADO		
20	ALEXANDRE MARTINS PEREIRA MACEDO E OUTRA	28.755.565-8
AQUIDAUANA		
21	RAFAEL ACOSTA SILVA	28.724.347-8
ARAPUA		
22	MARIA CECILIA DA SILVEIRA FREITAS PRADO	28.641.567-4
BANDEIRANTES		
23	EDSON LUIZ VINCENZI	28.767.290-5
24	HUGNEY DE JESUS SERPA DUTRA	28.763.825-1
25	LEONARDO TULLI	28.715.015-1
26	SERGIO AUGUSTO TULLI	28.715.014-3
27	ZULEIDE SOARES DA SILVA	28.762.438-2
BATAYPORA		
28	ADENIR MARTINS OLIVEIRA	28.723.528-9
BELA VISTA		
29	ADAO FERREIRA RODRIGUES	28.723.948-9
30	ALUISIO AFONSO LOUREIRO	28.505.743-0
31	ALUISIO GODOY LOUREIRO	28.690.747-0
32	ATHANAZIO GODOY LOUREIRO	28.710.532-6
33	DELCIR CAVALHEIRO DOS SANTOS	28.765.433-8
34	GERSON FERREIRA CABRAL	28.724.257-9
35	JOSE INACIO DA SILVA BUENO	28.724.753-8
36	RALFO OLIVEIRA LIMA JUNIOR	28.750.451-4
37	ROSANGELA SERAFINA FERREIRA ESCOBAR	28.683.654-8
BOCAJA (DOURADINA)		
38	CESAR JUSTI VIEIRA	28.691.611-8
BODOQUENA		
39	JOAO FRANCISCO DA SILVA	28.686.682-0
BONITO		
40	CARLOS GOMES NERI	28.735.363-0
41	DANILO BERTOL	28.681.879-5
BRASILANDIA		
42	SILVIO MARANGONI	28.723.075-9
43	VALDEMIR ZANARDI	28.648.329-7
CAARAPO		
44	ARI MOLINA PIZOLI	28.665.798-8
45	JARLEI CORTESE	28.738.008-4
46	JOSE CARLOS ROCHA	28.722.979-3
47	LEANDRO CRUDI	28.644.387-2
48	LILIAN MARCIA MUSSKOPF	28.711.944-0
49	LUIZ DE ALMEIDA MIRANDA	28.686.269-7
50	NILTON CARDOZO HERNANDES	28.691.745-9
51	SILVANA DA SILVA PIRES	28.691.604-5
CAMAPUA		
52	LUCIMAR LUIZARI VIEIRA BUENO	28.767.865-2
53	OTAVIANO SILVERIO MOREIRA	28.749.026-2
54	WALDIR BENEDICTO PIOVEZAN	28.750.142-6
CAMPO GRANDE		
55	AMADEU M DOS SANTOS/SONIA MARIA RIZO	28.756.496-7
56	CELSO IZIDORO ROTTILI	28.738.885-9
57	ERICA FLAVIA MANTOVANI DOS REIS	28.686.037-6
58	FREDERICO LOPES GUARITA MARQUEZ	28.748.883-7
59	JOSE MARIA DA SILVA ME	28.723.675-7
60	LUCAS MIRANDA DE OLIVEIRA	28.746.129-7
CARACOL		
61	ANTONIO CARLOS DIAS CENTURIAO	28.724.233-1
CARUMBE		
62	FABRICIO BARBOSA TERRA	28.763.349-7
CASSILANDIA		
63	ANDREA CINTRA DE SOUZA AMADEU	28.664.036-8
64	EURICO AUGUSTO PEREIRA	28.744.799-5

65 ODIR ROMANO 28.766.474-0
66 SILVIO VITAL DE SOUZA 28.766.703-0
67 SURMAN ATAIDE COIMBRA 28.766.951-3
CHAPADAO DO SUL
68 DIEGO BONILHA SCHLATTER 28.744.919-0
69 GEOVANA CRISTINA ZANELLA 28.683.197-0
CORGUINHO
70 RODRIGO ALMEIDA DE NACHIF 28.765.326-9
71 SEBASTIAO CORREIA VILELA 28.766.549-6
CORONEL SAPUCAIA
72 EVERALDO GOLFETTO 28.717.707-6
73 JOAQUIM RODRIGUES BORBA 28.754.453-2
74 SALVADOR LOPES FARIAS 28.694.972-5
CORUMBA
75 ANIZIO VICENTE DE PAULA 28.757.299-4
76 DIEGO VIEIRA 28.670.998-8
77 MARIO ALBERTO RABELLO OTERO 28.756.860-1
78 PAULO DA SILVA MADEIRA 28.686.966-7
COSTA RICA
79 IPENOR JOSE SALVI 28.722.323-0
COXIM
80 ANA LUISA AMSTALDEN 28.732.606-3
81 FRANCISCO JULIO COIMBRA JACINTHO 28.765.931-3
82 LUIZ PACHECO 28.756.692-7
83 VALDECI ELICIO DE LIMA 28.735.565-9
CRISTALINA
84 ANA PAULA DA SILVA MACHADO 28.746.678-7
CULTURAMA
85 WAGNER NUNES DO NASCIMENTO 28.756.839-3
DEODAPOLIS
86 AMELIA PEREIRA FERNANDES 28.723.879-2
87 ELISANGELA DE LIMA NUNES 28.724.514-4
DOIS IRMAOS DO BURITI
88 MOACIR FRIGERI 28.697.639-0
89 NELINTON CARDOSO BRAFF 28.757.921-2
90 ROSILENE BOZANA 28.695.746-9
DOURADINA
91 ALUIZO CARLOS DA COSTA 28.727.139-0
92 CARLOS ROBERTO BRIGNONI 28.745.032-5
93 CESAR JUSTI VIEIRA 28.726.716-4
94 ROGERIO BRIGNONI 28.707.153-7
DOURADOS
95 ADOLFO TEIXEIRA 28.729.041-7
96 ALEX YUJI NODA 28.608.024-9
97 ALEX YUJI NODA 28.650.021-3
98 ALFREDO JUSTI RAMOS 28.738.669-4
99 ARLINDO OTTONI 28.693.537-6
100 ASTURIO DA ROCHA BATISTA 28.764.236-4
101 CAIN DE SOUZA OLIVEIRA 28.687.808-9
102 CELIO RICARDO SATOSHI NISHIMURA 28.682.483-3
103 CESAR LUIZ BARICHELO 28.589.248-7
104 DANIEL MENEZES ALENCASTRO 28.681.881-7
105 DANIEL SANTOS DE ANDRADE 28.724.268-4
106 EDIVALDO PEREIRA SILVA 28.749.457-8
107 ELVIS NEY PELIZER 28.749.020-3
108 GABRIELE DECIAN 28.690.451-9
109 GILBERTO DARCI BERNARDI 28.690.448-9
110 JOSE FRANCISCO DIAS 28.739.843-9
111 MARCELO JURANDIR BAQUETA 28.671.589-9
112 MARIA BARBOSA DA SILVA 28.714.705-3
113 NORMA BEATRIZ AZAMBUJA DA CRUZ 28.660.888-0
114 PAULO BRUZAROSCO OLIVEIRA 28.646.753-4
115 RODOLFO JUSTI RAMOS 28.738.668-6
116 ROGACIANO RAMOS DA SILVA 28.749.456-0
117 RUBENS DOMINGUEZ SILVA 28.742.426-0
118 SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA 28.754.015-4
119 TARCISIO DE OLIVEIRA VALENTE 28.771.286-9
120 VANDELEI SAMPAIO FARIAS 28.761.495-6
121 WALTER GARCIA 28.610.468-7
ELDORADO
122 EUCLIDES LIBARDI NETO 28.714.594-8
123 LUIZ CESAR ARCEGO 28.725.595-6
124 NATIELE TAIANE DE OLIVEIRA DOMINGOS 28.747.212-4
125 OSVALDO PINTO DA CUNHA REG ECON FAMILIAR 28.698.074-6
126 VALTAIR ANTONIO MAGRI REG ECON FAMILIAR 28.695.299-8
FATIMA DO SUL
127 ANANIAS HENRIQUE 28.678.552-8
128 APARECIDA ELIZABETE CARLOS KERMAUNAR 28.620.173-9
129 DAIANE MICHELLY KERMAUNAR 28.707.676-8
130 JAQUELINE EDNEIA C F DA SILVA SHIROTA 28.770.642-7
131 LUCIANA DA SILVA REIS 28.714.646-4
132 MARCOS ANTONIO CASOTTI 28.666.479-8
FIGUEIRAO
133 SAMIR CAVALHEIRO HAMDAN 28.754.214-9
GUIA LOPES DA LAGUNA
134 ALTENIO ALVES SANTOS 28.748.494-7
135 ESPOLIO AMELIO SELLES BARBOSA 28.628.365-4
136 MARIA INEZ SCAFF MORAES 28.597.490-4
IGUATEMI
137 DIANA CAROLINA ZANELATO BECKER 28.735.335-4
138 JUVELINO ANGONESE 28.723.375-8
139 SIRLEI APARECIDA GONCALVES 28.756.879-2
INOCENCIA
140 SILVIO VITAL DE SOUZA 28.708.818-9
141 THAISA KLAFKE BASSAN 28.730.206-7
ITAPORA
142 ERICK MARCIUS ANELI 28.720.548-7
143 JOSE LUIS PEREIRA MATHEUS 28.704.381-9
144 LUZIA MARIA DA SILVA 28.759.738-5
145 RAUL MARIANI SILVA 28.686.219-0
IVINHEMA
146 PAULO EDUARDO FERLIN SOVERAL 28.759.661-3
JAPORA
147 MARCONIESSON DE OLIVEIRA 28.746.822-4
148 RAULINO GAETKE 28.751.198-7
149 VALDECI BESERRA DA COSTA 28.746.100-9
JARAGUARI
150 ELIANE LANDER BORGES CARAMALAC 28.680.821-8
151 MARCELLO SILVA LIMA 28.709.978-4
152 ROSEMEIRE LANDER BORGES 28.681.359-9
JATEI
153 AGUINALDO GOTTARDI 28.767.149-6
154 DENILSON GABRIEL 28.726.545-5
155 GABRIEL AGENOR GABRIEL 28.726.543-9
JUTI
156 PEDRO EVANGELISTA LIMA 28.759.620-6
LAGUNA CARAPA
157 CLEOSMAR PORTELA 28.733.831-2
158 JOAO JOSE ESPINDOLA BRANDAO 28.646.696-1
159 MARCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES 28.709.464-2
MARACAJU
160 ADRIANO JARBAS ADAMS 28.714.246-9
161 JOSE TEIXEIRA MENDES 28.567.148-0
162 LEANDRO LUIS JUNG 28.688.934-0
163 LOIVA TEREZINHA RAMME STRIEDER 28.644.774-6
164 MAURA SIMOES CORREA NEDER BUAINAIN 28.723.629-3
165 NELSON PIASECKI 28.712.646-3
166 ROSALINO PIZINATTO 28.688.936-6
167 SEVERO JOSE STRIEDER 28.634.249-9
168 VITORIO CHAPARINI 28.722.781-2
MIRANDA
169 MARIA DE LIMA MENDES PEREIRA 28.767.707-9
170 NEDVAL CRUZ BARBOZA 28.724.855-0
MUNDO NOVO
171 JOAO BELO BARBOSA NETO 28.704.752-0
172 JONAS VANDIR ENGE 28.743.893-7
173 LUIZ TEMPORIM NETO 28.761.528-6
NAVIRAI
174 ANTONIO PASCOALINO CREPALDI E OUTRO 28.681.331-9
NIOAQUE
175 WILSON SANCHES GALLO 28.724.375-3
NOVA ALVORADA DO SUL
176 ESPOLIO DE AREDIO CANDIDO DE ARRUDA 28.537.227-0
177 ESPOLIO DE AREDIO CANDIDO DE ARRUDA 28.704.884-5
178 ESPOLIO DE AREDIO CANDIDO DE ARRUDA 28.704.964-7
179 RODRIGO BORIN 28.674.911-4
NOVA ANDRADINA
180 EUCLIDES FIGUEIRA 28.764.544-4
181 WUDSON ROGER SANTANA COSIM 28.724.184-0
NOVO HORIZONTE DO SUL
182 CICERO ANTONIO DA SILVA SARAIVA 28.697.168-2
PARAISO DAS AGUAS
183 KAIQUE GOMES CACERES 28.767.207-7
184 LUCIANO PARECIDO BUFALO 28.765.621-7
PARANHOS
185 ANDRESSA APARECIDA MALIZAN 28.758.338-4
PEDRO GOMES
186 MARIA BERNADETTE ARA JO MELLO 28.747.865-3
PONTA PORA
187 ALAN MARCIANO SIEBERT 28.756.550-5
188 ALCINDO MARCEO SIEBERT 28.756.551-3
189 ALEXANDRE MARCELO SIEBERT 28.756.556-4
190 AUGUSTO JOSE FERREIRA 28.725.656-1
191 IVETE SMIDERLE E OUTROS 28.724.797-0
192 MARCOS ANTONIO RODRIGUES 28.723.734-6
193 MSU BRASIL AGROPECUARIA LTDA 28.718.506-0
194 PAULO SIEBERT 28.756.518-1
RIBAS DO RIO PARDO
195 ROGERIO SANTOS PEREIRA 28.718.834-5
196 SOLANGE HENRIQUE DE MELLO 28.747.242-6
RIO BRILHANTE
197 CLAUDIO JOAO DE MARCO 28.669.576-6
198 EDERSON DA SILVA ROMANO 28.753.577-0
199 GISELE MOREIRA DOS SANTOS 28.763.809-0
200 ROBERTO ARAUJO ROCHA 28.729.104-9
RIO VERDE DE MATO GROSSO
201 NELSON BARBOSA TAVARES 28.761.938-9
202 SEBASTIAO CARLOS DA COSTA 28.724.056-8
ROCHEDO
203 CELSO PIRES MARTINS 28.774.056-0
SANTA RITA DO PARDO
204 DIOGO MUNHOZ ORTIZ 28.770.845-4
205 SHEILA A MOREIRA SANTOS/ANA CAROLINA 28.756.517-3
SAO GABRIEL DO OESTE
206 ALVO ORLANDO VIZZOTTO JUNIOR 28.715.463-7
207 ANDREI RICARDO STEFANELLO 28.723.337-5
208 ELIANE FERREIRA CUNHA 28.719.716-6
209 ELIO CE 28.690.784-4

210	JEFFERSON MATEUS DA CUNHA	28.660.605-4
211	SAUL BRUNETTO	28.740.975-9
SELVIRIA		
212	JULIANO RICARDO CORTE SOARES	28.756.964-0
SETE QUEDAS		
213	ARNO JOAO JUNG	28.747.726-6
214	DONATO JOSE JUNG	28.747.729-0
215	LUIZ MATIAS JUNG	28.747.728-2
SIDROLANDIA		
216	ARI BASSO	28.674.144-0
217	CLAUDIO CESAR TOSO	28.679.973-1
218	CLEVER CARLOS NANTES AMORIM	28.640.650-0
219	JOSE MANOEL ARGUELHO GIMENES	28.734.051-1
220	LEONIR FRONZA	28.690.249-4
221	MANOEL FAVA FILHO	28.731.618-1
222	MAURILIO CECILIO	28.756.237-9
223	RENIR PASQUAL MARTINELLI	28.715.307-0
224	ROGERIO LUIZ POIATTI	28.714.421-6
SONORA		
225	JOSE ROBERTO TOZZI DE OLIVEIRA	28.747.536-0
226	PEDRO PAULO DIAS DE QUADROS	28.719.200-8
TACURU		
227	LAZARO APARECIDO GUANDALINI	28.732.709-4
228	OSVALDO ALVES MARTINS	28.638.376-4
229	ROZELI LANDI MARTINS	28.683.136-8
TAQUARUSSU		
230	ANTONIO BATISTA FERREIRA	28.746.407-5
TERENOS		
231	CARLOS HUMBERTO FIALHO CANALE	28.747.921-8
232	SEBASTIAO APARECIDO LOBO GABRIEL	28.643.091-6
TRES LAGOAS		
233	EMILIO MACHADO SOUZA	28.771.438-1
VICENTINA		
234	ELENILDO SANTOS BARBOSA	28.735.124-6
235	RICARDO OTTONI DESORDI	28.768.419-9
236	SERGIO LIRA	28.732.568-7

ATO DECLARATÓRIO/SAT Nº 046/2015 DE 27 DE ABRIL 2015

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe confere o art. 34 do Anexo IV ao Regulamento do ICMS-RICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998),
D E C L A R A:

I – **Canceladas**, com base no art. 39, V, " A e B ", do Anexo IV ao RICMS, as inscrições estaduais dos contribuintes, que após efetivada a suspensão e decorridos 180 (cento e oitenta) dias de seu inicio, deixaram de requerer a prorrogação se for o caso, e ou deixaram de regularizar a sua situação fisco-tributária;
II – Em decorrência do cancelamento a que se refere o item anterior:
a) ficam cancelados os documentos fiscais não utilizados, em poder do contribuinte, sendo os mesmos considerados inidôneos para todos os efeitos fiscais (RICMS – § 1º, III, do art. 39 do Anexo IV);
b) não será permitida a utilização de crédito fiscal decorrente de operações ou prestações realizadas por contribuintes alcançados pelo ato (RICMS – § 2º do Anexo IV);
c) o destinatário de mercadorias ou serviços, que tenham registrado crédito fiscal com base em documentos emitidos por contribuinte com inscrição cancelada, deverá, no prazo de quinze dias da publicação deste Ato Declaratório (RICMS - § 3º do art. 39 do Anexo IV):
1 – comunicar, por escrito, à Agência Fazendária do seu domicílio, ou àquela que centraliza o seu movimento, os números das notas fiscais, seus valores e o emitente;
2 – anular o valor do crédito que tenha escriturado ou já utilizado;

III - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande MS, 27 de abril de 2015.

Carlos Cesar Galvão Zoccante
Superintendente de Administração Tributária

ANEXO I AO ATO DECLARATORIO/SAT Nº 046/2015 27 DE ABRIL/2015

AMAMBAI		
1	DEBORA DE CARVALHO	28.381.657-0
BANDEIRANTES		
2	GLAUCIO AMANCIO DA SILVA	28.376.903-3
3	RF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME	28.373.532-5
BARRA MANSA		
4	SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA	28.236.201-0
BATAGUASSU		
5	A.F DA SILVA COMERCIO DE BALANCAS	28.367.118-1
BRASILANDIA		
6	L OLIVEIRA PEREIRA	28.383.000-0
CAMAPUA		
7	EVERALDO ESCOBAR AMORIM	28.351.650-0
CAMPO GRANDE		
8	ALESSANDRA SALLES THOMANN ME	28.360.804-8
9	ALIPAN ALIMENTOS PANTANEIROS LTDA	28.373.984-3
10	ALMEIDA & OLIVEIRA - IND E COMERCIO LTDA	28.352.754-4
11	AMN DE BARROS ME	28.378.804-6
12	ANDALUCIA IND COM MADEIRA CARVAO LTDA	28.314.293-6
13	ANDRE LUIZ DE CARVALHO PINTO GUEDES	28.360.720-3
14	ASP HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	28.372.779-9
15	COSTA & FARIAS LTDA	28.221.039-3
16	DA FAZENDA ALIMENTOS CONGELADOS EIRELI	28.318.855-3
17	DESEJOS MULTIMARCAS COM DE CALCADOS LTDA	28.388.653-6
18	DU MILLA PLUS SIZE CONFECCOES EIRELI	28.301.058-4
19	ELDORADO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	28.346.336-8
20	ELDORADO CALCADOS E ACESSORIOS LTDA	28.372.084-0
21	ELIANE VERNEQUES LEMES DA ROCHA	28.381.892-1
22	GEOVANE FRANCISCO MARTINS BARROS	28.381.666-0
23	GERSON COSTA	28.330.056-6
24	JOSE IRINEU MARCONDES PEREIRA	28.350.193-6
25	JOSEFA PRASERES DE ARAUJO	28.332.359-0
26	KATIANE BRANDAO	28.341.933-4
27	LB1 - SERVICOS E CONSERVACAO LTDA	28.369.084-4
28	MACHADO & FARIA LTDA	28.379.833-5
29	MARCIO SIMAO DE LIMA	28.373.124-9
30	MAXIMUS TECNOLOGIA DA INFORMATICA LTDA	28.340.598-8
31	MIDAS ACOUGUE E CONVENIENCIA LTDA	28.388.246-8
32	P B S RESTAURANTE EIRELI	28.340.109-5
33	PARIS IND COM DE COLCHOES E ESPUMAS LTDA	28.357.034-2
34	QUIMS QUIMICA MATO GROSSO DO SUL LTDA	28.101.051-0
35	R. F. DE ALMEIDA CRUZ	28.387.170-9
36	ROBERTO COELHO DE SOUZA	28.378.670-1
37	SACARIAS UNIAO LTDA	28.372.430-7
38	TANIGUCHI TABACARIA E CHARUTARIA LTDA	28.338.651-7
39	TOTAL EMBALAGENS LTDA	28.360.998-2
40	V.I.A.S. COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	28.357.506-9
41	VIDA DE CAO PET SHOP LTDA	28.383.912-0
CASSILANDIA		
42	PANIFICADORA NIKEY LTDA	28.379.165-9
CHAPADAO DO SUL		
43	LENHARD & CIA LTDA	28.350.053-0
44	VIA RURAL AGRONEGOCIO EIRELI	28.371.166-3
CORONEL SAPUCAIA		
45	C DA SILVA ARAUJO ME	28.376.420-1
46	IVAN CARLOS LOCATELLI	28.366.781-8
47	M DOS SANTOS DUARTE	28.377.946-2
CORUMBA		
48	DIONISIO ROBERTO AMARAL	28.260.614-9
49	ELIZANGELA MORAIS DE SOUZA	28.354.425-2
COXIM		
50	BEATRIZ MARIA DA SILVA PAES	28.361.010-7
51	E B FERREIRA - ALIMENTOS	28.385.370-0
DOURADOS		
52	BARRETO SAMPAIO & CIA LTDA	28.321.849-5
53	CONE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-ME	28.353.867-8
54	FABIO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS AGUA LTDA	28.387.338-8
55	PAULO HIROSHI KAMIMOTO	28.100.198-7
56	PAULO JOSE PREVIATI	28.384.005-6
57	R ARANTES BARROS	28.377.024-4
58	RAFAEL GODOY RAZUK	28.367.717-1
FATIMA DO SUL		
59	J MAURO QUIJADA & CIA LTDA	28.321.329-9
GRAVATAI		
60	RENNER DU PONT TINTAS AUTOMOT INDL S/A	28.290.225-2
ITAQUIRAI		
61	ISAIAS DOS SANTOS RIBEIRO & CIA LTDA EPP	28.359.442-0
JANDIRA		
62	MILFLEX GENERAL TINTAS VERNIZES LTDA	28.490.079-6
JARDIM		
63	WANDERLEY CARLOS FATALA	28.377.245-0
MARACAJU		
64	CERINEU ROSA_- ME	28.358.916-7
65	ROSEMARY BORGES MUNHOES	28.335.985-4
MAUA		
66	SPARTEX IND COM TINTAS LTDA	28.236.513-3
MIRANDA		
67	ILDENOR ALVES RODRIGUES	28.387.705-7
NAVIRAI		
68	MARIA ESTELA DIAS PRIETO -MEI	28.332.393-0
NIOAQUE		
69	VALMIR GERONIMO DA SILVA	28.306.420-0
PARANAIBA		
70	D R Z INJETADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	28.356.707-4
71	HIDROGEL IND E COM REFRIGERACAO LTDA	28.374.673-4
PARANHOS		
72	A AMARAL MADEIRAS	28.374.598-3
PONTA PORA		
73	N M C FERREIRA & CIA LTDA	28.373.411-6
74	OXIGENIO P PORA GASES EQUIPAMENTOS LTDA	28.326.818-2
RIBAS DO RIO PARDO		
75	GAMMA COM PROD FLORESTAIS E REFLOR LTDA	28.372.492-7
SAO GABRIEL DO OESTE		
76	ABSOLUTA MODA INTIMA LTDA	28.374.500-2
77	JARDIM ALVORADA SUPERMERCADO LTDA	28.388.166-6
SAO PAULO		
78	BEGLI IND COMPONENTES ELETRONICOS LTDA	28.290.585-5
79	H BUSTER DO BRASIL IND E COM LTDA	28.490.108-3
80	HUMAITA IND COM MASSA PLASTICA LTDA	28.290.074-8
SELVIRIA		
81	SONIA APARECIDA VENANCIO OLIVEIRA -MEI	28.373.478-7
SIDROLANDIA		
82	HB PRE MOLDADOS E CONSTRUCOES LTDA	28.335.878-5
SONORA		
83	ARMAZEM NOGUEIRA LTDA	28.376.957-2
TRES LAGOAS		
84	CAMILA SANTOS RIBEIRO OTICA	28.359.855-7
85	TRANSPORTES TRES LAGOAS LTDA	28.387.491-0
TRINDADE		
86	IND COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A	28.290.419-0

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis devido ao encerramento do Balanço Geral do Estado. Ficam sem efeitos os quadros publicados nas paginas 18 a 30 do Diário Oficial do Estado nº. 8.852 de 30/01/2015.

RESOLUÇÃO/SEFAZ Nº 2.608, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, relativo ao sexto bimestre de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao sexto bimestre de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2015.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**11.227.350.000,00**	**12.548.073.256,36**	**2.129.559.729,72**	**16,97**	**11.533.070.551,48**	**91,91**	**1.015.002.704,88**
RECEITAS CORRENTES	**10.045.522.000,00**	**10.676.193.371,11**	**1.945.567.167,05**	**18,22**	**10.392.061.604,88**	**97,34**	**284.131.766,23**
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.417.727.200,00	6.900.151.776,61	1.296.829.445,69	18,79	6.897.107.177,09	99,96	3.044.599,52
Impostos	6.245.047.000,00	6.706.126.517,72	1.256.933.745,30	18,74	6.703.081.918,20	99,95	3.044.599,52
Taxas	172.680.200,00	194.025.258,89	39.895.700,39	20,56	194.025.258,89	100,00	-
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	352.484.000,00	352.484.000,00	83.463.812,56	23,68	340.833.879,44	96,69	11.650.120,56
Contribuições Sociais	352.484.000,00	352.484.000,00	83.463.812,56	23,68	340.833.879,44	96,69	11.650.120,56
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição de Iluminação Pública	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	96.129.200,00	135.255.834,24	1.727.250,78	1,28	134.006.470,55	99,08	1.249.363,69
Receitas Imobiliárias	1.111.500,00	1.111.500,00	182.922,55	16,46	911.230,82	81,98	200.269,18
Receitas de Valores Mobiliários	60.820.900,00	99.694.371,94	(5.368.093,91)	(5,38)	99.694.371,94	100,00	-
Receita de Concessões e Permissões	303.800,00	556.962,30	93.039,66	16,70	556.962,30	100,00	-
Compensações Financeiras	33.696.000,00	33.696.000,00	6.819.382,48	20,24	32.843.905,49	97,47	852.094,51
Receita decorrente do direito de exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	197.000,00	197.000,00	-	-	-	-	197.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Vegetal	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Transformação	-	-	-	-	-	-	-
Receita da Indústria de Construção	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Industriais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	437.635.900,00	465.637.793,94	92.121.830,06	19,78	465.637.793,94	100,00	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.598.349.800,00	2.598.349.800,00	410.418.831,46	15,80	2.336.877.309,25	89,94	261.472.490,75
Transferências Intergovernamentais	2.106.529.800,00	2.106.529.800,00	348.825.541,22	16,56	1.960.674.696,08	93,08	145.855.103,92
Transferências de Instituições Privadas	349.648.400,00	349.648.400,00	49.069.032,71	14,03	306.908.686,00	87,78	42.739.714,00
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	214.900,00	214.900,00	52.849,34	24,59	52.849,34	24,59	162.050,66
Transferências de Convênios	141.956.700,00	141.956.700,00	12.471.408,19	8,79	69.241.077,83	48,78	72.715.622,17
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	143.195.900,00	224.314.166,32	61.005.996,50	27,20	217.598.974,61	97,01	6.715.191,71
Multas e Juros de Mora	77.075.700,00	77.075.700,00	12.747.234,36	16,54	70.360.508,29	91,29	6.715.191,71
Indenizações e Restituições	26.611.300,00	42.295.950,89	11.689.394,15	27,64	42.295.950,89	100,00	-
Receita da Dívida Ativa	8.293.000,00	18.422.972,59	4.390.307,58	23,83	18.422.972,59	100,00	-
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuaria do RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Diversas	31.215.900,00	86.519.542,84	32.179.060,41	37,19	86.519.542,84	100,00	-
RECEITAS DE CAPITAL	**1.181.828.000,00**	**1.871.879.885,25**	**183.992.562,67**	**9,83**	**1.141.008.946,60**	**60,96**	**730.870.938,65**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	511.246.000,00	987.715.804,64	84.369.826,01	8,54	552.737.604,16	55,96	434.978.200,48
Operações de Crédito Internas	71.374.000,00	547.843.804,64	81.213.654,58	14,82	547.843.804,64	100,00	-
Operações de Crédito Externas	439.872.000,00	439.872.000,00	3.156.171,43	0,72	4.893.799,52	1,11	434.978.200,48
ALIENAÇÃO DE BENS	7.914.000,00	7.914.000,00	1.307.878,56	16,53	7.576.188,33	95,73	337.811,67
Alienação de Bens Móveis	1.996.100,00	1.996.100,00	618.475,98	30,98	1.828.547,73	91,61	167.552,27
Alienação de Bens Imóveis	5.917.900,00	5.917.900,00	689.402,58	11,65	5.747.640,60	97,12	170.259,40
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	1.792.000,00	2.097.915,95	293.209,61	13,98	2.097.915,95	100,00	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	660.876.000,00	874.152.164,66	98.021.648,49	11,21	578.597.238,16	66,19	295.554.926,50
Transferências Intergovernamentais	28.265.800,00	77.884.305,79	1.819.349,62	2,34	77.884.305,79	100,00	-
Transferências de Instituições Privadas	265.300.000,00	428.957.658,87	81.698.309,29	19,05	428.957.658,87	100,00	-
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Pessoas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Convênios	367.310.200,00	367.310.200,00	14.503.989,58	3,95	71.755.273,50	19,54	295.554.926,50
Transferências para o Combate à Fome	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
Integralização do Capital Social	-	-	-	-	-	-	-
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	-	-	-	-	-	-	-
Receitas de Capital Diversas	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**862.567.000,00**	**1.360.340.598,68**	**370.636.179,41**	**27,25**	**1.360.340.598,68**	**100,00**	-
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**12.089.917.000,00**	**13.908.413.855,04**	**2.500.195.909,13**	**17,98**	**12.893.411.150,16**	**92,70**	**1.015.002.704,88**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)				**-**	**-**	**-**	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**12.089.917.000,00**	**13.908.413.855,04**	**2.500.195.909,13**	**17,98**	**12.893.411.150,16**	**92,70**	**1.015.002.704,88**
DÉFICIT (VI)	**-**	**-**	**-**	**-**	**391.065.395,58**	**-**	**-**
TOTAL (VII) = (V + VI)	**12.089.917.000,00**	**13.908.413.855,04**	**2.500.195.909,13**	**17,98**	**13.284.476.545,74**	**95,51**	**1.015.002.704,88**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	–		–	–	-	–	–
Superávit Financeiro	–		–	–		–	–
Reabertura de Créditos Adicionais	–		–	–		–	–

RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	644.280.600,00	1.000.660.477,11	265.554.162,68	26,54	1.000.660.477,11	100,00	-
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	-	457,00	457,00	-	457,00	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	218.286.400,00	359.679.664,57	105.081.559,73	29,22	359.679.664,57	100,00	-
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**862.567.000,00**	**1.360.340.598,68**	**370.636.179,41**	**27,25**	**1.360.340.598,68**	**100,00**	**-**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO (f-(g+h))
						LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS (I)=(g+h)	% ((g+h)/f)	
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**11.027.089.700,00**	**3.062.104.791,68**	**14.089.194.491,68**	**1.408.280.179,83**	**11.984.533.364,39**	**2.545.863.141,37**	**11.872.550.543,21**	**111.982.821,18**	**11.984.533.364,39**	**85,06**	**2.104.661.127,29**
DESPESAS CORRENTES	**8.698.872.100,00**	**1.849.758.680,36**	**10.548.630.780,36**	**1.415.076.685,76**	**9.381.377.895,05**	**1.965.239.100,90**	**9.343.975.958,75**	**37.401.936,30**	**9.381.377.895,05**	**88,93**	**1.167.252.885,31**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.389.569.500,00	1.259.845.358,05	5.649.414.858,05	855.232.240,98	5.155.213.176,17	1.137.836.236,50	5.154.906.695,46	306.480,71	5.155.213.176,17	91,25	494.201.681,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	228.814.200,00	(10.181.663,00)	218.632.537,00	38.447.619,38	210.974.752,85	41.512.063,89	210.974.752,85	-	210.974.752,85	96,50	7.657.784,15
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.080.488.400,00	600.094.985,31	4.680.583.385,31	521.396.825,40	4.015.189.966,03	785.890.800,51	3.978.094.510,44	37.095.455,59	4.015.189.966,03	85,78	665.393.419,28
Transferencias a Municípios	1.830.170.000,00	139.755.773,00	1.969.925.773,00	291.173.563,75	1.946.698.563,75	332.656.191,09	1.946.698.563,75	-	1.946.698.563,75	98,82	23.227.209,25
Demais Despesas Correntes	2.250.318.400,00	460.339.212,31	2.710.657.612,31	230.223.261,65	2.068.491.402,28	453.234.609,42	2.031.395.946,69	37.095.455,59	2.068.491.402,28	76,31	642.166.210,03
DESPESAS DE CAPITAL	**2.249.398.600,00**	**1.246.217.861,32**	**3.495.616.461,32**	**(6.796.505,93)**	**2.603.155.469,34**	**580.624.040,47**	**2.528.574.584,46**	**74.580.884,88**	**2.603.155.469,34**	**74,47**	**892.460.991,98**
INVESTIMENTOS	1.651.125.100,00	951.163.286,32	2.602.288.386,32	(141.417.937,57)	1.721.966.526,62	440.405.209,09	1.647.534.784,04	74.431.742,58	1.721.966.526,62	66,17	880.321.859,70
INVERSÕES FINANCEIRAS	16.248.200,00	35.542.225,00	51.790.425,00	2.239.373,02	44.617.778,49	2.090.230,72	44.468.636,19	149.142,30	44.617.778,49	86,15	7.172.646,51
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	582.025.300,00	259.512.350,00	841.537.650,00	132.382.058,62	836.571.164,23	138.128.600,66	836.571.164,23	-	836.571.164,23	99,41	4.966.485,77
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	78.819.000,00	(33.871.750,00)	44.947.250,00	-	-	-	-	-	-	-	44.947.250,00
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**1.062.827.300,00**	**359.467.176,69**	**1.422.294.476,69**	**224.074.764,91**	**1.299.943.181,35**	**325.090.535,74**	**1.299.607.916,47**	**335.264,88**	**1.299.943.181,35**	**91,40**	**122.351.295,34**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**12.089.917.000,00**	**3.421.571.968,37**	**15.511.488.968,37**	**1.632.354.944,74**	**13.284.476.545,74**	**2.870.953.677,11**	**13.172.158.459,68**	**112.318.086,06**	**13.284.476.545,74**	**85,64**	**2.227.012.422,63**
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)										**-**	
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	**12.089.917.000,00**	**3.421.571.968,37**	**15.511.488.968,37**	**1.632.354.944,74**	**13.284.476.545,74**	**2.870.953.677,11**		**13.284.476.545,74**		**85,64**	**2.227.012.422,63**
SUPERÁVIT (XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**		**-**		**-**	**-**
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**		**13.284.476.545,74**		**-**	**–**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS (I)=(g+h)	% ((g+h)/f)	SALDO (f-(g+h))
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)				
DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.062.827.300,00	359.467.176,69	1.422.294.476,69	224.074.764,91	1.299.943.181,35	325.090.535,74	1.299.607.916,47	335.264,88	1.299.943.181,35	91,40	122.351.295,34
Pessoal e Encargos Sociais	819.403.000,00	243.614.382,95	1.063.017.382,95	154.685.956,25	955.004.510,55	233.048.667,89	954.693.909,97	310.600,58	955.004.510,55	89,84	108.012.872,40
Outras Despesas Correntes	243.424.300,00	115.852.793,74	359.277.093,74	69.388.808,66	344.938.670,80	92.041.867,85	344.914.006,50	24.664,30	344.938.670,80	96,01	14.338.422,94
TOTAL DAS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.062.827.300,00**	**359.467.176,69**	**1.422.294.476,69**	**224.074.764,91**	**1.299.943.181,35**	**325.090.535,74**	**1.299.607.916,47**	**335.264,88**	**1.299.943.181,35**	**91,40**	**122.351.295,34**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em: 17/04/2015 13:17
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força doa art. 35, inciso II da Lei 4.320/64
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO (a-(e+f))
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total(e+f)	% ((e+f)/a)	
					No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**11.027.089.700,00**	**14.089.194.491,68**	**1.408.280.179,83**	**11.984.533.364,39**	**2.545.863.141,37**	**11.872.550.543,21**	**111.982.821,18**	**90,21**	**85,06**	**2.104.661.127,29**
LEGISLATIVA	**310.691.000,00**	**349.675.000,00**	**78.248.122,62**	**346.332.059,40**	**96.621.493,27**	**346.332.059,40**	**-**	**2,61**	**99,04**	**3.342.940,60**
AÇÃO LEGISLATIVA	177.811.000,00	189.451.000,00	54.447.131,51	188.440.077,08	66.163.316,13	188.440.077,08	-	1,42	99,47	1.010.922,92
CONTROLE EXTERNO	132.880.000,00	160.224.000,00	23.800.991,11	157.891.982,32	30.458.177,14	157.891.982,32	-	1,19	98,54	2.332.017,68
JUDICIÁRIA	**526.613.000,00**	**597.029.290,00**	**27.489.117,26**	**580.718.391,68**	**101.874.673,62**	**572.415.288,26**	**8.303.103,42**	**4,37**	**97,27**	**16.310.898,32**
AÇÃO JUDICIÁRIA	503.397.600,00	566.794.790,00	26.947.806,48	552.879.596,84	98.349.655,23	546.946.001,33	5.933.595,51	4,16	97,54	13.915.193,16
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	22.470.000,00	29.650.100,00	538.997,85	27.495.919,98	3.468.602,87	25.149.671,32	2.346.248,66	0,21	92,73	2.154.180,02
COMUNICAÇÃO SOCIAL	745.400,00	584.400,00	2.312,93	342.874,86	56.415,52	319.615,61	23.259,25	0,00	58,67	241.525,14
ESSENCIAL À JUSTICA	**502.925.300,00**	**543.573.875,13**	**106.689.082,34**	**518.234.447,29**	**112.630.336,92**	**511.871.449,43**	**6.362.997,86**	**3,90**	**95,34**	**25.339.427,84**
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	244.666.800,00	256.747.182,67	59.655.775,84	254.252.668,95	59.790.894,84	248.293.057,51	5.959.611,44	1,91	99,03	2.494.513,72
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	160.221.800,00	167.392.000,00	27.709.146,87	155.384.820,84	30.164.747,38	155.018.514,11	366.306,73	1,17	92,83	12.007.179,16
ADMINISTRAÇÃO GERAL	334.400,00	187.900,00	33.020,00	84.880,00	56.154,99	84.880,00	-	0,00	45,17	103.020,00
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	6.962.300,00	19.105.408,00	(95.955,14)	8.575.750,90	2.860.193,12	8.539.039,92	36.710,98			10.529.657,10
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	90.740.000,00	100.141.384,46	19.387.094,77	99.936.326,60	19.758.346,59	99.935.957,89	368,71	0,75	99,80	205.057,86
ADMINISTRACAO	**541.416.100,00**	**932.325.626,44**	**145.860.179,27**	**813.654.709,31**	**181.600.383,71**	**813.356.692,69**	**298.016,62**	**6,12**	**87,27**	**118.670.917,13**
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	40.000,00	40.000,00	(1.734,28)	8.433,94	-	8.433,94	-	0,00	21,08	31.566,06
ADMINISTRAÇÃO GERAL	185.837.400,00	454.417.619,44	69.722.958,61	381.126.632,56	83.947.094,52	380.840.771,07	285.861,49	2,87	83,87	73.290.986,88
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	333.665.800,00	464.215.810,00	77.919.154,46	421.030.619,00	97.646.111,09	421.018.463,87	12.155,13	3,17	90,70	43.185.191,00
CONTROLE INTERNO	4.869.700,00	2.787.404,00	(451.023,19)	2.787.351,55	-	2.787.351,55	-	0,02	100,00	52,45
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	14.839.400,00	8.676.193,00	(1.331.552,43)	8.676.169,36	-	8.676.169,36	-	0,07	100,00	23,64
MINERAÇÃO	2.163.800,00	2.188.600,00	2.376,10	25.502,90	7.178,10	25.502,90	-	0,00	1,17	2.163.097,10
SEGURANCA PÚBLICA	**908.982.600,00**	**1.212.010.272,80**	**116.134.986,27**	**949.126.078,88**	**222.713.393,37**	**940.514.817,74**	**8.611.261,14**	**7,14**	**78,31**	**262.884.193,92**
POLICIAMENTO	632.189.500,00	936.353.632,80	142.420.402,60	780.668.552,95	177.366.100,53	778.908.011,22	1.760.541,73	5,88	83,37	155.685.079,85
DEFESA CIVIL	113.592.100,00	111.270.640,00	(46.444.934,90)	19.160.659,49	8.873.043,35	17.067.718,48	2.092.941,01	0,14	17,22	92.109.980,51
INFORMAÇÃO E INTELIGÊNCIA	163.201.000,00	164.386.000,00	20.159.518,57	149.296.866,44	36.474.249,49	144.539.088,04	4.757.778,40	1,12	90,82	15.089.133,56
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**201.258.100,00**	**198.050.462,21**	**32.870.617,61**	**162.166.197,02**	**40.414.863,51**	**162.165.591,79**	**605,23**	**1,22**	**81,88**	**35.884.265,19**
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	220.000,00	220.000,00	112,49	31.454,00	3.806,39	31.454,00	-	0,00	14,30	188.546,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	200.938.100,00	197.830.462,21	32.870.505,12	162.134.743,02	40.411.057,12	162.134.137,79	605,23	1,22	81,96	35.695.719,19
ASSISTÊNCIA AOS POVOS INDÍGENAS	100.000,00	-		-		-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.224.280.400,00**	**1.744.382.830,00**	**365.787.219,01**	**1.684.962.337,54**	**382.956.709,71**	**1.684.741.666,19**	**220.671,35**	**12,68**	**96,59**	**59.420.492,46**
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	1.224.280.400,00	1.744.382.830,00	365.787.219,01	1.684.962.337,54	382.956.709,71	1.684.741.666,19	220.671,35	12,68	96,59	59.420.492,46
SAÚDE	**969.354.000,00**	**1.080.552.911,36**	**57.637.596,26**	**700.527.588,26**	**161.242.728,08**	**673.308.694,57**	**27.218.893,69**	**5,27**	**64,83**	**380.025.323,10**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	315.928.600,00	293.517.085,00	21.307.277,65	190.645.886,20	39.704.189,16	190.486.719,22	159.166,98	1,44	64,95	102.871.198,80
CONTROLE INTERNO	1.317.100,00	1.317.100,00	(19.642,05)	155.593,91	8.103,21	155.593,91	-	0,00	11,81	1.161.506,09
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.722.100,00	3.750.804,00	(208.954,25)	923.716,43	254.604,28	895.257,28	28.459,15	0,01	24,63	2.827.087,57
ATENÇÃO BÁSICA	49.967.700,00	41.049.653,00	(3.797.134,08)	30.943.352,99	5.634.746,94	30.940.996,99	2.356,00	0,23	75,38	10.106.300,01
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	488.570.400,00	604.790.819,36	28.903.436,62	387.728.492,60	97.551.888,06	368.792.491,40	18.936.001,20	2,92	64,11	217.062.326,76
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	70.245.700,00	89.888.050,00	9.390.218,05	67.344.012,14	13.989.741,77	62.598.645,62	4.745.366,52	0,51	74,92	22.544.037,86
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16.677.200,00	14.945.200,00	1.102.134,54	7.726.805,13	1.547.440,04	5.814.214,15	1.912.590,98	0,06	51,70	7.218.394,87
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	14.985.100,00	21.110.100,00	726.622,70	10.038.993,55	1.428.137,65	8.994.129,64	1.044.863,91	0,08	47,56	11.071.106,45
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	48.000,00	233.000,00	24.870,44	103.057,08	41.049,03	100.936,57	2.120,51	0,00	44,23	129.942,92
PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	3.532.900,00	3.532.900,00	233.653,24	2.827.086,84	502.020,38	2.637.703,54	189.383,30	0,02	80,02	705.813,16
ENSINO PROFISSIONAL	4.217.100,00	5.427.100,00	(237.024,85)	1.878.453,14	368.669,31	1.679.868,00	198.585,14	0,01	34,61	3.548.646,86
ENSINO SUPERIOR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	1.142.100,00	991.100,00	212.138,25	212.138,25	212.138,25	212.138,25	-	0,00	21,40	778.961,75
TRABALHO	**14.450.500,00**	**19.600.690,00**	**1.159.159,73**	**10.234.433,27**	**560.757,13**	**8.954.526,53**	**1.279.906,74**	**0,08**	**52,21**	**9.366.256,73**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.700.000,00	5.919.690,00	34.335,81	4.418.962,42	216.880,08	4.389.863,17	29.099,25	0,03	74,65	1.500.727,58
FOMENTO AO TRABALHO	9.750.500,00	13.681.000,00	1.124.823,92	5.815.470,85	343.877,05	4.564.663,36	1.250.807,49	0,04	42,51	7.865.529,15
EDUCAÇÃO	**1.353.731.000,00**	**1.604.330.508,67**	**24.334.116,09**	**1.292.299.491,92**	**258.518.515,05**	**1.261.778.981,92**	**30.520.510,00**	**9,73**	**80,55**	**312.031.016,75**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	970.839.800,00	1.219.275.526,67	24.036.614,73	1.052.569.717,33	205.064.642,32	1.052.525.263,51	44.453,82	7,92	86,33	166.705.809,34
ENSINO FUNDAMENTAL	79.857.500,00	23.881.738,00	91.792,76	16.883.943,38	4.999.273,25	14.779.302,55	2.104.640,83	0,13	70,70	6.997.794,62
ENSINO MÉDIO	76.106.000,00	28.847.792,32	1.015.566,55	8.310.561,93	1.387.789,33	7.820.362,91	490.199,02	0,06	28,81	20.537.230,39
ENSINO PROFISSIONAL	17.524.000,00	36.301.671,00	(2.284.696,75)	16.592.872,33	3.563.714,58	16.592.872,33	-	0,12	45,71	19.708.798,67
ENSINO SUPERIOR	75.560.600,00	73.312.444,00	(12.674.900,40)	40.161.206,52	13.728.560,14	40.161.206,52	-	0,30	54,78	33.151.237,48
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.041.000,00	38.850,00	-	6.850,00	-	6.850,00	-	0,00	17,63	32.000,00
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	24.512.000,00	36.850.134,00	(1.999.916,54)	8.192.977,86	713.197,84	8.192.977,86	-	0,06	22,23	28.657.156,14
EDUCAÇÃO ESPECIAL	5.941.000,00	7.438.124,00	406.744,88	6.554.718,13	1.353.537,91	6.554.718,13	-	0,05	88,12	883.405,87
EDUCAÇÃO BÁSICA	84.008.800,00	164.803.580,68	15.550.080,60	138.367.408,09	26.476.093,54	110.486.191,76	27.881.216,33	1,04	83,96	26.436.172,59
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	3.909.700,00	3.809.348,00	(67.599,37)	2.195.664,64	582.362,06	2.195.664,64	-	0,02	57,64	1.613.683,36
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	10.464.500,00	9.028.153,00	133.383,48	1.720.525,56	486.683,52	1.720.525,56	-	0,01	19,06	7.307.627,44
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	2.966.100,00	743.147,00	127.046,15	743.046,15	162.660,56	743.046,15	-	0,01	99,99	100,85
CULTURA	**46.786.900,00**	**49.040.249,36**	**1.137.339,88**	**17.151.702,91**	**2.508.273,36**	**16.904.314,97**	**247.387,94**	**0,13**	**34,97**	**31.888.546,45**
DIFUSÃO CULTURAL	46.786.900,00	49.040.249,36	1137339,88	17151702,91	2508273,36	16904314,97	247.387,94	0,13	34,97	31.888.546,45
DIREITOS DA CIDADANIA	**118.825.500,00**	**124.974.860,79**	**10.229.946,87**	**68.062.535,59**	**14.121.897,27**	**68.057.161,27**	**5.374,32**	**0,51**	**54,46**	**56.912.325,20**
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	6.142.700,00	6.873.900,00	1.002.996,06	6.366.163,25	1.633.982,77	6.360.788,93	5.374,32	0,05	92,61	507.736,75
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	106.536.000,00	109.154.355,00	9.311.383,08	59.749.783,31	12.083.279,43	59.749.783,31	-	0,45	54,74	49.404.571,69
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	6.146.800,00	8.946.605,79	(84.432,27)	1.946.589,03	404.635,07	1.946.589,03	-	0,01	21,76	7.000.016,76
URBANISMO	**46.087.200,00**	**22.287.200,00**	**(9.994.549,90)**	**2.783.770,39**	**999.433,44**	**2.783.770,39**	**-**	**0,02**	**12,49**	**19.503.429,61**
INFRAESTRUTURA URBANA	46.000.000,00	22.200.000,00	(9.994.549,90)	2.774.241,09	999.433,44	2.774.241,09	-	0,02	12,50	19.425.758,91
SERVIÇOS URBANOS	87.200,00	87.200,00	-	9.529,30	-	9.529,30	-	0,00	10,93	77.670,70
HABITAÇÃO	**32.298.800,00**	**72.428.622,00**	**(4.542.856,63)**	**46.613.170,72**	**10.857.153,67**	**46.612.752,05**	**418,67**	**0,35**	**64,36**	**25.815.451,28**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.335.000,00	2.136.500,00	220.472,63	1.710.829,45	312.848,00	1.710.829,45	-	0,01	80,08	425.670,55
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	510.000,00	847.202,00	(320.720,50)	526.480,89	91.634,44	526.480,89	-	0,00	62,14	320.721,11
HABITAÇÃO URBANA	30.453.800,00	69.444.920,00	(4.442.608,76)	44.375.860,38	10.452.671,23	44.375.441,71	418,67	0,33	63,90	25.069.059,62
SANEAMENTO	**70.896.200,00**	**66.896.200,00**	**(32.735.428,46)**	**12.575.336,60**	**2.873.641,34**	**12.575.336,60**	**-**	**0,09**	**18,80**	**54.320.863,40**
SANEAMENTO BÁSICO URBANO	70.896.200,00	66.896.200,00	(32.735.428,46)	12.575.336,60	2.873.641,34	12.575.336,60	-	0,09	18,80	54.320.863,40
GESTÃO AMBIENTAL	**78.883.500,00**	**175.132.413,35**	**25.477.881,38**	**108.261.732,66**	**33.703.865,18**	**81.179.929,17**	**27.081.803,49**	**0,81**	**61,82**	**66.870.680,69**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.684.000,00	6.684.000,00	64.097,01	3.676.390,22	1.685.666,74	3.426.390,22	250.000,00	0,03	55,00	3.007.609,78
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	60.073.600,00	155.367.623,35	26.095.277,85	101.249.646,46	30.595.308,97	74.507.172,36	26.742.474,10	0,76	65,17	54.117.976,89
CONTROLE AMBIENTAL	8.955.400,00	9.005.400,00	(751.796,36)	3.010.760,72	1.312.072,02	2.921.431,33	89.329,39	0,02	33,43	5.994.639,28
RECURSOS HÍDRICOS	803.000,00	1.613.000,00	70.302,88	324.935,26	110.817,45	324.935,26	-	0,00	20,14	1.288.064,74
METEOROLOGIA	2.367.500,00	2.462.390,00	-	-	-	-	-	-	-	2.462.390,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**55.163.100,00**	**101.059.790,00**	**(7.506.704,20)**	**45.839.408,36**	**5.553.695,74**	**45.119.095,67**	**720.312,69**	**0,35**	**45,36**	**55.220.381,64**
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	54.104.600,00	100.029.290,00	(7.528.056,53)	45.735.786,85	5.523.234,83	45.015.474,16	720.312,69	0,34	45,72	54.293.503,15
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.058.500,00	1.030.500,00	21.352,33	103.621,51	30.460,91	103.621,51	-	0,00	10,06	926.878,49
AGRICULTURA	**185.541.400,00**	**206.393.767,50**	**8.009.483,79**	**94.997.332,00**	**22.314.764,08**	**94.883.056,97**	**114.275,03**	**0,72**	**46,03**	**111.396.435,50**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	85.060.400,00	85.981.535,50	8.044.621,72	57.721.726,84	10.143.247,04	57.720.770,95	955,89	0,43	67,13	28.259.808,66
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	165.000,00	165.000,00	-	-	-	-	-	-	-	165.000,00
CONTROLE AMBIENTAL	1.844.700,00	1.644.700,00	-	-	-	-	-	-	-	1.644.700,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	1.454.600,00	1.184.600,00	-	-	-	-	-	-	-	1.184.600,00
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	917.200,00	817.200,00	-	-	-	-	-	-	-	817.200,00
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	1.708.800,00	1.934.000,00	8.190,30	85.136,30	16.757,25	85.136,30	-	0,00	4,40	1.848.863,70
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	-	11.650.000,00	(564.412,00)	282.206,00	282.206,00	282.206,00	-	0,00	2,42	11.367.794,00
EXTENSÃO RURAL	60.252.100,00	61.203.829,05	(285.395,24)	15.907.155,59	7.868.982,84	15.886.835,69	20.319,90	0,12	25,99	45.296.673,46
IRRIGAÇÃO	1.031.100,00	801.100,00	-	-	-	-	-	-	-	801.100,00
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	7.698.700,00	8.067.870,95	443.505,60	3.318.732,19	835.240,75	3.318.732,19	-	0,02	41,14	4.749.138,76
DEFESA AGROPECUÁRIA	25.408.800,00	32.943.932,00	362.973,41	17.682.375,08	3.168.330,20	17.589.375,84	92.999,24	0,13	53,67	15.261.556,92

ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	**949.600,00**	**4.181.200,00**	**152.342,61**	**1.207.915,46**	**902.461,33**	**1.207.915,46**	**-**	**0,01**	**28,89**	**2.973.284,54**
REFORMA AGRÁRIA	949.600,00	4.181.200,00	152.342,61	1.207.915,46	902.461,33	1.207.915,46	-	0,01	28,89	2.973.284,54
INDÚSTRIA	**20.195.200,00**	**20.195.200,00**	**179.469,90**	**2.940.722,96**	**179.919,90**	**2.940.722,96**	**-**	**0,02**	**14,56**	**17.254.477,04**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	20.195.200,00	20.195.200,00	179.469,90	2.940.722,96	179.919,90	2.940.722,96	-	0,02	14,56	17.254.477,04
COMÉRCIO E SERVIÇOS	**35.601.400,00**	**37.614.294,15**	**3.897.365,41**	**27.008.394,60**	**5.573.683,08**	**26.648.445,56**	**359.949,04**	**0,20**	**71,80**	**10.605.899,55**
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	136.500,00	336.500,00	220.000,00	265.000,00	220.000,00	265.000,00	-	0,00	78,75	71.500,00
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	15.572.400,00	15.424.849,49	2.344.831,87	13.620.158,45	2.926.412,70	13.261.021,80	359.136,65	0,10	88,30	1.804.691,04
COMERCIALIZAÇÃO	8.581.500,00	8.562.300,00	656.319,06	6.682.131,92	1.195.547,03	6.681.879,28	252,64	0,05	78,04	1.880.168,08
TURISMO	11.311.000,00	13.290.644,66	676.214,48	6.441.104,23	1.231.723,35	6.440.544,48	559,75	0,05	48,46	6.849.540,43
COMUNICAÇÃO	**45.417.500,00**	**79.623.998,92**	**21.036.946,50**	**75.297.614,61**	**25.629.760,88**	**75.296.776,39**	**838,22**	**0,57**	**94,57**	**4.326.384,31**
COMUNICAÇÃO SOCIAL	42.515.100,00	76.715.100,00	20.712.868,31	73.870.964,59	25.295.585,98	73.870.964,59	-	0,56	96,29	2.844.135,41
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	2.902.400,00	2.908.898,92	324.078,19	1.426.650,02	334.174,90	1.425.811,80	838,22	0,01	49,04	1.482.248,90
ENERGIA	**33.429.700,00**	**33.429.700,00**	**(548,23)**	**360.970,87**	**241.997,34**	**360.970,87**	**-**	**0,00**	**1,08**	**33.068.729,13**
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA	1.540.000,00	1.540.000,00	(548,23)	46.374,34	-	46.374,34	-	0,00	3,01	1.493.625,66
ENERGIA ELÉTRICA	31.889.700,00	31.889.700,00	-	314.596,53	241.997,34	314.596,53	-	0,00	0,99	31.575.103,47
TRANSPORTE	**906.374.600,00**	**1.646.655.221,00**	**(32.804.190,77)**	**1.352.562.484,93**	**333.955.720,21**	**1.352.344.034,95**	**218.449,98**	**10,18**	**82,14**	**294.092.736,07**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	63.725.000,00	58.565.685,42	(6.746.009,98)	19.238.417,35	3.650.535,78	19.169.109,67	69.307,68	0,14	32,85	39.327.268,07
TRANSPORTE AÉREO	11.000.000,00	4.135.000,00	-	2.682.070,00	1.092.220,00	2.682.070,00	-	0,02	64,86	1.452.930,00
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	813.649.600,00	1.557.474.535,58	(28.918.737,81)	1.315.546.113,44	320.217.704,76	1.315.396.971,14	149.142,30	9,90	84,47	241.928.422,14
TRANSPORTE FERROVIÁRIO	15.500.000,00	25.480.000,00	2.860.557,02	15.095.884,14	8.995.259,67	15.095.884,14	-	0,11	59,25	10.384.115,86
TRANSPORTE HIDROVIÁRIO	2.500.000,00	1.000.000,00	-	-	-	-	-	-	-	1.000.000,00
DESPORTO E LAZER	**22.627.600,00**	**23.609.000,00**	**1.020.333,61**	**12.039.902,19**	**1.761.346,91**	**12.039.633,12**	**269,07**	**0,09**	**51,00**	**11.569.097,81**
DESPORTO DE RENDIMENTO	11.800.300,00	11.800.300,00	728.191,75	7.783.987,76	810.011,55	7.783.987,76	-	0,06	65,96	4.016.312,24
DESPORTO COMUNITÁRIO	10.827.300,00	11.808.700,00	292.141,86	4.255.914,43	951.335,36	4.255.645,36	269,07	0,03	36,04	7.552.785,57
ENCARGOS ESPECIAIS	**2.695.490.500,00**	**3.099.194.058,00**	**468.513.151,61**	**3.058.574.634,97**	**525.551.673,27**	**3.058.156.858,29**	**417.776,68**	**23,02**	**98,69**	**40.619.423,03**
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	786.141.800,00	1.038.389.584,00	163.707.480,87	1.034.553.717,76	172.604.409,60	1.034.553.717,76	-	7,79	99,63	3.835.866,24
SERVIÇO DA DÍVIDA EXTERNA	26.039.200,00	26.039.200,00	6.710.935,04	17.880.937,23	7.587.418,73	17.880.937,23	-	0,13	68,67	8.158.262,77
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1.803.170.000,00	1.946.925.774,00	291.173.563,75	1.923.698.563,75	328.156.191,09	1.923.698.563,75	-	14,48	98,81	23.227.210,25
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	80.139.500,00	87.839.500,00	6.921.171,95	82.441.416,23	17.203.653,85	82.023.639,55	417.776,68	0,62	93,85	5.398.083,77
RESERVA	**78.819.000,00**	**44.947.250,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**44.947.250,00**
RESERVA DO RPPS	294.000,00	294.000,00	-	-	-	-	-	-	-	294.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	78.525.000,00	44.653.250,00	-	-	-	-	-	-	-	44.653.250,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**1.062.827.300,00**	**1.422.294.476,69**	**224.074.764,91**	**1.299.943.181,35**	**325.090.535,74**	**1.299.607.916,47**	**335.264,88**	**9,79**	**91,40**	**122.351.295,34**
TOTAL (III) = (I + II)	**12.089.917.000,00**	**15.511.488.968,37**	**1.632.354.944,74**	**13.284.476.545,74**	**2.870.953.677,11**	**13.172.158.459,68**	**112.318.086,06**	**100,00**	**85,64**	**2.227.012.422,63**

Nota: Durante o exercício, somente as desp. líquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não líquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as desp. executadas estão seg 17/04/2015 13:17

a) Desp. líquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO INTRA-ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EXECUTADAS					SALDO (a-(e+f))
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	LIQUIDADAS No Bimestre (d)	LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% ((e+f)/total(e+f)	% ((e+f)/a)	
LEGISLATIVA	**33.000.000,00**	**32.916.000,00**	**4.757.979,19**	**32.269.205,60**	**6.597.293,90**	**32.269.205,60**	**-**	**2,48**	**98,04**	**646.794,40**
AÇÃO LEGISLATIVA	19.000.000,00	16.360.000,00	2.693.858,18	15.715.084,59	2.693.858,18	15.715.084,59	-	1,21	96,06	644.915,41
CONTROLE EXTERNO	14.000.000,00	16.556.000,00	2.064.121,01	16.554.121,01	3.903.435,72	16.554.121,01	-	1,27	99,99	1.878,99
JUDICIÁRIA	**79.060.000,00**	**88.950.000,00**	**8.018.557,23**	**88.358.557,23**	**18.086.923,91**	**88.358.557,23**	**-**	**6,80**	**99,34**	**591.442,77**
AÇÃO JUDICIÁRIA	79.060.000,00	88.950.000,00	8.018.557,23	88.358.557,23	18.086.923,91	88.358.557,23	-	6,80	99,34	591.442,77
ESSENCIAL A JUSTIÇA	**58.342.800,00**	**62.234.918,87**	**13.095.831,33**	**60.828.064,09**	**13.238.051,16**	**60.828.064,09**	**-**	**4,68**	**97,74**	**1.406.854,78**
DEFESA DA ORDEM JURÍDICA	29.197.200,00	29.631.024,33	6.919.513,22	29.630.494,27	6.919.553,22	29.630.494,27	-	2,28	100,00	530,06
REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	10.542.600,00	9.932.400,00	1.200.323,75	8.530.531,75	1.342.499,58	8.530.531,75	-	0,66	85,89	1.401.868,25
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	3.000,00	3.000,00	-	-	-	-	-	-	-	3.000,00
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	18.600.000,00	22.668.494,54	4.975.994,36	22.667.038,07	4.975.998,36	22.667.038,07	-	1,74	99,99	1.456,47
ADMINISTRAÇÃO	**157.298.000,00**	**255.402.212,56**	**59.102.182,99**	**252.207.782,04**	**67.752.094,76**	**252.207.782,04**	**-**	**19,40**	**98,75**	**3.194.430,52**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	11.214.000,00	47.826.630,56	11.361.879,91	46.099.946,35	12.219.373,05	46.099.946,35	-	3,55	96,39	1.726.684,21
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	142.424.000,00	205.284.874,00	48.086.303,80	203.817.128,65	55.532.721,71	203.817.128,65	-	15,68	99,29	1.467.745,35
CONTROLE INTERNO	900.000,00	563.610,00	(86.000,68)	563.609,79	-	563.609,79	-	0,04	100,00	0,21
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	2.760.000,00	1.727.098,00	(260.000,04)	1.727.097,25	-	1.727.097,25	-	0,13	100,00	0,75
SEGURANÇA PÚBLICA	**247.210.000,00**	**331.508.627,20**	**83.793.126,90**	**318.741.479,04**	**93.608.079,90**	**318.741.479,04**	**-**	**24,52**	**96,15**	**12.767.148,16**
POLICIAMENTO	247.210.000,00	331.508.627,20	83.793.126,90	318.741.479,04	93.608.079,90	318.741.479,04	-	24,52	96,15	12.767.148,16
ASSISTÊNCIA SOCIAL	**4.408.800,00**	**5.133.400,00**	**847.676,55**	**4.662.711,16**	**979.760,36**	**4.662.711,16**	**-**	**0,36**	**90,83**	**470.688,84**
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	4.408.800,00	5.133.400,00	847.676,55	4.662.711,16	979.760,36	4.662.711,16	-	0,36	90,83	470.688,84
PREVIDENCIA SOCIAL	**27.600,00**	**4.600,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**4.600,00**
PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	27.600,00	4.600,00	-	-	-	-	-	-	-	4.600,00
SAÚDE	**56.854.400,00**	**69.066.478,64**	**7.692.974,02**	**47.099.254,47**	**7.828.819,66**	**46.763.989,59**	**335.264,88**	**3,62**	**68,19**	**21.967.224,17**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.941.000,00	48.967.050,00	4.323.845,02	28.560.800,83	4.489.620,37	28.560.800,83	-	2,20	58,33	20.406.249,17
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	-	32.696,00	-	-	-	-	-	-	-	32.696,00
ATENÇÃO BÁSICA	135.000,00	135.000,00	-	-	-	-	-	-	-	135.000,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	15.606.400,00	19.787.082,64	3.369.129,00	18.538.453,64	3.339.199,29	18.203.188,76	335.264,88	1,43	93,69	1.248.629,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	12.000,00	12.650,00	-	-	-	-	-	-	-	12.650,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	160.000,00	132.000,00	-	-	-	-	-			132.000,00
TRABALHO	**892.200,00**	**1.300.800,00**	**375.867,66**	**1.277.747,13**	**378.467,44**	**1.277.747,13**	**-**	**0,10**	**98,23**	**23.052,87**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	892.200,00	1.300.800,00	375.867,66	1.277.747,13	378.467,44	1.277.747,13	-	0,10	98,23	23.052,87
EDUCAÇÃO	**278.751.500,00**	**385.108.586,33**	**20.658.191,73**	**359.398.839,86**	**77.049.193,24**	**359.398.839,86**	**-**	**27,65**	**93,32**	**25.709.746,47**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	278.646.500,00	385.108.586,33	20.658.191,73	359.398.839,86	77.049.193,24	359.398.839,86	-	27,65	93,32	25.709.746,47
ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00	-	-	-		-	-	-	-	-
EDUCAÇÃO BÁSICA	25.000,00	-	-	-		-	-	-	-	-
CULTURA	**1.523.300,00**	**2.069.950,64**	**363.069,03**	**980.580,89**	**372.746,26**	**980.580,89**	**-**	**0,08**	**47,37**	**1.089.369,75**
DIFUSÃO CULTURAL	1.523.300,00	2.069.950,64	363.069,03	980.580,89	372.746,26	980.580,89	-	0,08	47,37	1.089.369,75
DIREITOS DA CIDADANIA	**15.144.000,00**	**16.540.300,00**	**1.000.421,59**	**3.648.919,72**	**1.249.065,17**	**3.648.919,72**	**-**	**0,28**	**22,06**	**12.891.380,28**
ADMINISTRAÇÃO DE CONCESSÕES	331.000,00	377.300,00	75.434,24	362.585,94	95.077,79	362.585,94	-	0,03	96,10	14.714,06
CUSTÓDIA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	14.803.000,00	16.153.000,00	924.987,35	3.286.333,78	1.153.987,38	3.286.333,78	-	0,25	20,35	12.866.666,22
DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
HABITAÇÃO	**400.800,00**	**455.800,00**	**36.717,69**	**163.369,50**	**44.413,29**	**163.369,50**	**-**	**0,01**	**35,84**	**292.430,50**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	36.000,00	71.000,00	16.946,99	60.564,08	17.505,21	60.564,08	-	0,00	85,30	10.435,92
HABITAÇÃO URBANA	364.800,00	384.800,00	19.770,70	102.805,42	26.908,08	102.805,42	-	0,01	26,72	281.994,58
GESTÃO AMBIENTAL	**2.523.500,00**	**4.022.243,02**	**813.765,49**	**2.750.238,99**	**842.384,40**	**2.750.238,99**	**-**	**0,21**	**68,38**	**1.272.004,03**
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	2.523.500,00	4.022.243,02	813.765,49	2.750.238,99	842.384,40	2.750.238,99	-	0,21	68,38	1.272.004,03
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**42.000,00**	**82.000,00**	**5.128,93**	**29.797,41**	**7.063,47**	**29.797,41**	**-**	**0,00**	**36,34**	**52.202,59**
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	42.000,00	82.000,00	5.128,93	29.797,41	7.063,47	29.797,41	-	0,00	36,34	52.202,59
AGRICULTURA	**20.744.800,00**	**21.604.264,50**	**3.660.640,29**	**16.406.694,96**	**4.007.796,90**	**16.406.694,96**	**-**	**1,26**	**75,94**	**5.197.569,54**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	20.744.800,00	21.604.264,50	3.660.640,29	16.406.694,96	4.007.796,90	16.406.694,96	-	1,26	75,94	5.197.569,54

COMÉRCIO E SERVIÇOS	**1.558.100,00**	**1.783.970,85**	**432.018,29**	**1.545.637,81**	**494.091,60**	**1.545.637,81**	**-**	**0,12**	**86,64**	**238.333,04**
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	636.000,00	783.550,51	227.648,84	781.110,48	282.844,53	781.110,48	-	0,06	99,69	2.440,03
COMERCIALIZAÇÃO	735.900,00	755.100,00	166.908,88	698.325,27	170.925,40	698.325,27	-	0,05	92,48	56.774,73
TURISMO	186.200,00	245.320,34	37.460,57	66.202,06	40.321,67	66.202,06	-	0,01	26,99	179.118,28
COMUNICAÇÃO	**532.300,00**	**528.624,08**	**94.486,04**	**373.534,00**	**94.486,14**	**373.534,00**	**-**	**0,03**	**70,66**	**155.090,08**
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE	532.300,00	528.624,08	94.486,04	373.534,00	94.486,14	373.534,00	-	0,03	70,66	155.090,08
TRANSPORTE	**15.138.800,00**	**16.571.300,00**	**4.474.248,73**	**15.918.156,16**	**4.474.248,78**	**15.918.156,16**	**-**	**1,22**	**96,06**	**653.143,84**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	15.138.800,00	16.571.300,00	4.474.248,73	15.918.156,16	4.474.248,78	15.918.156,16	-	1,22	96,06	653.143,84
DESPORTO E LAZER	**74.400,00**	**86.400,00**	**8.088,83**	**42.445,91**	**10.988,53**	**42.445,91**	**-**	**0,00**	**49,13**	**43.954,09**
DESPORTO DE RENDIMENTO	10.000,00	10.000,00	-	-	-	-	-	-	-	10.000,00
DESPORTO COMUNITÁRIO	64.400,00	76.400,00	8.088,83	42.445,91	10.988,53	42.445,91	-	0,00	55,56	33.954,09
ENCARGOS ESPECIAIS	**89.300.000,00**	**126.924.000,00**	**14.843.792,40**	**93.240.165,38**	**27.974.566,87**	**93.240.165,38**	**-**	**7,17**	**73,46**	**33.683.834,62**
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	89.300.000,00	126.924.000,00	14.843.792,40	93.240.165,38	27.974.566,87	93.240.165,38	-	7,17	73,46	33.683.834,62
TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	**1.062.827.300,00**	**1.422.294.476,69**	**224.074.764,91**	**1.299.943.181,35**	**325.090.535,74**	**1.299.607.916,47**	**335.264,88**	**100,00**	**91,40**	**122.351.295,34**

Nota: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as desp. executadas estão seg 17/04/2015 13:17
a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força doa art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						
	JAN/2014	FEV/2014	MAR/2014	ABR/2014	MAI/2014	JUN/2014	JUL/2014
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.138.350.384,55**	**944.956.091,62**	**856.527.463,37**	**925.742.389,06**	**940.975.491,26**	**934.924.902,79**	**890.889.364,91**
Receita Tributária	770.641.871,31	630.164.097,61	621.112.924,63	645.139.269,07	632.227.310,70	629.745.510,42	610.174.964,88
ICMS	546.923.302,67	530.730.382,81	526.712.684,66	567.526.633,18	557.385.837,91	556.864.826,17	531.976.524,32
IPVA	167.315.528,62	35.741.245,83	33.165.976,05	14.652.505,85	10.196.889,24	8.551.963,76	8.989.663,13
ITCD	5.508.668,81	8.092.793,41	7.522.237,47	6.218.110,66	7.440.434,86	6.528.268,23	8.990.227,92
IRRF	31.637.091,38	35.279.130,54	30.823.031,34	40.009.655,98	37.158.069,29	38.964.665,44	39.488.695,13
Outras Receitas Tributárias	19.257.279,83	20.320.545,02	22.888.995,11	16.732.363,40	20.046.079,40	18.835.786,82	20.729.854,38
Receita de Contribuições	19.580.779,06	32.062.885,14	18.477.765,91	25.762.381,92	30.455.464,76	25.891.986,47	27.026.013,52
Receita Patrimonial	24.089.294,46	11.674.153,76	- 2.083.803,27	11.542.452,87	7.897.401,83	8.261.120,34	17.111.027,38
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	28.333.988,81	28.205.922,51	23.272.062,95	36.615.339,93	34.182.581,94	54.878.343,31	43.769.286,04
Transferências Correntes	284.797.919,05	232.766.685,52	187.123.604,44	197.342.324,79	222.374.438,58	204.858.340,54	178.861.677,58
Cota-Parte do FPE	101.752.499,74	108.656.787,22	64.454.669,78	73.564.153,48	98.033.279,50	73.518.631,78	63.143.202,66
Transferencias da LC 87/1996	1.504.729,69	1.504.729,69	-	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69
Transferencias da LC 61/1989	7.490.114,57	6.341.313,14	6.196.281,07	6.756.508,72	7.348.811,12	6.999.352,84	7.190.515,56
Transferencias do FUNDEB	75.746.252,97	79.677.749,54	66.099.856,39	67.893.404,74	69.165.425,21	67.280.250,13	60.926.158,62
Outras Transferencias Correntes	98.304.322,08	36.586.105,93	50.372.797,20	47.623.528,16	46.322.193,06	55.555.376,10	46.097.071,05
Outras Receitas Correntes	10.906.531,86	10.082.347,08	8.624.908,71	9.340.620,48	13.838.293,45	11.289.601,71	13.946.395,51
DEDUÇÕES (II)	**371.208.713,13**	**299.235.615,24**	**273.366.330,38**	**288.264.969,57**	**291.618.473,94**	**280.264.842,33**	**270.439.807,93**
Transferências Constitucionais e Legais	228.951.929,34	158.305.213,12	155.951.546,86	157.520.897,66	152.875.284,12	151.597.490,49	145.947.368,85
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	19.508.187,94	32.005.854,98	18.406.838,93	25.699.338,24	30.391.787,56	25.827.575,07	26.958.779,02
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	645.368,81	569.016,92	890.967,17	475.074,76	556.549,80	533.586,04	330.488,52
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	122.103.227,04	108.355.530,22	98.116.977,42	104.569.658,91	107.794.852,46	102.306.190,73	97.203.171,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**767.141.671,42**	**645.720.476,38**	**583.161.132,99**	**637.477.419,49**	**649.357.017,32**	**654.660.060,46**	**620.449.556,98**

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2014
	AGO/2014	SET/2014	OUT/2014	NOV/2014	DEZ/2014		
RECEITAS CORRENTES (I)	**915.443.199,47**	**994.232.935,98**	**956.570.459,65**	**976.776.025,08**	**1.201.079.487,22**	**11.676.468.194,96**	**11.960.595.426,99**
Receita Tributária	634.901.843,95	659.430.702,19	647.493.051,22	668.965.536,63	821.390.933,29	7.971.388.015,90	7.974.432.615,42
ICMS	566.627.986,98	583.110.606,36	563.162.368,09	591.782.160,12	644.552.828,45	6.767.356.141,72	6.767.356.141,72
IPVA	7.041.915,29	6.654.875,07	5.748.342,37	4.093.667,23	24.116.335,53	326.268.907,97	326.268.907,97
ITCD	7.891.363,68	8.677.874,83	9.104.226,24	9.590.093,04	9.291.101,33	94.855.400,48	97.900.000,00
IRRF	32.081.373,64	38.826.055,22	46.314.571,15	40.486.661,35	115.181.364,07	526.250.364,53	526.250.364,53
Outras Receitas Tributárias	21.259.204,36	22.161.290,71	23.163.543,37	23.012.954,89	28.249.303,91	256.657.201,20	256.657.201,20
Receita de Contribuições	17.815.693,47	25.857.545,28	34.439.551,35	28.319.763,51	55.144.049,05	340.833.879,44	352.484.000,00
Receita Patrimonial	12.938.259,61	22.675.316,57	18.178.530,42	763.264,52	963.986,26	134.011.004,75	135.255.834,24
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	41.043.220,85	41.039.468,10	42.175.749,44	47.200.659,61	44.921.170,45	465.637.793,94	465.637.793,94
Transferências Correntes	197.102.882,17	187.858.057,81	204.732.443,36	221.099.976,99	228.080.175,49	2.546.998.526,32	2.808.471.017,07
Cota-Parte do FPE	76.708.248,26	67.241.193,37	63.549.852,16	84.116.356,06	92.395.654,93	967.134.528,94	967.134.528,94
Transferencias da LC 87/1996	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	1.504.729,69	3.009.459,38	18.056.756,28	18.056.756,28
Transferencias da LC 61/1989	7.411.831,53	6.974.917,30	7.469.550,78	8.577.270,19	8.463.270,47	87.219.737,29	87.219.737,29
Transferencias do FUNDEB	66.155.996,98	59.326.326,53	69.965.907,51	80.294.032,04	76.603.694,64	839.135.055,30	917.741.000,00
Outras Transferencias Correntes	45.322.075,71	52.810.890,92	62.242.403,22	46.607.589,01	47.608.096,07	635.452.448,51	818.318.994,56
Outras Receitas Correntes	11.641.299,42	57.371.846,03	9.551.133,86	10.426.823,82	50.579.172,68	217.598.974,61	224.314.166,32
DEDUÇÕES (II)	**276.364.693,39**	**282.076.821,69**	**294.790.190,50**	**298.016.432,49**	**351.698.577,90**	**3.577.345.468,49**	**3.647.125.949,90**
Transferências Constitucionais e Legais	153.535.632,78	157.305.519,25	152.051.490,19	158.736.071,74	173.920.119,35	1.946.698.563,75	1.969.925.773,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	17.734.209,37	19.117.731,43	41.045.653,57	28.230.336,48	55.032.725,60	339.959.018,19	383.247.121,02
Contrib. para o Custeio das Pensões Militares	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	408.816,54	368.550,14	-	764.824,62	742.587,35	6.285.830,67	9.551.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	104.686.034,70	105.285.020,87	101.693.046,74	110.285.199,65	122.003.145,60	1.284.402.055,88	1.284.402.055,88
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**639.078.506,08**	**712.156.114,29**	**661.780.269,15**	**678.759.592,59**	**849.380.909,32**	**8.099.122.726,47**	**8.313.469.477,09**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado 17/04/2015 13:17
Nota:

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 573.608.711-15

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO FINANCEIRO - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**361.882.000,00**	**423.125.542,26**	**81.156.056,65**	**376.572.270,10**	**331.302.658,61**
RECEITAS CORRENTES	**361.882.000,00**	**423.125.542,26**	**81.156.056,65**	**376.572.270,10**	**331.302.658,61**
Receita de Contribuições dos Segurados	352.331.000,00	371.456.303,73	79.403.614,41	328.168.200,90	307.898.508,60
Pessoal Civil	277.841.000,00	292.296.383,51	65.357.758,11	272.592.132,02	258.326.621,28
Ativo	200.441.000,00	211.811.599,14	50.688.816,01	211.811.599,14	206.490.821,02
Inativo	69.000.000,00	69.000.000,00	11.978.176,31	49.295.748,51	41.117.994,64
Pensionista	8.400.000,00	11.484.784,37	2.690.765,79	11.484.784,37	10.717.805,62
Pessoal Militar	74.490.000,00	79.159.920,22	14.045.856,30	55.576.068,88	49.571.887,32
Ativo	69.000.000,00	69.000.000,00	11.232.333,94	45.416.148,66	41.430.282,07
Inativo	5.200.000,00	9.649.340,97	2.630.873,02	9.649.340,97	7.853.400,65
Pensionista	290.000,00	510.579,25	182.649,34	510.579,25	288.204,60
Outras Receitas de Contribuições	-	852.626,94	188.543,38	852.626,94	667.032,06
Receita Patrimonial	-	110.125,12	22.535,16	110.125,12	268.696,03
Receitas Imobiliárias	-	8.999,00	1.954,00	8.999,00	7.920,00
Receitas de Valores Mobiliários	-	101.126,12	20.581,16	101.126,12	260.776,03
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	9.551.000,00	50.706.486,47	1.541.363,70	47.441.317,14	22.468.421,92
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	9.551.000,00	9.551.000,00	1.507.411,97	6.285.830,67	6.421.575,97
Demais Receitas Correntes	-	41.155.486,47	33.951,73	41.155.486,47	16.046.845,95
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**464.530.000,00**	**573.958.881,31**	**120.619.230,26**	**519.250.804,56**	**466.470.671,34**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**826.412.000,00**	**997.084.423,57**	**201.775.286,91**	**895.823.074,66**	**797.773.329,95**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			EM 2014			EM 2013	
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**1.224.124.400,00**	**1.741.515.252,78**	**382.555.075,68**	**1.683.587.223,17**	**218.353,21**	**1.483.095.045,49**	**-**
ADMINISTRAÇÃO	**3.684.400,00**	**3.480.152,78**	**314.170,34**	**1.494.739,90**	**12,89**	**1.462.028,49**	**-**
Despesas Correntes	3.208.000,00	3.003.752,78	314.170,34	1.457.028,90	12,89	1.460.535,79	-
Despesas de Capital	476.400,00	476.400,00	-	37.711,00	-	1.492,70	-
PREVIDÊNCIA	**1.220.440.000,00**	**1.738.035.100,00**	**382.240.905,34**	**1.682.092.483,27**	**218.340,32**	**1.481.633.017,00**	**-**
Pessoal Civil	981.166.300,00	1.478.049.948,52	321.636.400,63	1.431.700.457,99	218.340,32	1.270.643.121,15	-
Aposentadorias	759.380.000,00	1.216.842.456,00	269.031.575,93	1.187.355.282,14	-	1.036.851.161,81	-
Pensões	211.500.000,00	244.836.292,52	49.582.201,68	229.402.657,83	-	219.340.524,56	-
Outros Benefícios Previdenciários	10.286.300,00	16.371.200,00	3.022.623,02	14.942.518,02	218.340,32	14.451.434,78	-
Pessoal Militar	239.273.700,00	259.810.151,48	60.604.504,71	250.225.936,86	-	210.989.895,85	-
Reformas	218.838.700,00	231.308.951,48	52.481.710,87	224.025.756,69	-	193.913.994,95	-
Pensões	20.435.000,00	28.501.200,00	8.122.793,84	26.200.180,17	-	17.075.900,90	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	175.000,00	-	166.088,42	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	175.000,00	-	166.088,42	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**27.600,00**	**4.600,00**	**-**	**-**	**-**	**2.250,00**	**-**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**1.224.152.000,00**	**1.741.519.852,78**	**382.555.075,68**	**1.683.587.223,17**	**218.353,21**	**1.483.097.295,49**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**(397.740.000,00)**	**(744.435.429,21)**	**(180.779.788,77)**	**(787.982.501,72)**		**(685.323.965,54)**	

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**397.740.000,00**	**817.890.196,33**	**243.172.842,11**	**817.890.196,33**	**657.522.118,09**
Plano Financeiro	397.740.000,00	817.890.196,33	243.172.842,11	817.890.196,33	657.522.118,09
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	179.740.000,00	458.216.851,18	138.097.601,80	458.216.851,18	377.375.130,68
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	218.000.000,00	359.673.345,15	105.075.240,31	359.673.345,15	280.146.987,41
Plano Previdenciário	-	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em Dez/2014	Em 31/Dez/2013
CAIXA	-	-	-
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.852.770,08	448.982,28	836.576,98
INVESTIMENTOS	112.917,81	205.249,69	7.906.198,83
OUTROS BENS E DIREITOS	-	-	-

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**464.530.000,00**	**573.958.881,31**	**120.619.230,26**	**519.250.804,56**	**466.470.671,34**
Receita de Contribuições	464.243.600,00	573.672.481,31	120.619.230,26	519.250.804,56	466.470.671,34
Patronal	464.243.600,00	573.672.481,31	120.619.230,26	519.250.804,56	466.470.671,34
Pessoal Civil	314.090.600,00	423.519.481,31	97.986.128,53	423.519.481,31	389.987.815,39
Ativo	314.090.600,00	423.519.481,31	97.986.128,53	423.519.481,31	389.987.815,39
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	150.153.000,00	150.153.000,00	22.633.101,73	95.731.323,25	76.482.855,95
Ativo	150.153.000,00	150.153.000,00	22.633.101,73	95.731.323,25	76.482.855,95
Inativo	-	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	286.400,00	286.400,00	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**464.530.000,00**	**573.958.881,31**	**120.619.230,26**	**519.250.804,56**	**466.470.671,34**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			EM 2014			EM 2013	
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**27.600,00**	**4.600,00**	**-**	**-**	**-**	**2.250,00**	**-**
Despesas Correntes	27.600,00	4.600,00	-	-	-	2.250,00	-
Despesas de Capital							
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	**27.600,00**	**4.600,00**	**-**	**-**	**-**	**2.250,00**	**-**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, p 17/04/2015 13:17
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força doa art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIARIO - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**153.000,00**	**14.045.863,86**	**4.411.346,72**	**14.045.863,86**	**-**
RECEITAS CORRENTES	**153.000,00**	**14.045.863,86**	**4.411.346,72**	**14.045.863,86**	**-**
Receita de Contribuições dos Segurados	153.000,00	11.790.817,29	3.859.447,67	11.790.817,29	-
Pessoal Civil	153.000,00	11.228.808,86	3.487.078,12	11.228.808,86	-
Ativo	153.000,00	11.228.808,86	3.487.078,12	11.228.808,86	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	-	562.008,43	372.369,55	562.008,43	-
Ativo	-	562.008,43	372.369,55	562.008,43	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	22.234,31	12.207,10	22.234,31	-
Receita Patrimonial	-	2.232.812,26	539.691,95	2.232.812,26	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	2.232.812,26	539.691,95	2.232.812,26	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**297.000,00**	**23.192.821,37**	**6.837.330,62**	**23.192.821,37**	**-**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**450.000,00**	**37.238.685,23**	**11.248.677,34**	**37.238.685,23**	**-**

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			EM 2014			EM 2013	
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	**450.000,00**	**3.060.000,00**	**377.873,11**	**1.055.183,94**	**-**	**-**	**-**
ADMINISTRAÇÃO	**294.000,00**	**294.000,00**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes	294.000,00	294.000,00	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA	**156.000,00**	**2.766.000,00**	**377.873,11**	**1.055.183,94**	**-**	**-**	**-**
Pessoal Civil	152.800,00	2.762.800,00	377.873,11	1.055.183,94	-	-	-
Aposentadorias	2.200,00	2.200,00	-	-	-	-	-
Pensões	2.200,00	2.200,00	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	148.400,00	2.758.400,00	377.873,11	1.055.183,94	-	-	-
Pessoal Militar	3.200,00	3.200,00	-	-	-	-	-
Reformas	2.200,00	2.200,00	-	-	-	-	-
Pensões	1.000,00	1.000,00	-	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**450.000,00**	**3.060.000,00**	**377.873,11**	**1.055.183,94**	**-**	**-**	**-**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	**-**	**34.178.685,23**	**10.870.804,23**	**36.183.501,29**			**-**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Plano Financeiro	-	-	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-	-	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	

BENS E DIREITOS DO RPPS	NOVEMBRO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		Em Dez/2014	Em 31/Dez/2013
CAIXA			
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.877,08	115.155,59	-
INVESTIMENTOS	36.849.798,42	43.829.447,66	-
OUTROS BENS E DIREITOS			

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS CORRENTES (VIII)	**297.000,00**	**23.192.821,37**	**6.837.330,62**	**23.192.821,37**	**-**
Receita de Contribuições	297.000,00	23.192.821,37	6.837.330,62	23.192.821,37	-
Patronal	297.000,00	23.192.821,37	6.837.330,62	23.192.821,37	-
Pessoal Civil	235.000,00	22.062.226,96	6.092.646,22	22.062.226,96	-
Ativo	235.000,00	22.062.226,96	6.092.646,22	22.062.226,96	-
Inativo	-	-	-	-	-
Pensionista	-	-	-	-	-
Pessoal Militar	62.000,00	1.130.594,41	744.684,40	1.130.594,41	-
Ativo	62.000,00	1.130.594,41	744.684,40	1.130.594,41	-
Inativo	-	-	-	-	-
Militar	-	-	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)	**297.000,00**	**23.192.821,37**	**6.837.330,62**	**23.192.821,37**	**-**

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			EM 2014			EM 2013	
			DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE	
ADMINISTRAÇÃO (XII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII)=(XII)	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são també 17/04/2015 13:17
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força doa art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 5 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2013 (a)	Em 31/Out/2014 (b)	Em 31/Dez/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**8.421.756.060,86**	**8.465.881.554,29**	**8.602.359.025,35**
DEDUÇÕES (II)	**1.071.002.686,70**	**1.401.209.630,06**	**609.938.356,02**
Disponibilidade de Caixa bruta	1.403.860.341,01	1.504.657.019,71	755.342.169,39
Demais Haveres Financeiros	13.523.165,92	-	
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	346.380.820,23	103.447.389,65	145.403.813,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	**7.350.753.374,16**	**7.064.671.924,23**	**7.992.420.669,33**
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	**19.973.849,92**	**94.291.905,00**	**94.123.805,31**
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**7.330.779.524,24**	**6.970.380.019,23**	**7.898.296.864,02**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	927.916.844,79	567.517.339,78

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	340.270.704,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31/Dez/2013 (a)	Em 31/Out/2014 (b)	Em 31/Dez/2014 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	**51.406.023.902,42**	**51.406.023.902,42**	**44.598.835,22**
Passivo Atuarial[1]	51.406.023.902,42	51.406.023.902,42	44.598.835,22
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)	-	**32.251.990,13**	**32.803.010,44**
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.742.775,81	695.142,30	564.137,87
Investimentos	-	32.672.361,01	44.034.697,35
Demais Haveres Financeiros	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	10.393.631,18	1.115.513,18	11.795.824,78
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	**51.406.023.902,42**	**51.373.771.912,29**	**11.795.824,78**
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**51.406.023.902,42**	**51.373.771.912,29**	**11.795.824,78**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado 17/04/2015 13:17
FONTE REGIME PREVIDENCIÁRIO:

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2014	Até o Bimestre 2013
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	**11.975.713.069,79**	**2.321.571.440,37**	**11.652.703.297,42**	**10.325.370.492,21**
Receitas Tributárias	6.900.151.776,61	1.296.829.445,69	6.897.107.177,09	6.174.527.787,52
ICMS	5.350.174.000,00	1.049.625.839,21	5.746.149.763,07	5.239.889.870,79
IPVA	273.494.000,00	25.175.473,34	292.248.385,21	247.284.489,48
ITCD	78.320.000,00	15.097.848,92	75.801.463,08	74.441.112,24
IRRF	462.900.000,00	155.668.025,42	526.250.364,53	427.976.636,30
Outras Receitas Tributárias	735.263.776,61	51.262.258,80	256.657.201,20	184.935.678,71
Receitas de Contribuições	352.484.000,00	83.463.812,56	340.833.879,44	308.565.540,66
Receitas Previdenciárias	352.484.000,00	83.263.062,08	339.959.018,19	307.898.508,60
Outras Receitas de Contribuições	-	200.750,48	874.861,25	667.032,06
Receita Patrimonial Líquida	74.434.934,24	7.095.344,69	34.307.564,41	18.900.167,48
Receita Patrimonial	135.255.834,24	1.727.250,78	134.006.470,55	96.691.124,36
(-) Aplicações Financeiras	60.820.900,00	(5.368.093,91)	99.698.906,14	77.790.956,88
Transferências Correntes	2.598.349.800,00	410.418.831,46	2.336.877.309,25	2.100.347.352,84
FPE	776.800.000,00	141.209.608,84	773.707.623,46	710.011.522,52
Convênios	141.956.700,00	12.471.408,19	69.241.077,83	30.458.209,35
Outras Transferências Correntes	1.679.593.100,00	256.737.814,43	1.493.928.607,96	1.359.877.620,97
Demais Receitas Correntes	2.050.292.558,94	523.764.005,97	2.043.577.367,23	1.723.029.643,71
Dívida Ativa	18.422.972,59	4.390.307,58	18.422.972,59	70.778.984,94
Diversas Receitas Correntes	2.031.869.586,35	519.373.698,39	2.025.154.394,64	1.652.250.658,77
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**1.871.879.885,25**	**183.992.562,67**	**1.141.008.946,60**	**1.056.446.224,90**
Operações de Crédito (III)	987.715.804,64	84.369.826,01	552.737.604,16	481.068.446,56
Amortização de Empréstimos (IV)	2.097.915,95	293.209,61	2.097.915,95	2.078.180,60
Alienação de Bens (V)	7.914.000,00	1.307.878,56	7.576.188,33	5.984.684,31
Transferências de Capital	874.152.164,66	98.021.648,49	578.597.238,16	567.314.913,43
Convênios	367.310.200,00	14.503.989,58	71.755.273,50	91.665.201,57
Outras Transferências de Capital	506.841.964,66	83.517.658,91	506.841.964,66	475.649.711,86
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	**874.152.164,66**	**98.021.648,49**	**578.597.238,16**	**567.314.913,43**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**12.849.865.234,45**	**2.419.593.088,86**	**12.231.300.535,58**	**10.892.685.405,64**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
		Em 2014			Em 2013	
		LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		No Bimestre	Até o Bimestre		Até o Bimestre	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	**11.970.925.257,05**	**2.290.329.636,64**	**10.643.583.875,22**	**37.737.201,18**	**9.616.932.878,38**	**136.786.753,10**
Pessoal e Encargos Sociais	6.712.432.241,00	1.370.884.904,39	6.109.600.605,43	617.081,29	5.547.630.264,86	12.821.558,24
Juros e Encargos da Dívida (IX)	218.632.537,00	41.512.063,89	210.974.752,85	-	212.863.339,99	-
Outras Despesas Correntes	5.039.860.479,05	877.932.668,36	4.323.008.516,94	37.120.119,89	3.856.439.273,54	123.965.194,86
Transferencias a Municípios	1.969.925.773,00	332.656.191,09	1.946.698.563,75	-	1.786.831.964,00	-
Demais Despesas Correntes	3.069.934.706,05	545.276.477,27	2.376.309.953,19	37.120.119,89	2.069.607.309,54	123.965.194,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	**11.752.292.720,05**	**2.248.817.572,75**	**10.432.609.122,37**	**37.737.201,18**	**9.404.069.538,39**	**136.786.753,10**
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	**3.495.616.461,32**	**580.624.040,47**	**2.528.574.584,46**	**74.580.884,88**	**1.714.958.038,99**	**243.419.646,29**
Investimentos	2.602.288.386,32	440.405.209,09	1.647.534.784,04	74.431.742,58	1.042.294.196,33	243.419.646,29
Inversões Financeiras	51.790.425,00	2.090.230,72	44.468.636,19	149.142,30	1.371.208,73	-
Concessão de Empréstimos (XII)	5.902.295,00	2.086.856,00	4.376.309,95	-	1.071.208,73	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	45.888.130,00	3.374,72	40.092.326,24	149.142,30	300.000,00	-
Amortização da Dívida (XIV)	841.537.650,00	138.128.600,66	836.571.164,23	-	671.292.633,93	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	**2.648.176.516,32**	**440.408.583,81**	**1.687.627.110,28**	**74.580.884,88**	**1.042.594.196,33**	**243.419.646,29**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	**44.947.250,00**	-	-	-	-	-
RESERVA DO RPPS (XVII)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**14.445.416.486,37**	**2.689.226.156,56**	**12.120.236.232,65**	**112.318.086,06**	**10.446.663.734,72**	**380.206.399,39**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**(1.595.551.251,92)**	**(269.633.067,70)**		**(1.253.783,13)**		**65.815.271,53**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	-	-

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	**105.700.000,00**

17/04/2015 13:17

Nota: Durante o exercício, somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as desp. não liquid. inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as desp. executadas estão segregadas em:
a) Desp. liquid., consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Desp. empenhadas mas não liquid., inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquid. no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64
FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**67.889.191,18**	**198.685.812,34**	**145.225.688,50**	**94.299.393,51**	**27.049.921,51**
EXECUTIVO	**67.889.191,18**	**164.377.003,36**	**111.181.199,68**	**94.035.073,35**	**27.049.921,51**
LEGISLATIVO	**-**	**17.295.181,55**	**17.044.630,82**	**250.550,73**	**(0,00)**
Assembléia Legislativa	-	13.417.064,61	13.166.513,88	250.550,73	(0,00)
Tribunal de Contas do Estado	-	3.878.116,94	3.878.116,94	-	-
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**-**	**16.982.955,88**	**16.978.818,59**	**4.137,29**	**0,00**
Tribunal de Justiça do Estado	-	15.153.321,94	15.153.321,94	-	-
FUNJECC	-	1.829.633,94	1.825.496,65	4.137,29	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	**-**	**30.671,55**	**21.039,41**	**9.632,14**	**-**
Procuradoria Geral de Justiça	-	30.671,55	21.039,41	9.632,14	-
FEADMP-MS		-	-	-	-
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**49.715,98**	**74.333.544,62**	**74.333.544,62**	**44.021,85**	**5.694,13**
EXECUTIVO	**49.715,98**	**66.553.251,88**	**66.553.251,88**	**44.021,85**	**5.694,13**
LEGISLATIVO	**-**	**2.381.339,16**	**2.381.339,16**	**-**	**-**
Assembléia Legislativa	-	1.208.796,85	1.208.796,85	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	1.172.542,31	1.172.542,31	-	-
FUNTC	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**-**	**5.398.953,58**	**5.398.953,58**	**-**	**-**
Tribunal de Justiça do Estado	-	5.398.953,58	5.398.953,58		-
FUNJECC	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Procuradoria Geral de Justiça	-	-	-	-	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**67.938.907,16**	**273.019.356,96**	**219.559.233,12**	**94.343.415,36**	**27.055.615,64**

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2013				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	**72.841.218,28**	**367.697.375,77**	**4.040.860,34**	**245.010.853,95**	**190.298.406,50**	**5.229.333,60**
EXECUTIVO	**65.004.915,09**	**338.463.256,86**	**4.034.722,21**	**225.342.717,07**	**172.902.259,41**	**5.223.195,47**
LEGISLATIVO	**7.830.165,06**	**12.004.647,84**	**-**	**6.438.711,65**	**13.396.101,25**	**(0,00)**
Assembléia Legislativa	7.830.165,06	11.099.252,85	-	5.563.984,06	13.365.433,85	-
Tribunal de Contas do Estado	-	603.364,19	-	572.710,21	30.653,98	-
FUNTC	-	302.030,80	-	302.017,38	13,42	(0,00)
JUDICIÁRIO	**-**	**14.256.695,42**	**-**	**10.400.711,59**	**3.855.983,83**	**-**
Tribunal de Justiça do Estado	-	-	-	-	-	-
FUNJECC	-	14.256.695,42	-	10.400.711,59	3.855.983,83	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	**6.138,13**	**2.972.775,65**	**6.138,13**	**2.828.713,64**	**144.062,01**	**6.138,13**
Procuradoria Geral de Justiça	6.138,13	2.897.564,02	6.138,13	2.753.537,21	144.026,81	6.138,13
FEADMP-MS	-	75.211,63	-	75.176,43	35,20	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	**-**	**12.509.023,62**	**-**	**1.565.264,68**	**10.943.758,94**	**-**
EXECUTIVO	**-**	**12.509.023,62**	**-**	**1.565.264,68**	**10.943.758,94**	**-**
LEGISLATIVO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Assembléia Legislativa	-	-	-	-	-	-
Tribunal de Contas do Estado	-	-	-	-	-	-
FUNTC	-	-	-	-	-	-
JUDICIÁRIO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Tribunal de Justiça do Estado	-	-	-	-	-	-
FUNJECC	-	-	-	-	-	-
MINISTÉRIO PÚBLICO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Procuradoria Geral de Justiça	-	-	-	-	-	-
FEADMP-MS	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	**72.841.218,28**	**380.206.399,39**	**4.040.860,34**	**246.576.118,63**	**201.242.165,44**	**5.229.333,60**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado 17/04/2015 13:17

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**7.302.556.000,00**	**7.861.947.671,30**	**1.461.024.267,67**	**7.832.399.745,77**	**99,62**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS	**6.421.669.000,00**	**6.895.564.079,20**	**1.256.094.220,80**	**6.870.674.466,63**	**99,64**
1.1.1- ICMS	6.301.400.000,00	6.767.356.141,72	1.236.334.988,57	6.767.356.141,72	100,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ICMS	33.342.000,00	33.342.000,00	6.104.675,61	25.979.445,12	77,92
1.1.3- Dívida Ativa do ICMS	6.768.000,00	14.706.937,48	2.287.998,21	14.706.937,48	100,00
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ICMS	-	-	-	-	-
1.1.5- (–) Deduções da Receita do ICMS	-	-	-	-	-
1.1.6- Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	80.159.000,00	80.159.000,00	11.366.558,41	62.631.942,31	78,13
1.1.7- (–) Deduções da Receita do Adicional de até 2% do ICMS	-	-	-	-	-
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos – ITCD	**99.928.000,00**	**99.928.000,00**	**18.916.727,28**	**95.269.687,04**	**95,34**
1.2.1- ITCD	97.900.000,00	97.900.000,00	18.881.194,37	94.855.400,48	96,89
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITCD	2.028.000,00	2.028.000,00	35.532,91	414.286,56	20,43
1.2.3- Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITCD	-	-	-	-	-
1.2.5- (–) Deduções da Receita do ITCD	-	-	-	-	-
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA	**318.059.000,00**	**340.205.227,57**	**30.345.294,17**	**340.205.227,57**	**100,00**
1.3.1- IPVA	305.300.000,00	326.268.907,97	28.210.002,76	326.268.907,97	100,00
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPVA	12.730.000,00	13.906.966,90	2.133.144,18	13.906.966,90	100,00
1.3.3- Dívida Ativa do IPVA	29.000,00	29.352,70	2.147,23	29.352,70	100,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPVA	-	-	-	-	-
1.3.5- (–) Deduções da Receita do IPVA	-	-	-	-	-
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	**462.900.000,00**	**526.250.364,53**	**155.668.025,42**	**526.250.364,53**	**100,00**
1.4.1- IRRF	462.900.000,00	526.250.364,53	155.668.025,42	526.250.364,53	100,00
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	-	-	-	-
1.4.5- (–) Deduções da Receita do IRRF	-	-	-	-	-
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**1.052.800.000,00**	**1.076.319.783,39**	**198.066.740,72**	**1.072.411.068,61**	**99,64**
2.1- Cota-Parte FPE	971.000.000,00	971.000.000,00	176.512.010,99	967.134.528,94	99,60
2.2- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	18.100.000,00	18.100.000,00	4.514.189,07	18.056.756,28	99,76
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	63.700.000,00	87.219.737,29	17.040.540,66	87.219.737,29	100,00
2.4- Cota-Parte IOF-Ouro	-	46,10	-	46,10	100,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	**8.355.356.000,00**	**8.938.267.454,69**	**1.659.091.008,39**	**8.904.810.814,38**	**99,63**

DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de (1.1–(1.1.6–1.1.7)))	**1.585.377.500,00**	**1.703.851.269,80**	**311.181.915,60**	**1.702.010.631,08**	**99,89**
5- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (50% de 1.3)	**159.029.500,00**	**170.102.613,79**	**15.172.647,09**	**170.102.613,79**	**100,00**
6- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (25% de 2.3)	**15.925.000,00**	**21.804.934,32**	**4.260.135,17**	**21.804.934,32**	**100,00**
7- TOTAL DAS DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (4 +5 + 6)	**1.760.332.000,00**	**1.895.758.817,91**	**330.614.697,85**	**1.893.918.179,19**	**99,90**
8- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (3 – 7)	**6.595.024.000,00**	**7.042.508.636,78**	**1.328.476.310,54**	**7.010.892.635,19**	**99,55**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
9- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
10- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	**150.719.600,00**	**151.505.922,61**	**13.972.703,72**	**86.729.290,36**	**57,24**
10.1- Transferências do Salário-Educação	47.686.000,00	47.686.000,00	7.683.910,52	46.653.791,25	97,84
10.2- Transferências Diretas - PDDE	-	-	-	-	-
10.3- Transferências Diretas - PNAE	16.812.000,00	16.812.000,00	5.097.852,36	13.620.833,06	-
10.4- Transferências Diretas - PNATE	-	12.097,46	4.841,83	12.097,46	-
10.5 Outras Transferências do FNDE	86.221.600,00	86.221.600,00	1.022.500,00	25.668.343,44	29,77
10.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	774.225,15	163.599,01	774.225,15	-
11- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	**72.488.200,00**	**72.488.200,00**	**2.276.106,81**	**8.815.158,01**	**12,16**
11.1- Transferências de Convênios	72.488.200,00	72.488.200,00	2.276.106,81	8.815.158,01	12,16
11.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	-	-	-	-
12- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**-**	**-**	-	-	**-**
13- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
14- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTOS DO ENSINO (9+10+11+12+13)	**223.207.800,00**	**223.994.122,61**	**16.248.810,53**	**95.544.448,37**	**42,65**

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
15- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	**1.210.393.000,00**	**1.286.115.461,85**	**232.288.344,77**	**1.284.402.055,88**	**99,87**
15.1- Receita Resultante do ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.1 – 4))	951.226.500,00	1.021.206.378,65	186.709.149,36	1.021.206.378,65	100,00
15.2- Receita Resultante do ITCD Destinada ao FUNDEB – (20% de 1.2)	19.985.600,00	19.985.600,00	3.783.345,45	19.053.937,40	95,34
15.3- Receita Resultante do IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de (1.3 – 5))	31.805.900,00	34.020.522,76	3.034.529,42	34.020.522,76	100,00
15.4- Cota-Parte FPE Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1)	194.200.000,00	194.200.000,00	35.302.401,89	193.426.905,48	99,60
15.5- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	3.620.000,00	3.620.000,00	902.837,71	3.611.351,16	99,76
15.6- Cota-Parte IPI Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de (2.3 – 6))	9.555.000,00	13.082.960,44	2.556.080,95	13.082.960,44	100,00
16- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**917.741.000,00**	**919.743.641,15**	**148.195.805,87**	**841.137.696,45**	**91,45**
16.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	917.741.000,00	917.741.000,00	156.897.726,68	839.135.055,30	91,43
16.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-	-	-
16.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB e Outras	-	2.002.641,15	(8.701.920,81)	2.002.641,15	100,00
17- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (16.1 – 15)	**(292.652.000,00)**	**(368.374.461,85)**	**(75.390.618,09)**	**(445.267.000,58)**	**120,87**

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (17) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = (e+f/d)x100
18- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	**913.341.000,00**	**911.091.000,00**	**109.092.469,49**	**802.785.079,34**	**-**	**88,11**
18.1- Com Ensino Fundamental	548.004.600,00	546.654.600,00	65.455.481,69	481.671.047,60	-	88,11
18.2- Com Ensino Médio	365.336.400,00	364.436.400,00	43.636.987,80	321.114.031,74	-	88,11
19- OUTRAS DESPESAS	4.400.000,00	6.650.000,00	1.326.006,26	6.384.666,36	-	96,01
19.1- Com Ensino Fundamental	4.400.000,00	6.650.000,00	1.326.006,26	6.384.666,36	-	96,01
19.2- Com Ensino Médio	-	-	-	-	-	-
20- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (18 + 19)	**917.741.000,00**	**917.741.000,00**	**110.418.475,75**	**809.169.745,70**	**-**	**88,17**

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
21- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	**-**
21.1 - FUNDEB 60%	**-**
21.2 - FUNDEB 40%	**-**
22- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**-**
22.1 - FUNDEB 60%	**-**
22.2 - FUNDEB 40%	**-**
23- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (21 + 22)	**-**
24- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO[1] ((18 – 23) / (16) x 100) %	**95,44**
24.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério[1] (18 - (21.1 + 22.1)) / (16) x 100) %	**95,44**
24.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (19 - (21.2 + 22.2)) / (16) x 100) %	**0,76**
24.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (24.1 + 24.2)) %	**3,80**

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR
25 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM <EXERCÍCIO ANTERIOR> QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	**-**
26 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 25 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE <EXERCÍCIO>[2]	**-**

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
27- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 8)[3]	**1.648.756.000,00**	**1.760.627.159,20**	**332.119.077,64**	**1.752.723.158,80**	**99,55**

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS No Bimestre	Até o Bimestre (e)	INSCRITAS EM RESTOS NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = (e+f/d)x100
28- EDUCAÇÃO INFANTIL	**9.000,00**	**4.560,00**	**-**	**4.560,00**	**-**	**100,00**
28.1 - Creche	9.000,00	4.560,00	-	4.560,00	-	100,00
28.2 - Pré-escola	-	-	-	-	-	-

29- ENSINO FUNDAMENTAL	**580.418.600,00**	**560.242.211,00**	**67.502.788,71**	**493.762.634,01**	**162.195,69**	**88,16**
29.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	552.404.600,00	553.304.600,00	66.781.487,95	488.055.713,96	-	**88,21**
29.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	28.014.000,00	6.937.611,00	721.300,76	5.706.920,05	162.195,69	**84,60**
30- ENSINO MÉDIO	**372.967.400,00**	**372.415.756,00**	**44.736.319,84**	**327.345.913,29**	**254.199,02**	**87,97**
30.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	365.336.400,00	364.436.400,00	43.636.987,80	321.114.031,74	-	**88,11**
30.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	7.631.000,00	7.979.356,00	1.099.332,04	6.231.881,55	254.199,02	**81,29**
31- ENSINO SUPERIOR	**14.517.200,00**	**11.839.044,00**	**3.252.388,82**	**10.674.259,04**	**-**	**90,16**
32- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	**1.542.000,00**	**8.488.133,00**	**757.412,07**	**2.897.448,30**	**-**	**34,14**
33- OUTRAS	**425.015.800,00**	**1.347.755.276,14**	**238.141.933,43**	**1.256.185.737,84**	**1.106.381,01**	**93,29**
34- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (28+29+30+31+32+33)	**1.394.470.000,00**	**2.300.744.980,14**	**354.390.842,87**	**2.090.870.552,48**	**1.522.775,72**	**90,94**

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO MÍNIMA EM MDE	VALOR
35- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (17)	**(445.267.000,58)**
36- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	**-**
37- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (55 h)	**2.002.641,15**
38- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	**-**
39- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	**-**
40- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO[4]	**-**
41- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (51 g)	**11.362.411,57**
42- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL (35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40 + 41)	**(431.901.947,86)**
43- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (34 – 42)	**2.524.295.276,06**
44- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((43) / (8) x 100) %	**36,01**

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS			
			LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS NÃO PROCESSADOS (f)	%
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)		(g) = (e+f/d)x100
45- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	-	-	-	-		-
46- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	**47.686.000,00**	**51.123.298,00**	**17.327.090,30**	**47.230.243,02**	**2.553.428,53**	**97,38**
47- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	**48.000.000,00**	**48.000.000,00**	**10.422.834,50**	**28.973.805,18**	**-**	**-**
48- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**183.682.400,00**	**184.718.400,00**	**7.309.142,87**	**49.250.905,09**	**26.444.305,75**	**40,98**
49- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (45 + 46 + 47 + 48)	**279.368.400,00**	**283.841.698,00**	**35.059.067,67**	**125.454.953,29**	**28.997.734,28**	**54,42**
50- TOTAL DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO(34+49)	**1.673.838.400,00**	**2.584.586.678,14**	**389.449.910,54**	**2.216.325.505,77**	**30.520.510,00**	**86,93**

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2013 (g)
51- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**25.640.517,30**	**11.362.411,57**
51.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	**25.640.517,30**	**11.361.781,24**
51.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	**-**	**630,33**

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR FUNDEB (h)	VALOR FUNDEF
52- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013	**21.750.062,07**	**-**
53- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**839.135.055,30**	**-**
54- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	**836.308.097,88**	**-**
54.1 Orçamento do Exercício	**808.809.698,89**	**-**
54.2 Restos a Pagar	**27.498.398,99**	**-**
55- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	**2.002.641,15**	**-**
56- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	**26.579.660,64**	**-**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado 17/04/2015 13:17

[1] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
[2] Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser
[3] Caput do artigo 212 da CF/1988
[4] Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
[5] Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820+551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	987.715.804,64	552.737.604,16	434.978.200,48

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g) = (d – (e+f))
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	3.495.616.461,32	2.528.574.584,46	74.580.884,88	**892.460.991,98**
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte				-
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras				-
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**3.495.616.461,32**	**2.528.574.584,46**	**74.580.884,88**	**892.460.991,98**

RESULTADO PARA APURAÇÃO DA	(a – d)	(b) – (e + f)	(c – g)
REGRA DE OURO (III) = (I – II)	**(2.507.900.656,68)**	**(2.050.417.865,18)**	**(457.482.791,50)**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e RREO Outros Poderes 17/04/2015 13:17

[1]Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III
[2] Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a
. a)Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b)Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO FINANCEIRO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2013	-	-	-	968.262,86
2014	1.232.698.963,38	1.520.614.209,55	(287.915.246,17)	(286.946.983,31)
2015	1.216.732.226,32	1.647.239.723,11	(430.507.496,80)	(717.454.480,10)
2016	1.199.114.579,79	1.816.188.792,55	(617.074.212,76)	(1.334.528.692,86)
2017	1.183.988.951,70	1.879.415.252,50	(695.426.300,81)	(2.029.954.993,67)
2018	1.169.399.983,24	1.926.471.905,31	(757.071.922,07)	(2.787.026.915,73)
2019	1.153.925.717,73	1.974.138.865,90	(820.213.148,16)	(3.607.240.063,90)
2020	1.138.368.602,80	2.014.394.995,52	(876.026.392,72)	(4.483.266.456,62)
2021	1.122.222.227,56	2.048.549.310,07	(926.327.082,51)	(5.409.593.539,12)
2022	1.105.496.324,21	2.079.685.482,86	(974.189.158,65)	(6.383.782.697,78)
2023	1.088.287.314,63	2.107.876.371,80	(1.019.589.057,17)	(7.403.371.754,94)
2024	1.070.749.095,36	2.130.414.986,47	(1.059.665.891,11)	(8.463.037.646,05)
2025	1.052.364.243,75	2.154.513.922,93	(1.102.149.679,18)	(9.565.187.325,23)
2026	1.033.298.560,67	2.174.532.422,38	(1.141.233.861,71)	(10.706.421.186,94)
2027	1.013.240.621,17	2.196.010.550,30	(1.182.769.929,13)	(11.889.191.116,07)
2028	992.732.378,95	2.212.392.108,73	(1.219.659.729,79)	(13.108.850.845,86)
2029	972.009.350,63	2.220.280.174,64	(1.248.270.824,01)	(14.357.121.669,87)
2030	950.325.868,80	2.226.893.319,62	(1.276.567.450,82)	(15.633.689.120,69)
2031	928.385.785,81	2.226.589.396,71	(1.298.203.610,90)	(16.931.892.731,59)
2032	905.974.559,81	2.216.770.576,06	(1.310.796.016,24)	(18.242.688.747,83)
2033	882.686.907,40	2.213.836.318,60	(1.331.149.411,20)	(19.573.838.159,03)
2034	859.157.466,85	2.200.268.726,85	(1.341.111.259,99)	(20.914.949.419,03)
2035	834.934.484,80	2.186.404.933,90	(1.351.470.449,10)	(22.266.419.868,13)
2036	810.018.051,72	2.168.693.400,84	(1.358.675.349,13)	(23.625.095.217,25)
2037	784.773.603,27	2.147.670.690,79	(1.362.897.087,52)	(24.987.992.304,78)
2038	759.155.457,55	2.122.057.691,02	(1.362.902.233,47)	(26.350.894.538,25)
2039	733.034.635,08	2.095.984.609,96	(1.362.949.974,88)	(27.713.844.513,12)
2040	706.628.981,33	2.065.337.717,94	(1.358.708.736,61)	(29.072.553.249,73)
2041	680.089.027,79	2.027.577.442,37	(1.347.488.414,58)	(30.420.041.664,31)
2042	653.686.414,58	1.975.807.451,65	(1.322.121.037,07)	(31.742.162.701,38)
2043	627.146.389,11	1.921.174.743,46	(1.294.028.354,35)	(33.036.191.055,73)
2044	600.407.230,60	1.866.180.244,45	(1.265.773.013,85)	(34.301.964.069,58)
2045	573.815.677,55	1.803.660.129,63	(1.229.844.452,07)	(35.531.808.521,65)
2046	547.406.507,43	1.735.037.891,34	(1.187.631.383,91)	(36.719.439.905,56)
2047	521.124.797,47	1.663.920.300,88	(1.142.795.503,41)	(37.862.235.408,97)
2048	494.966.289,34	1.592.868.775,39	(1.097.902.486,05)	(38.960.137.895,02)
2049	469.127.552,93	1.518.839.607,36	(1.049.712.054,43)	(40.009.849.949,45)
2050	443.648.974,88	1.442.898.229,67	(999.249.254,79)	(41.009.099.204,24)
2051	418.561.497,28	1.366.257.442,18	(947.695.944,90)	(41.956.795.149,15)
2052	393.917.342,63	1.289.491.975,52	(895.574.632,89)	(42.852.369.782,03)
2053	369.798.448,51	1.212.801.063,26	(843.002.614,75)	(43.695.372.396,78)
2054	346.222.941,35	1.137.446.780,19	(791.223.838,84)	(44.486.596.235,62)
2055	323.265.503,90	1.063.306.137,53	(740.040.633,63)	(45.226.636.869,25)
2056	300.969.160,74	990.941.743,86	(689.972.583,12)	(45.916.609.452,37)
2057	279.381.239,31	920.698.460,50	(641.317.221,19)	(46.557.926.673,56)
2058	258.544.754,34	852.736.707,06	(594.191.952,73)	(47.152.118.626,29)
2059	238.501.856,11	787.224.084,56	(548.722.228,46)	(47.700.840.854,74)
2060	219.293.860,42	724.317.259,25	(505.023.398,83)	(48.205.864.253,57)
2061	200.939.799,35	664.099.124,00	(463.159.324,65)	(48.669.023.578,22)
2062	183.463.100,00	606.667.284,44	(423.204.184,44)	(49.092.227.762,66)
2063	166.880.456,89	552.095.911,25	(385.215.454,36)	(49.477.443.217,02)
2064	151.199.527,45	500.426.831,13	(349.227.303,68)	(49.826.670.520,70)
2065	136.428.638,09	451.702.584,73	(315.273.946,64)	(50.141.944.467,34)
2066	122.574.981,81	405.958.931,63	(283.383.949,81)	(50.425.328.417,15)
2067	109.635.744,55	363.198.203,16	(253.562.458,61)	(50.678.890.875,77)
2068	97.600.706,51	323.396.425,02	(225.795.718,51)	(50.904.686.594,27)
2069	86.444.960,76	286.479.558,02	(200.034.597,26)	(51.104.721.191,53)
2070	76.142.085,54	252.367.013,13	(176.224.927,59)	(51.280.946.119,12)
2071	66.654.831,48	220.940.989,45	(154.286.157,97)	(51.435.232.277,09)
2072	57.951.031,44	192.099.002,24	(134.147.970,80)	(51.569.380.247,89)
2073	49.997.512,36	165.734.418,61	(115.736.906,25)	(51.685.117.154,14)
2074	42.770.514,50	141.770.918,94	(99.000.404,43)	(51.784.117.558,57)
2075	36.250.594,77	120.146.320,24	(83.895.725,47)	(51.868.013.284,03)
2076	10.258.336,77	100.794.049,09	(90.535.712,32)	(51.958.548.996,35)
2077	8.520.067,95	83.647.208,07	(75.127.140,13)	(52.033.676.136,48)
2078	6.997.991,53	68.625.935,56	(61.627.944,03)	(52.095.304.080,51)
2079	5.682.180,35	55.636.349,94	(49.954.169,59)	(52.145.258.250,10)
2080	4.561.419,85	44.571.234,95	(40.009.815,09)	(52.185.268.065,20)
2081	3.621.942,73	35.297.593,92	(31.675.651,19)	(52.216.943.716,38)
2082	2.847.223,84	27.654.275,32	(24.807.051,48)	(52.241.750.767,86)
2083	2.218.836,49	21.460.635,39	(19.241.798,89)	(52.260.992.566,76)
2084	1.717.665,43	16.528.764,00	(14.811.098,57)	(52.275.803.665,33)
2085	1.324.638,99	12.670.767,55	(11.346.128,56)	(52.287.149.793,89)
2086	1.021.827,49	9.709.272,05	(8.687.444,56)	(52.295.837.238,45)
2087	791.974,76	7.472.736,51	(6.680.761,76)	(52.302.518.000,21)

FONTE: AGEPREV Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul 17/04/2015 13:17

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2013	-	-	-	7.774.512,95
2014	14.949.125,98	534.544,50	14.414.581,47	22.189.094,42
2015	62.279.938,17	2.286.501,59	59.993.436,59	82.182.531,01
2016	120.743.153,53	4.890.700,69	115.852.452,84	198.034.983,85
2017	152.469.381,06	6.646.684,79	145.822.696,27	343.857.680,12
2018	180.111.953,26	8.406.249,95	171.705.703,31	515.563.383,43
2019	208.421.884,42	10.335.982,13	198.085.902,30	713.649.285,72
2020	234.969.009,69	12.355.750,26	222.613.259,42	936.262.545,15
2021	260.537.967,60	14.497.262,39	246.040.705,21	1.182.303.250,36
2022	285.689.022,39	16.793.622,86	268.895.399,53	1.451.198.649,88
2023	310.501.022,95	19.667.691,79	290.833.331,16	1.742.031.981,05
2024	334.397.484,76	24.629.213,39	309.768.271,37	2.051.800.252,42
2025	359.340.768,85	32.397.454,51	326.943.314,34	2.378.743.566,76
2026	384.169.641,52	47.328.639,67	336.841.001,84	2.715.584.568,60
2027	409.165.304,38	57.936.588,65	351.228.715,73	3.066.813.284,33
2028	433.591.427,23	69.399.130,29	364.192.296,94	3.431.005.581,27
2029	456.567.162,98	83.937.388,48	372.629.774,50	3.803.635.355,77
2030	479.667.911,66	99.798.251,09	379.869.660,57	4.183.505.016,34
2031	501.189.986,25	112.587.064,38	388.602.921,87	4.572.107.938,21
2032	521.041.736,33	126.130.464,21	394.911.272,12	4.967.019.210,33
2033	542.646.690,66	137.402.360,50	405.244.330,16	5.372.263.540,49
2034	562.658.611,09	153.267.584,66	409.391.026,43	5.781.654.566,92
2035	582.932.457,16	172.026.335,70	410.906.121,46	6.192.560.688,39
2036	602.773.598,51	193.503.647,60	409.269.950,90	6.601.830.639,29
2037	621.607.954,54	212.922.691,78	408.685.262,76	7.010.515.902,05
2038	639.876.956,15	235.084.935,82	404.792.020,33	7.415.307.922,38
2039	658.096.044,22	257.086.493,11	401.009.551,10	7.816.317.473,48
2040	676.101.959,86	284.771.882,96	391.330.076,91	8.207.647.550,39
2041	691.940.504,70	310.325.475,32	381.615.029,38	8.589.262.579,77
2042	705.061.125,89	338.847.530,72	366.213.595,17	8.955.476.174,94
2043	717.557.784,79	369.789.496,83	347.768.287,96	9.303.244.462,90
2044	730.704.234,41	409.872.956,27	320.831.278,13	9.624.075.741,04
2045	740.454.503,93	442.606.910,43	297.847.593,49	9.921.923.334,53
2046	750.082.291,21	484.135.536,16	265.946.755,05	10.187.870.089,58
2047	757.855.753,61	518.453.633,64	239.402.119,97	10.427.272.209,55
2048	766.733.702,82	561.918.308,04	204.815.394,78	10.632.087.604,32
2049	773.360.343,00	600.159.727,74	173.200.615,26	10.805.288.219,59
2050	780.481.083,58	645.667.529,48	134.813.554,10	10.940.101.773,68
2051	785.675.489,11	686.301.825,66	99.373.663,44	11.039.475.437,13
2052	791.840.014,60	731.408.102,32	60.431.912,27	11.099.907.349,40
2053	796.093.057,92	768.179.036,64	27.914.021,28	11.127.821.370,68
2054	801.589.495,48	812.371.408,01	(10.781.912,53)	11.117.039.458,15
2055	805.439.427,97	850.580.481,99	(45.141.054,01)	11.071.898.404,13
2056	809.936.243,29	891.732.323,65	(81.796.080,36)	10.990.102.323,77
2057	813.388.388,48	929.229.633,67	(115.841.245,19)	10.874.261.078,58
2058	817.125.751,66	966.695.435,00	(149.569.683,34)	10.724.691.395,25
2059	820.013.677,21	998.121.339,46	(178.107.662,25)	10.546.583.732,99
2060	823.139.863,41	1.028.748.019,26	(205.608.155,85)	10.340.975.577,15
2061	826.193.056,49	1.057.289.368,45	(231.096.311,96)	10.109.879.265,18
2062	829.495.548,00	1.088.809.533,30	(259.313.985,29)	9.850.565.279,89
2063	831.671.368,10	1.115.015.694,94	(283.344.326,84)	9.567.220.953,04
2064	834.659.460,81	1.144.418.411,62	(309.758.950,81)	9.257.462.002,23
2065	836.408.617,85	1.168.146.566,32	(331.737.948,47)	8.925.724.053,76
2066	838.619.563,19	1.192.919.892,04	(354.300.328,85)	8.571.423.724,91
2067	840.199.125,90	1.213.479.579,36	(373.280.453,47)	8.198.143.271,44
2068	842.079.777,20	1.235.577.741,24	(393.497.964,04)	7.804.645.307,40
2069	843.086.712,43	1.252.408.030,48	(409.321.318,05)	7.395.323.989,35
2070	844.711.178,41	1.270.789.405,54	(426.078.227,12)	6.969.245.762,23
2071	845.079.327,70	1.283.836.989,93	(438.757.662,23)	6.530.488.099,99
2072	845.939.835,85	1.296.514.271,67	(450.574.435,82)	6.079.913.664,17
2073	845.856.961,03	1.301.302.643,10	(455.445.682,07)	5.624.467.982,10
2074	845.398.775,07	1.302.729.546,12	(457.330.771,05)	5.167.137.211,05
2075	844.898.044,86	1.302.189.126,34	(457.291.081,48)	4.709.846.129,57
2076	844.964.252,04	1.303.589.165,05	(458.624.913,00)	4.251.221.216,57
2077	844.078.375,76	1.298.797.897,32	(454.719.521,56)	3.796.501.695,00
2078	843.756.219,20	1.295.314.429,49	(451.558.210,29)	3.344.943.484,72
2079	842.770.485,93	1.287.513.514,54	(444.743.028,61)	2.900.200.456,11
2080	842.107.422,73	1.278.050.500,20	(435.943.077,47)	2.464.257.378,64
2081	840.929.129,98	1.266.090.148,19	(425.161.018,20)	2.039.096.360,44
2082	840.090.262,18	1.254.799.594,23	(414.709.332,04)	1.624.387.028,40
2083	838.773.513,88	1.240.724.944,38	(401.951.430,50)	1.222.435.597,90
2084	837.616.811,02	1.226.311.261,37	(388.694.450,35)	833.741.147,55
2085	836.475.840,14	1.211.174.754,75	(374.698.914,61)	459.042.232,94
2086	835.059.343,40	1.195.328.910,39	(360.269.566,99)	98.772.665,95
2087	833.618.991,75	1.179.368.563,88	(345.749.572,13)	(246.976.906,18)

FONTE: AGEPREV Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul 17/04/2015 13:17

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 / BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**7.920.000,00**	**7.576.188,33**	**343.811,67**
Alienação de Bens Móveis	1.996.100,00	1.828.547,73	167.552,27
Alienação de Bens Imóveis	5.923.900,00	5.747.640,60	176.259,40

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO A EXECUTAR (g) = (d-(e+f))
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**33.500.823,00**	**26.354.655,21**	**-**	**7.146.167,79**
Despesas de Capital				**-**
Investimentos	32.187.823,00	25.063.345,21	-	7.124.477,79
Inversões Financeiras				-
Amortização da Dívida				-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência				**-**
Regime Geral da Previdência Social				-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	1.313.000,00	1.291.310,00	-	21.690,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2013 (h)	2014 (i) = (Ib – (IIe + IIf))	SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	**21.761.345,93**	**(18.778.466,88)**	**2.982.879,05**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS. 17/04/2015 13:17

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Faenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
AuditorA-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35) R$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	**7.302.556.000,00**	**7.861.947.671,30**	**7.832.399.745,77**	**99,62**
Impostos s/ Transmissão "causa mortis" e Doação - ITCD	97.900.000,00	97.900.000,00	94.855.400,48	96,89
Imposto s/ Circulação de Mercad. e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	6.381.559.000,00	6.847.515.141,72	6.829.988.084,03	99,74
Imposto s/ Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	305.300.000,00	326.268.907,97	326.268.907,97	100,00
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	462.900.000,00	526.250.364,53	526.250.364,53	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	48.100.000,00	49.276.966,90	40.300.698,58	81,78
Dívida Ativa dos Impostos	6.797.000,00	14.736.290,18	14.736.290,18	100,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	-	-	-	-
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**1.052.800.000,00**	**1.076.319.783,39**	**1.072.411.068,61**	**99,64**
Cota-Parte FPE	971.000.000,00	971.000.000,00	967.134.528,94	99,60
Cota-Parte IPI-Exportação	63.700.000,00	87.219.737,29	87.219.737,29	100,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	18.100.000,00	18.100.046,10	18.056.802,38	**99,76**
Desoneração ICMS (LC 87/96)	18.100.000,00	18.100.000,00	18.056.756,28	99,76
Outras	-	46,10	46,10	100,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	**1.760.332.000,00**	**1.895.758.817,91**	**1.893.918.179,19**	**99,90**
Parcela do ICMS Repassada aos Municípios	1.585.377.500,00	1.703.851.269,80	1.702.010.631,08	99,89
Parcela do IPVA Repassada aos Municípios	159.029.500,00	170.102.613,79	170.102.613,79	100,00
Parcela da Cota-Parte do IPI-Exportação Repassada aos Municípios	15.925.000,00	21.804.934,32	21.804.934,32	100,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (IV) = I + II - III	**6.595.024.000,00**	**7.042.508.636,78**	**7.010.892.635,19**	**99,55**

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	**215.348.900,00**	**215.348.900,00**	**176.793.144,29**	**82,10**
Provenientes da União	138.127.300,00	138.127.300,00	123.273.733,91	89,25
Provenientes de Outros Estados	-	-	-	-
Provenientes de Municípios	-	-	-	-
Outras Receitas do SUS	77.221.600,00	77.221.600,00	53.519.410,38	69,31
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	**12.111.200,00**	**12.111.200,00**	**6.180.935,57**	**51,03**
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	**-**	**-**	**-**	**-**
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	**227.460.100,00**	**227.460.100,00**	**182.974.079,86**	**80,44**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	RESTOS NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c) / a)
DESPESAS CORRENTES	**943.835.300,00**	**1.275.773.955,20**	**991.822.868,97**	**16.785.694,26**	**79,06**
Pessoal e Encargos Sociais	393.483.900,00	403.104.500,00	321.195.941,45	377.820,96	79,77
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	550.351.400,00	872.669.455,20	670.626.927,52	16.407.873,30	78,73
DESPESAS DE CAPITAL	**154.791.000,00**	**167.701.305,29**	**22.159.967,20**	**10.768.464,31**	**19,64**
Investimentos	154.789.600,00	167.689.905,29	22.156.592,48	10.768.464,31	19,63
Inversões Financeiras	1.400,00	11.400,00	3.374,72	-	29,60
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (V)	**1.098.626.300,00**	**1.443.475.260,49**	**1.013.982.836,17**	**27.554.158,57**	**72,15**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	RESTOS NÃO PROCESSADOS	% ((b+c) / (Vb+Vc)
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESA ASSIST.À SAÚDE NÃO ATENDE PRINCÍPIO ACESSO UNIVERSAL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	**247.752.300,00**	**309.716.340,00**	**175.684.486,68**	**16.775.410,74**	**18,48**
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	154.876.300,00	210.840.340,00	124.956.542,34	14.064.519,03	13,35
Recursos de Operações de Crédito	20.000.000,00	26.000.000,00	-	369.701,56	0,04
Outros Recursos	72.876.000,00	72.876.000,00	50.727.944,34	2.341.190,15	5,10
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	**1.930.000,00**	**1.930.000,00**	**-**	**-**	**-**
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA[1]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS[2]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES[3]	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (VI)	**249.682.300,00**	**311.646.340,00**	**175.684.486,68**	**16.775.410,74**	**18,48**
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII) = (V - VI)	**848.944.000,00**	**1.131.828.920,49**	**838.298.349,49**	**10.778.747,83**	**39,12**

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VIII%) = (VIIb+VIIc / IVb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 12%***	**12,11**
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VIII - 12)/100 x IVb]	**7.769.981,10**

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR "NÃO PROCESSADOS" INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2013	45.987.461,73	13.463.226,86	32.155.692,26	368.542,61	-
Inscritos em Exercícios Anteriores	15.331.686,18	14.441.803,84	309.076,33	580.806,01	-
Total[4]	**61.319.147,91**	**27.905.030,70**	**32.464.768,59**	**949.348,62**	**-**

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (i)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	-	-	-
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores	-	-	-
Total (IX)	**-**	**-**	**-**

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2013	-	-	-
Diferença de limite não cumprido em Exercício Anteriores	-	-	-
Total (X)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (b)	RESTOS NÃO PROCESSADOS (c)	% ((b+c) / a)
Atenção Básica	50.102.700,00	41.184.653,00	30.940.996,99	2.356,00	**75,13**
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	504.176.800,00	624.577.902,00	386.995.680,16	19.271.266,08	**65,05**
Suporte Profilático e Terapêutico	70.257.700,00	89.900.700,00	62.598.645,62	4.745.366,52	**74,91**
Vigilância Sanitária	16.837.200,00	15.077.200,00	5.814.214,15	1.912.590,98	**51,25**
Vigilância Epidemiológica	14.985.100,00	21.110.100,00	8.994.129,64	1.044.863,91	**47,56**
Alimentação e Nutrição	48.000,00	233.000,00	100.936,57	2.120,51	**44,23**
Outras Subfunções	442.218.800,00	651.391.705,49	518.538.233,04	575.594,57	**79,69**
TOTAL	**1.098.626.300,00**	**1.443.475.260,49**	**1.013.982.836,17**	**27.554.158,57**	**72,15**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado 17/04/2015 13:17

[1] Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
[2] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
[3] O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
[4] Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
[5] Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
[6] Total de Restos a Pagar alterado no 3º Bimestre de 2013, de acordo com o previsto na LC 141/2012.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
Contador-MS: 004115/O-0

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 - BIMESTRE NOVEMBRO-DEZEMBRO

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial	-	12.089.917.000,00
Previsão Atualizada	-	13.908.413.855,04
Receitas Realizadas	2.500.195.909,13	12.893.411.150,16
Déficit Orçamentário	-	391.065.395,58
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	-	-
DESPESAS		
Dotação Inicial	-	12.089.917.000,00
Créditos Adicionais	-	3.421.571.968,37
Dotação Atualizada	-	15.511.488.968,37
Despesas Empenhadas	1.632.354.944,74	13.284.476.545,74
Despesas Executadas	2.870.953.677,11	13.284.476.545,74
Liquidadas	2.870.953.677,11	13.172.158.459,68
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	112.318.086,06
Superávit Orçamentário	-	-

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	1.632.354.944,74	13.284.476.545,74
Despesas Executadas	2.870.953.677,11	13.284.476.545,74
Liquidadas	2.870.953.677,11	13.172.158.459,68
Inscritas em Restos a Pagar Não-Processados	-	112.318.086,06

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	8.099.122.726,47

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social	**-**	**-**
Receitas Previdenciárias Realizadas (I)	-	-
Despesas Previdenciárias Executadas (II)	-	-
Liquidadas	-	-
Inscritas em Restos a Pagar Não processados	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		
Plano Previdenciário		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	11.248.677,34	37.238.685,23
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	377.873,11	1.055.183,94
Liquidadas	377.873,11	1.055.183,94
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-	-
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	**10.870.804,23**	**36.183.501,29**
Plano Financeiro		
Receitas Previdenciárias Realizadas (VII)	201.775.286,91	895.823.074,66
Despesas Previdenciárias Executadas (VIII)	382.555.075,68	1.683.805.576,38
Liquidadas	382.555.075,68	1.683.587.223,17
Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	-	218.353,21
Resultado Previdenciário (IX) = (VII - VIII)	**(180.779.788,77)**	**(787.982.501,72)**

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal	340.270.704,00	567.517.339,78	166,78
Resultado Primário	105.700.000,00	(1.253.783,13)	(1,19)

RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	**340.958.264,12**	**94.343.415,36**	**219.559.233,12**	**27.055.615,64**
Poder Executivo	298.869.162,40	94.079.095,20	177.734.451,56	27.055.615,64
Poder Legislativo	19.676.520,71	250.550,73	19.425.969,98	-
Poder Judiciário	22.381.909,46	4.137,29	22.377.772,17	-
Ministério Público	30.671,55	9.632,14	21.039,41	-
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	**453.047.617,67**	**201.242.165,44**	**246.576.118,63**	**5.229.333,60**
Poder Executivo	415.977.195,57	183.846.018,35	226.907.981,75	5.223.195,47
Poder Legislativo	19.834.812,90	13.396.101,25	6.438.711,65	-
Poder Judiciário	14.256.695,42	3.855.983,83	10.400.711,59	-
Ministério Público	2.978.913,78	144.062,01	2.828.713,64	6.138,13
TOTAL	**794.005.881,79**	**295.585.580,80**	**466.135.351,75**	**32.284.949,24**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.524.295.276,06	25%	36,01
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	802.785.079,34	60%	95,44
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	-	60%	-
Complementação da União ao FUNDEB	-	-	-

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	552.737.604,16	434.978.200,48
Despesa de Capital Líquida	2.603.155.469,34	892.460.991,98

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)	-	-	-	-
Despesas Previdenciárias (II)	-	-	-	-
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-
Receitas Previdenciárias (IV)	-	1.398.788.337,58	1.425.333.598,06	1.261.699.992,16
Despesas Previdenciárias (V)	-	2.127.544.063,59	2.351.238.679,10	2.154.787.083,44
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	-	(728.755.726,01)	(925.905.081,04)	(893.087.091,28)

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	7.576.188,33	343.811,67
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	26.354.655,21	7.146.167,79

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limite Constitucional Anual: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	849.077.097,32	12,00	12,11
Liquidadas	838.298.349,49		
Inscritas em Restos a Pagar Não-processados	10.778.747,83		

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas / RCL (%)	**-**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Admin. Financ. do Estado de MS e RREO Outros Poderes - AGE - Auditoria-Geral do Estado 17/04/2015 13:17

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ORAIDE SERAFIM BAPTISTA KATAYAMA
Auditora do Estado
CRC-MS: 004115/O-0

Republica-se com a finalidade de ajustar os valores contábeis devido ao encerramento do Balanço Geral do Estado. Ficam sem efeitos os quadros publicados nas paginas 13 a 18 do Diário Oficial do Estado nº. 8.852 de 30/01/2015.

RESOLUÇÃO/SEFAZ N° 2.607, DE 29 DE JANEIRO DE 2015.

Publica Quadros Demonstrativos componentes do Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao terceiro quadrimestre de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar (Nacional) n. 101, de 4 de maio de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Ficam publicados, juntamente com esta Resolução, os Quadros Demonstrativos correspondentes ao Relatório de Gestão Fiscal relativo ao terceiro quadrimestre de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2015.

MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Secretário de Estado de Fazenda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CONSOLIDADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**5.685.179.609,50**	**577.467,55**
Pessoal Ativo	4.002.486.075,58	353.265,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.682.693.533,92	224.201,82
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.860.037.505,96**	**224.201,82**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	20.797.304,85	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	242.516,87	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	58.611.562,51	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.682.693.533,92	224.201,82
Ajuda de Custo pago aos parlamentares - art. 27 Lei 9.527/1997	-	-
Imposto de renda	97.692.587,81	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**3.825.142.103,54**	**353.265,73**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**3.825.495.369,27**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**8.099.122.726,47**
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**47,23**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	**4.859.473.635,88**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	**4.616.499.954,09**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	**4.373.526.272,29**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS e Outros Poderes 17/04/2015 14:02
Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**4.621.102.477,86**	**577.467,55**
Pessoal Ativo	3.172.846.229,71	353.265,73
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.448.256.248,15	224.201,82
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**1.496.699.461,18**	**224.201,82**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	16.646.430,49	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	242.516,87	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	31.554.265,67	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.448.256.248,15	224.201,82
Ajuda de Custo pago aos parlamentares - art. 27 Lei 9.527/1997	-	-
Imposto de renda	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**3.124.403.016,68**	**353.265,73**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		**3.124.756.282,41**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	**8.099.122.726,47**
% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	**38,58**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	**3.968.570.135,97**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	**3.770.141.629,17**
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	**3.571.713.122,37**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS 17/04/2015 14:02

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") **R$ 1,00**

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	**8.421.756.060,86**	**8.376.569.238,57**	**8.327.317.537,13**	**8.602.359.025,35**
Dívida Mobiliária	-	-		
Dívida Contratual	7.872.272.707,69	7.853.890.472,50	7.842.091.857,14	8.155.814.679,37
Interna	7.087.787.487,82	7.103.084.196,00	7.094.529.089,04	7.272.745.638,17
Externa	784.485.219,87	750.806.276,50	747.562.768,10	883.069.041,20
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	549.483.353,17	522.678.766,07	485.225.679,99	446.544.345,98
Outras Dívidas	-	-	-	-
DEDUÇÕES (II)¹	**1.071.002.686,70**	**1.366.811.219,09**	**1.443.066.659,17**	**609.938.356,02**
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.403.860.341,01	1.473.434.708,98	1.547.396.318,46	755.342.169,39
Demais Haveres Financeiros	13.523.165,92	1.758.757,80	-	-
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	346.380.820,23	108.382.247,69	104.329.659,29	145.403.813,37
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	**7.350.753.374,16**	**7.009.758.019,48**	**6.884.250.877,96**	**7.992.420.669,33**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**7.178.004.619,54**	**7.458.205.425,64**	**7.672.817.715,07**	**8.099.122.726,47**
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	**117,33**	**112,31**	**108,53**	**106,21**
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	**102,41**	**93,99**	**89,72**	**98,68**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 200%	**14.356.009.239,08**	**14.916.410.851,28**	**15.345.635.430,14**	**16.198.245.452,94**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 90%	**12.920.408.315,17**	**13.424.769.766,15**	**13.811.071.887,13**	**14.578.420.907,65**

DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONTRATUAL (IV = V + VI + VII + VIII)	**7.872.272.707,69**	**7.853.890.472,50**	**7.842.091.857,14**	**8.155.814.679,37**
DÍVIDA DE PPP (V)	-	-	-	-
PARCELAMENTO DE DÍVIDAS (VI)	**94.957.148,97**	**94.638.421,67**	**94.382.043,60**	**94.123.805,31**
De Tributos	-	-	-	-
De Contribuições Sociais	94.957.148,97	94.638.421,67	94.382.043,60	94.123.805,31
Previdenciárias	19.973.849,92	19.348.245,64	18.721.265,90	18.094.254,52
Demais Contribuições Sociais	74.983.299,05	75.290.176,03	75.660.777,70	76.029.550,79
Do FGTS	-	-	-	-
Com Instituição Não Financeira	-	-	-	-
DÍVIDA COM INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (VII)	**1.341.934.092,60**	**1.301.119.207,58**	**1.633.567.357,91**	**1.971.489.642,35**
Interna	557.448.872,73	550.312.931,08	886.004.589,81	1.088.420.601,15
Externa	784.485.219,87	750.806.276,50	747.562.768,10	883.069.041,20
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS (VIII)	**6.435.381.466,12**	**6.458.132.843,25**	**6.114.142.455,63**	**6.090.201.231,71**

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	9.394.046,04	588.394,53	588.394,53	588.394,53
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA		-	-	-
DEPÓSITOS				
RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	72.841.218,28	294.575.508,26	217.408.271,06	113.506.559,32
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO		-	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2014		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IX)	**51.406.023.902,42**	**51.406.023.902,42**	**51.406.023.902,42**	**44.598.835,22**
Passivo Atuarial	51.406.023.902,42	51.406.023.902,42	51.406.023.902,42	44.598.835,22
Demais Dívidas				
DEDUÇÕES (X)¹	**-**	**18.993.175,50**	**26.742.394,12**	**32.803.010,44**
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.742.775,81	20.124.524,40	2.771.471,90	564.137,87
Investimentos			25.086.435,40	44.034.697,35
Demais Haveres Financeiros				
(-) Restos a Pagar Processados	10.393.631,38	1.131.348,90	1.115.513,18	11.795.824,78
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	(1.650.855,57)	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	**51.406.023.902,42**	**51.387.030.726,92**	**51.379.281.508,30**	**11.795.824,78**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO				
	2001	2002	2003	2004

Exercício Financeiro	3º Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	DCL	Excedente[2]	Redutor	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	294,23%	94,23%	6,28%	278,18%	286,19%	310,34%	292,91%	280,05%	266,64%	263,45%	242,73%	231,60%
% Limite de Endividamento	294,23%			287,95%			281,67%			275,38%		

Exercício Financeiro	2005			2006			2007			2008		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	213,82%	216,16%	201,10%	194,82%	184,49%	181,12%	165,87%	153,06%	148,30%	133,45%	124,19%	115,27%
% Limite de Endividamento	269,10%			262,82%			256,54%			250,26%		

Exercício Financeiro	2009			2010			2011			2012		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	110,56%	108,62%	114,24%	117,42%	118,15%	121,59%	120,06%	113,93%	113,14%	102,24%	104,85%	105,40%
% Limite de Endividamento	243,97%			237,69%			231,41%			225,13%		

Exercício Financeiro	2013			2014			2015			2016		
	Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre			Quadrimestre		
	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º	1º	2º	3º
% da DCL sobre a RCL	96,26%	93,91%	102,41%	93,99%	89,72%	98,68						
% Limite de Endividamento	218,85%			212,56%			206,28%			200,00%		

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS

[1] Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÕES (II) for negativo, colocar um "-" (traço) nessa linha.

Nota:

[2] O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15 (um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) **R$ 1,00**

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	**-**	**-**	**-**	**-**
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (II)	**17.038.263,85**	**15.918.395,64**	**15.813.840,33**	**18.190.989,49**
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	17.038.263,85	15.918.395,64	15.813.840,33	18.190.989,49
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	**17.038.263,85**	**15.918.395,64**	**15.813.840,33**	**18.190.989,49**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	**7.178.004.619,54**	**7.458.205.425,64**	**7.672.817.715,07**	**8.099.122.726,47**
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	**0,24**	**0,21**	**0,21**	**0,22**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	**1.579.161.016,30**	**1.640.805.193,64**	**1.688.019.897,32**	**1.781.806.999,82**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	**1.421.244.914,67**	**1.476.724.674,28**	**1.519.217.907,58**	**1.603.626.299,84**

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2013		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	**-**	**-**	**-**	**-**
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
INTERNAS (VI)	**-**	**-**	**-**	**-**
Aval ou fiança em operações de crédito	-	-	-	-
Outras garantias nos Termos da LRF	-	-	-	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	**-**	**-**	**-**	**-**

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS 17/04/2015 14:02

Nota: [1] Inclui garantias concedidas por meio de Fundos

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") **R$ 1,00**

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	-	-
Mobiliária	-	-
Interna	-	-
Externa	-	-
Contratual	-	-
Interna	-	-
Abertura de Crédito	-	-
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	-	-
Derivadas de PPP	-	-
Demais Aquisições Financiadas	-	-
Antecipação de Receita	-	-
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	-	-
Demais Antecipações de Receita	-	-
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	-	-
Outras Operações de Crédito	-	-
Externa	-	-
Tipo de operação	-	-
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	**199.369.826,01**	**552.737.604,16**
Parcelamentos de Dívidas	-	-
De Tributos	-	-
De Contribuições Sociais	-	-
Previdenciárias	-	-
Demais Contribuições Sociais	-	-
Do FGTS	-	-
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial (Interna - SIGA/BNDES e Externa - Profisco) + PMAE	4.369.826,01	7.737.604,16
Programa de Iluminação Pública – RELUZ	-	-
Outras Operações de Crédito Não Sujeitas ao Limite	195.000.000,00	545.000.000,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL	**8.099.122.726,47**	**100,00**
OPERAÇÕES VEDADAS (III)	**-**	**-**
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV)= (Ia + III)	**-**	**-**
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	**1.295.859.636,24**	**16,00**
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 90%	**1.166.273.672,61**	**14,40**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**-**	**-**
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	**566.938.590,85**	**7,00**
		-
TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	**552.737.604,16**	**6,82**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Notas:
1 Para fins de contratação de operações de crédito, verificadas pela STN/COPEM segundo o Manual para Instrução de Pleitos, serão consideradas no cálculo do limite as operações que pressupõem ingresso financeiro.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") **R$ 1,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
02 RECURSOS DO ADICIONAL DO ICMS-FECOMP L. 3337	8.405.431,61	131.273,76	8.274.157,85
03 RECURSOS PROVENIENTE DA LEI 2105/2000 - FIS	17.208.805,36	6.885.151,10	10.323.654,26
08 SALARIO EDUCACAO/COTA-PARTE ESTADUAL SEQE	1.743.113,69	237.027,18	1.506.086,51
12 CONVENIO E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	114.527.095,87	1.114.710,36	113.412.385,51
13 OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS E EXTERNAS	19.246.546,75	5.881.327,92	13.365.218,83
15 REC.DE ALIENACAO BENS E DIR. ADM DIRETA	936.925,47	197.680,00	739.245,47
18 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA CIDE	577.320,11	-	577.320,11
20 RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	419.516,15	360.046,81	59.469,34
41 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	51.948.421,03	12.853.714,25	39.094.706,78
44 RECEITA DE COMPENSACAO AMBIENTAL	58.842.309,50	1.279.695,48	57.562.614,02
45 REC DE ALIENACAO BENS DIREITOS ADM INDIRETA	1.853.991,09	-	1.853.991,09
46 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDEMS	1.044.107,50	-	1.044.107,50
47 RECURSOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	43.994.082,63	38.538,91	43.955.543,72
51 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS	-	-	-
54 RECURSOS DA TFRM-LEI ESTADUAL N.4301	2.243.449,61	-	2.243.449,61
81 CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	123.177.307,70	6.847.801,08	116.329.506,62
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**446.168.424,07**	**35.826.966,85**	**410.341.457,22**
00 RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO	109.153.040,27	226.056.255,33	-116.903.215,06
40 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADO	200.020.705,05	49.201.349,33	150.819.355,72
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**309.173.745,32**	**275.257.604,66**	**33.916.140,66**
TOTAL (III) = (I + II)	**755.342.169,39**	**311.084.571,51**	**444.257.597,88**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**44.598.835,22**	**18.484.842,94**	**26.113.992,28**
AGEPREV	44.598.835,22	18.484.842,94	26.113.992,28

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2014

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") **R$ 1,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
02 RECURSOS DO ADICIONAL DO ICMS-FECOMP L. 3337	8.405.431,61	131.273,76	8.274.157,85
03 RECURSOS PROVENIENTE DA LEI 2105/2000 - FIS	17.208.805,36	6.885.151,10	10.323.654,26
08 SALARIO EDUCACAO/COTA-PARTE ESTADUAL SEQE	1.743.113,69	237.027,18	1.506.086,51
12 CONVENIO E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	114.527.095,87	1.114.710,36	113.412.385,51
13 OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS E EXTERNAS	19.246.546,75	5.881.327,92	13.365.218,83
15 REC.DE ALIENACAO BENS E DIR. ADM DIRETA	936.925,47	197.680,00	739.245,47
18 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA CIDE	577.320,11	-	577.320,11
20 RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	419.516,15	360.046,81	59.469,34
41 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	51.948.421,03	12.853.714,25	39.094.706,78
44 RECEITA DE COMPENSACAO AMBIENTAL	58.842.309,50	1.279.695,48	57.562.614,02
45 REC DE ALIENACAO BENS DIREITOS ADM INDIRETA	749.157,24	-	749.157,24
46 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDEMS	1.044.107,50	-	1.044.107,50
47 RECURSOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	43.994.082,63	38.538,91	43.955.543,72
51 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS	-	-	-
54 RECURSOS DA TFRM-LEI ESTADUAL N.4301	2.243.449,61	-	2.243.449,61
81 CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	122.192.560,71	6.847.801,08	115.344.759,63
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**444.078.843,23**	**35.826.966,85**	**408.251.876,38**
00 RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO	44.873.845,89	185.973.218,95	-141.099.373,06
40 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADO	82.971.499,00	46.136.646,88	36.834.852,12
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**127.845.344,89**	**232.109.865,83**	**-104.264.520,94**
TOTAL (III) = (I + II)	**571.924.188,12**	**267.936.832,68**	**303.987.355,44**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**44.598.835,22**	**18.484.842,94**	**26.113.992,28**
AGEPREV	44.598.835,22	18.484.842,94	26.113.992,28

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2014

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") **R$ 1,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
02 RECURSOS DO ADICIONAL DO ICMS-FECOMP L. 3337	-	-	-	-	8.274.157,85	
03 RECURSOS PROVENIENTE DA LEI 2105/2000 - FIS	22.254,50	6.708.949,08	-	465.776,15	10.323.654,26	
08 SALARIO EDUCACAO/COTA-PARTE ESTADUAL SEQE	-	87.542,50	-	2.553.428,53	1.506.086,51	
12 CONVENIO E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	34.382,00	580.692,44	-	28.654.628,81	113.412.385,51	
13 OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS E EXTERNAS	1.873.438,85	2.344.916,36	-	660.131,56	13.365.218,83	
15 REC.DE ALIENACAO BENS E DIR. ADM DIRETA	-	-	-	-	739.245,47	
18 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA CIDE	-	-	-	-	577.320,11	
20 RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	-	59.232,96	-	-	59.469,34	
41 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	-	9.911.560,30	-	-	39.094.706,78	
44 RECEITA DE COMPENSACAO AMBIENTAL	-	177.877,10	-	25.221.153,62	57.562.614,02	
45 REC DE ALIENACAO BENS DIREITOS ADM INDIRETA	-	-	-	-	1.853.991,09	
46 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDEMS	-	-	-	-	1.044.107,50	
47 RECURSOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	37.110,76	-	-	43.955.543,72	
51 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS	-	-	-	-	-	
54 RECURSOS DA TFRM-LEI ESTADUAL N.4301	-	-	-	1.432.790,89	2.243.449,61	
81 CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.465,14	4.136.642,99	-	15.572.157,35	116.329.506,62	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.939.540,49**	**24.044.524,49**	**-**	**74.560.066,91**	**410.341.457,22**	**-**
00 RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO	27.832.001,46	75.168.371,08	335.628,67	19.050.841,62	(116.903.215,06)	
40 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADO	1.324.934,03	15.094.441,82	852.844,59	18.707.177,53	150.819.355,72	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**29.156.935,49**	**90.262.812,90**	**1.188.473,26**	**37.758.019,15**	**33.916.140,66**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**31.096.475,98**	**114.307.337,39**	**1.188.473,26**	**112.318.086,06**	**444.257.597,88**	**-**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**69.590,91**	**11.726.233,87**	**-**	**218.353,21**	**26.113.992,28**	**-**
AGEPREV	69.590,91	11.726.233,87	-	218.353,21	26.113.992,28	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - PODER EXECUTIVO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO - 2014

RGF – ANEXO 6 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") **R$ 1,00**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
02 RECURSOS DO ADICIONAL DO ICMS-FECOMP L. 3337	-	-	-	-	8.274.157,85	
03 RECURSOS PROVENIENTE DA LEI 2105/2000 - FIS	22.254,50	6.708.949,08	-	465.776,15	10.323.654,26	
08 SALARIO EDUCACAO/COTA-PARTE ESTADUAL SEQE	-	87.542,50	-	2.553.428,53	1.506.086,51	
12 CONVENIO E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	34.382,00	580.692,44	-	28.654.628,81	113.412.385,51	
13 OPERACOES DE CREDITOS INTERNAS E EXTERNAS	1.873.438,85	2.344.916,36	-	660.131,56	13.365.218,83	
15 REC.DE ALIENACAO BENS E DIR. ADM DIRETA	-	-	-	-	739.245,47	
18 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DA CIDE	-	-	-	-	577.320,11	
20 RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	-	59.232,96	-	-	59.469,34	
41 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDERSUL	-	9.911.560,30	-	-	39.094.706,78	
44 RECEITA DE COMPENSACAO AMBIENTAL	-	177.877,10	-	25.221.153,62	57.562.614,02	
45 REC DE ALIENACAO BENS DIREITOS ADM INDIRETA	-	-	-	-	749.157,24	
46 RECURSOS ARRECADADOS PELO FUNDEMS	-	-	-	-	1.044.107,50	
47 RECURSOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	-	37.110,76	-	-	43.955.543,72	
51 OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS E EXTERNAS	-	-	-	-	-	
54 RECURSOS DA TFRM-LEI ESTADUAL N.4301	-	-	-	1.432.790,89	2.243.449,61	
81 CONVENIOS E OUTRAS TRANSFERENCIAS FEDERAIS	9.465,14	4.136.642,99	-	15.572.157,35	115.344.759,63	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**1.939.540,49**	**24.044.524,49**	**-**	**74.560.066,91**	**408.251.876,38**	**-**
00 RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO	27.825.863,33	45.493.440,46	335.628,67	14.086.310,70	(141.099.373,06)	
40 RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADO	1.324.934,03	14.652.036,91	852.844,59	9.408.993,59	36.834.852,12	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**29.150.797,36**	**60.145.477,37**	**1.188.473,26**	**23.495.304,29**	**(104.264.520,94)**	**-**
TOTAL (III) = (I + II)	**31.090.337,85**	**84.190.001,86**	**1.188.473,26**	**98.055.371,20**	**303.987.355,44**	**0,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	**69.590,91**	**11.726.233,87**	**-**	**218.353,21**	**26.113.992,28**	**-**
AGEPREV	69.590,91	11.726.233,87	-	218.353,21	26.113.992,28	

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014

LRF, art. 48 - Anexo 7 **R$ 1,00**

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	3.825.495.369,27	47,23
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60%	4.859.473.635,88	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 95%	4.616.499.954,09	57,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	7.992.420.669,33	98,68
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	16.198.245.452,94	200,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	18.190.989,49	0,22
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	1.781.806.999,82	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	-	-
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	-	-
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	1.295.859.636,24	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	566.938.590,85	7,00

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	**112.318.086,06**	**444.257.597,88**

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de MS 17/04/2015 14:02

ANDRÉ PUCCINELLI
Governador do Estado de MS
CPF: 005.983.059-04

JADER RIEFFE JULIANELLI AFONSO
Secretário de Estado de Fazenda
CPF: 799.453.091-53

TATIANA SILVA DA CUNHA
Auditora-Geral do Estado
CPF: 609.820.551-53

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 – ELIZABETE OLIVEIRA SOARES CAMARGO IE: 28.615.956-2
RUA DAS ORQUIDEAS 803 APT 12 TORRE SIENA JD POMPEIA/SP INDAIATUBA
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 26916-E

Órgão Preparador Regional de Bataguassu 07
Av. Dias Barroso, 390 Centro CEP:79780-000-Bataguassu MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 11:30hs / 13:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3541-1173

Marcia Celeste de Souza Cruz
Matrícula 328260
Chefe do OPR_07 de Bataguassu

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ELDORACOS COMERCIO DE FERRO LTDA IE: 28.373.604-6
RUA RUI BARBOSA, 1282 - CENTRO - ELDORADO - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28531-E

Órgão Preparador Regional de Mundo Novo 04
Av. Campo Grande, 747 Centro CEP:79980-000-Mundo Novo MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 17:30hs
Telefone: (0 XX 67) 3474-1517

Nelson Jose Schneider
Matrícula 816396
Chefe do OPR_04 de Mundo Novo

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o(s) contribuinte(s) abaixo identificado(s) fica(m) intimado(s) para, no prazo de vinte(20) dias, contados do quinto(5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o(s) débito(s) fiscal(is) exigido(s) por meio do(s) Auto(s) de Lançamento e de Imposição de Multa indicado(s), ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal: arts. 23, I, c/c 24, III; 27, III, "e" e 48, III, da lei estadual n.2.315, de 25.10.2001.

1 - ADILSON FERNANDES DE OLIVEIRA IE: 28.347.287-1
AV JULHO DE CASTILHO, 1859 - BAI SANTO ANTONIO - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28495-E

2 - CONQUISTA COMERCIO E TRANSPORTES LTDA IE: 28.387.502-0
R ALBATROZ, 78 - MORADA VERDE - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28423-E

3 - EVC COMERCIO E SERVICOS LTDA IE: 28.390.073-3
R BEIRUTE, 367 - JRD PALMIRA - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28585-E

4 - EVC COMERCIO E SERVICOS LTDA IE: 28.390.073-3
R BEIRUTE, 367 - JRD PALMIRA - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28586-E

5 - EVC COMERCIO E SERVICOS LTDA IE: 28.390.073-3
R BEIRUTE, 367 - JRD PALMIRA - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28587-E

6 - EVC COMERCIO E SERVICOS LTDA IE: 28.392.392-0
AV GUAICURUS, 4833 - JRD NASHVILLE - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28589-E

7 - EVC COMERCIO E SERVICOS LTDA IE: 28.392.392-0
AV GUAICURUS, 4833 - JRD NASHVILLE - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28590-E

8 - EVC COMERCIO E SERVICOS LTDA IE: 28.392.392-0
AV GUAICURUS, 4833 - JRD NASHVILLE - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28591-E

9 - EVC COMERCIO E SERVICOS LTDA IE: 28.390.073-3
R BEIRUTE, 367 - JRD PALMIRA - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28584-E

10 - RETIFICADORA BRASIL LTDA IE: 28.083.165-0
ROD MANOEL DA COSTA LIMA, 5356 - JD MONUMENTO - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28491-E

11 - RETIFICADORA BRASIL LTDA IE: 28.083.165-0
ROD MANOEL DA COSTA LIMA, 5356 - JD MONUMENTO - CAMPO GRANDE - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28502-E

12 - PANTANAL AGRO INDUSTRIAL SA IE: 28.320.305-6
ROD BR 162 KM 32 5, null - ZONA RURAL - SIDROLANDIA - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28529-E

13 - PANTANAL AGRO INDUSTRIAL SA IE: 28.320.305-6
ROD BR 162 KM 32 5, null - ZONA RURAL - SIDROLANDIA - MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa Nº 28530-E

Orgão Preparador Regional de Campo Grande 01
Av. Fernando A. Corrêa da Costa, 858 Centro CEP:79002-820-Campo Grande MS
Horário de Funcionamento: 07:30h às 13:30h
Telefone: (0 XX 67) 3316-7517

Milton Goncalves Pessoa
Matrícula 480380
Chefe do OPR_01 de Campo Grande

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o contribuinte abaixo identificado fica intimado para, no prazo de vinte (20) dias, contados do quinto (5) dia da publicação deste, recolher aos cofres públicos o débito fiscal exigidos por meio do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa indicado, ou apresentar impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal. Embasamento legal:
Artigo90, II e artigo 92, ambos da Lei nº 1810/97, c/c o artigo 12 do Anexo XV ao RICMS, incorporado pelo Decreto nº 9203/98. Artigo 117, III, "a", da Lei nº 1810/97, na redação da Lei nº 2596/2002.

CELESTE AIDA DE FARIAS AGUILLAR E OUTRA - IE:28.704.263-4
FAZENDA SANTA HELENA-PARTE – ZONA RURAL – CORUMBA-MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa nº 27366-E, de 17/06/2014

CELESTE AIDA DE FARIAS AGUILLAR – CPF Nº 001.106.751-93
R. FAGUNDES VARELA,308,B.JARDIM SÃO BENTO-CAMPO GRANDE-MS
Auto de Lançamento e de Imposição de Multa nº 27366-E, de 17/06/2014

Órgão Preparador Regional de Corumbá 015
Rua XV de Novembro, nº32,Centro-CEP:79330-000-Corumbá-MS
Horário de Funcionamento: 07:30hs às 17:30hs
Telefone: (67) 3234-4700

Luiz Carlos Pereira da Costa
Matrícula 0302376
Chefe da Agenfa de Corumbá

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS.
MÊS REFERENTE: **Março/2015.**

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/002160/2015.	**EMP:** 000043.
DATA: 03/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: CONDOR TURISMO – EIRELI - EPP.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0023, para aquisição de passagens aéreas nacionais para atender a esta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 6.000,00.	**NAT. DESP:** 449033.01.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/038744/2013.	**EMP:** 000044.
DATA: 05/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: ALLAN ANTUNES RIBEIRO ME.	
OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção em balanças rodoviárias.	
VALOR R$: 30.000,00.	**NAT. DESP:** 339030.25.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/038744/2013.	**EMP:** 000045.
DATA: 05/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: ALLAN ANTUNES RIBEIRO ME.	
OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 17 (dezessete) balanças rodoviárias, com terminal e cédulas de cargas digitais e, mecânica com terminal eletrônico e serviços excepcionais.	
VALOR R$: 5.000,00.	**NAT. DESP:** 449014.14.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 13.329/2011 e Decreto Estadual n. 13.357/2012.	
PROCESSO: 11/002621/2015.	**EMP:** 000046.
DATA: 12/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: DIÁRIAS FORA DO ESTADO.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0014, para pagamento de diárias (fora do Estado) para atender aos servidores desta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 5.000,00.	**NAT. DESP:** 449014.14.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000247/2014.	**EMP:** 000047.
DATA: 12/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0017, para atender despesas com aquisição de peças e acessórios para veículos oficiais.	
VALOR R$: 1.442,00.	**NAT. DESP:** 339030.39.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000247/2014.	**EMP:** 000048.
DATA: 12/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0018, para atender despesas com serviços de manutenção para veículos oficiais.	
VALOR R$: 612,00.	**NAT. DESP:** 339039.19.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000247/2014.	**EMP:** 000049.
DATA: 17/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0018, para atender despesas com serviços de manutenção para veículos oficiais.	
VALOR R$: 425,00.	**NAT. DESP:** 339039.19.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	

PROCESSO: 11/000247/2014.	**EMP:** 000050.
DATA: 17/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: S.H. INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0017, para atender despesas com aquisição de peças e acessórios para veículos oficiais.	
VALOR R$: 98,00.	**NAT. DESP:** 339030.39.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000261/2014.	**EMP:** 000051.
DATA: 20/03/2015.	**FONTE:** 13.
FAVORECIDO: PSG – TECNOLOGIA APLICADA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0025, para serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para a alocação de horas técnicas no âmbito da SGI/MS nas áreas de: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação implantados, projetados e previstos, manutenção e administração de bancos de dados e desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais (DATA WAREHOUSE).	
VALOR R$: 49.500,00.	**NAT. DESP:** 449039.05.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000261/2014.	**EMP:** 000052.
DATA: 20/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: PSG – TECNOLOGIA APLICADA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0021, para serviços técnicos na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC) para a alocação de horas técnicas no âmbito da SGI/MS nas áreas de: desenvolvimento, manutenção e documentação de sistemas de informação implantados, projetados e previstos, manutenção e administração de bancos de dados e desenvolvimento de sistemas de informações gerenciais (DATA WAREHOUSE).	
VALOR R$: 262.464,80.	**NAT. DESP:** 449039.05.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000539/2015.	**EMP:** 000053.
DATA: 24/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: COSTA LESTE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0042, para pagamento de locação de veículos para atender a esta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 56.000,00.	**NAT. DESP:** 339033.02.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/025229/2013.	**EMP:** 000054.
DATA: 24/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0003, para pagamento de prestação de serviço de solução envolvendo hardware, software, assinaturas de atualização.	
VALOR R$: 84.304,16.	**NAT. DESP:** 339039.12.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000225/2014.	**EMP:** 000055.
DATA: 24/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: AKER CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0004, para pagamento de serviço de locação de máquinas e equipamentos em geral.	
VALOR R$: 64.500,00.	**NAT. DESP:** 339039.12.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000241/2014.	**EMP:** 000056.
DATA: 24/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: JF LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0001, para pagamento de serviço de locação de veículo tipo passeio e pesado para atender esta Secretaria.	
VALOR R$: 82.400,00.	**NAT. DESP:** 339033.02.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000246/2014.	**EMP:** 000057.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: PSG – TECNOLOGIA APLICADA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0011, para prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de sistema de gestão de recursos humanos.	
VALOR R$: 118.040,33.	**NAT. DESP:** 339039.08.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000246/2014.	**EMP:** 000058.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: PSG – TECNOLOGIA APLICADA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0002, para pagamento de locação de horas técnicas para apoio administrativo, técnico e operacional.	
VALOR R$: 307.821,25.	**NAT. DESP:** 339037.01.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000253/2014.	**EMP:** 000059.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0016, para serviço de locação de máquinas e equipamentos em geral.	
VALOR R$: 763.340,84.	**NAT. DESP:** 339039.83.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: § 5°, do art. 42 da Lei Federal n. 8.666/1993 combinado com GN-2350-7 (Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores).	
PROCESSO: 11/039581/2013.	**EMP:** 000060.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: TECHNOLOGY SUPPLY INFORMÁTICA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0006, para prestação de serviços técnicos de manutenção, atualização e suporte do software ACL.	
VALOR R$: 3.099,94.	**NAT. DESP:** 339039.08.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000231/2014.	**EMP:** 000061.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR, PARTICIPAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0008, para pagamento de licença e manutenção dos softwares CA TLMSTAPE MANEGEMENT MVS, CA TOP SECRET, SECURITY FOR Z/OSMVS.	
VALOR R$: 19.996,81.	**NAT. DESP:** 339039.08.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000234/2014.	**EMP:** 000062.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0005, para pagamento de suporte técnico, manutenção, atualização do sistema de gestão de atos e eventos HUMANI de propriedade do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, customização de relatórios e integração ao sistema de folha de pagamento do Estado.	
VALOR R$: 260.829,62.	**NAT. DESP:** 339039.08.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000244/2014.	**EMP:** 000063.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: MICROSTRATEGY DO BRASIL LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0010, para contratação de serviços de suporte técnico do software BI Microstrategy.	
VALOR R$: 21.991,10.	**NAT. DESP:** 339039.08.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000237/2014.	**EMP:** 000040.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0015, para serviço de locação de máquinas e equipamentos em geral.	
VALOR R$: 106.250,00.	**NAT. DESP:** 339039.12.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/009910/2014.	**EMP:** 000065.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0009, para solução envolvendo software, assinaturas de atualização, serviços de instalação, treinamento, customização e serviços de suporte em proteção, segurança e gerenciamento de sistemas para servidores, estações de trabalho e dispositivos móveis.	
VALOR R$: 70.900,00.	**NAT. DESP:** 339039.57.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000222/2014.	**EMP:** 000066.
DATA: 25/03/2015.	**FONTE:** 40.
FAVORECIDO: 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S/C LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0013, para pagamento de manutenção e licença de uso de software TRIM, desenvolvido pela empresa TREEHOUSE SOFTWARE INC.	
VALOR R$: 5.384,92.	**NAT. DESP:** 339039.08.
PROG. TRAB: 11901.04122002022420000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/002101/2015.	**EMP:** 000247.
DATA: 02/03/2015.	**FONTE:** 01.
FAVORECIDO: CONDOR TURISMO – EIRELI - EPP.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0161, para aquisição de passagens aéreas – registro de preços – ATA 001/2015, para atender a esta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 6.000,00.	**NAT. DESP:** 339033.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.	
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2093/2007 combinado com a Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000254/2014.	**EMP:** 000248.
DATA: 03/03/2015.	**FONTE:** 01.
FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.	
OBJETO: Atender a despesas com serviços de adolescentes para atender a diversos setores desta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 1.000,00.	**NAT. DESP:** 335043.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.	
AMPARO LEGAL: Inciso II alínea c do Artigo 23, da Lei n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000256/2014.	**EMP:** 000249.
DATA: 03/03/2015.	**FONTE:** 01.
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0008, para atender despesas com fornecimento de filtro de combustíveis em atendimento aos veículos oficiais desta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 800,00.	**NAT. DESP:** 339030.39.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.	
AMPARO LEGAL: Inciso II alínea c do Artigo 23, da Lei n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000256/2014.	**EMP:** 000250.
DATA: 04/03/2015.	**FONTE:** 01.
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0009, para atender despesas com fornecimento de óleo lubrificante em atendimento aos veículos oficiais desta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 1.000,00.	**NAT. DESP:** 339030.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.	
AMPARO LEGAL: Inciso II alínea c do Artigo 23, da Lei n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000256/2014.	**EMP:** 000251.
DATA: 04/03/2015.	**FONTE:** 01.
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.	
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0007, para atender despesas com fornecimento de combustíveis aos veículos desta SEFAZ/MS.	
VALOR R$: 10.500,00.	**NAT. DESP:** 339030.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.	
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.	
PROCESSO: 11/000239/2014.	**EMP:** 000252.
DATA: 05/03/2015.	**FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ITEL INFORMÁTICA LTDA.	

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0139, para alocação de horas técnicas para desenvolvimento, manutenção, evolução e suporte de sistemas de informática.
VALOR R$: 20.000,00. **NAT. DESP:** 339039.05.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000235/2015. **EMP:** 000253.
DATA: 05/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0092, para atender despesas com serviços múltiplos para esta Secretaria.
VALOR R$: 61.590,06. **NAT. DESP:** 339039.47.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/009912/2014. **EMP:** 000254.
DATA: 06/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: CRUZEIRO DO SUL ENCOMENDAS LTDA.

OBJETO: Atender despesas com serviços de transporte de materiais de consumo e permanentes, compreendendo coleta e distribuição.
VALOR R$: 1.419,88. **NAT. DESP:** 339092.39.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000033/2014. **EMP:** 000255.
DATA: 06/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: BRUNO MANGIAPELO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 018/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 4.915,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000115/2014. **EMP:** 000256.
DATA: 06/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: EDIVAN MARQUES MOYA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 003/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.360,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000041/2014. **EMP:** 000257.
DATA: 06/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: FLORIANO KOVALSKI.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 014/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 875,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/010031/2014. **EMP:** 000258.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: CENEIDE VIANA PRESTES.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 007/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 780,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000040/2014. **EMP:** 000259.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ELCIO BATISTA.

OBJETO: Para pagamento do contrato n. 013/2010 de locação de imóvel.
VALOR R$: 790,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/042077/2014. **EMP:** 000260.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 041/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.300,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/026247/2014. **EMP:** 000261.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: GUSTAVO FRANCELINO NETO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 022/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.200,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000045/2014. **EMP:** 000262.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: INEZ TOMAZ DA SILVA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 027/2010 de locação de imóvel.
VALOR R$: 965,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000047/2014. **EMP:** 000263.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ILKA REGINA DE LIMA OESTREICH.

OBJETO: Para pagamento do contrato n. 021/2012 de locação de imóvel.
VALOR R$: 660,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000055/2014. **EMP:** 000264.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: LUCIO PAULO JUSTINO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 028/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 940,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000058/2014. **EMP:** 000265.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: MANUEL SIMÕES MARTINS.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 027/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.200,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000033/2014. **EMP:** 000266.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: MARIA REGINA MIRANDA SANTOS MANGIAPELO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 018/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 4.915,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/010968/2014. **EMP:** 000267.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: TELMA BARBOSA DE SOUZA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 006/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 8.000,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000044/2014. **EMP:** 000268.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VALTER DINEIS GUIRALDI.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 026/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 900,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/016376/2014. **EMP:** 000269.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: MANOEL FERREIRA BEZERRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 013/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 3.500,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/016378/2014. **EMP:** 000270.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ADÃO FERREIRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 019/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 900,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000024/2014. **EMP:** 000271.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ANGELINA GROPPI FRANCO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 019/2012 de locação de imóvel.
VALOR R$: 800,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000027/2014. **EMP:** 000272.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ARNALDO MARTINS DA CRUZ.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 022/2012 de locação de imóvel.
VALOR R$: 700,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000069/2014. **EMP:** 000273.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: MARCAL MUZZI DE OLIVEIRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 022/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.320,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/042079/2014. **EMP:** 000274.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: RICARDO VASCONCELOS MONTEIRO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 042/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.116,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000065/2014. **EMP:** 000275.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: MARIA BARBOSA CARNEIRO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 023/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 970,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000226/2014. **EMP:** 000276.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: AZ INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0110, para suporte técnico e manutenção de sistema de informática.
VALOR R$: 15.000,00. **NAT. DESP:** 339039.08.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000063/2014. **EMP:** 000277.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ORLINDA GARCIA CARDOZO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 034/2010 de locação de imóvel.
VALOR R$: 720,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000115/2014. **EMP:** 000278.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: EDIVAN MARQUES MOYA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0086, para pagamento do contrato n. 003/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 104,68. **NAT. DESP:** 339036.15.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/008423/2014. **EMP:** 000279.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: OSMAR MARQUES DO AMARAL.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 005/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 900,00. **NAT. DESP:** 339092.36.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000552/2015. **EMP:** 000280.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0022, para pagamento do seguro obrigatório DPVAT de veículos oficiais desta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 530,96. **NAT. DESP:** 339039.69.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/031044/2014. **EMP:** 000281.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: PEDRO PAULO DIAS DE QUADROS.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 036/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.100,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000052/2014. **EMP:** 000282.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: LUIZ YASUNAKA.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 010/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.500,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000050/2014. **EMP:** 000283.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 013/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.275,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000049/2014. **EMP:** 000284.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: SANDRA REGINA PONTELI.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 023/2012 de locação de imóvel.
VALOR R$: 880,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000037/2014. **EMP:** 000285.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VALTER WENDLAND.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 012/2012 de locação de imóvel.
VALOR R$: 500,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000046/2014. **EMP:** 000286.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: WILLIAN DE OLIVEIRA GALINDO.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 023/2010 de locação de imóvel.
VALOR R$: 780,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000032/2014. **EMP:** 000287.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: BOCA DA ONÇA-ADM. DE BENS E PART. LTDA.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 012/2010 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.150,00. **NAT. DESP:** 339092.39.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/030391/2014. **EMP:** 000288.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: NOGUEIRA & PIRES IMOBILIÁRIA LTDA - ME.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 025/2014 de locação de imóvel.
VALOR R$: 2.400,00. **NAT. DESP:** 339092.39.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000035/2014. **EMP:** 000289.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: BELMIRA AYALA FARIA.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 004/2012 de locação de imóvel.
VALOR R$: 1.000,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000053/2014. **EMP:** 000290.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ROSILENE PEREIRA ALVES NOVAES.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 024/2010 de locação de imóvel.
VALOR R$: 890,00. **NAT. DESP:** 339092.36.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000291.
DATA: 27/02/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS.
OBJETO: Atender despesas com complementação das obrigações patronais AGEPREV.
VALOR R$: 2.395,24. **NAT. DESP:** 319113.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso II Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000292.
DATA: 09/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO – BANDEIRANTES.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0048, para pagamento de tarifa de água para atender a Agência Fazendária de Bandeirantes/MS.
VALOR R$: 150,00. **NAT. DESP:** 339039.44.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/004863/2015. **EMP:** 000293.
DATA: 10/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: JARINA OLIVEIRA DA SILVA.
OBJETO: Auxilio funeral do ex-servidor: Adilson Castro da Silva.
VALOR R$: 20.581,20. **NAT. DESP:** 339008.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/006123/2015. **EMP:** 000294.
DATA: 05/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A.
OBJETO: Aquisição de certificado digital site seguro com autenticação de servidores, canal criptográfico seguro que mantém o sigilo e a integridade das informações confidenciais durante todo o caminho entre o navegador web do usuário e o servidor do site, com criptografia, nos padrões do protocolo SSL/TSL, AC raiz ICP-Brasil. Validade de 1 (um) ano.
VALOR R$: 21.000,00. **NAT. DESP:** 339039.57
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso II alínea c do Artigo 23, da Lei n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000256/2014. **EMP:** 000295.
DATA: 11/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0007, para atender despesas com fornecimento de combustíveis aos veículos desta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 10.500,00. **NAT. DESP:** 339030.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000058/2014. **EMP:** 000296.
DATA: 11/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: MANUEL SIMÕES MARTINS.
OBJETO: Pagamento do contrato n. 027/2013 de locação de imóvel.
VALOR R$: 74,53. **NAT. DESP:** 339036.15.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/042079/2014. **EMP:** 000297.
DATA: 11/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: RICARDO VASCONCELOS MONTEIRO.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0054, para pagamento de IPTU.
VALOR R$: 78,00. **NAT. DESP:** 339036.15.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/030391/2014. **EMP:** 000298.
DATA: 11/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: NOGUEIRA & PIRES IMOBILIÁRIA LTDA - ME.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0083, para pagamento de IPTU.
VALOR R$: 659,74. **NAT. DESP:** 339036.15.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/042031/2014. **EMP:** 000299.
DATA: 17/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ANTONIO URBAN FILHO.
OBJETO: Indenização de férias não gozadas.
VALOR R$: 15.235,56. **NAT. DESP:** 319092.11.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 13.329/2011 e Decreto Estadual n. 13.357/2012.
PROCESSO: 11/003262/2015. **EMP:** 000300.
DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0105, para pagamento de diárias dentro do Estado para atender aos servidores desta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 170.000,00. **NAT. DESP:** 339014.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000556/2015. **EMP:** 000301.
DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VIAÇÃO CIDADE MORENA LTDA.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0026, para aquisição de vales transporte em atendimento aos servidores lotados na Agência Fazendária de Três Lagoas/MS.
VALOR R$: 250,00. **NAT. DESP:** 339049.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso II Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000547/2015. **EMP:** 000302.
DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO – COSTA RICA.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0050, para pagamento de tarifa de água para atender a Agência Fazendária de Costa Rica/MS.
VALOR R$: 250,00. **NAT. DESP:** 339039.44.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso II Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000546/2015. **EMP:** 000303.
DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO – SÃO GABRIEL DO OESTE.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0051, para pagamento de tarifa de água para atender a Agência Fazendária de São Gabriel do Oeste/MS.
VALOR R$: 150,00. **NAT. DESP:** 339039.44.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000538/2015. **EMP:** 000304.
DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ÁGUAS GUARIROBA S/A.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0044, para fornecimento de água e tratamento de esgoto em atendimento aos diversos setores desta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 37.000,00. **NAT. DESP:** 339039.44.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000543/2015. **EMP:** 000305.
DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MS S.A. SANESUL.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0052, para fornecimento de água e tratamento de esgoto em atendimento aos diversos setores desta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 15.000,00. **NAT. DESP:** 339039.44.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso II Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.
PROCESSO: 11/000548/2015. **EMP:** 000306.
DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÀGUA E ESGOTO – BELA VISTA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0049, para pagamento de tarifa de água para atender a Agência Fazendária de Bela Vista/MS.

VALOR R$: 200,00. **NAT. DESP:** 339039.44.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000555/2015. **EMP:** 000307.

DATA: 20/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0045, para pagamento de tarifa de energia elétrica para atender a esta SEFAZ/MS na região de Três Lagoas/MS.

VALOR R$: 23.000,00. **NAT. DESP:** 339039.43.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000058/2014. **EMP:** 000308.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MANUEL SIMÕES MARTINS.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 027/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.200,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000055/2014. **EMP:** 000309.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: LUCIO PAULO JUSTINO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 028/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 940,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000045/2014. **EMP:** 000310.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: INEZ TOMAZ DA SILVA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 027/2010 de locação de imóvel.

VALOR R$: 965,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000046/2014. **EMP:** 000311.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: WILLIAN DE OLIVEIRA GALINDO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 023/2010 de locação de imóvel.

VALOR R$: 780,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000065/2014. **EMP:** 000312.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MARIA BARBOSA CARNEIRO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 023/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 970,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000024/2014. **EMP:** 000313.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ANGELINA GROPPI FRANCO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 019/2012 de locação de imóvel.

VALOR R$: 800,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000041/2014. **EMP:** 000314.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: FLORIANO KOVALSKI.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 014/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 875,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/016376/2014. **EMP:** 000315.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MANOEL FERREIRA BEZERRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 013/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 249,76. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000037/2014. **EMP:** 000316.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: VALTER WENDLAND.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 012/2012 de locação de imóvel.

VALOR R$: 500,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000063/2014. **EMP:** 000317.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ORLINDA GARCIA CARDOZO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 034/2010 de locação de imóvel.

VALOR R$: 720,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000033/2014. **EMP:** 000318.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MARIA REGINA MIRANDA SANTOS MANGIAPELO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 018/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 4.915,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso II alínea c do Artigo 23, da Lei n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000256/2014. **EMP:** 000319.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0007, para atender despesas com fornecimento de combustíveis aos veículos desta SEFAZ/MS.

VALOR R$: 10.500,00. **NAT. DESP:** 339030.01.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000033/2014. **EMP:** 000320.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: BRUNO MANGIAPELO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 018/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 6.157,81. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/031044/2014. **EMP:** 000321.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: PEDRO PAULO DIAS DE QUADROS.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 036/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.100,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000049/2014. **EMP:** 000322.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: SANDRA REGINA PONTELI.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 023/2012 de locação de imóvel.

VALOR R$: 880,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000047/2014. **EMP:** 000324.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ILKA REGINA DE LIMA OESTREICH.

OBJETO: Para pagamento do contrato n. 021/2012 de locação de imóvel.

VALOR R$: 660,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000027/2014. **EMP:** 000325.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ARNALDO MARTINS DA CRUZ.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 022/2012 de locação de imóvel.

VALOR R$: 700,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000069/2014. **EMP:** 000326.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MARCAL MUZZI DE OLIVEIRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 022/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.320,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000050/2014. **EMP:** 000327.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MARLENE FIGUEIRA DA SILVA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 013/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.275,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000239/2014. **EMP:** 000328.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ITEL INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0117, para alocação de horas técnicas para desenvolvimento, manutenção, evolução e suporte técnico de sistemas de informática.

VALOR R$: 704.259,00. **NAT. DESP:** 339039.05.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso II Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000550/2015. **EMP:** 000329.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0025, para pagamento de rateio de despesas diversas de utilização do espaço físico pelo Posto Fiscal no Aeroporto de Campo Grande.

VALOR R$: 860,00. **NAT. DESP:** 339039.02.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000250/2014. **EMP:** 000330.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0108, para prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, equipamentos e materiais.

VALOR R$: 20.009,76. **NAT. DESP:** 339037.02.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000245/2014. **EMP:** 000331.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: PSG – TECNOLOGIA APLICADA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0109, para prestação de serviços técnicos de informática.

VALOR R$: 2.100.000,00. **NAT. DESP:** 339039.05.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/001414/2014. **EMP:** 000332.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ENERTECNEW COMPONENTES ELETRICOS, TELEINFORMATICA E SERVIÇOS LTDA-ME.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0096, para serviços de manutenção preventiva, corretiva e de adequação de instalações elétricas e lógicas.

VALOR R$: 50.000,00. **NAT. DESP:** 339039.16.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000259/2014. **EMP:** 000333.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: VYGA-PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0090, para serviços de limpeza e conservação em diversos setores desta SEFAZ/MS.

VALOR R$: 221.693,21. **NAT. DESP:** 339037.02.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/021696/2014. **EMP:** 000334.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: IMAGETECH TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0104, para serviços de suporte técnico, atualizações para novas versões e correções para a solução de correio eletrônico, baseado no software livre.

VALOR R$: 2.525,00. **NAT. DESP:** 339039.57.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/012457/2014. **EMP:** 000335.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ITEL INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0098, para alocação de horas técnicas para desenvolvimento, manutenção, evolução e suporte de sistemas fazendários, correspondente ao SPED e nota fiscal eletrônica, relativos ou integrados a plataforma IBM arquitetura series.

VALOR R$: 504.100,00. **NAT. DESP:** 339039.05.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000226/2014. **EMP:** 000336.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: AZ INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0110, para suporte técnico e manutenção de sistema de informática.

VALOR R$: 207.000,00. **NAT. DESP:** 339039.08.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000260/2014. **EMP:** 000337.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: REFRIPAR COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0116, para prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva de condicionadores de ar tipo janela, split, central e de precisão para ambiente de datacenter e prestação de serviços de instalação de condicionadores de ar tipo split, incluindo todo o material necessário.

VALOR R$: 62.000,00. **NAT. DESP:** 339039.17.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/036334/2013. **EMP:** 000338.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MW TELEINFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0088, para serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede metropolitana de fibra óptica.

VALOR R$: 39.166,00. **NAT. DESP:** 339039.05.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2093/2007 combinado com a Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000254/2014. **EMP:** 000339.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITÁRIA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0114, para atender a despesas com serviços de adolescentes para atender a diversos setores desta SEFAZ/MS.

VALOR R$: 75.000,00. **NAT. DESP:** 335043.01.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 11.261/2003 – Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, combinado com a Lei Federal 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000238/2014. **EMP:** 000340.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: INSTITUTO MIRIM DE CAMPO GRANDE.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0113, para atender a despesas com disponibilização de adolescentes visando à integração ao mercado de trabalho, em atendimento a diversas unidades desta SEFAZ/MS.

VALOR R$: 30.000,00. **NAT. DESP:** 335043.01.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000224/2014. **EMP:** 000341.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: AAC-SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA EPP.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0091, para manutenção preventiva, corretiva, evolutiva, suporte e treinamento operacional no sistema integrado de gestão operacional - SIGO.

VALOR R$: 93.635,00. **NAT. DESP:** 339039.05.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000239/2014. **EMP:** 000342.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ITEL INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0139, para alocação de horas técnicas para desenvolvimento, manutenção, evolução e suporte de sistemas de informática.

VALOR R$: 260.000,00. **NAT. DESP:** 339039.05.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/000236/2014. **EMP:** 000343.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0093, para manutenção com fornecimento de peças para o elevador da marca OTIS.

VALOR R$: 446,24. **NAT. DESP:** 339039.16.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/012457/2014. **EMP:** 000344.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ITEL INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0095, para serviços de cópias de segurança (backup) para ambiente MAINFRAME utilizando tecnologia de virtualização de fitas, incluindo equipamentos, licença de software e demais serviços necessários para prover a segurança dos dados armazenados.

VALOR R$: 50.000,00. **NAT. DESP:** 339039.12.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/012457/2014. **EMP:** 000345.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ITEL INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0094, para implementação e operação de serviços técnicos de segurança da informação, compreendendo serviços de análise de vulnerabilidade e testes de segurança contínuos no ambiente tecnológico do Data Center do Estado.

VALOR R$: 62.500,00. **NAT. DESP:** 339039.57.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Estaduais n. 11.676/2004 e 11.818/2005 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/009634/2014. **EMP:** 000346.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: NETSOLAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0101, para atender a solução envolvendo os serviços de instalações, manutenções, suportes técnicos e sistemas de operações incluindo equipamentos e peças para criação e manutenção da rede de conexão de dados wireless, com elaboração de projetos executivos.

VALOR R$: 109.000,00. **NAT. DESP:** 339039.97.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.

PROCESSO: 11/005971/2014. **EMP:** 000347.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: DIGITHOBRASIL SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0099, para pagamento de serviços de alocação de horas técnicas na área de informática e fornecimento de sistemas de informática.

VALOR R$: 4.200.000,00. **NAT. DESP:** 339039.05.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/008423/2014. **EMP:** 000348.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: OSMAR MARQUES DO AMARAL.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 005/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 900,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/010031/2014. **EMP:** 000349.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: CENEIDE VIANA PRESTES.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 007/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 780,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/016378/2014. **EMP:** 000350.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: ADÃO FERREIRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 019/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 900,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/042077/2014. **EMP:** 000351.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: GODOFREDO RODRIGUES PEREIRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 041/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.300,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/042079/2014. **EMP:** 000352.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: RICARDO VASCONCELOS MONTEIRO.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 042/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.116,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000115/2014. **EMP:** 000353.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: EDIVAN MARQUES MOYA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 003/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.360,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000999/2012. **EMP:** 000354.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: BELMIRA AYALA FARIA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 004/2012 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.000,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000052/2014. **EMP:** 000355.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: LUIZ YASUNAKA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 010/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 1.500,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/016376/2014. **EMP:** 000356.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: MANOEL FERREIRA BEZERRA.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 013/2014 de locação de imóvel.

VALOR R$: 3.500,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Inciso X do Art. 24 da Lei Federal n. 8666/1993.

PROCESSO: 11/000044/2014. **EMP:** 000358.

DATA: 23/03/2015. **FONTE:** 01.

FAVORECIDO: VALTER DINEIS GUIRALDI.

OBJETO: Pagamento do contrato n. 026/2013 de locação de imóvel.

VALOR R$: 900,00. **NAT. DESP:** 339036.15.

PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000236/2014. **EMP:** 000359.
DATA: 24/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ELEVADORES OTIS LTDA.
OBJETO: Manutenção com fornecimento de peças para o elevador da marca OTIS, localizado na Rua sete de setembro, 676, pertencente a esta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 446,24. **NAT. DESP:** 339092.39.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000553/2014. **EMP:** 000360.
DATA: 25/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ENERGISA MS – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0056, para pagamento de tarifa de energia elétrica para atender a esta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 156.000,00. **NAT. DESP:** 339039.43.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000239/2014. **EMP:** 000361.
DATA: 27/02/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: ITEL INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0170, para alocação de horas técnicas para desenvolvimento, manutenção, evolução e suporte de sistemas de informática.
VALOR R$: 240.100,00. **NAT. DESP:** 339039.05.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000362.
DATA: 27/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com adiantamento de férias.
VALOR R$: 4.612,28. **NAT. DESP:** 319011.68.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000363.
DATA: 27/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 37.471,36. **NAT. DESP:** 319016.49.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000364.
DATA: 27/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 306.723,81. **NAT. DESP:** 319092.94.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000365.
DATA: 27/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 25.245.681,38. **NAT. DESP:** 319011.01.14.03.04.09.10.65. 53.33.02.36.51.62.64.12.13.15.25.30.31.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000366.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 510.702,23. **NAT. DESP:** 319011.18.75.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000367.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 598.260,74. **NAT. DESP:** 319094.03.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000368.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 58.660,64. **NAT. DESP:** 319011.16.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000369.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0125, para atender despesas com as obrigações patronais da folha de pagamento.
VALOR R$: 30.912,51. **NAT. DESP:** 319004.26.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000370.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: CASSEMS – CAIXA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MS.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0126, para atender despesas com as obrigações patronais da folha de pagamento.
VALOR R$: 87.360,45. **NAT. DESP:** 319013.08.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Decreto Estadual n. 13.329/2011 e Decreto Estadual n. 13.357/2012.
PROCESSO: 11/003262/2015. **EMP:** 000371.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: RELAÇÃO DE DIÁRIAS DAS UNIDADES.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0105, para pagamento de diárias dentro do Estado para atender aos servidores desta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 170.000,00. **NAT. DESP:** 339014.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.

AMPARO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002 e Decreto Estadual n. 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000250/2014. **EMP:** 000372.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: GUATÓS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0108, para prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem, desinsetização e desratização, equipamentos e materiais.
VALOR R$: 5.162,52. **NAT. DESP:** 339037.02.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000373.
DATA: 27/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS.
OBJETO: Atender despesas com AGEPREV.
VALOR R$: 5.707.866,14. **NAT. DESP:** 339197.25.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Lei Complementar Municipal n. 64/2004.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000374.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: INSTITUTO MUNICIPAL PREVIDÊNCIA CAMPO GRANDE.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0123, para atender despesas com as obrigações patronais da folha de pagamento.
VALOR R$: 324,88. **NAT. DESP:** 319013.08.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000375.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0124, para atender despesas com as obrigações patronais da folha de pagamento.
VALOR R$: 1.690,51. **NAT. DESP:** 319013.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000376.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: UNISAUDE - MS.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0127, para atender despesas com as obrigações patronais da folha de pagamento.
VALOR R$: 573.923,69. **NAT. DESP:** 319013.08.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000377.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0128, para atender despesas com as obrigações patronais da folha de pagamento.
VALOR R$: 5.121.511,65. **NAT. DESP:** 319113.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000378.
DATA: 27/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: CASSEMS – CAIXA ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE MS.
OBJETO: Para atender despesas com as obrigações patronais da folha de pagamento.
VALOR R$: 83.034,60. **NAT. DESP:** 319013.08.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Inciso II alínea c do Artigo 23, da Lei n. 8.666/1993.
PROCESSO: 11/000256/2014. **EMP:** 000379.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.
OBJETO: Reforça-se o empenho nº 0007, para atender despesas com fornecimento de combustíveis aos veículos desta SEFAZ/MS.
VALOR R$: 10.500,00. **NAT. DESP:** 339030.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000380.
DATA: 27/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MS.
OBJETO: Para atender despesas com AGEPREV, rateio.
VALOR R$: 10.139.220,44. **NAT. DESP:** 319113.05.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000381.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 17.063,82. **NAT. DESP:** 319011.32.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000382.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com adiantamento de férias.
VALOR R$: 5.210,02. **NAT. DESP:** 319011.68.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000383.
DATA: 30/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 11.001,00. **NAT. DESP:** 319011.61.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.
PROCESSO: 11/002302/2015. **EMP:** 000384.
DATA: 31/03/2015. **FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.
VALOR R$: 622.803,32. **NAT. DESP:** 339049.01.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.
AMPARO LEGAL: Leis n. 2.065/1999 e 2.981/2003.

PROCESSO: 11/002302/2015.	**EMP:** 000385.
DATA: 31/03/2015.	**FONTE:** 01.
FAVORECIDO: VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.	
OBJETO: Pagamento de despesas com a folha de pessoal.	
VALOR R$: 1.261.905,66.	**NAT. DESP:** 319011.33.
PROG. TRAB: 11101.04123002022250000.	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

EDITAL n. 101/2015 - SAD/SEJUSP/PCMS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DA CARREIRA POLÍCIA CIVIL/ PCMS/2013

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO** e de **JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2013-SAD/SEJUSP/PCMS, tornam sem efeito o Edital n. 99/2014 – SAD/SEJUSP/PCMS, de 23 de dezembro de 2014, na parte referente à candidata VIVIANE MIRANDA BENTOS, inscrição n. 038231065902, em cumprimento à decisão judicial proferidas nos autos do **Mandado de Segurança n. 1413462-44.2014.8.12.0000**.

CAMPO GRANDE-MS, 24 DE ABRIL DE 2014.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

SILVIO CESAR MALUF
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

EDITAL n. 59/2015/PM3 - Habilitação
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - MODALIDADE HABILITAÇÃO POR PROCESSO DE SELEÇÃO -

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO** e de **JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e o **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no Edital n. 1/2010/PM3 - Habilitação, de 24 de agosto de 2010, tornam pública, para conhecimento dos interessados, o resultado do Exame de Saúde realizado em 16 de abril de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da **ação n. 0002180-93.2011.8.12.0001**, conforme o parecer da JISO:

Inscrição	Nome	Resultado
2060	DANIEL BARBOSA FERREIRA DA SILVA *(SUB JUDICE)*	Apto
1810	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS XAVIER *(SUB JUDICE)*	Apto

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

SILVIO CESAR MALUF
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Comandante-Geral da Polícia Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL n. 60/2015/PM3 - Habilitação
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - MODALIDADE HABILITAÇÃO POR PROCESSO DE SELEÇÃO -

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO** e de **JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** e o **COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com disposto no Edital n. 1/2010/PM3 - Habilitação, de 24 de agosto de 2010, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a **convocação** dos candidatos relacionados no Anexo Único a este Edital**,** considerados aptos no Exame de Saúde, para **realizarem o Exame de Aptidão Física**, de acordo com local, data e horários especificados, na condição *sub judice* e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da **ação n. 0002180-93.2011.8.12.0001**, observando-se:

I - da Etapa A:

a) os candidatos realizarão as provas do Exame de Aptidão Física: **flexão na barra fixa, abdominal**, no dia 4 de maio de 2015, no turno matutino, às 8 horas, (horário de MS), no seguinte endereço:

Local: Estádio Pedro Pedrossian - Morenão
Entrada pelo portão 20
Endereço: Cidade Universitária
Cidade: Campo Grande-MS

II - da Etapa B:

a) os candidatos realizarão a prova de **corrida** no dia 5 de maio de 2015, no turno matutino, às 8 horas (horário de MS), no mesmo local de realização da **Etapa A**;

III - não será permitida a entrada de candidato que chegar após o horário previsto para o início da realização do Exame de Aptidão Física;

IV - o candidato deverá comparecer no local de realização do Exame com antecedência de 30 minutos do horário marcado para seu início;

V - o traje a ser usado para os exercícios acima especificados deverá ser o de educação física militar;

VI - o candidato ausente em qualquer uma das Etapas estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo;

VII - caberá recurso do resultado do Exame de Aptidão Física, requerido à Comissão Técnica habilitada, em até 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados no Diário Oficial do Estado;

VIII - a relação dos candidatos convocados para o Exame de Aptidão Física, com o respectivo resultado expresso em "Apto" ou "Inapto", será divulgada por Edital e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, no endereço **www.imprensaoficial.ms.gov.br** e disponibilizada, via **Internet**, no *site* **www.concurso.ms.gov.br**.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

SILVIO CESAR MALUF
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
Comandante-Geral da Polícia Militar
do Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO ÚNICO ao EDITAL n. 60/2015/PM3 - Habilitação
PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DO QUADRO QPPM DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL - MODALIDADE HABILITAÇÃO POR PROCESSO DE SELEÇÃO –

CONVOCAÇÃO PARA EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Local: Estádio Pedro Pedrossian – Morenão
Entrada pelo portão 20
Endereço: Cidade Universitária
Cidade: Campo Grande-MS

ETAPA A:
DATA: 4 de maio de 2015
Horário: 8 horas

ETAPA B:
DATA: 5 de maio de 2015
Horário: 8 horas

Inscrição	Nome
2060	DANIEL BARBOSA FERREIRA DA SILVA *(SUB JUDICE)*
1810	JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS XAVIER *(SUB JUDICE)*

EDITAL n. 148/2015 - SAD/SEJUSP/PMMS
CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR/2013

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO** e de **JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA,** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Edital n. 1/2013 – SAD/SEJUSP/PMMS, de 27 de agosto de 2013, tornam pública, para conhecimento dos interessados, a **convocação** da candidata GRACIÉLI ROSA ROMAN FURTADO, inscrição n. 035219011277, para realizar o **Exame de Capacitação Física**, na condição *sub judice* e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança n. 4012088-41.2013.8.12.0000**, observando-se:

I - a candidata realizará o Exame de Capacitação Física no dia **4 de maio de 2015**, no turno **matutino**, às **8h**, no seguinte endereço:

Local: Estádio Pedro Pedrossian - Morenão
Entrada pelo portão 20
Endereço: Cidade Universitária
Cidade: Campo Grande-MS

II - a candidata deverá comparecer no local de realização do Exame, com **antecedência mínima de 30 minutos** do horário marcado para seu início, levando roupa apropriada à atividade física exigida para a realização dos testes, calçando tênis, com ou sem meia, trajando *short* ou calça de malha e camiseta, para ser trocada no local;

III - a candidata deverá comparecer no local de realização do Exame munida do documento de identidade original utilizado na inscrição, para identificação administrativa;

IV - a candidata que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital não realizará o Exame de Capacitação Física e será eliminada do Concurso Público.

V - os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (estados menstruais,luxações, fraturas, dentre outros) que impossibilitem a realização das provas ou diminuam a capacidade física da candidata não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado;

VI - não será permitida a realização do Exame de Capacitação Física fora da data, horário e local estabelecidos neste Edital;

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE ABRIL DE 2015.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração
e Desburocratização

SILVIO CESAR MALUF
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Extrato do V Termo Aditivo ao Contrato 0013/2013/GLI/COINF/SED
N° Cadastral: 1968

Processo: 29/004.979/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e TRACOL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 013/2013, G.Cont nº 1968 no período de 13/02/2015 á 09/12/2015.
Ordenador de Despesas: Maria Cecilia Amendola da Motta
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1°, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores, na Justificativa Técnica e Cronograma Físico-Financeiro, Anexo ao Processo Administrativo n. 29/004979/2013.
Do Prazo: 13/02/2015 á 09/12/2015.
Data da Assinatura: 09/02/2015
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e Hélio Garcia de Almeida Filho

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0018/2013/GLI/COINF/SED
N° Cadastral: 1977

Processo: 29/005.004/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Educação e J Cruz Engenharia Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 018/2013, G.Cont nº 1977 no período de 24/04/2015 á 20/09/2015.
Ordenador de Despesas: Maria Cecilia Amendola da Motta
Amparo Legal: O presente Termo Aditivo consubstancia-se no Art. 57, §1º, inciso VI, da Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, alterações posteriores, na Justificativa Técnica e Cronograma Físico-Financeiro, Anexo ao Processo Administrativo n. 29/005004/2013.
Do Prazo: 24/04/2015 à 20/09/2015.
Data da Assinatura: 25/03/2015
Assinam: Maria Cecilia Amendola da Motta e José Gonçalves da Cruz

RESOLUÇÃO/SED n. 2.958, de 27 de abril de 2015.

Autoriza a abertura de extensão da Escola Estadual Estefana Centurion Gambarra, com sede no Município de Dois Irmãos do Buriti.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 19 da Resolução/SED n. 2.357, de 26 de julho de 2010, e o disposto no Processo n. 29/008761/2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a abertura de extensão da Escola Estadual Estefana Centurion Gambarra, com sede no Município de Dois Irmãos do Buriti, a partir do ano de 2015.

Art. 2º A extensão de que trata o artigo 1º desta Resolução funcionará nas dependências da Escola Municipal Nero Menezes de Ávila, no Distrito de Palmeiras, Município de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 3º Será ofertado o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA II RENOVADO, na etapa do ensino médio, na extensão de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED n. 2.959, de 27 de abril de 2015.

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos na etapa do ensino fundamental – EJA II - MS, na Escola Estadual 8 de Maio, no Município de Iguatemi, e da outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o artigo 19 da Resolução/SED n. 2.357, de 26 de julho de 2010, e o disposto no Processo n. 29/012456/2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental – EJA II - MS, na Escola Estadual 8 de Maio, no Município de Iguatemi, pelo prazo de 2(dois) anos, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º O oferecimento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental – EJA II - MS é restrito à extensão denominada Nossa Senhora Auxiliadora, no Município de Iguatemi.

Art. 3º Será ofertado o Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA II RENOVADO, na etapa do ensino médio, na extensão de que trata o Art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED n. 2.960, de 27 de abril de 2015.

Define Diretrizes para a Educação Escolar Indígena do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei n. 4.024/61, com a redação dada pela Lei n. 9.131/95, na Lei n. 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4° do art. 26, § 3° do art. 32, bem como no Decreto n. 6.861/2009, e a Resolução nº 05 de 22 de junho de 2012, com fundamento no Parecer 02/2015 da Comissão Gestora dos TEE'S Cone Sul e Povos do Pantanal, CONSIDERANDO

O direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas, assegurado pela Constituição Federal de 1988; pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 5.051/2004; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); pela Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), bem como por outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social;

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB n. 7/2010 e Resolução CNE/CEB n. 4/2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e Resolução CNE/CEB n. 5/2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB n. 11/2010 e Resolução CNE/CEB n. 7/2010), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB n. 5/2011 e Resolução CNE/CEB n. 2/2012), além de outras que tratam das modalidades que compõem a Educação Básica;

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos definidas no Parecer CNE/CP n. 8/2012;

As recomendações do Parecer CNE/CEB n. 10/2011, que trata da oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio;

As orientações do Parecer CNE/CEB n. 1/2011 e do Parecer CNE/CEB nº 9/2011, que tratam, respectivamente, de questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação do colegiado em órgão normativo, e da proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação;

As deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em novembro de 2009, considerada espaço democrático privilegiado de debates e de decisões, com o intuito de celebrar, promover e fortalecer a Educação Escolar Indígena;

As determinações do Decreto nº 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais; e

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena para a Educação Básica, Resolução 05/2012.

CONSIDERANDO, finalmente, as contribuições ao texto destas Diretrizes apresentadas pelos participantes das 4 etapas do Encontro Estadual para Elaboração dos Fundamentos Legais e Normativos da Educação Escolar Indígena de Mato Grosso do Sul, realizados, nos meses de abril, maio, junho e agosto do ano de 2013 pela Coordenadoria de Políticas Específicas para Educação, bem como aquelas enviadas por diversas pessoas e instituições durante o processo de consulta pública, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define as Diretrizes para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal, oferecida em instituições próprias.

Parágrafo único. Estas Diretrizes estão pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do multilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Diretrizes para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos:

I - orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Municípios cooperados no etnoterritório para elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;

II - orientar os processos de construção de instrumentos normativos visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;

III - assegurar que os princípios da especificidade, do multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

V - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, do Estado, dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais;

VI - normatizar dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como os mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

VII - orientar os sistemas de ensino do Estado, e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação/contratação de especialistas em conhecimentos tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, artesão, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

VIII - Garantir remuneração financeira do trabalho dos especialistas em saberes tradicionais, bem como transporte da aldeia ao local dos eventos, estadia e alimentação.

IX - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 3º Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

I - a recuperação/revitalização de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas, ciências e artes;
II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas.

Parágrafo único. A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Art. 4º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios do Estado ou Municípios contíguos e/ou terras não homologadas;
II - a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos da Língua Portuguesa para o ensino ministrado nas línguas indígenas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo/comunidade;
III – propiciar meios que favoreçam a política linguística na organização da grafia das línguas indígenas de cada etnia, respeitando sua variante linguística;
IV - a organização escolar própria, nos termos detalhados nesta Resolução;
V - a exclusividade do atendimento as comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva etnia.

Parágrafo único. A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 5º Na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;
II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;
III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;
V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com as comunidades usuárias, ou da predisposição de espaços formativos que atendam aos interesses das comunidades indígenas.
VI – Comissão permanente na escola para pesquisa, sistematização, elaboração e editoração de material didático.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem assegurar às escolas indígenas estrutura adequada às necessidades dos alunos, professores e das especificidades pedagógicas da educação diferenciada, garantindo laboratórios, sala multifuncional, sala de tecnologias, bibliotecas, espaços para atividades esportivas e artístico-culturais, assim como equipamentos que garantam a oferta de uma educação escolar de qualidade sociocultural.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 7º A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º Em todos os níveis e modalidades da Educação Escolar Indígena Estadual e Municipal devem ser garantidos os princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do multilinguismo e da interculturalidade, contando preferencialmente com professores e gestores das escolas indígenas, membros da respectiva etnia indígena.

§ 2º Os conhecimentos e práticas indígenas devem propiciar o diálogo com conhecimentos não indígenas, de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.

§ 3º A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção, preservação e ampliação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

§ 4º A Educação Escolar Indígena será acompanhada pelos sistemas de ensino, por meio da prática constante de produção e publicação de materiais didáticos diferenciados na língua indígena, portuguesa e bilíngue (nos anos iniciais), multilíngue (anos finais), elaborados pelos professores indígenas em articulação com os estudantes indígenas, para todas as áreas de conhecimento.
§ 5º Os sistemas de ensino deverão assessorar, apoiar técnica e financeiramente as escolas indígenas estaduais e municipais que compõem o território etnoeducacional para a produção de material didático.

Parágrafo Único. Que os sistemas de ensino do território etnoeducacional criem comissões locais e regionais que deem suporte à preparação de material didático.

Art. 8º A Educação Infantil, etapa educativa e de cuidados, é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.

§ 1º A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não da mesma, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.

§ 2º Os sistemas de ensino devem promover consulta livre, prévia e informada acerca da oferta da Educação Infantil a todos os envolvidos com a educação das crianças indígenas, tais como pais, mães, avós, "os mais velhos", professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, visando a uma avaliação que expresse os interesses legítimos de cada comunidade indígena.

§ 3º As escolas indígenas que ofertam a Educação Infantil devem:

I - promover a participação das famílias e dos sábios, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;
II - definir em seus projetos pedagógicos em que língua ou línguas serão desenvolvidas as atividades escolares, de forma a garantir o uso das línguas indígenas no processo de ensino e aprendizagem;
III - considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena como parte fundamental da educação escolar das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais;
IV - elaborar materiais didáticos específicos e de apoio pedagógico para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais indígenas significativos e contextualizados para a comunidade indígena de pertencimento da criança;
V - reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena – casas da cultura, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação – como atividades letivas, definidas nos projetos pedagógicos e nos calendários escolares.
VI – Garantir que os professores da Educação Infantil sejam indígenas pertencentes à comunidade.
VII – Assegurar espaço físico com mobiliário adequado à faixa etária da criança.

Parágrafo único. Que o atendimento à Educação Infantil nas escolas indígenas, seja de acordo com a demanda e as especificidades.

Art. 9º O Ensino Fundamental, direito público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.

§ 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos alunos indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos indígenas e não indígenas.

§ 2º O Ensino Fundamental deve promover o acesso aos códigos da leitura e da escrita indígena e não indígena, aos conhecimentos ligados às ciências humanas, da natureza, matemáticas, linguagens, bem como do desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas necessárias ao convívio sociocultural da pessoa indígena com sua comunidade de pertença e com outras sociedades.

§ 3º No Ensino Fundamental as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis visando o pleno atendimento das necessidades dos alunos indígenas em seus diferentes momentos de vida: infâncias, juventudes e fase adulta.

§ 4º A oferta do Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, é de obrigação, do Estado que, para isso, deve promover a universalização nas comunidades indígenas que demandarem essa etapa de escolarização.

§ 5º - reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena – casas da cultura, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação – como atividades letivas, definidas nos projetos pedagógicos e nos calendários escolares.

Art. 10. O Ensino Médio, um dos meios de fortalecimento dos laços de pertencimento identitário dos alunos com seus grupos sociais de origem, deve favorecer a continuidade sociocultural dos grupos comunitários em seus territórios.

§ 1º As propostas de Ensino Médio devem promover o protagonismo dos estudantes indígenas, ofertando-lhes uma formação ampla, não fragmentada, que oportunize o desenvolvimento das capacidades de análise e de tomada de decisões, resolução de problemas, flexibilidade para continuar o aprendizado de diversos conhecimentos necessários a suas interações com seu grupo de pertencimento e com outras sociedades indígenas e não indígenas.

§ 2º O Ensino Médio deve garantir aos alunos indígenas condições necessárias à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos indígenas e não indígenas com práticas culturais próprias de seus grupos étnicos de pertencimento, num processo educativo dialógico e transformador.

§ 3º Cabe aos sistemas de ensino, por meio de ações colaborativas, promover consulta livre, prévia e informada sobre o tipo de Ensino Médio adequado às diversas comunidades indígenas, realizando diagnóstico das demandas relativas a essa etapa da Educação Básica em cada realidade sociocultural indígena.

§ 4º As comunidades indígenas, por meio de seus projetos de educação escolar, têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio adequado aos seus modos de vida e organização societária, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012.

§ 5º Na definição do Ensino Médio que atenda às necessidades dos povos indígenas, o uso de suas línguas se constitui em importante estratégia pedagógica para a valorização e promoção da diversidade sociolinguística brasileira.

§ 6º O ensino em língua indígena será ofertado por meio de referencial específico, preferencialmente por professores habilitados e/ou com formação inicial e continuada na área de linguagens e com domínio da língua indígena.

§ 7º Reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena – casas da cultura, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação – como atividades letivas, definidas nos projetos pedagógicos e nos calendários escolares.

Parágrafo Único. Garantir preferencialmente que em toda Educação Básica no Território Etnoeducacional Povos do Pantanal que os professores sejam indígenas habilitados em cursos de formação superior.

Art. 11. A Educação Especial é uma modalidade de ensino que visa assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas indígenas, por meio da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º O sistema estadual e municipal em sua função executora de políticas públicas educacionais, articulado com o sistema federal de ensino, na perspectiva do território etnoeducacional devem realizar diagnósticos da demanda por Educação

Especial nas comunidades indígenas, visando criar uma política de atendimento aos estudantes indígenas que necessitem de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade aos alunos indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, por meio de prédios escolares, equipamentos, mobiliários, transporte escolar, recursos humanos e outros materiais adaptados às necessidades desses alunos.

§ 3º No caso dos alunos que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais e os sinais indígenas emergentes, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa e da língua indígena, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso voltada à garantia da educação de qualidade sociocultural como um direito dos povos indígenas.

§ 4º Para que o direito à aprendizagem dos alunos indígenas da Educação Especial seja assegurado, é necessário também que as instituições de pesquisa desenvolvam estudos com o objetivo de identificar e aprimorar a Língua Brasileira de Sinais ou outros sistemas de comunicação próprios utilizados entre pessoas surdas indígenas em suas respectivas comunidades.

§ 5º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos indígenas, além da experiência dos professores indígenas, da opinião da família, das questões culturais, a escola indígena deve contar com assessoramento técnico especializado indígena e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial em parceria com as instâncias administrativas da Educação Escolar Indígena nos sistemas de ensino.

§ 6º O atendimento educacional especializado na Educação Escolar Indígena deve assegurar a igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão dos alunos que demandam esse atendimento.

§ 7º Garantir a formação especializada para professores indígenas na área de educação especial de acordo com a demanda.

§ 8º Assegurar avaliação diagnóstica imediata do aluno que apresenta necessidades especiais (ANEE).

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos caracteriza-se como uma proposta pedagógica flexível, com finalidades e funções específicas e tempo de duração definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao trabalho.

§ 1º Na Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens e Adultos deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades indígenas, vinculando-se aos seus projetos de presente e futuro, sendo necessária a contextualização da sua proposta pedagógica de acordo com as questões socioculturais da comunidade.

§ 2º A oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, independente da idade.

§ 3º Na Educação Escolar Indígena, as propostas educativas de Educação de Jovens e Adultos, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas à construção do protagonismo indígena e da sustentabilidade de seus territórios.

Art. 13. A Educação Profissional e Tecnológica na Educação Escolar Indígena deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo:

§ 1º contribuir na construção da gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de desassistência e falta de apoio para seus processos produtivos;

§ 2º articular-se aos projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas dos grupos indígenas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de segurança alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;

§ 3º proporcionar aos alunos indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.

Parágrafo único. A Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, no território etnoeducacional, pode ser realizada de modo interinstitucional, em convênio com as instituições de Educação Profissional e Tecnológica; Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; instituições de Educação Superior; outras instituições de ensino e pesquisa, bem como com organizações indígenas e indigenistas, de acordo com a realidade de cada comunidade, sendo ofertada, preferencialmente, nas terras indígenas.

TÍTULO IV
DO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS INDÍGENAS

Art. 14. O projeto pedagógico, expressão da autonomia e da identidade escolar, é uma referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da Educação Escolar Indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

§ 1º Na Educação Escolar Indígena, os projetos pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade.

§ 2º O projeto pedagógico da escola indígena, construído de forma autônoma e coletiva, valorizando os conhecimentos, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais conhecimentos produzidos por outras sociedades humanas, deve se articular aos projetos societários etnopolíticos das comunidades indígenas contemplando a gestão territorial e ambiental das terras indígenas e a sustentabilidade das comunidades indígenas.

§ 3º A questão da territorialidade, associada à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades indígenas, deve orientar o processo educativo definido no projeto pedagógico com o intuito de fazer com que a escola contribua para a continuidade sociocultural dos grupos indígenas em seus territórios, possibilitando o desenvolvimento de estratégias que viabilizem os seus projetos de bem viver.

§ 4º As escolas indígenas, na definição dos seus projetos pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígena.

§ 5º Os projetos pedagógicos das escolas indígenas devem ser elaborados pelos gestores e professores indígenas em articulação com toda a comunidade educativa – lideranças, "os mais velhos", pais, mães ou responsáveis pelo aluno, os próprios alunos –, contando com assessoria dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, IES das organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil e serem objeto de consulta livre, prévia e informada, para sua aprovação comunitária e reconhecimento junto aos sistemas de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino, em parceria com as organizações indígenas, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instituições de Educação Superior, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, devem criar programas de assessoria especializada em Educação Escolar Indígena objetivando dar suporte para o funcionamento das escolas indígenas na execução do seu projeto pedagógico.

Seção I
Dos currículos da Educação Escolar Indígena

Art. 15. O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§ 1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, em uma perspectiva intercultural, devem ser construídos a partir dos valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos pedagógicos.

§ 2º Componente pedagógico dinâmico, o currículo deve ser flexível, adaptado aos contextos socioculturais das comunidades indígenas em seus projetos de Educação Escolar Indígena.

§ 3º Na construção dos currículos da Educação Escolar Indígena, devem ser consideradas as condições de escolarização dos alunos indígenas em cada etapa e modalidade de ensino; as condições de trabalho do professor; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, memoriais da cultura, casas de cultura, centros culturais, laboratórios de ciências e de informática.

§ 4º O currículo na Educação Escolar Indígena pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos dos diversos componentes curriculares podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar e intercultural.

§ 5º Os currículos devem ser ancorados em materiais didáticos específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngue/multilíngue, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada, elaborados pelos professores indígenas e seus alunos e publicados pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 6º Na organização curricular das escolas indígenas, devem ser observados os critérios:

I - de reconhecimento das especificidades das escolas indígenas quanto aos seus aspectos comunitários, bilíngues e multilíngues, de interculturalidade e diferenciação;

II - de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se referem à base nacional comum, quanto à parte diversificada, de modo a garantir a inclusão dos conhecimentos e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas, tais como saberes, línguas indígenas, crenças, memórias, conhecimentos ligados à identidade étnica, às suas organizações sociais, às relações humanas, às manifestações artísticas, às práticas desportivas e tecnológicas;

III - de duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo, no mínimo, oitocentas horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas;

IV - de adequação da estrutura física dos prédios escolares às condições socioculturais e ambientais das comunidades indígenas, bem como às necessidades dos alunos nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

V - de interculturalidade, de interdisciplinaridade na contextualização e articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos alunos e de suas comunidades;

VI - de adequação das metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de ensino e aprendizagem do conhecimento indígena;

VII - da necessidade de elaboração e uso de materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em língua portuguesa, apresentando conteúdos culturais próprios às comunidades indígenas;

VIII - de cuidado e educação das crianças nos casos em que a oferta da Educação Infantil for solicitada pela comunidade dando ênfase à ludicidade indígena.

IX - de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à formação dos alunos indígenas que apresentem tal necessidade.

X - Abertura de turmas de acordo com a demanda da comunidade considerando as particularidades de cada povo, onde o número de matriculados não ultrapasse 20 alunos.

Art. 16. As observações destes critérios demandam, por parte dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, a criação das condições para a construção e o desenvolvimento dos currículos das escolas indígenas com a participação das comunidades indígenas, promovendo a gestão comunitária, democrática e diferenciada da Educação Escolar Indígena, bem como a formação inicial e continuada

dos professores indígenas – docentes, gestores e técnicos dos setores do sistema de ensino – que privilegie a discussão a respeito das propostas curriculares das escolas indígenas em atenção aos interesses e especificidades de suas respectivas comunidades.

Seção II
Da avaliação

Art. 17. A avaliação, como um dos elementos que compõe o processo de ensino e aprendizagem, é uma estratégia didática que deve ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto pedagógico, ser articulada à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação, bem como ao regimento escolar das escolas indígenas, devendo, portanto, aprimorar o projeto pedagógico da Educação Escolar Indígena.

§ 1º A avaliação deve estar associada aos processos de ensino e aprendizagem próprios, reportando-se às dimensões de participação e de protagonismo indígena, objetivando a formação de sujeitos socio-históricos autônomos, que atuem ativamente na construção do bem viver de seus grupos comunitários.

§ 2º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Indígena deve ter como base os aspectos qualitativos, quantitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos, considerando-se o direito de aprender, as experiências de vida dos diferentes atores sociais e suas características culturais, os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

§ 3º As escolas indígenas devem desenvolver práticas de avaliações que possibilitem a reflexão de suas ações pedagógicas no sentido de reorientá-las para o aprimoramento dos seus projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação entre professor e aluno, assim como da gestão comunitária.

§ 4º Garantir a avaliação de classificação dos alunos retidos levando em consideração seu desempenho anual, segundo resolução do Conselho Estadual de Educação.

§ 5º Nos processos de regularização das escolas indígenas, os Conselhos de Educação Estadual, municipal e o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena devem criar parâmetros de avaliação interna e externa que atendam às especificidades das comunidades indígenas garantindo-lhes o reconhecimento das normas e ordenamentos jurídicos próprios, considerando:

I - suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e suas atividades econômicas.
II - suas formas de produção de conhecimento e seus processos próprios e métodos de ensino aprendizagem.

Art. 18. A inserção da Educação Escolar Indígena nos processos de avaliação institucional das redes da Educação Básica deve estar condicionada à adequação desses processos às especificidades da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo Único. A avaliação institucional da Educação Escolar Indígena deve contar necessariamente com a participação e contribuição de professores e lideranças indígenas e conter instrumentos avaliativos específicos que atendam aos projetos pedagógicos das escolas indígenas.

Seção II
Dos professores indígenas: formação e profissionalização

Art. 19. A qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena necessita que sua proposta educativa seja conduzida por professores indígenas, como docentes e como gestores, pertencentes às suas respectivas etnias.

§ 1º Os professores indígenas, no cenário político e pedagógico, são importantes interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os das sociedades indígenas e não-indígenas e com os de outros grupos particulares, promovendo a sistematização e organização de novos conhecimentos e práticas.

§ 2º Compete aos professores indígenas à tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos não indígenas, a que todo aluno, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos indígenas, próprios ao seu grupo social de origem que hoje assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

Art. 20. Formar indígenas para serem professores e gestores das escolas indígenas deve ser uma das prioridades dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, visando consolidar a Educação Escolar Indígena como um compromisso público do Estado brasileiro, do estado de Mato Grosso do Sul e dos municípios que compõem o Território Etnoeducacional Povos do Pantanal.

§ 1º A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de normal médio indígena com componente curricular específico em língua indígena.

§ 2º A formação inicial será ofertada em serviço e, quando for o caso, concomitante com a própria escolarização dos professores indígenas.

§ 3º Os cursos de formação de professores indígenas, em nível médio ou licenciatura, devem enfatizar a constituição de competências referenciadas em conhecimentos, saberes, valores, habilidades e atitudes pautadas nos princípios da Educação Escolar Indígena.

§ 4º A formação de professores indígenas deve estar voltada para a elaboração, desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios, bem como a produção de materiais didáticos específicos e a utilização de metodologias próprias de ensino e pesquisa.

§ 5º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem garantir conforme a demanda os meios de acesso, permanência e conclusão, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com qualidade sociocultural, em regime de colaboração com outros órgãos de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem assegurar a formação continuada específica dos professores indígenas, compreendida como componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade da escola indígena e à formação inicial dos seus professores.

§ 7º O atendimento às necessidades de formação continuada de profissionais do magistério indígena dar-se-á pela oferta de cursos e atividades formativas criadas e desenvolvidas pelas instituições públicas de educação, cultura e pesquisa, sendo um processo contínuo em consonância com os projetos das escolas indígenas e dos sistemas de ensino.

§ 8º A formação continuada dos profissionais do magistério indígena dar-se-á por meio de cursos presenciais e/ou semipresenciais, por meio de atividades formativas e cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, bem como programas de mestrado ou doutorado.

§ 9º Organizações indígenas e não indígenas podem ofertar formação inicial e continuada de professores indígenas, desde que solicitadas pelas comunidades indígenas, e terem suas propostas de formação autorizadas e reconhecidas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

§ 10º Garantir a formação de profissionais indígenas para o atendimento a Educação Especial.

Parágrafo Único: Propiciar formação continuada a todos os servidores da Educação Escolar Indígena.

Art. 21. A profissionalização dos professores indígenas, compromisso ético e político do Estado brasileiro através dos entes cooperados, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como:

§ 1º - criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público nos sistemas de ensino do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal.

§ 2º - promoção de concurso público adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas;

§ 3º - garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial;

§ 4º - garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei n° 11.738/2008;

§ 5º - Garantia de condições condignas de trabalho.

I - essas garantias devem ser aplicadas não só aos professores indígenas que exercem a docência, mas também àqueles que exercem as funções de gestão nos sistemas de ensino, tanto nas próprias escolas indígenas quanto nas Secretarias de Educação ou nos seus órgãos afins.
II - para professores e gestores que atuem ou não nas escolas indígenas, os sistemas de ensino devem também promover a formação inicial e continuada nas áreas de Educação Especial, língua indígena, da gestão democrática, comunitária e diferenciada da Educação Escolar Indígena, visando uma melhor adequação das atividades de elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico das escolas e das redes de ensino.

§ 6º Recomenda-se aos sistemas de ensino garantir a criação de uma comissão paritária composta pelos representantes das Secretarias de Educação, das lideranças comunitárias e dos professores indígenas para a regularização da carreira do magistério indígena bem como, quando de sua implantação, a sua adequada avaliação, visando à elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a garantia da qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena.

§ 7º Essa comissão será subsidiada financeiramente pelo estado de Mato Grosso do Sul na perspectiva do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal e terá suas funções acompanhadas no âmbito dos espaços institucionais criados nos diferentes sistemas de ensino para tratar das políticas de Educação Escolar Indígena tais como comitês, fóruns, comissões ou Conselhos de Educação Escolar Indígena.

TÍTULO V
DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Seção I
Das competências constitucionais e legais no exercício do regime de colaboração

Art. 22. As políticas de Educação Escolar Indígena serão efetivadas no Território Etnoeducacional Povos do Pantanal, por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindo-se, no âmbito do regime de colaboração, suas competências e corresponsabilidades.

Art. 23º. Na oferta e promoção da Educação Escolar Indígena para os povos indígenas é exigido, no plano institucional, administrativo e organizacional do Estado de Mato Grosso do Sul o estabelecimento e o cumprimento articulado de normas específicas de acordo com as competências constitucionais e legais estabelecidas, em regime de colaboração.

Art. 24. Constituem atribuições do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal:

I - ofertar e executar a Educação Escolar Indígena diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus Municípios;
II - estruturar, na Secretaria Estadual de Educação, a coordenação de Educação Escolar Indígena garantindo a representação de indígenas e a participação de profissionais conhecedores das questões indígenas, destinando-lhes recursos financeiros específicos para a execução dos programas de Educação Escolar Indígena;
III - criar e regularizar as escolas indígenas como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual de ensino;
IV - implementar e desenvolver as ações pactuadas no plano de ação elaborado pela comissão gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal;
V - prover as escolas indígenas de recursos financeiros, humanos e materiais visando ao pleno atendimento da Educação Básica para as comunidades indígenas;
VI - instituir e regulamentar o magistério indígena por meio da criação da categoria de professor indígena, admitindo os professores indígenas nos quadros do magistério público mediante concurso específico;
VII - promover a formação inicial de professores indígenas.

VIII - assegurar a formação continuada de professores indígenas e não indígenas – gestores e técnicos das secretarias.

IX - promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e pedagógico, específico e diferenciado para uso nas escolas indígenas, contemplando a realidade sociocultural.

X - garantir aos professores indígenas em suas horas atividades momentos para pesquisa e produção de materiais.

§ 1º As atribuições do Estado com a oferta da Educação Escolar Indígena poderão ser realizadas em regime de colaboração com os municípios, ouvidas as comunidades indígenas, desde que estes tenham se constituído em sistemas de educação próprios e disponham de condições técnicas e financeiras adequadas.

§ 2° As atribuições do Estado se aplicam aos Municípios do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal no que couber.

Art. 25. Constituem atribuições do Conselho Estadual de Educação em consonância com o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena:

I - estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;

II - autorizar o funcionamento e reconhecimento das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;

III - regularizar a vida escolar dos estudantes indígenas, quando for o caso.

Parágrafo único. Em uma perspectiva colaborativa, o Conselho de Educação Estadual poderá compartilhar ou delegar funções ao Conselho de Educação Escolar Indígena e Conselhos Municipais de Educação, podendo ser criados por ato do executivo ou por delegação do próprio Conselho de Educação em cada realidade.

Seção II
Dos territórios etnoeducacionais

Art. 26º. O Território Etnoeducacional Povos do Pantanal deve se constituir nos espaços institucionais em que os entes cooperados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuarão as ações de promoção da Educação Escolar Indígena efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais e ambientais dos grupos e comunidades indígenas.

§ 1º O Território Etnoeducacional Povos do Pantanal objetivam promover o regime de colaboração para promoção e gestão da Educação Escolar Indígena, definindo as competências comuns e privativas da União, Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios aprimorando os processos de gestão e de financiamento da Educação Escolar Indígena e garantindo a participação efetiva das comunidades indígenas interessadas.

§ 2º Para a implementação do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal devem ser criados ou adaptados mecanismos jurídico-administrativos que permitam a sua constituição em unidades executoras com dotação orçamentária própria, tais como os consórcios públicos e os arranjos de desenvolvimento educacionais.

§ 3º O Território Etnoeducacional Povos do Pantanal, estão ligados a um modelo de gestão das políticas educacionais indígenas pautados pelas ideias de territorialidade, protagonismo indígena, interculturalidade na promoção do diálogo entre povos indígenas, sistemas de ensino e demais instituições envolvidas, bem como pelo aperfeiçoamento do regime de colaboração.

§ 4º A comissão gestora do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal é responsável pela elaboração, pactuação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos de ação definidos nos respectivos territórios.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED n. 2.961, de 27 de abril de 2015.

Define Diretrizes para a Educação Escolar Indígena no Território Etnoeducacional Cone Sul.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei n. 4.024/61, com a redação dada pela Lei n. 9.131/95, na Lei n. 9.394/96, especialmente nos arts. 78 e 79, 26-A, § 4º do art. 26, § 3º do art. 32, bem como no Decreto n. 6.861/2009, e a Resolução n. 5 de 22 de junho de 2012, com fundamento no Parecer 2/2013, da Comissão Gestora dos TEE'S Cone Sul e Povos do Pantanal, CONSIDERANDO:

O direito a uma educação escolar diferenciada para os povos indígenas, assegurado pela Constituição Federal de 1988; pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada no Brasil por meio do Decreto n. 5.051/2004; pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 da Organização das Nações Unidas (ONU); pela Declaração das Nações Unidas sobre os direitos dos povos indígenas de 2007; pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), bem como por outros documentos nacionais e internacionais que visam assegurar o direito à educação como um direito humano e social;

As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB n. 7/2010 e Resolução CNE/CEB n. 4/2010), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e Resolução CNE/CEB n. 5/2009), as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB n. 11/2010 e Resolução CNE/CEB n. 7/2010), e as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Parecer CNE/CEB n. 5/2011 e Resolução CNE/CEB n. 2/2012), além de outras que tratam das modalidades que compõem a Educação Básica;

As Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos definidas no Parecer CNE/CP n. 8/2012;

As recomendações do Parecer CNE/CEB n. 10/2011, que trata da oferta de língua estrangeira nas escolas indígenas de Ensino Médio;

As orientações do Parecer CNE/CEB n. 1/2011 e do Parecer CNE/CEB n. 9/2011, que tratam, respectivamente, de questionamento do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas a respeito da transformação do colegiado em órgão normativo, e da proposta de fortalecimento e implementação do regime de colaboração mediante arranjos de desenvolvimento da educação;

As deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em novembro de 2009, considerada espaço democrático privilegiado de debates e de decisões, com o intuito de celebrar, promover e fortalecer a Educação Escolar Indígena;

As determinações do Decreto n. 6.861/2009, que dispõe sobre a Educação Escolar Indígena e define sua organização em territórios etnoeducacionais; e

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena para a Educação Básica, Resolução n. 5/2012.

CONSIDERANDO, finalmente, as contribuições ao texto destas Diretrizes apresentadas pelos participantes das 4 etapas do Encontro Estadual para Elaboração dos Fundamentos Legais e Normativos da Educação Escolar Indígena de Mato Grosso do Sul, realizados, nos meses de abril, maio, junho e agosto do ano de 2013 pela Coordenadoria de Políticas Específicas para Educação, bem como aquelas enviadas por diversas pessoas e instituições durante o processo de consulta pública, resolve:

Art. 1º Esta Resolução define as Diretrizes para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica do Território Etnoeducacional Cone Sul, oferecida em instituições próprias.

Parágrafo único. Estas Diretrizes estão pautadas pelos princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do multilinguismo e da interculturalidade, fundamentos da Educação Escolar Indígena.

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º As Diretrizes para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica têm por objetivos:

I - orientar as escolas indígenas de educação básica e os sistemas de ensino do Estado de Mato Grosso do Sul e dos Municípios cooperados no etnoterritório para elaboração, desenvolvimento e avaliação de seus projetos educativos;

II - orientar os processos de construção de instrumentos normativos visando tornar a Educação Escolar Indígena projeto orgânico, articulado e sequenciado de Educação Básica entre suas diferentes etapas e modalidades, sendo garantidas as especificidades dos processos educativos indígenas;

III - assegurar que os princípios da especificidade, do multilinguismo, da organização comunitária e da interculturalidade fundamentem os projetos educativos das comunidades indígenas, valorizando suas línguas e conhecimentos tradicionais;

IV - assegurar que o modelo de organização e gestão das escolas indígenas leve em consideração as práticas socioculturais e econômicas das respectivas comunidades, bem como suas formas de produção de conhecimento, processos próprios de ensino e de aprendizagem e projetos societários;

V - fortalecer o regime de colaboração entre os sistemas de ensino da União, do Estado, dos Municípios, fornecendo diretrizes para a organização da Educação Escolar Indígena na Educação Básica, no âmbito dos territórios etnoeducacionais;

VI - normatizar dispositivos constantes na Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, ratificada no Brasil, por meio do Decreto Legislativo nº 143/2003, no que se refere à educação e meios de comunicação, bem como os mecanismos de consulta livre, prévia e informada;

VII - orientar os sistemas de ensino do Estado, e dos Municípios a incluir, tanto nos processos de formação de professores indígenas, quanto no funcionamento regular da Educação Escolar Indígena, a colaboração e atuação/contratação de especialistas em conhecimentos tradicionais, como os tocadores de instrumentos musicais, contadores de narrativas míticas, artesão, pajés e xamãs, rezadores, raizeiros, parteiras, organizadores de rituais, conselheiros e outras funções próprias e necessárias ao bem viver dos povos indígenas;

VIII - Garantir remuneração financeira do trabalho dos especialistas em saberes tradicionais, bem como transporte da aldeia ao local dos eventos, estadia e alimentação.

IX - zelar para que o direito à educação escolar diferenciada seja garantido às comunidades indígenas com qualidade social e pertinência pedagógica, cultural, linguística, ambiental e territorial, respeitando as lógicas, saberes e perspectivas dos próprios povos indígenas.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 3º Constituem objetivos da Educação Escolar Indígena proporcionar aos indígenas, suas comunidades e povos:

I - a recuperação/revitalização de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas, ciências e artes;

II - o acesso às informações, conhecimentos técnicos, tecnológicos, científicos e culturais da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não indígenas.

Parágrafo único. A Educação Escolar Indígena deve se constituir num espaço de construção de relações interétnicas orientadas para a manutenção da pluralidade cultural, pelo reconhecimento de diferentes concepções pedagógicas e pela afirmação dos povos indígenas como sujeitos de direitos.

Art. 4º Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas e para seus processos formativos e, portanto, a localização das escolas em terras habitadas por comunidades indígenas, ainda que se estendam por territórios do Estado ou Municípios contíguos e/ou terras não homologadas;

II - a importância das línguas indígenas e dos registros linguísticos específicos da Língua Portuguesa para o ensino ministrado nas línguas indígenas das comunidades indígenas, como uma das formas de preservação da realidade sociolinguística de cada povo/comunidade;

III – propiciar meios que favoreçam a política linguística na organização da grafia das línguas indígenas de cada etnia, respeitando sua variante linguística;

IV - a organização escolar própria, nos termos detalhados nesta Resolução;

V - a exclusividade do atendimento as comunidades indígenas por parte de professores indígenas oriundos da respectiva etnia.

Parágrafo único. A escola indígena será criada em atendimento à reivindicação ou por iniciativa da comunidade interessada, ou com a anuência da mesma, respeitadas suas formas de representação.

Art. 5º Na organização da escola indígena deverá ser considerada a participação de representantes da comunidade, na definição do modelo de organização e gestão, bem como:

I - suas estruturas sociais;
II - suas práticas socioculturais, religiosas e econômicas;
III - suas formas de produção de conhecimento, processos próprios e métodos de ensino-aprendizagem;
IV - o uso de materiais didático-pedagógicos produzidos de acordo com o contexto sociocultural de cada povo indígena;
V - a necessidade de edificação de escolas com características e padrões construtivos de comum acordo com as comunidades usuárias, ou da predisposição de espaços formativos que atendam aos interesses das comunidades indígenas.
VI – Comissão permanente na escola para pesquisa, sistematização, elaboração e editoração de material didático.

Art. 6º Os sistemas de ensino devem assegurar às escolas indígenas estrutura adequada às necessidades dos alunos, professores e das especificidades pedagógicas da educação diferenciada, garantindo laboratórios, sala multifuncional, sala de tecnologias, bibliotecas, espaços para atividades esportivas e artístico-culturais, assim como equipamentos que garantam a oferta de uma educação escolar de qualidade sociocultural.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 7º A organização das escolas indígenas e das atividades consideradas letivas podem assumir variadas formas, como séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos com tempos e espaços específicos, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º Em todos os níveis e modalidades da Educação Escolar Indígena Estadual e Municipal devem ser garantidos os princípios da igualdade social, da diferença, da especificidade, do multilinguismo e da interculturalidade, contando preferencialmente com professores e gestores das escolas indígenas, membros da respectiva etnia indígena.

§ 2º Os conhecimentos e práticas indígenas devem propiciar o diálogo com conhecimentos não indígenas, de modo a valorizar os modos próprios de conhecer, investigar e sistematizar de cada povo indígena, valorizando a oralidade e a história indígena.

§ 3º A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção, preservação e ampliação de seus territórios e dos recursos neles existentes.

§ 4º A Educação Escolar Indígena será acompanhada pelos sistemas de ensino, por meio da prática constante de produção e publicação de materiais didáticos diferenciados na língua indígena, portuguesa e bilíngue (nos anos iniciais), multilíngue (anos finais), elaborados pelos professores indígenas em articulação com os estudantes indígenas, para todas as áreas de conhecimento.

§ 5º Os sistemas de ensino deverão assessorar, apoiar técnica e financeiramente as escolas indígenas estaduais e municipais que compõem o território etnoeducacional para a produção de material didático.

Parágrafo Único. Que os sistemas de ensino do território etnoeducacional criem comissões locais e regionais que deem suporte à preparação de material didático.

Art. 8º A Educação Infantil, etapa educativa e de cuidados, é um direito dos povos indígenas que deve ser garantido e realizado com o compromisso de qualidade sociocultural e de respeito aos preceitos da educação diferenciada e específica.

§ 1º A Educação Infantil pode ser também uma opção de cada comunidade indígena que tem a prerrogativa de, ao avaliar suas funções e objetivos a partir de suas referências culturais, decidir sobre a implantação ou não da mesma, bem como sobre a idade de matrícula de suas crianças na escola.

§ 2º Os sistemas de ensino devem promover consulta livre, prévia e informada acerca da oferta da Educação Infantil a todos os envolvidos com a educação das crianças indígenas, tais como pais, mães, avós, "os mais velhos", professores, gestores escolares e lideranças comunitárias, visando a uma avaliação que expresse os interesses legítimos de cada comunidade indígena.

§ 3º As escolas indígenas que ofertam a Educação Infantil devem:

I - promover a participação das famílias e dos sábios, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, em todas as fases de implantação e desenvolvimento da Educação Infantil;
II - definir em seus projetos pedagógicos em que língua ou línguas serão desenvolvidas as atividades escolares, de forma a garantir o uso das línguas indígenas no processo de ensino e aprendizagem;
III - considerar as práticas de educar e de cuidar de cada comunidade indígena como parte fundamental da educação escolar das crianças de acordo com seus espaços e tempos socioculturais;
IV - elaborar materiais didáticos específicos e de apoio pedagógico para a Educação Infantil, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais indígenas significativos e contextualizados para a comunidade indígena de pertencimento da criança;
V - reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena – casas da cultura, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, casa de reza, bem como outros espaços tradicionais de formação – como atividades letivas, definidas nos projetos pedagógicos e nos calendários escolares.

VI – Garantir que os professores da Educação Infantil sejam indígenas pertencentes à comunidade.
VII – Assegurar espaço físico com mobiliário adequado à faixa etária da criança.

Parágrafo único. Que o atendimento à Educação Infantil nas escolas indígenas, seja de acordo com a demanda e as especificidades.

Art. 9º O Ensino Fundamental, direito público subjetivo, aliado à ação educativa da família e da comunidade, deve se constituir em tempo e espaço de formação para a cidadania indígena plena, articulada tanto ao direito à diferença quanto ao direito à igualdade.

§ 1º O Ensino Fundamental deve garantir aos alunos indígenas condições favoráveis à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos indígenas e não indígenas.

§ 2º O Ensino Fundamental deve promover o acesso aos códigos da leitura e da escrita indígena e não indígena, aos conhecimentos ligados às ciências humanas, da natureza, matemáticas, linguagens, bem como do desenvolvimento das capacidades individuais e coletivas necessárias ao convívio sociocultural da pessoa indígena com sua comunidade de pertença e com outras sociedades.

§ 3º No Ensino Fundamental as práticas educativas e as práticas do cuidar são indissociáveis visando o pleno atendimento das necessidades dos alunos indígenas em seus diferentes momentos de vida: infâncias, juventudes e fase adulta.

§ 4º A oferta do Ensino Fundamental, como direito público subjetivo, é de obrigação, do Estado que, para isso, deve promover a universalização nas comunidades indígenas que demandarem essa etapa de escolarização.

§ 5º Reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena – casas da cultura, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação – como atividades letivas, definidas nos projetos pedagógicos e nos calendários escolares.

Art. 10. O Ensino Médio, um dos meios de fortalecimento dos laços de pertencimento identitário dos alunos com seus grupos sociais de origem, deve favorecer a continuidade sociocultural dos grupos comunitários em seus territórios.

§ 1º As propostas de Ensino Médio devem promover o protagonismo dos estudantes indígenas, ofertando-lhes uma formação ampla, não fragmentada, que oportunize o desenvolvimento das capacidades de análise e de tomada de decisões, resolução de problemas, flexibilidade para continuar o aprendizado de diversos conhecimentos necessários a suas interações com seu grupo de pertencimento e com outras sociedades indígenas e não indígenas.
§ 2º O Ensino Médio deve garantir aos alunos indígenas condições necessárias à construção do bem viver de suas comunidades, aliando, em sua formação escolar, conhecimentos indígenas e não indígenas com práticas culturais próprias de seus grupos étnicos de pertencimento, num processo educativo dialógico e transformador.

§ 3º Cabe aos sistemas de ensino, por meio de ações colaborativas, promover consulta livre, prévia e informada sobre o tipo de Ensino Médio adequado às diversas comunidades indígenas, realizando diagnóstico das demandas relativas a essa etapa da Educação Básica em cada realidade sociocultural indígena.

§ 4º As comunidades indígenas, por meio de seus projetos de educação escolar, têm a prerrogativa de decidir o tipo de Ensino Médio adequado aos seus modos de vida e organização societária, nos termos da Resolução CNE/CEB nº 2/2012.

§ 5º Na definição do Ensino Médio que atenda às necessidades dos povos indígenas, o uso de suas línguas se constitui em importante estratégia pedagógica para a valorização e promoção da diversidade sociolinguística brasileira.

§ 6º O ensino em língua indígena será ofertado por meio de referencial específico, preferencialmente por professores habilitados e/ou com formação inicial e continuada na área de linguagens e com domínio da língua indígena.

§ 7º Reconhecer as atividades socioculturais desenvolvidas nos diversos espaços institucionais de convivência e sociabilidade de cada comunidade indígena – casas da cultura, centros comunitários, museus indígenas, casas da memória, bem como outros espaços tradicionais de formação – como atividades letivas, definidas nos projetos pedagógicos e nos calendários escolares.
Parágrafo Único. Garantir preferencialmente que em toda Educação Básica no Território Etnoeducacional Cone Sul que os professores sejam indígenas habilitados em cursos de formação superior.

Art. 11. A Educação Especial é uma modalidade de ensino que visa assegurar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, o desenvolvimento das suas potencialidades socioeducacionais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas indígenas, por meio da oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 1º O sistema estadual e municipal em sua função executora de políticas públicas educacionais, articulado com o sistema federal de ensino, na perspectiva do território etnoeducacional devem realizar diagnósticos da demanda por Educação Especial nas comunidades indígenas, visando criar uma política de atendimento aos estudantes indígenas que necessitem de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

§ 2º Os sistemas de ensino devem assegurar a acessibilidade aos alunos indígenas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades e superdotação, por meio de prédios escolares, equipamentos, mobiliários, transporte escolar, recursos humanos e outros materiais adaptados às necessidades desses alunos.
§ 3º No caso dos alunos que apresentem necessidades diferenciadas de comunicação, o acesso aos conteúdos deve ser garantido por meio da utilização de linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braille, a Língua Brasileira de Sinais e os sinais indígenas emergentes, sem prejuízo do aprendizado da língua portuguesa e da língua indígena, facultando-lhes e às suas famílias a opção pela abordagem pedagógica que julgarem adequada, ouvidos os profissionais especializados em cada caso voltada à garantia da educação de qualidade sociocultural como um direito dos povos indígenas.

§ 4º Para que o direito à aprendizagem dos alunos indígenas da Educação Especial seja assegurado, é necessário também que as instituições de pesquisa desenvolvam estudos com o objetivo de identificar e aprimorar a Língua Brasileira de Sinais ou outros sistemas de comunicação próprios utilizados entre pessoas surdas indígenas em suas respectivas comunidades.

§ 5º Na identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos indígenas, além da experiência dos professores indígenas, da opinião da família, das questões culturais, a escola indígena deve contar com assessoramento técnico especializado indígena e o apoio da equipe responsável pela Educação Especial em parceria com as instâncias administrativas da Educação Escolar Indígena nos sistemas de ensino.

§ 6º O atendimento educacional especializado na Educação Escolar Indígena deve assegurar a igualdade de condições para o acesso, permanência e conclusão dos alunos que demandam esse atendimento.

§ 7ª Garantir a formação especializada para professores indígenas na área de educação especial de acordo com a demanda.

§ 8ª Assegurar avaliação diagnóstica imediata do aluno que apresenta necessidades especiais (ANEE).

Art. 12. A Educação de Jovens e Adultos caracteriza-se como uma proposta pedagógica flexível, com finalidades e funções específicas e tempo de duração definido, levando em consideração os conhecimentos das experiências de vida dos jovens e adultos, ligadas às vivências cotidianas individuais e coletivas, bem como ao trabalho.

§ 1ª Na Educação Escolar Indígena, a Educação de Jovens e Adultos deve atender às realidades socioculturais e interesses das comunidades indígenas, vinculando-se aos seus projetos de presente e futuro, sendo necessária a contextualização da sua proposta pedagógica de acordo com as questões socioculturais da comunidade.

§ 2ª A oferta de Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental não deve substituir a oferta regular dessa etapa da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, independente da idade.

§ 3ª Na Educação Escolar Indígena, as propostas educativas de Educação de Jovens e Adultos, numa perspectiva de formação ampla, devem favorecer o desenvolvimento de uma educação profissional que possibilite aos jovens e adultos indígenas atuarem nas atividades socioeconômicas e culturais de suas comunidades com vistas à construção do protagonismo indígena e da sustentabilidade de seus territórios.

Art. 13. A Educação Profissional e Tecnológica na Educação Escolar Indígena deve articular os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais, devendo:

§ 1º Contribuir na construção da gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas, tendo em vista, em muitos casos, as situações de desassistência e falta de apoio para seus processos produtivos;

§ 2ª Articular-se aos projetos comunitários, definidos a partir das demandas coletivas dos grupos indígenas, contribuindo para a reflexão e construção de alternativas de gestão autônoma dos seus territórios, de sustentabilidade econômica, de segurança alimentar, de educação, de saúde e de atendimento às mais diversas necessidades cotidianas;

§ 3ª Proporcionar aos alunos indígenas oportunidades de atuação em diferentes áreas do trabalho técnico, necessárias ao desenvolvimento de suas comunidades, como as da tecnologia da informação, saúde, gestão territorial e ambiental, magistério e outras.

Parágrafo único. A Educação Profissional e Tecnológica nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, no território etnoeducacional, pode ser realizada de modo interinstitucional, em convênio com as instituições de Educação Profissional e Tecnológica; Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; instituições de Educação Superior; outras instituições de ensino e pesquisa, bem como com organizações indígenas e indigenistas, de acordo com a realidade de cada comunidade, sendo ofertada, preferencialmente, nas terras indígenas.

TÍTULO IV
DO PROJETO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS INDÍGENAS

Art. 14. O projeto pedagógico, expressão da autonomia e da identidade escolar, é uma referência importante na garantia do direito a uma educação escolar diferenciada, devendo apresentar os princípios e objetivos da Educação Escolar Indígena de acordo com as diretrizes curriculares instituídas nacional e do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal, bem como as aspirações das comunidades indígenas em relação à educação escolar.

§ 1ª Na Educação Escolar Indígena, os projetos pedagógicos devem estar intrinsecamente relacionados com os modos de bem viver dos grupos étnicos em seus territórios, devendo estar alicerçados nos princípios da interculturalidade, bilinguismo e multilinguismo, especificidade, organização comunitária e territorialidade.

§ 2º O projeto pedagógico da escola indígena, construído de forma autônoma e coletiva, valorizando os conhecimentos, a oralidade e a história de cada povo em diálogo com os demais conhecimentos produzidos por outras sociedades humanas, deve se articular aos projetos societários etnopolíticos das comunidades indígenas contemplando a gestão territorial e ambiental das terras indígenas e a sustentabilidade das comunidades indígenas.

§ 3ª A questão da territorialidade, associada à sustentabilidade socioambiental e cultural das comunidades indígenas, deve orientar o processo educativo definido no projeto pedagógico com o intuito de fazer com que a escola contribua para a continuidade sociocultural dos grupos indígenas em seus territórios, possibilitando o desenvolvimento de estratégias que viabilizem os seus projetos de bem viver.

§ 4º As escolas indígenas, na definição dos seus projetos pedagógicos, possuem autonomia para organizar suas práticas pedagógicas em ciclos, seriação, módulos, etapas, em regimes de alternância, de tempo integral ou outra forma de organização que melhor atenda às especificidades de cada contexto escolar e comunitário indígena.

§ 5º Os projetos pedagógicos das escolas indígenas devem ser elaborados pelos gestores e professores indígenas em articulação com toda a comunidade educativa – lideranças, "os mais velhos", pais, mães ou responsáveis pelo aluno, os próprios alunos –, contando com assessoria dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, IES das organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil e serem objeto de consulta livre, prévia e informada, para sua aprovação comunitária e reconhecimento junto aos sistemas de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino, em parceria com as organizações indígenas, Fundação Nacional do Índio (FUNAI), instituições de Educação Superior, bem como outras organizações governamentais e não governamentais, devem criar programas de assessoria especializada em Educação Escolar Indígena objetivando dar suporte para o funcionamento das escolas indígenas na execução do seu projeto pedagógico.

Seção I
Dos Currículos da Educação Escolar Indígena

Art. 15. O currículo das escolas indígenas, ligado às concepções e práticas que definem o papel sociocultural da escola, diz respeito aos modos de organização dos tempos e espaços da escola, de suas atividades pedagógicas, das relações sociais tecidas no cotidiano escolar, das interações do ambiente educacional com a sociedade, das relações de poder presentes no fazer educativo e nas formas de conceber e construir conhecimentos escolares, constituindo parte importante dos processos sociopolíticos e culturais de construção de identidades.

§ 1º Os currículos da Educação Básica na Educação Escolar Indígena, em uma perspectiva intercultural, devem ser construídos a partir dos valores e interesses etnopolíticos das comunidades indígenas em relação aos seus projetos de sociedade e de escola, definidos nos projetos pedagógicos.

§ 2º Componente pedagógico dinâmico, o currículo deve ser flexível, adaptado aos contextos socioculturais das comunidades indígenas em seus projetos de Educação Escolar Indígena.

§ 3º Na construção dos currículos da Educação Escolar Indígena, devem ser consideradas as condições de escolarização dos alunos indígenas em cada etapa e modalidade de ensino; as condições de trabalho do professor; os espaços e tempos da escola e de outras instituições educativas da comunidade e fora dela, tais como museus, memoriais da cultura, casas de cultura, casas de reza, centros culturais, laboratórios de ciências e de informática.

§ 4º O currículo na Educação Escolar Indígena pode ser organizado por eixos temáticos, projetos de pesquisa, eixos geradores ou matrizes conceituais, em que os conteúdos dos diversos componentes curriculares podem ser trabalhados numa perspectiva interdisciplinar e intercultural.

§ 5º Os currículos devem ser ancorados em materiais didáticos específicos, escritos na língua portuguesa, nas línguas indígenas e bilíngue/multilíngue, que reflitam a perspectiva intercultural da educação diferenciada, elaborados pelos professores indígenas e seus alunos e publicados pelos respectivos sistemas de ensino.

§ 6º Na organização curricular das escolas indígenas, devem ser observados os critérios:

I - de reconhecimento das especificidades das escolas indígenas quanto aos seus aspectos comunitários, bilíngues e multilíngues, de interculturalidade e diferenciação;

II - de flexibilidade na organização dos tempos e espaços curriculares, tanto no que se referem à base nacional comum, quanto à parte diversificada, de modo a garantir a inclusão dos conhecimentos e procedimentos culturais produzidos pelas comunidades indígenas, tais como saberes, línguas indígenas, crenças, memórias, conhecimentos ligados à identidade étnica, às suas organizações sociais, às relações humanas, às manifestações artísticas, às práticas desportivas e tecnológicas;

III - de duração mínima anual de duzentos dias letivos, perfazendo, no mínimo, oitocentas horas, respeitando-se a flexibilidade do calendário das escolas indígenas que poderá ser organizado independente do ano civil, de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das comunidades indígenas;

IV - de adequação da estrutura física dos prédios escolares às condições socioculturais e ambientais das comunidades indígenas, bem como às necessidades dos alunos nas diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

V - de interculturalidade, de interdisciplinaridade na contextualização e articulação entre os diferentes campos do conhecimento, por meio do diálogo entre disciplinas diversas e do estudo e pesquisa de temas da realidade dos alunos e de suas comunidades;

VI - de adequação das metodologias didáticas e pedagógicas às características dos diferentes sujeitos das aprendizagens, em atenção aos modos próprios de ensino e aprendizagem do conhecimento indígena;

VII - da necessidade de elaboração e uso de materiais didáticos próprios, nas línguas indígenas e em língua portuguesa, apresentando conteúdos culturais próprios às comunidades indígenas;

VIII - de cuidado e educação das crianças nos casos em que a oferta da Educação Infantil for solicitada pela comunidade dando ênfase à ludicidade indígena.

IX - de atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar à formação dos alunos indígenas que apresentem tal necessidade.

X - Abertura de turmas de acordo com a demanda da comunidade considerando as particularidades de cada povo, onde o número de matriculados não ultrapasse 20 alunos.

Art. 16. As observações destes critérios demandam, por parte dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, a criação das condições para a construção e o desenvolvimento dos currículos das escolas indígenas com a participação das comunidades indígenas, promovendo a gestão comunitária, democrática e diferenciada da Educação Escolar Indígena, bem como a formação inicial e continuada dos professores indígenas – docentes, gestores e técnicos dos setores do sistema de ensino – que privilegie a discussão a respeito das propostas curriculares das escolas indígenas em atenção aos interesses e especificidades de suas respectivas comunidades.

Seção II
Da Avaliação

Art. 17. A avaliação, como um dos elementos que compõe o processo de ensino e aprendizagem, é uma estratégia didática que deve ter seus fundamentos e procedimentos definidos no projeto pedagógico, ser articulada à proposta curricular, às metodologias, ao modelo de planejamento e gestão, à formação inicial e continuada dos professores e demais profissionais da educação, bem como ao regimento escolar das escolas indígenas, devendo, portanto, aprimorar o projeto pedagógico da Educação Escolar Indígena.

§ 1º A avaliação deve estar associada aos processos de ensino e aprendizagem próprios, reportando-se às dimensões de participação e de protagonismo indígena, objetivando a formação de sujeitos socio-históricos autônomos, que atuem ativamente na construção do bem viver de seus grupos comunitários.

§ 2º A avaliação do processo de ensino e aprendizagem na Educação Escolar Indígena deve ter como base os aspectos qualitativos, quantitativos, diagnósticos, processuais, formativos, dialógicos e participativos, considerando-se o direito de aprender, as experiências de vida dos diferentes atores sociais e suas características culturais, os valores, as dimensões cognitiva, afetiva, emocional, lúdica, de desenvolvimento físico e motor, dentre outros.

§ 3º As escolas indígenas devem desenvolver práticas de avaliações que possibilitem a reflexão de suas ações pedagógicas no sentido de reorientá-las para o aprimoramento dos seus projetos educativos, da relação com a comunidade, da relação entre professor e aluno, assim como da gestão comunitária.
§ 4º Garantir a avaliação de classificação dos alunos retidos levando em consideração seu desempenho anual, segundo resolução do Conselho Estadual de Educação.

§ 5º Nos processos de regularização das escolas indígenas, os Conselhos de Educação Estadual, municipal e o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena devem criar parâmetros de avaliação interna e externa que atendam às especificidades das comunidades indígenas garantindo-lhes o reconhecimento das normas e ordenamentos jurídicos próprios, considerando:

I - suas estruturas sociais, suas práticas socioculturais e suas atividades econômicas.
II - suas formas de produção de conhecimento e seus processos próprios e métodos de ensino aprendizagem.

Art. 18. A inserção da Educação Escolar Indígena nos processos de avaliação institucional das redes da Educação Básica deve estar condicionada à adequação desses processos às especificidades da Educação Escolar Indígena.

Parágrafo Único. A avaliação institucional da Educação Escolar Indígena deve contar necessariamente com a participação e contribuição de professores e lideranças indígenas e conter instrumentos avaliativos específicos que atendam aos projetos pedagógicos das escolas indígenas.

Seção III
Dos Professores Indígenas: Formação e Profissionalização

Art. 19. A qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena necessita que sua proposta educativa seja conduzida por professores indígenas, como docentes e como gestores, pertencentes às suas respectivas etnias.

§ 1º Os professores indígenas, no cenário político e pedagógico, são importantes interlocutores nos processos de construção do diálogo intercultural, mediando e articulando os interesses de suas comunidades com os das sociedades indígenas e não-indígenas e com os de outros grupos particulares, promovendo a sistematização e organização de novos conhecimentos e práticas.

§ 2º Compete aos professores indígenas à tarefa de refletir criticamente sobre as práticas políticas pedagógicas da Educação Escolar Indígena, buscando criar estratégias para promover a interação dos diversos tipos de conhecimentos que se apresentam e se entrelaçam no processo escolar: de um lado, os conhecimentos não indígenas, a que todo aluno, indígena ou não, deve ter acesso, e, de outro, os conhecimentos indígenas, próprios ao seu grupo social de origem que hoje assumem importância crescente nos contextos escolares indígenas.

Art. 20. Formar indígenas para serem professores e gestores das escolas indígenas deve ser uma das prioridades dos sistemas de ensino e de suas instituições formadoras, visando consolidar a Educação Escolar Indígena como um compromisso público do Estado brasileiro, do estado de Mato Grosso do Sul e dos municípios que compõem o Território Etnoeducacional Cone Sul.
§ 1º A formação inicial dos professores indígenas deve ocorrer em cursos específicos de licenciaturas e pedagogias interculturais ou complementarmente, quando for o caso, em outros cursos de licenciatura específica ou, ainda, em cursos de normal médio indígena com componente curricular específico em língua indígena.

§ 2º A formação inicial será ofertada em serviço e, quando for o caso, concomitante com a própria escolarização dos professores indígenas.

§ 3º Os cursos de formação de professores indígenas, em nível médio ou licenciatura, devem enfatizar a constituição de competências referenciadas em conhecimentos, saberes, valores, habilidades e atitudes pautadas nos princípios da Educação Escolar Indígena.

§ 4º A formação de professores indígenas deve estar voltada para a elaboração, desenvolvimento e a avaliação de currículos e programas próprios, bem como a produção de materiais didáticos específicos e a utilização de metodologias próprias de ensino e pesquisa.

§ 5º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem garantir conforme a demanda os meios de acesso, permanência e conclusão, por meio da elaboração de planos estratégicos diferenciados, para que os professores indígenas tenham uma formação com qualidade sociocultural, em regime de colaboração com outros órgãos de ensino.

§ 6º Os sistemas de ensino e suas instituições formadoras devem assegurar a formação continuada específica dos professores indígenas, compreendida como componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade da escola indígena e à formação inicial dos seus professores.

§ 7º O atendimento às necessidades de formação continuada de profissionais do magistério indígena dar-se-á pela oferta de cursos e atividades formativas criadas e desenvolvidas pelas instituições públicas de educação, cultura e pesquisa, sendo um processo contínuo em consonância com os projetos das escolas indígenas e dos sistemas de ensino.

§ 8º A formação continuada dos profissionais do magistério indígena dar-se-á por meio de cursos presenciais e/ou semipresenciais, por meio de atividades formativas e cursos de atualização, aperfeiçoamento, especialização, bem como programas de mestrado ou doutorado.

§ 9º Organizações indígenas e não indígenas podem ofertar formação inicial e continuada de professores indígenas, desde que solicitadas pelas comunidades indígenas, e terem suas propostas de formação autorizadas e reconhecidas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Educação.

§ 10º Garantir a formação de profissionais indígenas para o atendimento a Educação Especial.

Parágrafo único: Propiciar formação continuada a todos os servidores da Educação Escolar Indígena.

Art. 21. A profissionalização dos professores indígenas, compromisso ético e político do Estado brasileiro através dos entes cooperados, deve ser promovida por meio da formação inicial e continuada, bem como pela implementação de estratégias de reconhecimento e valorização da função sociopolítica e cultural dos professores indígenas, tais como:

§ 1º Criação da categoria professor indígena como carreira específica do magistério público nos sistemas de ensino do Território Etnoeducacional Cone Sul.

§ 2º Promoção de concurso público adequado às particularidades linguísticas e culturais das comunidades indígenas;

§ 3º Garantia das condições de remuneração, compatível com sua formação e isonomia salarial;

§ 4º Garantia da jornada de trabalho, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

§ 5º Garantia de condições condignas de trabalho.

I - essas garantias devem ser aplicadas não só aos professores indígenas que exercem a docência, mas também àqueles que exercem as funções de gestão nos sistemas de ensino, tanto nas próprias escolas indígenas quanto nas Secretarias de Educação ou nos seus órgãos afins.
II - para professores e gestores que atuem ou não nas escolas indígenas, os sistemas de ensino devem também promover a formação inicial e continuada nas áreas de Educação Especial, língua indígena, da gestão democrática, comunitária e diferenciada da Educação Escolar Indígena, visando uma melhor adequação das atividades de elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico das escolas e das redes de ensino.

§ 6º Recomenda-se aos sistemas de ensino garantir a criação de uma comissão paritária composta pelos representantes das Secretarias de Educação, das lideranças comunitárias e dos professores indígenas para a regularização da carreira do magistério indígena bem como, quando de sua implantação, a sua adequada avaliação, visando à elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a garantia da qualidade sociocultural da Educação Escolar Indígena.

§ 7º Essa comissão será subsidiada financeiramente pelo estado de Mato Grosso do Sul na perspectiva do Território Etnoeducacional Povos do Pantanal e terá suas funções acompanhadas no âmbito dos espaços institucionais criados nos diferentes sistemas de ensino para tratar das políticas de Educação Escolar Indígena tais como comitês, fóruns, comissões ou Conselhos de Educação Escolar Indígena.
.

TÍTULO V
DA AÇÃO COLABORATIVA PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Seção I
Das competências constitucionais e legais no exercício do regime de colaboração

Art. 22. As políticas de Educação Escolar Indígena serão efetivadas no Território Etnoeducacional Cone Sul, por meio da articulação entre os diferentes sistemas de ensino, definindo-se, no âmbito do regime de colaboração, suas competências e corresponsabilidades.

Art. 23. Na oferta e promoção da Educação Escolar Indígena para os povos indígenas é exigido, no plano institucional, administrativo e organizacional do Estado de Mato Grosso do Sul o estabelecimento e o cumprimento articulado de normas específicas de acordo com as competências constitucionais e legais estabelecidas, em regime de colaboração.

Art. 24. Constituem atribuições do Estado de Mato Grosso do Sul no âmbito do Território Etnoeducacional Cone Sul:

I - ofertar e executar a Educação Escolar Indígena diretamente ou por meio de regime de colaboração com seus Municípios;
II - estruturar, na Secretaria Estadual de Educação, a coordenação de Educação Escolar Indígena garantindo a representação de indígenas e a participação de profissionais conhecedores das questões indígenas, destinando-lhes recursos financeiros específicos para a execução dos programas de Educação Escolar Indígena;
III - criar e regularizar as escolas indígenas como unidades próprias, autônomas e específicas no sistema estadual de ensino;
IV - implementar e desenvolver as ações pactuadas no plano de ação elaborado pela comissão gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul;
V - prover as escolas indígenas de recursos financeiros, humanos e materiais visando ao pleno atendimento da Educação Básica para as comunidades indígenas;
VI - instituir e regulamentar o magistério indígena por meio da criação da categoria de professor indígena, admitindo os professores indígenas nos quadros do magistério público mediante concurso específico;
VII - promover a formação inicial de professores indígenas.
VIII - assegurar a formação continuada de professores indígenas e não indígenas – gestores e técnicos das secretarias.
IX - promover a elaboração e publicação sistemática de material didático e pedagógico, específico e diferenciado para uso nas escolas indígenas, contemplando a realidade sociocultural.
X - garantir aos professores indígenas em suas horas atividades momentos para pesquisa e produção de materiais.

§ 1º As atribuições do Estado com a oferta da Educação Escolar Indígena poderão ser realizadas em regime de colaboração com os municípios, ouvidas as comunidades indígenas, desde que estes tenham se constituído em sistemas de educação próprios e disponham de condições técnicas e financeiras adequadas.

§ 2º As atribuições do Estado se aplicam aos Municípios do Território Etnoeducacional Cone Sul no que couber.

Art. 25. Constituem atribuições do Conselho Estadual de Educação em consonância com o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena:

I - estabelecer critérios específicos para criação e regularização das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;
II - autorizar o funcionamento e reconhecimento das escolas indígenas e dos cursos de formação de professores indígenas;
III - regularizar a vida escolar dos estudantes indígenas, quando for o caso.

Parágrafo único. Em uma perspectiva colaborativa, o Conselho de Educação Estadual poderá compartilhar ou delegar funções ao Conselho de Educação Escolar Indígena e Conselhos Municipais de Educação, podendo ser criados por ato do executivo ou por delegação do próprio Conselho de Educação em cada realidade.

Seção II
Dos territórios etnoeducacionais

Art. 26. O Território Etnoeducacional Cone Sul deve se constituir nos espaços institucionais em que os entes cooperados, as comunidades indígenas, as organizações indígenas e indigenistas e as instituições de ensino superior pactuarão as ações de promoção da Educação Escolar Indígena efetivamente adequada às realidades sociais, históricas, culturais e ambientais dos grupos e comunidades indígenas.

§ 1ª O Território Etnoeducacional Cone Sul objetivam promover o regime de colaboração para promoção e gestão da Educação Escolar Indígena, definindo as competências comuns e privativas da União, Estado de Mato Grosso do Sul e Municípios aprimorando os processos de gestão e de financiamento da Educação Escolar Indígena e garantindo a participação efetiva das comunidades indígenas interessadas.

§ 2ª Para a implementação do Território Etnoeducacional Cone Sul devem ser criados ou adaptados mecanismos jurídico-administrativos que permitam a sua constituição em unidades executoras com dotação orçamentária própria, tais como os consórcios públicos e os arranjos de desenvolvimento educacionais.

§ 3ª O Território Etnoeducacional Cone Sul estão ligados a um modelo de gestão das políticas educacionais indígenas pautados pelas ideias de territorialidade, protagonismo indígena, interculturalidade na promoção do diálogo entre povos indígenas, sistemas de ensino e demais instituições envolvidas, bem como pelo aperfeiçoamento do regime de colaboração.

§ 4ª A comissão gestora do Território Etnoeducacional Cone Sul é responsável pela elaboração, pactuação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos de ação definidos nos respectivos territórios.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2014
Processo: 27/000.953/2014
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul CNPJ/MF 15.412.257/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF sob o n.º 02.955.271/0001-26, com recursos do **Fundo Especial de Saúde,** CNPJ/MF sob o n.º 03.517.102/0001-77, e ALFREDO ANTÔNIO OSORES BARROS - CPF n.º 778.895.178-15
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o Contrato n.º 13/2014
Valor: Para fins legais dá-se o presente Termo Aditivo o valor de R$ 165.600.00 (cento e sessenta e cinco mil e seiscentos reais). As despesas para o presente exercício correrão a conta da Funcional Programática 20.27901.10.303.0011.2962.0001, Fonte 0240, Natureza de despesa 339000, Nota de Empenho inicial 2015NE001770, emitida em 26/03/2015, no valor de R$ 125.580,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos e oitenta reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento fica prorrogado por 12 meses a partir de 28 de março de 2015, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido em lei.
Data ass.: 27/03/2015
Ass: Nelson Barbosa Tavares - CPF/MF 313.040.956-49
Alfredo Antonio Osores Barros - CPF n.º 778.895.178-15

DELIBERAÇÃO CES/Nº 259/2015 Em, 16 de Abril de 2015

O **Presidente do Conselho Estadual de Saúde/MS**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a indicação da Ouvidora Estadual do SUS do Estado de Mato Grosso do Sul, Fernanda Cristina Rodrigues, conforme Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde/MS - Art. 2º - Inciso XXXVI, deliberada na 287ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Saúde do dia 27 de Março de 2015.
Art. 2º: Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ricardo Alexandre Correa Bueno
Presidente do CES/MS

Homologado em: 27/04/20150,

Nelson Barbosa Tavares
Secretário de Estado de Saúde – SES/MS

EXTRATO DE COMPROVANTE DA ENTREGA DE EMPENHO N. º 2144/2014
PROCESSO N. º27/001.113/2015
PARTES: 1. O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde;
2. Giganews Comercial Ltda.
OBJETO: O objeto do presente contrato é **aquisição de equipamentos de informática,** em conformidade com as especificações constantes na **Ata de Registro de Preços n.º 021/2014** – com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde/SES.
RECURSOS: O valor global deste contrato é de R$ 53.400,00 (cinqüenta e três mil e quatrocentos reais). As despesas decorrentes do fornecimento correrão à Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.0011.2946.0001, Natureza da Despesa 449000, Fonte 0100, conforme Nota de Empenho n.º 2015NE02144, emitida em 16/04/2015 no valor R$ 53.400,00 (cinqüenta e três mil e quatrocentos reais).
DATA ASS: 27/04/2015.
ASS: ANTONIO LASTORIA
CARLOS MENDES DA SILVA FILHO

Extrato da Apostila ao Contrato 0035/2014/SES
N° Cadastral: 3609
Processo: 27/002.991/2013
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde (com recursos do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul) e BRILHAR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP
Objeto: Apostile-se ao Contrato n° 35/2014, assinado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa Brilhar Serviços Terceirizados LTDA – EPP, Processo nº 27/002.991/2013, vigente até 16.06.2015, nos termos do art. 37, XXI da CF c/c art. 65, II, alínea "d" e §8°, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e da Cláusula Décima, item 10.3, do contrato em epígrafe, a recomposição dos preços no percentual de 7,0387%, referente a Convenção Coletiva 2015/2015, no período 01/01/2015 a 31/12/2015, passando o valor do contrato para R$28.526,79 mensal e R$342,321,48 anual, conforme Nota de Empenho nº 001319/2015, de 11 de março de 2015.
Data da Assinatura: 24/04/2014
Assina: Nélson Barbosa Tavares

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Amambaí - CNPJ/MF 03.568.433/0001-36, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 13.823.697/0001-42.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
Sérgio Diozébio Barbosa/Município – CPF/MF n.º 488.568.899-68
Sérgio Périus/SMS/FMS- CPF n.º 619.723.550-15

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Antônio João - CNPJ/MF 03.567.930/0001-10, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 11.208.632/0001-61.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
Selso Luiz Lozano Rodrigues/Município – CPF/MF n.º 254.559.901-87
Jacquelino Lino Aristhimunho/SMS/FMS- CPF n.º 544.001.391-15

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Aral Moreira - CNPJ/MF 03.759.271/0001-13, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 03.759.271/0002-02.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
Edson Luiz de David/Município – CPF/MF n.º 286.594.811-00
Elaine Aparecida Soligo/SMS/FMS- CPF n.º 812.263.141-04

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Coronel Sapucaia - CNPJ/MF 01.988.914/0001-75, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 13.022.375/0001-02.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
Nilcéia Alves de Souza/Município – CPF/MF n.º 407.229.701-10
Eleonor de Jesus Ximenes/SMS/FMS- CPF n. 148.519.701-53

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Sete Quedas - CNPJ/MF 03.889.011/0001-62, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 11.404.044/0001-01.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
José Gomes Goulart/Município – CPF/MF n.º 396.717.991-72
Daniel Ribeiro de Amorim/SMS/FMS- CPF n.º 357.598.281-34

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Paranhos - CNPJ/MF 01.998.335/0001-03, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 11.864.713/0001-10.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
Julio César de Souza/Município – CPF/MF n.º 898-428.061-49
Aline Regina de Oliveira Lima/SMS/FMS- CPF n.º 028.467.201-77

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Tacuru - CNPJ/MF 03.888.989/0001-00, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 11.195.874/0001-68.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
Paulo Pedro Rodrigues/Município – CPF/MF n.º 511.751.001-10
Adriana Mancini/SMS/FMS- CPF n.º 639.018.541-34

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA CARAVANA DA SAÚDE
Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde CNPJ/MF 02.955.271/0001-26
Município de Caracol - CNPJ/MF 03.217.924/0001-32, através da **Secretaria Municipal de Saúde –** CNPJ/MF 11.812.857/0001-22.
Amparo legal: Aplica-se a este instrumento os termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e Decreto Estadual n.º 11.261/2003.
Objeto: O presente Acordo tem por objeto estabelecer a adesão do Município ao programa instituído por meio do Decreto n.º 14.151 de 16 de março de 2015 denominado Caravana da Saúde, prestar serviços de saúde a população sul-mato-grossense e fortalecer as redes de atenção à Saúde no âmbito estadual.
Vigência: : O prazo de vigência do presente Termo é de 90 dias, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.
Data ass.: 27.04.2015
Ass.: **Nelson Barbosa Tavares/SES -** CPF/MF n.º 313.040.956-49
Manoel dos Santos Viais/Município – CPF/MF n.º 033.970.748-86
Rosinéia Gomes de Assis/SMS/FMS- CPF n.º 135.350.718-10

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Participes: **Estado de Mato Grosso do Sul**
Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Comando do Corpo de Bombeiros Militar-MS
Amparo Legal: O presente Termo de Cooperação Técnica tem fundamento legal na Constituição Federal, em especial o artigo 196, 197, 198 e seguintes, Lei Orgânica n.° 8080/90, Decreto Estadual nº.11.261 de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, Resolução SEFAZ nº. 2093/07, e demais disposições e regulamentadas aplicáveis à espécie.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Cooperação Técnica, firmado para estabelecer condições para o desenvolvimento de ações conjuntas entre a Secretaria de Estado de Saúde e Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, de forma a garantir a execução de ações de promoção à saúde, na Atenção Básica e Assistência de Média e Alta Complexidade.
Vigência: O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de abril de 2015, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, vedada a autorização do objeto.
Data Ass.: 01.04.2015
Ass.: NELSON BARBOSA TAVARES - Secretária de Estado de Saúde
SILVIO CESAR MALUF - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
ESLI RICARDO DE LIMA - Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de MS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL ANTIDROGAS

O Presidente do Conselho Estadual Antidrogas (CEAD/MS), no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24, do Regimento Interno do CEAD/MS, **convoca** senhore(a)s Conselheiros para Reunião extraordinária, conforme Despacho Sr. Secretário Estado Segurança Pública (SEJUSP), para definição de Edital visando eleição biênio 2015-2017, no auditório da SEJUSP, às 08:30 horas do dia 28 de Abril 2015.

Sérgio Fernando R. Harfouche – Promotor de Justiça
Presidente CEAD/MS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 01/2015 – AEM/MS
DIVISÃO PRÉ-MEDIDOS
COMUNICADO DE PERÍCIA

A AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AEM/MS, Órgão Conveniado do INMETRO, considerando a impossibilidade da notificação das empresas abaixo citadas, COMUNICA, pelo presente Edital as datas agendadas para as perícias metrológicas conforme constam:

NOME – RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	PRODUTO/ MARCA	TERMO	COLETA/ENDEREÇO	DATA/ HORA
CICERO FERREIRA DAS SILVA FUMOS	41.182.569/ 0001-00	FUMO – 30g ARAÇATUBA82	1567302	NOVA ESTRELA COM. DE ALIMENTOS S.A RUA :WILSON C. VIANA Nº 555 – TRÊS LAGOAS /MS	04/05/2015 15:00hs
CICERO FERREIRA DAS SILVA FUMOS	41.182.569/ 0001-00	FUMO – 30g ARAÇATUBA82	1567304	WILSON RODRIGUES VASCONCELOS -EPP RUA: AURELIANO MOURA BRANDÃO , Nº 825 B.CENTRO RIBAS DO RIO PARDO –MS	04/05/2015 15h20min.
FRIGOFISH COM. E EXP. DE PESCADO LTDA	36.122.257/ 0001-63	FILE MERLUZA – 800g FRIGOFISH	1547658	REZENDE & SILVA LTDA RUA: DOMINGOS DE S. FRANCA Nº 1188 B.: CENTRO CASSILANDIA/ MS	04/05/2015 15h40min
C B SANTANA EPP	18.957.948/ 0001-03	MOLHO DE TOMATE -340g NOSTRO DÓRO	1567750	GONÇALVES & GONÇALVES SUP.LTDA R. MANOEL DE OLIVEIRA Nº 194 BAIRRO: M. AP. PEDROSSIAN . CAMPO GRANDE-MS	04/05/ 201514:00hs

O procedimento pericial poderá ser presenciado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas para fins específicos, ou, ainda, por contrato social e documento de identidade, se sócio proprietário. O não comparecimento do interessado não implica nulidade do ato e não impede a continuidade de processo administrativo, se constatada infração à Lei nº9.933/1.999.
As amostras periciadas serão destinadas à doação a entidades beneficentes ou, se for ocaso, à destruição pelo Inmetro ou Órgão Delegado, salvo expressa manifestação em contrário do responsável pelo produto, no prazo de 24 horas, contadas da realização do procedimento pericial.
Em caso de apreensão e/ou interdição de lote, o responsável pelo produto poderá manifestar seu interesse em recolher os produtos apreendidos e/ou interditados para correção do lote, mediante novo e regular acondicionamento, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da realização do procedimento pericial, conforme Norma Inmetro específica nº071/2005 da Diretoria de Metrologia Legal (DIMEL). Decorrido o referido prazo, aos produtos apreendidos e/ou interditados serão doados a entidades beneficentes previamente cadastradas ou destruídos, conforme o caso.
LOCAL DA PERÍCIA: Agência Estadual de Metrologia - AEM/MS
ENDEREÇO: Av. Fábio Zahran, 3231 – Bairro Jardim América – CEP 79080-761 – Campo Grande – MS. **TELEFONE:** (0XX67) 3317-5779

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor Presidente
AEM/MS -INMETRO

AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0021/2012/AGEHAB
N° Cadastral: 1288
Processo: 45/100.246/2012
Partes: Agência de Habitação Popular do Estado de MS (CONTRATANTE) e PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA (CONTRATADA)
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 021/2012, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por mais 6 (seis) meses, conforme solicitação, justificativa, manifestação jurídica e autorização da Diretora-Presidente constantes no processo supracitado.
Ordenador de Despesas: Maria Do Carmo Avesani Lopez
Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993
Do Prazo: O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 06 (seis) meses, ou seja, a partir de **05/05/2015** a **04/11/2015**.
Data da Assinatura: 14/04/2015
Assinam: Maria Do Carmo Avesani Lopez e Renato Marcilio da Silva

Extrato do I Termo Aditivo ao Contrato 0034/2013/AGEHAB
N° Cadastral: 2590
Processo: 45/100.117/2013
Partes: Agência de Habitação Popular do Estado de MS (CONTRATANTE) e COPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CONTRATADA)
Objeto: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 34/2013, por mais 12 (doze) meses, firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme solicitação, justificativa, manifestação jurídica e autorização da Diretora-Presidente constantes no processo supracitado.
Ordenador de Despesas: Maria Do Carmo Avesani Lopez
Amparo Legal: Art. 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
Do Prazo: O instrumento em questão terá seu prazo de vigência prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, a partir de **05/02/2015** a **04/02/2016**.
Data da Assinatura: 02/02/2015
Assinam: Maria Do Carmo Avesani Lopez e Hermann Tenuta

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 0001/2011/AGESUL
Nº Cadastral: 2231
Processo: 19/100.659/2011
Órgão: A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL e Maria Anete Barros.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo, a rescisão do Contrato de Locação de imóvel não residencial n. 01/2011, do imóvel sito a Rua Canandrina, n.º 23, Bairro Vivendas do Bosque, nesta Capital.
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Fundamentação Legal: artigo 79, inciso II da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações.
Data da assinatura: 23/04/2015
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli e Maria Anete Barros

Extrato do III Termo Aditivo ao Contrato 0014/2013/AGESUL
N° Cadastral: 763

Processo:	19/101.073/2012
Partes:	A Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
Objeto:	Fica decrescida do valor do referido Contrato, a importância de R$ R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Ordenador de Despesas:	Ednei Marcelo Miglioli
Amparo Legal:	artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b" c/c §1º, da Lei Federal n. 8.666, de 21/06/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/05/1998, e alterações posteriores.
Data da Assinatura:	06/04/2015
Assinam:	Ednei Marcelo Miglioli e Rodolfo Pinheiro Holsback

Extrato da Ordem de Reinício de Serviços N° 0051/2013/AGESUL
N° Cadastral 2298

Processo:	19/101.571/2012
Partes:	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e COMERCIAL T & C LTDA - EPP
Objeto:	Reiniciar a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PAC 02, NO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS a partir de 01 de abril de 2015.
Data da Assinatura:	30/03/2015
Assinam:	Ednei Marcelo Miglioli e Frederico José Cortez Calux

Extrato da Ordem de Reinício de Serviços N° 0053/2013/AGESUL
N° Cadastral 4452

Processo:	19/100.930/2012
Partes:	Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e COMERCIAL T & C LTDA - EPP
Objeto:	Reiniciar a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE PONTA PORÃ/MS - PAC 02, a partir de 01 de abril de 2015.
Data da Assinatura:	30/03/2015
Assinam:	Ednei Marcelo Miglioli e Frederico Jorge Cortez Calux

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 023/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ/MF n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL - MS, CNPJ/MF n. 03.155.751/0001-75.
PROCESSO N.: 19/100.586/2013.
OBJETO: Fica prorrogado o período de vigência do presente Convênio por mais 12 (doze) meses, contados de 10/04/2015 a 09/04/2016, fica acrescida à cláusula primeira do Convênio n. 023/2013 a cessão de um trator esteira D6D, ano 1979, chassi 75W1348, prefixo 1.01.015.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto n. 11.261 de 16/06/03, com suas alterações posteriores, Decreto 12.207 de 14/12/2006 e no que couber nas disposições da Lei Federal n. 8.666 de 23/06/93 e alterações posteriores e demais normas legais pertinentes.
DATA DA ASSINATURA: **06 de abril de 2015**.
ASSINAM –

EDNEI MARCELO MIGLIOLI CPF n. 528.177.761-00	Diretor Presidente da AGESUL.
ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JÚNIOR CPF n. 692.230.091-20	Prefeito do Município de Fátima do Sul/MS.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3322 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Altera o cadastro do produto agrotóxico, que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº2.951, de 17 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº12.059, de 17 de março de 2006, § 1º do art. 7º c/c §§§ 1º, 2º e 4º do art. 8º;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o cadastro de nº 088.031 do produto VANTIGO, registro no MAPA nº 010199 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, com a aprovação da alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão de dose menor para o alvo biológico Mancha-preta (Phyllosticta citricarpa), dose 8-16g/100L de água de produto comercial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3323 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Altera o cadastro do produto agrotóxico, que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº2.951, de 17 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº12.059, de 17 de março de 2006, § 1º do art. 7º c/c §§§ 1º, 2º e 4º do art. 8º;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o cadastro de nº 088.019 do produto PRIORI, registro no MAPA nº 02198 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, com a aprovação da alteração nas recomendações de uso do produto com a alteração da época de aplicação na cultura da soja.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente/IAGRO

PORTARIA/IAGRO/MS N.º 3324 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Altera o cadastro do produto agrotóxico, que menciona e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL – IAGRO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 1º, 2º e 3º da Lei Estadual nº2.951, de 17 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto Estadual nº12.059, de 17 de março de 2006, § 1º do art. 7º c/c §§§ 1º, 2º e 4º do art. 8º;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o cadastro de nº 088.163 do produto CRUISER OPTI, registro no MAPA nº 09613 da empresa SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA, com a aprovação da alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico Vaquinha-verde-amarela (Diabrotica speciosa) na cultura da Soja. E inclusão de informações sobre efeito biotivador nas instruções de uso do produto.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente/IAGRO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 10, do Diário Oficial n. 8.897, de 09 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 106, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

"Credencia Empresa de Vistoria e Identificação de Veicular - ECV e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/701723/2015, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" N. 13, de 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 07 de abril de 2020, a empresa COXIM VISTORIA VEICULAR LTDA - ME, CNPJ n.20.872.187/0001-20, sócios **ALTAIR ANTONIO TRENTIN e EDUARDO FERRI TRENTIN**, para realização de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação na circunscrição do município de **COXIM**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 08 de abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 10, do Diário Oficial n. 8.897, de 09 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 107, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

"Credencia Empresa de Vistoria e Identificação de Veicular - ECV e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/701710/2015, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" N. 13, de 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 07 de ABRIL de 2020, a empresa FATIMA DO SUL VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ n.21.051.251/0001-75, sócios **IVANY MARIA LIMA PARRON GARCIA e NATALIA LIMA PARRON,** para realização de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação na circunscrição do município de **FATIMA DO SUL**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS**,** 08 de abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 10, do Diário Oficial n. 8.897, de 09 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 108, DE 08 DE ABRIL DE 2015.

"Credencia Empresa de Vistoria e Identificação de Veicular - ECV e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/701692/2015, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" N. 13, de 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 07 de abril de 2020, a empresa SÃO GABRIEL DO OESTE VISTORIA VEICULAR LTDA ME, CNPJ n.20.872.223/0001-56, sócios **ALTAIR ANTONIO TRENTIN e EDUARDO FERRI TRENTIN**, para realização de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação na circunscrição do município de **SÃO GABRIEL DO OESTE**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS**,** 08 de ABRIL de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 17, do Diário Oficial n. 8.898, de 10 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 109, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

"Credencia Empresa de Vistoria e Identificação de Veicular - ECV e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/706780/2015, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" N. 13, de 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 08 de abril de 2020, a empresa AMAMBAI SERVICOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ n.20.856.698/0001-59, sócios **SERGIO LUÍS SEIMARU e KÉSIA SOLANGE FALCOCHIO SEIMARU**, para realização de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação na circunscrição do município de **Amambai.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente DETRAN/MS

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 17, do Diário Oficial n. 8.898, de 10 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 110, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

"Credencia Empresa de Vistoria e Identificação de Veicular - ECV e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/706791/2014, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" N. 13, de 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 08 de abril de 2020, a empresa IVINHEMA SERVICOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA ME, CNPJ n.20.856.744/0001-10, sócios **SERGIO LUÍS SEIMARU e KÉSIA SOLANGE FALCOCHIO SEIMARU,** para realização de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação na circunscrição do município de **Ivinhema**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 17, do Diário Oficial n. 8.898, de 10 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 111, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

"Credencia Empresa de Vistoria e Identificação de Veicular - ECV e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/701703/2015, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" N. 13, de 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 08 de abril de 2020, a empresa F.H SERVICOS E VISTORIA LTDA - ME, CNPJ n. 20.765.978/0001-51, sócios **IRACY BARBOSA DE FREITAS LOPES e FERNANDO HENRIQUE DE LIMA RODRIGUES**, para realização de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação na circunscrição do município de **Miranda**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 17 e 18, do Diário Oficial n. 8.898, de 10 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN MS "T" N. 112, DE 09 DE ABRIL DE 2015.

"Credencia Empresa de Vistoria e Identificação de Veicular - ECV e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo n. 31/706790/2014, deste Departamento, e o que dispõe a Portaria DETRAN/MS "N" N. 13, de 27 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar, até 08 de abril de 2020, a empresa K.R CASSILANDIA SERVICOS DE FOTOS E VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ n.20.828.870/0001-60, sócios **KÉSIA SOLANGE FALCOCHIO SEIMARU e RICARDO ANTONIO FALCOCHIO,** para realização de vistorias de identificação veicular, na área de jurisdição do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, com atuação na circunscrição do município de **Cassilândia**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande/MS, 09 de abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

Republica-se por ter constado erro no original publicado na página 12, do Diário Oficial n. 8.906, de 24 de abril de 2015.

PORTARIA DETRAN-MS "N" Nº 008, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

"Dispõe sobre a alteração do inciso I do Art. 1º e do § 2º do Art. 3º que trata sobre os documentos hábeis para a comprovação de residência ou domicílio para emissão de documentos junto ao DETRAN-MS, da Portaria DETRAN-MS "N" Nº 009 de 16/07/2012."

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras que regem a comprovação de residência ou domicílio dos usuários dos serviços do DETRAN-MS;
CONSIDERANDO que a Lei 4.082, de 06 de setembro de 2011, estabeleceu normas para a comprovação de residência no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o inciso I do Art. 1º, que passará a ter a seguinte redação:

"I- Contas de água, luz, telefone, cartões de crédito, extratos bancários de qualquer instituição financeira, TV por assinatura, expedidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, emitidas em nome do interessado."

Art. 2º - Alterar o § 2º do Art. 3º, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Nos processos protocolados por terceiros (procuradores, despachantes, CFCs) que necessitem de declaração de residência, o declarante poderá ir a qualquer Agência de Trânsito do Estado do MS, redigir a declaração de próprio punho na presença do servidor que certificará o ato nos campos constantes no modelo da declaração (anexo desta portaria), ou poderá reconhecer, na declaração, sua assinatura por verdadeira em qualquer cartório. De posse de qualquer tipo de declaração retro mencionado, com validade de 90 (noventa) dias, o representante, devidamente constituído, poderá dar entrada ao processo em qualquer Agência de Trânsito deste Estado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 26 de Abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor-Presidente

ANEXO
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

LEIA COM ATENÇÃO:

A presente declaração atende o que estabelece a LEI Nº 4.082 de 06 de setembro de 2011, ficando o declarante ciente de que a falsidade da informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

Deverão constar na declaração as seguintes informações:

1. Nome completo do declarante, RG, CPF;
2. Nome do logradouro (avenida, rua, travessa, viela, etc.);
3. Número e/ou quadra/lote;
4. Complemento (fundos, casa, apartamento, bloco, condomínio, etc.);
5. Bairro (vila, jardim, etc.);
6. Cidade;
7. CEP.

"_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____."

Por ser a expressão verdade firmo a presente.

_____,____ de_____ de 20 ___.

_____

Assinatura do Declarante

_____

Quando da assinatura "A ROGO"

Testemunhas:

Polegar

1._____ _____

Nome: Assinatura do Autor

CPF: RG:

CPF:

2._____

Nome:

CPF:

Agência de Trânsito-Carimbo	Nome do Servidor-Matrícula
Assinatura- Carimbo	

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DETRAN MS N.004, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O Diretor-Presidente do DETRAN/MS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.503/97 e alterações, em especial os artigos 256, 261 e 263, todos do Código de Trânsito Brasileiro, e o § 4º do artigo 10, da Resolução 182/2005 do CONTRAN, NOTIFICA os condutores abaixo relacionados da instauração de processo administrativo para a aplicação da penalidade de suspensão/cancelamento/cassação do direito de conduzir veículos automotores, conforme infrações especificadas:

CONDUTOR:	VITOR BARBOSA DE SOUSA NETO	**NÚMERO PROCESSO:**	005154/2014
CNH:	0861388660	**Registro/PGU:**	04347962820
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DO SEU DIREITO DE CONDUZIR VEICULOS AUTOMOTORES,		
Nº auto:	MS1549118	**Órgão Autuador:**	112100
Placa:	HRM6940	**Nº Pontos:**	0007
Data/hora/local:	06/06/2014 22:01 RUA DA PATRIA X RUA NOSSA SENHORADA ABADIA - CAMPO GRANDE		
Tipificação:	5274-1 Utiliz veic demonst/exibir manobra perig/ar		

CONDUTOR:	EDSON BENEDITO FERREIRA	**NÚMERO PROCESSO:**	006480/2014
CNH:	0263502618	**Registro/PGU:**	00146341545
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DO SEU DIREITO DE CONDUZIR VEICULOS AUTOMOTORES,		
Nº auto:	3B5522918	**Órgão Autuador:**	126100
Placa:	NJV0820	**Nº Pontos:**	0007
Data/hora/local:	20/02/2013 19:35 RUA G N 52 - ILHA SOLTEIRA		
Tipificação:	7030- COND MOTOC MOTON E CICLOM SEM USAR CAPACET		

CONDUTOR:	ANTONIO MARQUES ANDRE	**NÚMERO PROCESSO:**	006572/2014
CNH:	0319659479	**Registro/PGU:**	01368630501
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DO SEU DIREITO DE CONDUZIR VEICULOS AUTOMOTORES,		
Nº auto:	SVA3633475	**Órgão Autuador:**	271070
Placa:	HTB8757	**Nº Pontos:**	0007
Data/hora/local:	06/10/2013 01:23 AV. CRUZEIRO DO SUL, APOS A RU - SAO PAULO		
Tipificação:	7471- TRANS VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITID		

CONDUTOR:	JOAO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS	**NÚMERO PROCESSO:**	006886/2014
CNH:	0688398022	**Registro/PGU:**	00210117190
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DO SEU DIREITO DE CONDUZIR VEICULOS AUTOMOTORES,		
Nº auto:	B121396894	**Órgão Autuador:**	100
Placa:	CQW0640	**Nº Pontos:**	0007
Data/hora/local:	16/06/2012 20:50 BR-267 KM-30 UF-MS - BATAGUASSU		
Tipificação:	5169- DIR SOB A INFL DE ALCOOL EM NIVEL SUP A 6DC		

CONDUTOR:	MARIANGELA OURIVEIS RAZUK	**NÚMERO PROCESSO:**	007273/2014
CNH:	0366092064	**Registro/PGU:**	00016987661
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DO SEU DIREITO DE CONDUZIR VEICULOS AUTOMOTORES,		
Nº auto:	EMV0453118	**Órgão Autuador:**	290510
Placa:	NSD1648	**Nº Pontos:**	0007
Data/hora/local:	24/08/2014 15:35 AV. COSTA E SILVA EM FRENTE AO TER. MORENAO C - CAMPO GRANDE		
Tipificação:	7471- TRANS VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITID		

CONDUTOR:	JOSUE EMIDIO DA SILVA	**NÚMERO PROCESSO:**	007277/2014
CNH:	0463010983	**Registro/PGU:**	01729272374
Tipo do Processo:	SUSPENSAO DO SEU DIREITO DE CONDUZIR VEICULOS AUTOMOTORES,		
Nº auto:	RP00000891	**Órgão Autuador:**	290510
Placa:	NRW9123	**Nº Pontos:**	0007
Data/hora/local:	20/08/2014 17:00 AV.THYRSON DE ALMEIDA X R.DO PIANO - CAMPO GRANDE		
Tipificação:	7471- TRANS VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITID		

O prazo para a apresentação da defesa escrita é **15 (quinze) dias** a contar desta publicação. A não apresentação da defesa implicará no prosseguimento do respectivo processo, nos termos da Lei.

A defesa apresentada deverá conter: a) nome do órgão de registro da habilitação a que se dirige; b) identificação do infrator: c) exposição dos fatos, fundamentação legal do pedido, documentos que comprovem a alegação; d) data e assinatura do requerente ou seu representante legal, mediante apresentação de procuração, na forma da lei.

Campo Grande (MS), 16 de abril de 2015.

GERSON CLARO DINO
Diretor Presidente

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO TA N° 002/2015– CT N° 056/2014 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E LOG ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: prorrogação do prazo do contrato por mais 01 (um) mês, com término previsto para o dia 25 de Abril de 2015.
PROCESSO Nº 01.297/2013/GEPRO/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 25.03.2015
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Sra. Maria de Lourdes Vilela Tapparo
CONTRATADA: Sr. Odir Garcia de Freitas

EXTRATO DO TERMO DE DECRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 133/2013 – TP Nº 040/2013 – CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E A JD SANEAMENTO LTDA - EPP
OBJETO: Decréscimo de preço no valor de R$ 9.608,66 (Noé mil, seiscentos e oito reais e sessenta e seis centavos).
PROCESSO N° 00.294/2013/GEPRO/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 22.04.15
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Sr. João Carlos da Silva Jorge
CONTRATADA: Sr. Joaquim José da Silva Neto

Intimação rescisão
PROCESSO Nº 00.815/2014/GECSA/SANESUL
CONTRATADA: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA.
OBJETO: Intimação para apresentação de defesa.
INTIMAÇÃO: A empresa supracitada fica intimada para apresentar defesa em procedimento de rescisão unilateral de contrato, bem como aplicação de penalidade, no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação. O processo está com vistas a sua empresa, na Gerência Jurídica situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital.
GERENCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES - SANESUL S/A
Campo Grande-MS, 27.04.15.

Intimação rescisão
PROCESSO N° 00.130/2015/GEMA/SANESUL
PROCESSO SECUNDÁRIO Nº 00.130/2015/GEMA/SANESUL
CONTRATADA: HAJA COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA-ME.
OBJETO: Intimação para apresentação de defesa.
INTIMAÇÃO: A empresa supracitada fica intimada para apresentar defesa em procedimento de rescisão unilateral de contrato, bem como aplicação de penalidade, no prazo de 05 dias úteis a partir desta publicação. O processo está com vistas a sua empresa, na Gerência Jurídica situada na Rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, nesta Capital.
GERENCIA JURÍDICA E DE LICITAÇÕES - SANESUL S/A
Campo Grande-MS, 27.04.15.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO TA N° 003/2015– CT N° 020/2012 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E UNIMED SEGURADORA S/A.
OBJETO: prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com término previsto para o dia 01 de Abril de 2016.
PROCESSO Nº 00.644/2011/GEAP/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 02.03.2015
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Sr. André Luis Soukef Oliveira
CONTRATADA: Sr. Mauri Aparecido Raphaelli
Sr. Helton Freitas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO TA N° 002/2015 – CT N° 289/2014 - CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL E HIDRODEX ENGENHARIA E PERFURAÇÃO LTDA.
OBJETO: O objeto do presente Termo é a alteração do preâmbulo do Termo Aditivo nº 001/2015.
Onde consta: "CONTRATO Nº 057/2014...". Leia-se: "CONTRATO Nº 289/2014...".
PROCESSO Nº 00.610/2014/GEMA/SANESUL
DATA DE ASSINATURA: 27.03.2015
ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Sr. Edgar Afonso Bento
CONTRATADA: Sr. Walter de Oliveira

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2015 - CELEBRADO ENTRE A SIDNEI ESCUDERO PEREIRA E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A - SANESUL.
OBJETO: A COMPROMITENTE assume, no ato do recebimento da carta de aprovação, a realizar o sistema de abastecimento de água no empreendimento denominado loteamento "PARCELAMENTO SEGUNDA CURVA – PARTE II", localizado em Jardim/MS, sendo o ponto de interligação realizado na Rua Bom Fim esquina com Rua Thaumaturgo

Mariani, que consiste na implantação de 60 lotes, conforme planta de situação apresentada, a fim de viabilizar a distribuição pela COMPROMISSÁRIA.
Prazo: A COMPROMITENTE deverá comunicar o início das obras à COMPROMISSÁRIA, por escrito, com 15 (quinze) dias de antecedência para fins de fiscalização.
DATA DE ASSINATURA: 14.04.2015
PROCESSO Nº 00.151/2015/GEPRO/SANESUL
ASSINAM: COMPROMISSÁRIA: Sr. Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Sr. João Carlos da Silva Jorge
COMPROMITENTE: Sr. Sidnei Escudero Pereira

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do II Termo Aditivo ao Contrato 0162/2013/FCMS
N° Cadastral: 4861

Processo: 09/600.382/2013
Partes: A Fundação de Cultura de MS e RIGNA COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA - EPP
Objeto: Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a alteração do Contrato n°. 162/2013, com o objetivo de reduzir o valor mensal dos custos de manutenção previstos no instrumento principal, passando a ser de R$ 1.043,75 (hum mil, quarenta e três reais, setenta e cinco centavos) por mês, conforme acordo realizado de redução dos custos de manutenção, com termo inicial a partir do mês de Janeiro de 2015 até o término do prazo da vigência contratual, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais que não tenham sido objeto do presente termo aditivo.
Ordenador de Despesas: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Amparo Legal: A legislação aplicável a este contrato será a Lei n. 8.666/93, e suas alterações, e as demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.
Data da Assinatura: 31/03/2015
Assinam: ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR e WANDA JARDIM DE ALMEIDA

FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Compromisso n. 006/2011
Processo nº 13/200020/2011
Partes: FUNDAÇÃO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL e VIVENDAS CENTRO CULTURAL LTDA-ME (CNA).
Objeto: O objeto do presente instrumento é a prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 meses (15/4/2015 a 15/4/2016).
Ordenador de Despesas: Carlos Alberto de Assis
Data de Assinatura: 15/4/2015
Assinam: Carlos Alberto de Assis
Marcia Cristina Rocha Figliolini

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Chamada FUNDECT/CNPq/SED-MS/SECTEI-MS N° 06/2015 – PIBIC-Jr-MS
Seleção Pública de Projetos de Iniciação Científica Júnior no Estado de Mato Grosso do Sul

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da **Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT)**, da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (**SED-MS**) e da Secretaria de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação (**SECTEI**), em parceria com o **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, torna pública a presente chamada e convida os pesquisadores doutores vinculados as instituições de ensino e pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul a apresentarem propostas em parceria com as Escolas Públicas, em conformidade com o Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-Jr) do CNPq - RN-017/2006 e as disposições da presente Chamada.

1. OBJETIVOS
1.1. A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar projetos de pesquisa, extensão e de inovação para concessão de bolsas de estudo a estudantes do Ensino Fundamental, Médio e Profissional de Escolas Públicas (municipal, estadual ou federal) do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante a orientação de pesquisadores doutores vinculados a instituições de ensino sediada no Estado de Mato Grosso do Sul.

OBJETO
Conceder bolsas de estudo a estudantes matriculados em escolas públicas, nas diversas áreas de conhecimento, sob a orientação de um professor-orientador vinculado à instituição de ensino superior sediada no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2. Os objetivos específicos desta Chamada são:
a) despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino fundamental, médio e profissional da Rede Pública, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientadas por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou institutos/centros de pesquisas;
b) contribuir para a formação continuada de professores para a Educação Básica no estado de Mato Grosso do Sul;
c) implementar projetos de pesquisa em Laboratórios de Base Científica tendo em vista a melhoria do ensino nas escolas públicas dos municípios envolvidos; e
d) promover a articulação entre as instituições de ensino, os Programas de Pós Graduação e a Educação Básica com foco na melhoria dos indicadores da educação básica no Estado.

2. CRONOGRAMA

Lançamento da Chamada Pública no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	24/04/2015
Data limite para o envio eletrônico das inscrições de bolsa de estudo.	De 24/04 a 25/05
Divulgação das inscrições enquadradas na Chamada no portal da FUNDECT	Até 03/06
Período de recurso das propostas.	De 03/06 e 05/06
Divulgação do resultado dos recursos e lista final de enquadramento no portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 09/06
Divulgação do resultado das propostas aprovadas no Portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	Até 19/06
Período de apresentação de recursos quanto aos resultados das propostas aprovadas.	De 19/06 e 24/06
Divulgação dos resultados dos recursos apresentados e da lista final dos projetos aprovados no SIGFUNDECT, no Portal da FUNDECT e publicação no Diário Oficial do Estado.	30/06
Início do pagamento das bolsas de estudo	A partir de julho de 2015

3. RECURSOS FINANCEIROS, VALOR E DURAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO
3.1. As bolsas aprovadas e concedidas serão financiadas pelo CNPq com recursos advindos do Acordo de Cooperação FUNDECT/CNPq nº 59/300.023/2015.
3.2. Serão concedidas 130 (centro e trinta) bolsas de estudo a estudantes selecionados e indicados pelos orientadores.
3.3. Serão reservadas até 13 vagas para pessoas com necessidades educacionais específicas, desde que atendam aos requisitos exigidos nesta Chamada e tenha relatório dos órgãos competentes.
3.4. O período de duração do projeto e das bolsas será de 12 (doze) meses.
3.5. O valor da bolsa é fixado em R$ 100,00 (cem reais) mensais, que estarão disponíveis na Agência Bancária indicada pelo bolsista, cujo pagamento será realizado na boca do caixa contra apresentação da Identidade e CPF, a partir do 5º dia útil de cada mês; ou o valor da bolsa será creditado em conta corrente específica, aberta em agência do Banco do Brasil em nome do estudante (não será aceita conta poupança e nem conta aberta em nome de terceiros ou conta conjunta).
3.6. É vedada a indicação de estudantes para exercer atividades indiretas, como apoio administrativo ou operacional.
3.7. A pedido do orientador, o bolsista poderá ser substituído, a qualquer tempo, desde que devidamente justificado.
3.8. Serão aprovados projetos de acordo com avaliação de mérito técnico-científico.
3.9. O orientador poderá apresentar uma única proposta de projeto e vincular de 05 (cinco) a 10 (dez) estudantes-bolsistas de iniciação científica júnior das escolas públicas.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE
Os requisitos abaixo são obrigatórios. Seu atendimento é considerado imprescindível para o enquadramento, a análise e o julgamento quanto ao mérito da proposta.

4.1. Para o Orientador:
a) ser o pesquisador proponente da proposta;
b) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
c) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
d) ter título de doutor;
e) ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com instituições de ensino superior e/ou de pesquisa sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul. É reservado à FUNDECT o direito de solicitar, se julgar necessário, documentos que comprovem a atuação legal da instituição em atividades de pesquisa científica e tecnológica;
f) demonstrar experiência em atividades de pesquisa, cultural, artística, ou em desenvolvimento tecnológico;
g) dispor de tempo para orientar até dez estudantes do PIBICJr-MS;
h) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
i) possuir cadastro no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - http://www.fundect.ms.gov.br);
j) ter produção profissional divulgada em revistas especializadas, livros, capítulo de livros, anais de encontros científicos, exposições, entre outras;
k) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução das atividades do Plano de Trabalho;
l) ser líder ou participante de grupo de pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul e ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; e
m) não ter qualquer pendência administrativa com a FUNDECT e com o CNPq no momento da submissão, análise e contratação da proposta.

4.2. Para o Estudante
a) ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
b) residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
c) ter curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
d) possuir cadastro no SIGFUNDECT (Sistema de Informação e Gestão de Projetos da FUNDECT - http://www.fundect.ms.gov.br);
e) estar regularmente matriculado em escola pública em um dos 09 municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme item 4.3., no Ensino Fundamental (do 6º a 9º ano); Ensino Médio (2º ano); Ensino Médio Integrado à Educação Profissional(3º ano); Educação Profissional Técnica de Nível Médio (3º ano); Educação de Jovens e Adultos - EJA (3ª e 4ª fase do fundamental e do Ensino Médio); Educação Profissional Técnico Integrado ao Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos/ PROEJA; Programa Nacional de Inclusão de Jovens/PROJOVEM (ensino fundamental); Avanço do Jovem na Aprendizagem/AJA (ensino fundamental - bloco intermediário e bloco final);
f) ter matrícula ativa na Educação Básica da Rede Pública de Ensino, durante todo o desenvolvimento do projeto;
g) dispor de no mínimo 08 horas semanais para as atividades vinculadas à bolsa;
h) possuir frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na escola onde estuda;
i) ter desempenho satisfatório;
j) não ter vínculo empregatício; e
k) não acumular a bolsa de iniciação científica júnior com outra bolsa de programa de agência de fomento pública nacional.

4.3. Para os Municípios
a) ter escolas públicas com Laboratórios de Base Científica;
b) ser sede de instituições de ensino e/ou pesquisa no Estado de Mato Grosso do Sul;
c) ter instituições de ensino superior com curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela CAPES; e
d) ser um dos 9 municípios abaixo:
1. Aquidauana
2. Campo Grande
3. Cassilândia
4. Chapadão do Sul
5. Corumbá
6. Dourados
7. Paranaíba
8. Ponta Porã
9. Três Lagoas

4.4. Para a Proposta:
a) ter na equipe da proposta o envolvimento de 05 a 10 estudantes da rede pública do município;
b) envolver na equipe de execução pelo menos um professor do ensino fundamental, médio ou profissional no desenvolvimento do Plano de Trabalho; e
c) apresentar de forma clara e objetiva a parceria entre a instituição de ensino superior e/ou pesquisa e a escola pública desenvolvendo pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com forte interface em extensão tecnológica com potencialidade para uso dos Laboratórios de Base Científica existentes na escola pública.

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA
5.1. Cadastro do orientador, dos estudantes e do professor na execução do projeto de pesquisa no SIGFUNDECT.
5.2. Currículo do orientador e dos estudantes na plataforma Lattes/CNPq;
5.3. Preenchimento, obrigatório, do Formulário Eletrônico pelo orientador da proposta no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:
5.3.1. Plano de Trabalho com até 10 páginas (incluindo a CAPA), seguindo rigorosamente o roteiro abaixo (Anexo 01):
1. Título do Plano de Trabalho
2. Descrição do Laboratório Base Científica e da Escola Pública
3. Justificativa do problema a ser abordado
4. Objetivos Gerais e Específicos
5. Metodologia
6. Atividades e Cronograma de Execução
7. Resultados esperados, produtos e avanços
8. Referências.

5.3.2. Declaração digitalizada/escaneada com a assinatura do representante legal (Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) da instituição de ensino superior que comprove: vínculo do orientador com a instituição; e vínculo do orientador a um PPG, se houver (**Anexo 02**);
5.3.3. Documentos pessoais escaneados/digitalizados do orientador:
a) RG e CPF (**Anexo 03**);
b) Comprovante de endereço/residência em nome do orientador, sendo aceitos somente comprovante de água, luz, telefone ou IRPF. Caso o comprovante não esteja em nome do orientador, este deverá fazer uma declaração atestando seu endereço (**Anexo 04**) ;e
c) comprovante de título de doutor (**Anexo 05**) (certificado ou Ata de defesa da tese).
5.3.4. Formulário de Inscrição da Escola declarando apoio ao projeto e que possui Laboratório de Base Científica (**Anexo 06**);
5.3.5. Formulário de inscrição de todos os estudantes de iniciação científica selecionados pelo orientador (**Anexo 07**).

6. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA
6.1. O orientador deverá enviar, exclusivamente, pelo SIGFUNDECT, apenas uma proposta na forma de projeto. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.
6.2. As propostas poderão ser submetidas até às 23 horas e 59 minutos, horário de Mato Grosso do Sul, conforme Cronograma (item 2). O orientador receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.
6.3. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido.
6.4. A FUNDECT não se responsabiliza por inscrições de propostas não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas e/ou congestionamento das linhas de comunicações, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
A avaliação será composta de três fases: (1) Análise de Enquadramento, (2) Análise de Mérito e Relevância por um Comitê de Especialistas, e (3) Análise e Homologação pelo CNPq e FUNDECT.

7.1. Fase 1: Análise de Enquadramento
7.1.1. Consiste na análise preliminar da documentação da proposta apresentada em (itens 3, 4, 5 e 6) na Chamada.
7.1.2. As propostas enquadradas serão divulgadas no SIGFUNDECT e no portal da FUNDECT e no Diário Oficial do estado de Mato Grosso do Sul.
7.1.3. Somente as propostas enquadradas nesta fase serão encaminhadas à próxima fase.
7.1.4. O parecer das propostas não enquadradas estará disponível na área restrita do orientador no SIGFUNDECT.

7.2. Fase 2: Análise de Mérito e Relevância por um Comitê de Especialistas
7.2.1. As propostas enquadradas na Fase 1 serão avaliadas quanto ao mérito e relevância por um Comitê de Especialistas do Estado de Mato Grosso do Sul, composto por representantes das três grandes áreas do conhecimento: ciências da vida, ciências exatas e da terra e ciências humanas e sociais, dimensionada de acordo com a demanda. Seus membros deverão ter: a) vínculo com instituição de ensino ou pesquisa; b) experiência em pesquisa; c) titulação mínima de doutor ou perfil equivalente; e d) currículo cadastrado na Plataforma Lattes.
7.2.2. É vedado participar do Comitê de Especialistas o pesquisador que:
a) tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Chamada;
b) esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.
7.2.3. Os especialistas se manifestarão individualmente sobre os critérios de Julgamento da Proposta, conforme Tabela 01.

Tabela 01: Critérios de Julgamento de Mérito das Propostas.

Critérios de análise e julgamento		Conceito
A	Mérito: originalidade e relevância científica, tecnológica e de inovação para o Estado de Mato Grosso do Sul.	( ) Muito Bom – 5,0 pontos ( ) Bom – 3 pontos ( ) Regular – 2 pontos ( ) Pouco consistente – 1 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto
B	Foco, clareza e consistência quanto aos objetivos gerais e específicos.	( ) Muito Bom – 2 pontos ( ) Bom – 1,5 pontos ( ) Regular – 1 ponto ( ) Pouco consistente – 0,5 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto
C	Coerência textual e metodológica consistentes.	( ) Muito Bom – 1,5 pontos ( ) Bom – 1 ponto ( ) Regular – 0,5 ponto ( ) Pouco consistente – 0,25 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto
D	Coerência, adequação e exequibilidade da proposta em relação ao cronograma, aos objetivos e resultados propostos.	( ) Muito Bom – 1,5 pontos ( ) Bom – 1 ponto ( ) Regular – 0,5 ponto ( ) Pouco consistente – 0,25 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto

7.2.4. Caberá ao especialista emitir parecer sob a proposta, podendo:
a) Recomendar a proposta;
a) Recomendar a proposta com restrições ou
b) Não recomendar a proposta.
7.2.5. A equipe técnica da Diretoria Científica da FUNDECT computará a produção intelectual do orientador e emitirá pontuação conforme Tabela 02.

Tabela 02: Critérios de Julgamento do Currículo do Orientador.

Critérios de análise e julgamento	Conceito
• Produção qualificada nos últimos 03 anos.	( ) Muito Bom – 4,0 pontos ( ) Bom – 3,0 pontos ( ) Regular – 1,5 pontos ( ) Pouco consistente – 0,5 ponto ( ) Inconsistente – 0 ponto
• Vínculo atual com programa de pós-graduação stricto sensu em Mato Grosso do Sul.	( ) Sim – 2,0 pontos ( ) Não – 0 ponto
• Orientação concluída nos últimos 03 anos.	( ) Mestre e Doutores – 3,0 pontos ( ) Somente Mestres – 2,0 pontos ( ) Iniciação Científica e Iniciação Científica Junior – 1,0 ponto ( ) Nenhum – 0 ponto
• Registro de produtos e processos no INPI.	( ) Sim – 1,0 ponto ( ) Não – 0 ponto

7.2.6. A Diretoria Científica computará a pontuação final de cada proposta utilizando peso 70% (setenta por cento) para a média da pontuação do projeto de pesquisa avaliado pelo Comitê de Especialistas (Tabela 01) e 30% (trinta por cento) para o currículo do orientador (Tabela 02).
7.2.7. Para o cômputo das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais, e cada critério receberá uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez).

7.3. Fase 3: Análise e Homologação pelo CNPq e FUNDECT
7.3.1. Nesta fase, caberá a Diretoria-Executiva da FUNDECT analisar os pareceres emitidos pelos especialistas (Fase 2) e emitir uma Ata de Julgamento para análise do CNPq contendo a relação das propostas com seus bolsistas recomendados, com as respectivas pontuações finais e informações julgadas pertinentes quanto à relevância das propostas.
7.3.2. Após análise e homologação do CNPq, a Diretoria-Executiva da FUNDECT homologará o resultado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e atualizará o SIGFUNDECT com prazo para o orientador entregar os seguintes **DOCUMENTOS ORIGINAIS a FUNDECT**:
a) Ofício de encaminhamento com a relação de documentos entregues a FUNDECT, em duas vias (uma será para protocolo de entrega).
b) Anexo 02
c) Anexo 06
d) Anexo 07
e) Autorização dos pais ou responsáveis de cada um dos bolsistas selecionados (em caso de candidato menor de 18 anos e já selecionado)
f) Histórico Escolar atualizado do estudante ou do último ano cursado
g) Comprovante de frequência do estudante do ano letivo corrente
h) Cópia da carteira de identidade (RG) dos estudantes
i) Cópia do CPF dos estudantes
j) Cópia da proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente e/ou Cópia do Cartão do Banco, indicando a conta aberta em nome do estudante na Agência do Banco do Brasil de seu município no Estado de Mato Grosso do Sul.
7.3.3. O orientador tomará conhecimento do resultado por intermédio de correspondência eletrônica no SIGFUNDECT.
7.3.4. O não cumprimento dos prazos para entrega dos documentos acima implicará no cancelamento da contratação do projeto.
7.3.5. Os motivos da não recomendação ou da desclassificação dos projetos estarão disponíveis na área restrita do orientador no SIGFUNDECT.
7.3.6. Os nomes dos bolsistas aprovados serão divulgados no portal da FUNDECT (www.fundect.ms.gov.br) e publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de apresentação dos seguintes documentos (por SEDEX ou na Sede da FUNDECT):

8. CONTRATAÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA
8.1. A concessão das bolsas aos estudantes será formalizada mediante assinatura de Termo de Compromisso/Contrato assinado pelo CNPq/FUNDECT, orientador, estudante indicado, por pelo menos um dos genitores ou pelo responsável legal (em caso de estudante menor de 18 anos), e pelo representante da escola/local de realização da atividade. Neste termo serão estabelecidas as formas, as condições de participação, os direitos e as obrigações dos bolsistas e do orientador.
8.2. Os estudantes e seus representantes legais serão os responsáveis por todas as obrigações contratuais, com permissão à FUNDECT e ao CNPq, a qualquer tempo, de confirmar a veracidade das informações prestadas.
8.3. A existência de alguma inadimplência do orientador com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão da bolsa.
8.4. A liberação das bolsas dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Executiva da FUNDECT.
8.5. O pagamento da bolsa não implica em relação empregatícia com a FUNDECT/CNPq ou com a instituição em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades.
8.6. A bolsa do estudante deverá ser cancelada quando houver: a) interrupção do curso; b) desligamento da escola pública; c) conclusão do ensino médio; ou d) outras razões que justifiquem a decisão, autorizadas pela entidade parceira.
8.7. O pagamento da bolsa poderá ser suspenso nos seguintes casos: se o estudante não entregar o relatório parcial no prazo previsto; se a avaliação do relatório mostrar desempenho insatisfatório; se houver solicitação do orientador, a qualquer momento, com as devidas justificativas.
8.8. Caso o orientador e os estudantes não entreguem o relatório final no prazo previsto será considerado inadimplente na FUNDECT, devendo arcar com todas as conseqüências legais desta inadimplência.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
9.1. O orientador poderá contestar os resultados de qualquer fase desta Chamada por meio de Formulário de Recurso específico, disponível no portal da FUNDECT (Institucional/Formulários-Download) no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado em cada uma das fases.
9.2. O recurso administrativo deverá ser enviado em forma de Ofício protocolado na FUNDECT ou enviado por meio de SEDEX com AR, devendo ser postado dentro do prazo previsto para recebimento do recurso, identificando no envelope, o nome do orientador e o número e da Chamada.
9.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.
9.4. A Diretoria-Executiva da FUNDECT proferirá a decisão final no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o protocolo do recurso.

10. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS NO PROJETO
10.1. Toda publicação e/ou divulgação dos resultados do projeto, deverão citar, OBRIGATORIAMENTE, o apoio do CNPq e da FUNDECT.
10.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União deverão observar rigorosamente as disposições contidas no §1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

11. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES
11.1. O orientador deverá acompanhar todas as etapas da execução do projeto e os relatórios a serem encaminhados a FUNDECT como:
a) Relatórios técnico-científicos (parcial e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme Plano de Trabalho aprovado.

b) Participação na Feira de Iniciação Científica Júnior realizada no Estado de Mato Grosso do Sul, onde o orientador e estudantes deverão apresentar as atividades desenvolvidas, resultados alcançados e a produção intelectual.

11.2. Os bolsistas de cada projeto ficarão sob a orientação de orientador-orientador.

11.3. ATRIBUIÇÕES DO BOLSISTA

a) Executar atividades definidas pelo orientador no Plano de Trabalho do bolsista com dedicação mínima de oito horas semanais;
b) Cadastrar e manter seu currículo atualizado na Plataforma Lattes (CNPq); e
c) Comprovar à FUNDECT, semestralmente, seu vínculo como estudante na escola pública: comprovante de matrícula, frequência e rendimento escolar.
d) Elaborar relatório de suas atividades semestralmente, e ao final de sua participação;
e) Apresentar os resultados parciais e finais da atividade, sob a forma de painel ou exposição oral, acompanhados de relatório, nos encontros de iniciação científica e tecnológica promovidos pela instituição;
f) estar matriculado em escola pública de nível fundamental, médio ou profissional;
g) estar desvinculado do mercado de trabalho.

11.4. ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR

a) Orientar o bolsista nas distintas fases da atividade incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação dos resultados;
b) Acompanhar e estimular a apresentação dos resultados parciais e finais pelo bolsista nos eventos de iniciação científica e tecnológica;
c) Acompanhar e avaliar o bolsista nas atividades propostas no Plano de Trabalho do bolsista;
d) Auxiliar no cadastro do currículo do bolsista na Plataforma Lattes (CNPq);
e) Avaliar o desempenho do bolsista ao final de sua participação;
f) Comunicar quaisquer situações adversas à entidade parceira.
g) Elaborar relatório parcial e relatório final das atividades desenvolvidas. O relatório parcial deverá ser entregue no final dos seis primeiros meses de bolsa e o relatório final no término da vigência. Os modelos de relatórios estão disponíveis no SIGFUNDECT; e
h) Comunicar à FUNDECT qualquer mudança, dificuldades e desistência do estudante no Programa PIBICJr-MS.

11.5. ATRIBUIÇÕES PARA A ESCOLA PÚBLICA

a) Incentivar a participação dos bolsistas em eventos de iniciação científica e/ou tecnológica, com apresentação oral e/ou em painéis das suas atividades;
b) Responsabilizar-se pela segurança e integridade física e mental do aluno.

11.6. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

11.7. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, esta Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FUNDECT e/ou do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

13.1. Cabe ao orientador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

13.2. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do orientador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O orientador que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável nas condições aqui estabelecidas.

14.2. A veracidade das informações prestadas, bem como a documentação apresentadas, serão de responsabilidade do orientador na forma da Lei.

14.3. As decisões finais em relação aos recursos analisados pela Diretoria-Executiva da FUNDECT e do CNPq são terminativas, não cabendo pedidos de reconsideração.

14.4. O CNPq não se responsabilizará por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica júnior na execução de suas atividades de pesquisa.

14.5. Não haverá substituição do orientador de projeto contratado.

14.6. Toda e qualquer comunicação com a FUNDECT deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT.

14.7. O orientador poderá solicitar suspensão ou cancelamento do projeto por meio de Ofício ao Diretor-Presidente da FUNDECT, com devida justificativa.

14.8. O horário de atendimento da FUNDECT ao público é de 2ª a 6ª feira, de 7:30 às 13:30 horas.

14.9. Não serão aceitas documentações incompletas.

15. CLÁUSULA DE RESERVA

A FUNDECT se reserva o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta Chamada.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Propostas *online* no SIGFUNDECT podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da FUNDECT pela ferramenta de Correio do SIGFUNDECT.

FUNDECT - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul
Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia
CEP 79.010-050 - Campo Grande – MS
Tel/Fax: (67) 3316 -6700
E-mail: secretaria@fundect.ms.gov.br

Campo Grande (MS), 23 de abril de 2015.

Marcelo Augusto Santos Turine
Diretor-Presidente da FUNDECT

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZO AS DESPESAS E AS EMISSÕES DAS NOTAS DE EMPENHO REFERENTE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100432/2015 NE: 01095 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: VIVA PROD. HOSPITALARES LTDA - EPP
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 300,00 (TREZENTOS REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100432/2015 NE: 01096 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: FARMACONN LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 40.950,00 (QUARENTA MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100432/2015 NE: 01097 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 30.583,99 (TRINTA MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRES REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100432/2015 NE: 01098 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPITALARES
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 45.939,00 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100432/2015 NE: 01099 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 13.067,00 (TREZE MIL E SESSENTA E SETE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100432/2015 NE: 01100 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 9.577,00 (NOVE MIL QUINHENTOS E SETENTA E SETE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100432/2015 NE: 01101 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 805,00 (OITOCENTOS E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100395/2015 NE: 01102 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM YOUSSIF-EPP.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 15.945,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E QUATENTA E CINCO REAIS)
OBJETO: TABELA SIMA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100395/2015 NE: 01103 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: COMERCIAL T & C LTDA - EPP.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 14.363,00 (QUATORZE MIL TREZENTOS E SESSENTA E TRES REAIS)
OBJETO: TABELA SIMA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100395/2015 NE: 01104 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: EMBUTIDOS TRADIÇÃO EIRELI
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 257,55 (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TABELA CIMA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100395/2015 NE: 01105 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: L & L COMERCIAL E PREST. DE SERVICOS LTDA-EPP.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 2.817,90 (DOIS MIL OITOCENTOS E DEZESETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)
OBJETO: TABELA SIMA.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100418/2015 NE: 01106 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENCE LTDA.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 375,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100392/2015 NE: 01107 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: TAVARES E SOARES LTDA - ME.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 1.073,88 (UM MIL E SETENTA E TRES REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100392/2015 NE: 01108 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: YOUSSIF AMIM YOUSSIF-EPP.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 1.559,20 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100392/2015 NE: 01109 DATA:22/04/2015

FAVORECIDO: COMERCIAL T & E C LTDA - EPP.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 1.268,70 (UM MIL E DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100392/2015 NE: 01110 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: L & L COMERCIAL E PREST. DE SERVICOS LTDA-EPP
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 713,00 (SETECENTOS E TREZE REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100392/2015 NE: 01111 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: COMERCIAL DE ALIMENTOS L & E LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903007 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 2.044,22 (DOIS MIL E QUATENTA E QUATRO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100418/2015 NE: 01112 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: DIMACI/PR MATERIAL CIRURGICO LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100418/2015 NE: 01113 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 6380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100418/2015 NE: 01114 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: CRISTAL PHARMA LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 38.098,50 (TRINTA E OITO MIL E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100418/2015 NE: 01115 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: HOSPFAR IND. E COM. PRODS. HOSPTALARES.
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 5.916,10 (CINCO MIL NOVECENTOS E DEZESEIS REAIS E DEZ CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100418/2015 NE: 01116 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: MEDCOMERCE COM. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 3.121,80 (TRES MIL CENTO E VINTE UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

AMPARO LEGAL: ART. 15 DA LEI FEDERAL N.º 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.
PROCESSO N.º 27/100418/2015 NE: 01117 DATA:22/04/2015
FAVORECIDO: CRISTALIA PROD. FARMACEUTICOS LTDA
P.T.: 20.27201.10.302.0011.2641.0001 N.D.: 33903009 FONTE: 0240000000
VALOR R$: 744,00 (SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS.

CELSO BRAZ DE OLIVEIRA SANTOS
ORDENADOR DE DESPESAS
FUNSAU/HRMS.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL PUBLICADO no Diário Oficial Nº 8.889, de 13 de abril de 2015, p. 08.
Instrução NORMATIVA PROE-UEMS Nº. 05/2015, de 09 de abril de 2015.

Altera a Instrução Normativa PROE-UEMS Nº. 037/2013, de 12 de dezembro de 2013, que Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de licenciatura em Física, para a Unidade Universitária de Dourados da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Instrução Normativa.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral e Resolução COUNI nº 394, de 29/09/2011 e:

CONSIDERANDO a ata da reunião realizada em 03 de dezembro de 2014, do Colegiado do Curso de licenciatura em Física;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna da Coordenação do Curso de licenciatura em Física nº 100, de 16 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO a Comunicação Interna do Setor de Acompanhamento Pedagógico Nº49/2014 SAP/PROE, de 17 de dezembro de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o parágrafo único do art. 7º, *Instrução Normativa PROE-UEMS* Nº. 037/2013, de 12 de dezembro de 2013, que Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de licenciatura em Física para a Unidade Universitária de Dourados da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, publicada no D.O nº 8578, de 17 de dezembro de 2013 p.38, conforme segue:

Onde se Lê:

"**Art. 7º**.....

Parágrafo único. A carga horária total das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser dividida, no mínimo, entre 2 (dois) docentes com graduação em Licenciatura em Física, ou que atuem na área de pesquisa em ensino de Física, desde de que referendados pelo Colegiado de Curso.

Passará a constar:

Parágrafo único. A carga horária total das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório deverá ser dividida, *preferencialmente*, entre 2 (dois) docentes com graduação em Licenciatura em Física, ou que atuem na área de pesquisa em ensino de Física, desde de que referendados pelo Colegiado de Curso.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 08 (oito) de janeiro de 2015.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados – MS, 09 de abril de 2015.

Silvane Aparecida de Freitas
Pró-Reitora de Ensino – UEMS

PORTARIA UEMS N.º 012, de 27 de abril de 2015.

Constitui comissão para estudo e elaboração da proposta do Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Constituir comissão para estudo e elaboração da proposta de Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados.

Art. 2º - A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Profa. Andréia Nunes Militão, Profa. Elza Sabino da Silva Bueno, Profa. Maria Gladis Sartori Proença, Prof. Milton Valençuela e Profa. Neide Araujo Castilho Teno. A referida Comissão será presidida pelo Prof. Milton Valençuela.

Art. 3º - Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:
I - estudar e elaborar o Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Dourados, tendo como parâmetro as normas internas vigentes, orientações contidas no Manual da Pós-Graduação, além de outras normatizações pertinentes;
II - encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a proposta do Projeto Pedagógico e do Regulamento do curso em questão, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;
III - participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, nas reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta seja submetida à deliberação e à homologação;
IV - revisar o texto da proposta do curso supracitado, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores e encaminhar a versão final dos documentos aos órgãos competentes.

Art. 4º - A comissão terá 180 (cento e oitenta) dias para a finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

Errata de publicação no Diário Oficial Nº 8.901, de 15 de abril de 2015, p. 19.

PORTARIA - PROE/UEMS Nº 36/2015, DE 13 de ABRIL DE 2015.

ONDE SE LÊ:

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria fica constituída com os seguintes membros: Profª Raquel de Freitas manna, Prof. Nerio Andrade de Brida, Profª Fabíola Rodrigues Portugal Caramit, Profª Glauce Maria Medeiros Mendes Pinto, Prof. Carlos Eduardo Malinowski.

LEIA-SE:

Art. 2º A Comissão de que trata esta Portaria fica constituída com os seguintes membros: Prof. Nerio Andrade de Brida, Profª Fabíola Rodrigues Portugal Caramit, Profª Glauce Maria Medeiros Mendes Pinto, Prof. Carlos Eduardo Malinowski.

Dourados – MS, 27 de abril de 2015.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0993/2012/AQ/UEMS
N° Cadastral: 765

Processo:	29/500.221/2011
Partes:	A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e LIVRARIA LITUDO LTDA.
Objeto:	O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Abril de 2015.

Ordenador de Despesas: Fábio Edir dos Santos Costa
Amparo Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
Data da Assinatura: 08/04/2015
Assinam: Fábio Edir dos Santos Costa e Adriadne de Moroz Miranda Cintra

Extrato do Termo de Rescisão do Contrato Nº 0851/2010/FV/UEMS Nº Cadastral: 880
Processo: 23/300.041/2010
Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e a MEDIANEIRA DOURADOS TRANSPORTES LTDA.
Objeto: Rescisão do contrato administrativo n. 851-FV/2010, cujo objeto é o fornecimento de vale-transporte aos servidores da UEMS.
Fundamentação Legal: Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Data da Assinatura: 16/04/2015
Assinam: Fábio Edir dos Santos Costa e Marcelo Mimbacas Saccol

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR N° 1707-EC/2015
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a CVA Control Vale Automação Industrial Ltda.– Santa Rita do Sapucaí/MG.
OBJETO: Estágio Curricular Supervisionado dos alunos matriculados nos cursos ofertados pela UEMS e condições básicas para sua realização.
DATA DE ASSINATURA: 27 de abril de 2015.
DATA DE VIGÊNCIA: 26 de abril de 2017 – sem ônus
REPRESENTANTES LEGAIS: Profª. Drª. Silvane Aparecida de Freitas (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e o Sr. Luiz Francisco Celani (Representante Legal da Organização Concedente).

TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR Nº 1381-EC/2013.
PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL – FUEMS e a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Oitava, prorrogando a vigência do convênio, pelo período de 02 anos, com início em 26 de abril de 2015, mantendo as demais condições vigentes.
DATA DE ASSINATURA: 26/04/2015.
DATA DE VIGÊNCIA: 25/04/2017.
REPRESENTANTES LEGAIS: Profª. Drª. Silvane Aparecida de Freitas (Pró-Reitora de Ensino da UEMS) e o Sr. Ari Basso (Representante Legal da Organização Concedente).

Republica-se por conter incorreção no original publicado no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul nº. 8904, de 22 de abril de 2015, páginas 10.

PORTARIA UEMS N.º 011, de 17 de abril de 2015.

Constitui comissão para estudo e elaboração da proposta do Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir comissão para estudo e elaboração da proposta de Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

Art. 2º A comissão de que trata esta portaria fica constituída com os seguintes membros: Profa. Dra. Angela Aparecida da Cruz Duran, Profa. Dra. Etiene Maria Bosco Breviglieri, Prof. Dr. Fabrício Muraro Novais, Profa. Dra. Gláucia Aparecida Faria Lamblém, Profa. Dra. Leia Comar Riva e Prof. Dr. Mário Lucio Garcez Calil. A referida Comissão será presidida pela Profa. Dra. Leia Comar Riva.

Art. 3º Fica essa comissão comprometida com a realização das seguintes ações:
I - estudar e elaborar o Projeto Pedagógico e Regulamento do Curso de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, tendo como parâmetro as normas internas vigentes, orientações contidas no Manual da Pós-Graduação, além de outras normatizações pertinentes;
II- encaminhar à Divisão de Pós-Graduação, órgão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, a proposta do Projeto Pedagógico e do Regulamento do curso em questão, para providências correlatas, no prazo estipulado no art. 4º desta portaria;
III- participar, com o compromisso de esclarecer possíveis dúvidas, nas reuniões dos órgãos colegiados superiores em que a proposta seja submetida à deliberação e à homologação;
IV- revisar o texto da proposta curso supracitado, caso sejam propostas alterações pelos órgãos colegiados superiores e encaminhar a versão final dos documentos aos órgãos competentes.

Art. 4º A comissão terá 180 (cento e oitenta) dias para a finalização dos trabalhos, respeitando o comprometimento sinalizado no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fábio Edir dos Santos Costa
Reitor

JUNTA COMERCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS E EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO PELO ORDENADOR DE DESPESAS, REFERENTES AO MÊS DE MARÇO/2015.

AMPARO LEGAL: LEI Nº 1.102 DE 10 DE OUTUBRO DE 1990 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 61/200.025/2015	NE: 000221	ND: 31909294
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 1.778,33	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Pagamento de indenização de licença prêmio		
PROCESSO: 61/200.016/2015	NE: 000222	ND: 31901101
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 189.806,29	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Gratificação de incentivo a produtividade		
PROCESSO: 61/200.021/2015	NE: 000223	ND: 31901308
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 5.872,07	
FAVORECIDO: CASSEMS – Caixa Assistência dos Servidores de MS		
OBJETO: CASSEMS Patronal		
PROCESSO: 61/200.022/2015	NE: 000224	ND: 31911301
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 576,79	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Ageprev Patronal		
PROCESSO: 61/200.028/2015	NE: 000225	ND: 31901168
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 792,36	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: 1/3 de férias RGPS		
PROCESSO: 61/200.020/2015	NE: 000226	ND: 31901304
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 9.125,60	
FAVORECIDO: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social		
OBJETO: Pagamento de INSS Patronal		
PROCESSO: 61/200.018/2015	NE: 000227	ND: 31901151
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 60.791,64	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: Vencimentos e gratificações		
PROCESSO: 61/200.022/2015	NE: 000228	ND: 31911303
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 29.896,52	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Ageprev Patronal – regime diferenciado		
PROCESSO: 61/200.027/2015	NE: 000229	ND: 31901118
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 7.160,14	
FAVORECIDO: Vencimentos		
OBJETO: 1/3 de férias		

AMPARO LEGAL: Decreto 11.870/2005, revogado pelo Decreto 13.329, de 22 de dezembro de 2011		
PROCESSO: 61/200.041/2015	NE: 000185	ND: 33903602
DATA: 12/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 52,04	
FAVORECIDO: Kelly Cristina Martins		
OBJETO: Pagamento de diárias a servidor cedido		
PROCESSO: 61/200.043/2015	NE: 000186	ND: 33903602
DATA: 13/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 71,00	
FAVORECIDO: Rita de Cássia Marcon		
OBJETO: Pagamento de diárias a servidor cedido		

AMPARO LEGAL: LEI 3.150 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005		
PROCESSO: 61/200.023/2015	NE: 000176	ND: 331911305
DATA: 05/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 21.827,06	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Pagamento Ageprev conforme art. 117 da lei 3.150/2005		
PROCESSO: 61/200.023/2015	NE: 000230	ND: 331911305
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 21.827,06	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Pagamento Ageprev conforme art. 117 da lei 3.150/2005		
PROCESSO: 61/200.024/2015	NE: 000231	ND: 33919725
DATA: 30/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 12.178,95	
FAVORECIDO: Agência de Previdência Social de MS		
OBJETO: Pagamento Ageprev conforme art. 122 da lei 3.150/2005		

AMPARO LEGAL: LEI 08 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970		
PROCESSO: 61/200.009/2015	NE: 000212	ND: 33904701
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 6.000,00	
FAVORECIDO: PASEP		
OBJETO: Pagamento de PASEP sobre o total das receitas arrecadadas		

AMPARO LEGAL: DECRETO 11.261 de 16 de junho de 2003		
PROCESSO: 21/300.263/2010	NE: 000179	ND: 33903607
DATA: 06/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 4.236,40	
FAVORECIDO: Instituto Euvaldo Lodi – IEL/MS		
OBJETO: Convênio para prestação de serviços por estudantes em estágio		
PROCESSO: 21/300.263/2010	NE: 000204	ND: 33903607
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 4.235,40	
FAVORECIDO: Instituto Euvaldo Lodi – IEL/MS		
OBJETO: Convênio para prestação de serviços por estudantes em estágio		
PROCESSO: 21/300.300/2010	NE: 000208	ND: 33504301
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 4.975,55	
FAVORECIDO: Instituto Mirim de Campo Grande		
OBJETO: Convênio para prestação de serviços por adolescentes em fase de aprendizagem		

AMPARO LEGAL: ART. 24 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 21/300.279/2014	NE: 000187	ND: 33903016
DATA: 16/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 800,00	
FAVORECIDO: Z N Freitas & Cia Ltda		
OBJETO: Aquisição de material de expediente.		
PROCESSO: 21/300.202/2013	NE: 000195	ND: 33903615
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 480,00	
FAVORECIDO: Valdenir Vieira da Silva		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Ivinhema		
PROCESSO: 21/300.105/2012	NE: 000196	ND: 33903615
DATA: 03/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 1.400,00	
FAVORECIDO: José Maria Arraval		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Três Lagoas		
PROCESSO: 21/300.178/2014	NE: 000197	ND: 33903615
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 800,00	
FAVORECIDO: Afonso Benedito Ferreira de Souza		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Maracaju		

PROCESSO: 21/300.294/2010	NE: 000198	ND: 33903910
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 562,50	
FAVORECIDO: Associação Comercial e Industrial de Cassilândia		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Cassilândia		
PROCESSO: 21/300.199/2013	NE: 000199	ND: 33903910
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 350,00	
FAVORECIDO: Associação Empresarial de Sidrolândia		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Sidrolândia		
PROCESSO: 21/300.260/2013	NE: 000200	ND: 33903997
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 32.000,00	
FAVORECIDO: OI S/A		
OBJETO: Serviço de conectividade para a internet e transmissão de dados		
PROCESSO: 61/300.005/2015	NE: 000201	ND: 33903997
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 90,00	
FAVORECIDO: OI Móvel S/A		
OBJETO: Serviço de conectividade móvel para a internet tipo 3G		
PROCESSO: 21/300.095/2013	NE: 000202	ND: 33903615
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 365,00	
FAVORECIDO: Oraide Toledo da Silva		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Amambai		
PROCESSO: 21/300.125/2010	NE: 000203	ND: 33909236
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 562,00	
FAVORECIDO: Edson de Castro		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Paranaíba		
PROCESSO: 21/300.243/2014	NE: 000206	ND: 33909236
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 1.000,00	
FAVORECIDO: José Luiz Corrêa Barrada		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Aparecida do Taboado		
PROCESSO: 61/200.008/2015	NE: 000209	ND: 33903902
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 150,00	
FAVORECIDO: Condomínio da Galeria Pantanal		
OBJETO: Taxa de condomínio do escritório regional de Corumbá.		
PROCESSO: 21/300.270/2012	NE: 000210	ND: 33903910
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 490,00	
FAVORECIDO: Associação Empresarial de Jardim		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Jardim		
PROCESSO: 21/300.110/2014	NE: 000211	ND: 33909239
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 500,00	
FAVORECIDO: Associação Comercial e Industrial de Rio Brilhante		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Esc. Reg. de Rio Brilhante		
PROCESSO: 21/300.164/2014	NE: 000214	ND: 33903910
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 400,00	
FAVORECIDO: Associação Empresarial de São Gabriel do Oeste		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de São Gabriel do Oeste		
PROCESSO: 21/300.260/2013	NE: 000233	ND: 33903958
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 5.000,00	
FAVORECIDO: OI S/A		
OBJETO: Serviço de telefonia fixa e móvel		
PROCESSO: 21/300.265/2010	NE: 000264	ND: 33903615
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 536,55	
FAVORECIDO: Maria Isabel Fonseca dos Santos		
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do escritório regional de Nova Andradina		

AMPARO LEGAL: ART. 25 DA LEI FEDERAL 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES		
PROCESSO: 61/200.039/2015	NE: 000182	ND: 33904704
DATA: 11/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 136,00	
FAVORECIDO: Prefeitura Municipal de Naviraí		
OBJETO: Taxa de locação e alvará de funcionamento		
PROCESSO: 61/200.040/2015	NE: 000184	ND: 33904704
DATA: 11/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 562,56	
FAVORECIDO: Prefeitura Municipal de Ponta Porã		
OBJETO: Avara de funcionamento do escritório regional de Ponta Porã		
PROCESSO: 61/200.031/2015	NE: 000188	ND: 33903981
DATA: 16/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 8.400,00	
FAVORECIDO: Banco do Brasil S/A		
OBJETO: Anulação de saldo não utilizado		
PROCESSO: 61/200.169/2013	NE: 000190	ND: 33903943
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 8.000,00	
FAVORECIDO: Energisa MS – Distribuidora de Energia S.A.		
OBJETO: Energia elétrica		
PROCESSO: 61/300.002/2015	NE: 000191	ND: 33903944
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 2.000,00	
FAVORECIDO: Águas Guariroba S/A		
OBJETO: Fornecimento de água tratada e esgoto		
PROCESSO: 61/300.003/2015	NE: 000192	ND: 33903944
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 900,00	
FAVORECIDO: Empresa de Saneamento de MS S/A – Sanesul		
OBJETO: Fornecimento de água tratada e esgoto		
PROCESSO: 61/300.001/2015	NE: 000193	ND: 33903943
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 300,00	
FAVORECIDO: Elektro Eletricidade e Serviços S.A.		
OBJETO: Fornecimento de energia elétrica ao escritório regional de Três Lagoas		
PROCESSO: 21/300.027/2012	NE: 000194	ND: 33903947
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 500,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Serviço de entrega de correspondência		
PROCESSO: 61/300.001/2015	NE: 000217	ND: 33903943
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 10.26	
FAVORECIDO: Elektro Eletricidade e Serviços S.A.		
OBJETO: Anulação de saldo não utilizado		
PROCESSO: 21/300.061/2013	NE: 000219	ND: 33903947
DATA: 24/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 5.185,80	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Serviço de entrega de malotes		
PROCESSO: 21/300.027/2012	NE: 000220	ND: 33903947
DATA: 24/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 1.000,00	
FAVORECIDO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos		
OBJETO: Serviço de entrega de correspondência domiciliar - sedex		

AMPARO LEGAL: DECRETO 11.676 DE 17 DE AGOSTO DE 2004		
PROCESSO: 21/300.310/2010	NE: 000177	ND: 33903001
DATA: 06/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 1.200,00	
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda		
OBJETO: Fornecimento de combustíveis		
PROCESSO: 21/300.204/2013	NE: 000178	ND: 33903001
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 2.000,00	
FAVORECIDO: Easycred Serviços de Créditos e Turismo		
OBJETO: Fornecimento de passagens rodoviárias		
PROCESSO: 21/300.262/2012	NE: 000180	ND: 33903025
DATA: 10/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 1.671,00	
FAVORECIDO: Refrigeração Bueno Aires Ltda – ME		
OBJETO: Aquisição de peças para manutenção de aparelhos de ar condicionado		
PROCESSO: 21/300.261/2012	NE: 000181	ND: 33903983
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 86.067,60	
FAVORECIDO: H2L Equipamentos e Sistemas Ltda		
OBJETO: Locação de impressoras, scanners, copiadoras e fornecimento de material.		
PROCESSO: 21/300.019/2010	NE: 000183	ND: 33903702
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 61.371,52	
FAVORECIDO: Vyga – Prestadora de Serviços de Conservação e Asseio Ltda		
OBJETO: Serviços de limpeza e conservação da sede e escritórios regionais		
PROCESSO: 21/300.310/2010	NE: 000189	ND: 33903957
DATA: 02/01/2015	VALOR TOTAL: R$ 121,00	
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda		
OBJETO: Serviço de processamento de dados sobre abastecimento de veículos		
PROCESSO: 21/300.163/2010	NE: 000205	ND: 33903704
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 507,01	
FAVORECIDO: Silvia Helena Fernandes Juca - ME		
OBJETO: Serviço de manutenção da área verde da JUCEMS		
PROCESSO: 21/300.221/2013	NE: 000207	ND: 33903702
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 2.070,00	
FAVORECIDO: Brilhar Serviços Terceirizados Ltda – EPP		
OBJETO: Serviço de limpeza e conservação do escritório regional de Coxim		
PROCESSO: 21/300.187/2010	NE: 000213	ND: 33903703
DATA: 02/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 16.495,83	
FAVORECIDO: Blitzem Segurança Ltda – EPP		
OBJETO: Serviço de vigilância ostensiva		
PROCESSO: 21/300.230/2012	NE: 000215	ND: 33903919
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 631,00	
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda		
OBJETO: Serviço de manutenção de veículos.		
PROCESSO: 21/300.230/2012	NE: 000216	ND: 33903039
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 284,00	
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda		
OBJETO: Fornecimento de peças para manutenção de veículos.		
PROCESSO: 21/300.230/2012	NE: 000218	ND: 33903919
DATA: 19/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 180,00	
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda		
OBJETO: Serviço de lavagem, borracharia e lubrificação de veículos.		
PROCESSO: 21/300.244/2014	NE: 000235	ND: 33903004
DATA: 31/03/2015	VALOR TOTAL: R$ 1.166,06	
FAVORECIDO: BR Comércio de Gás Ltda - ME		
OBJETO: Aquisição de gás liquefeito de petróleo tipo P13.		

Ata Número: 4453
Despachos de 17 de abril de 2015
DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANONIMA ABERTA: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/037529-8 Empreendimentos Pague Menos S/A, 15/037530-1 Empreendimentos Pague Menos S/A, SOCIEDADE ANONIMA FECHADA: EXTINCAO/DISTRATO: 14/071593-2 Marinho Trading S/A Comércio Exterior, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/038221-9 Adecoagro Vale Do Ivinhema S.A, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 15/010321-2 Marcos Roberto Alves De Souza & Cia Ltda, 15/011973-9 Echeverria & Rocha Ltda, 15/014768-6 Restaurante R&J Ltda, 15/017980-4 Henriques & Rodrigues Ltda, 15/020190-7 Ferraz E Neris Estética Ltda, 15/020267-9 Chiogna E Nascimento Ltda, 15/020414-0 Terra Diesel Distribuidora De Combustível Ltda, 15/023228-4 Unicam Ensino Profissional Ltda, 15/037627-8 Soldamaq Transportes Ltda, 15/038853-5 Tamborin & Coelho Ltda, 15/040032-2 Incorporadora Recanto Do Bosque Ltda, ALTERACAO: 15/010312-3 Ivr Informatica Ltda - Me, 15/011207-6 J M Soares & Cia Ltda - Me, 15/011210-6 Gonçalves E Silva Ltda - Epp, 15/012985-8 Souza & Nantes Ltda - Me, 15/012989-0 R. F. Gonçalves E Gonçalves Ltda - Me, 15/012990-4 Back & Cia Ltda - Me, 15/012991-2 Kosloski & Figueiredo Ltda - Epp, 15/016584-6 Guimaraes, Batista, Silva E Alencar Ltda - Me, 15/020248-2 Transportadora Olivette Ltda - Me, 15/020318-7 Mayfa Supermercado Ltda - Epp, 15/022484-2 Meliar Acessórios De Moda Ltda Me, 15/022492-3 Megatran Transportes E Terraplenagem Ltda, 15/023751-0 Drogaria Alencar E Puleo Ltda - Me, 15/023817-7 Sauá Comercio De Confecções Ltda - Me, 15/023863-0 Orio Indústria & Comércio De Metais Ltda - Epp, 15/023869-0 Mercado Caetano Ltda - Epp, 15/036469-5 Comercial São João Ltda, 15/037466-6 Crn Consultoria E Assessoria Econômica E Financeira Ltda, 15/037544-1 Ultramedical Educacional Ltda - Me, 15/037705-3 Click Ti Serviços E Locações Ltda - Me, 15/037791-6 Hadassa Cosméticos Roupas E Acessórios Ltda - Me, 15/037895-5 Mustang Produções De Eventos Ltda - Me, 15/038169-7 Iaf Industria De Artefatos De Ferros Ltda - Me, 15/038246-4 Transportadora Fhb Ltda - Me, 15/038343-6 Batista & Cabreira Ltda - Me, 15/038500-5 T A Da Silva & Cia Ltda - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 15/011967-4 Volpe & Ortiz Ltda, 15/037728-2 Aquecems Ltda - Me, 15/038466-1 Roma Produtos Alimentícios Ltda - Me, ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS: 15/017752-6 Sitrel - Siderúrgica Três Lagoas Ltda, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/011197-5 Tanure Comercio E Importação De Madeiras E Transportes Ltda Me, 15/034734-0 Bnu Transportes Ltda Epp, 15/036182-3 Navi Carnes Industria E Comercio Ltda, 15/039021-1 5 S Transportes E Logistica Farmacêutica Ltda Epp, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 15/023174-1 Silis Tecnologia Ltda Me, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 15/010300-0 Raisa Prado Mello,

15/011645-4 Comercial De Cosmeticos Radical Chik Ltda, 15/012141-5 Ana Paula Xavier Mendes Andradre, 15/012147-4 Imobiliária Oca Ltda, 15/013341-3 Vicente Helio De Oliveira Pires, 15/013356-1 Felipe Macena De Oliveira, 15/020243-1 Kadiz Tomaz Da Silva, 15/020444-2 Claudio Targino, 15/021681-5 S . M. De Oliveira Restaurante, 15/023157-1 Gilson P. Da Silva, 15/024148-8 Fs De Senna Contabilidade, 15/034735-9 M. O. Ojeda Rodriguez, 15/035541-6 Rafael Simões Baptista, 15/035543-2 Julienni Cristina Ramos De Arvelos, 15/036462-8 J.P. Saes Filho, 15/036466-0 Luciano Ferreira De Freitas, 15/036483-0 Oliveira E Probst Ltda, ALTERACAO: 15/010020-5 Zilda De Souza Barcelos Me, 15/011644-6 Duillyo O Rezende - Me, 15/011647-0 Egio Luduvico Da Silva Me, 15/012110-5 Christian Paula Alcazas Martinelli - Me, 15/012143-1 Eusébio De Abreu Gonçalves Junior - Me, 15/015589-1 Tatiana De Freitas Rodrigues - Me, 15/020397-7 Odecio Cuenca Sotero, 15/020423-0 Odecio Cuenca Sotero, 15/023044-3 Suelen Fraide Nunes - Me, 15/023176-8 Adriana Leite Ferraz - Me, 15/034727-8 H B De Almeida - Epp, 15/035549-1 Ivan Goulart Da Mata - Me, 15/036473-3 Rodrigo Gonçalves Oliveira - Me, 15/037831-9 Osvaldo Bezerra Fagundes Me, 15/037889-0 Weslley Enderson Lisboa - Me, 15/040035-7 T Batistote - Me, 15/040037-3 Marcos Deyvid Santelli Antunes - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 15/020431-0 Claudir Martins Da Rocha - Me, 15/020447-7 M L Ferreira - Me, 15/037775-4 Tereza Gomes Corsino - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/037995-1 Sergio Fermau De Oliveira - Transportes Epp, PROCURACAO: 15/023043-5 Suelen Fraide Nunes Me, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 15/011968-2 Coopsema - Cooperativa Agrícola Mista Serra De Maracaju, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 15/036468-7 Cooperams - Cooperativa Regional De Apicultura E Meliponicultura De Mato Grosso Do Sul, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO: 15/020247-4 Cooperativa Agroindustrial Alfa, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 15/019998-8 Peruzzo Engenharia Eireli - Me, 15/020269-5 M E F Artes Em Cimento Eireli - Me, 15/035526-2 Marileth Yahn Gauna Eireli - Me, 15/040036-5 Premold Serviços E Montagens Eireli - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 15/009023-4 Padoca Eireli - Me, *Eireli atos constitutivos:* 15/023961-0 Equipamentos de proteção individual S.G Epi's Eireli, 15/038254-5 Bastos Clinica medica Eireli, 15/020409-4 Construtora Silva Barreto Eireli, 15/036180-7 Pax e funerária monte Sião Eireli, 15/012972-6 Pisquila rolamentos e auto peças Eireli, 15/011208-4 Osmar Ferreira Filho Eireli. *Enquadramento de microempresa:* 15/023962-9 Equipamentos de proteção individual S.G Epi's Eireli me, 15/038255-3 Bastos Clinica medica Eireli me, 15/020410-8 Construtora Silva Barreto Eireli me, 15/036181-5 Pax e funerária monte Sião Eireli me, 15/0112092 Osmar Ferreira Filho Eireli me. *Ordem judicial:* 15/039113-7 Baptista & Figueiró LTDA, 15/039114-5 Telemidia & Technology International Comércio e Serviços de tecnologia LTDA, 15/039115-3 Beydoun international administração, participações e investimentos LTDA. *Enquadramento de epp:* 15/012973-4 Pisquila rolamentos e auto peças Eireli me. ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 15/010311-5, 15/011199-1, 15/013244-1, 15/013363-4, 15/013364-2, 15/014623-0, 15/017382-2, 15/018519-7, 15/018765-3, 15/019251-7, 15/019253-3, 15/019256-8, 15/019257-6, 15/019259-2, 15/019260-6, 15/019261-4, 15/019262-2, 15/019263-0, 15/019265-7, 15/019266-5, 15/020249-0, 15/020384-5, 15/020386-1, 15/020387-0, 15/020412-4, 15/020419-1, 15/020441-8, 15/020442-6, 15/020446-9, 15/022152-5, 15/022427-3, 15/022534-2, 15/022607-1, 15/022663-2, 15/023172-5, 15/023202-0, 15/023294-2, 15/023470-8, 15/023632-8, 15/023668-9, 15/023899-1, 15/023989-0, 15/024049-0, 15/036156-4, 15/036437-7, 15/037349-0, 15/037428-3, 15/037689-8, 15/037755-0, 15/037784-3, 15/037790-8, 15/037795-9, 15/037842-4, 15/038001-1, 15/038053-4, 15/038076-3, 15/038172-7, 15/038252-9, 15/038270-7, 15/038280-4, 15/038281-2, 15/038287-1, 15/038298-7, 15/038302-9, 15/038348-7, 15/038356-8, 15/038362-2, 15/038380-0, 15/038382-7, 15/038395-9, 15/038449-1, 15/038460-2, 15/038472-6, 15/038473-4, 15/038490-4, 15/038586-2, 15/038868-3, 15/038902-7, 15/038919-1, 15/038947-7, 15/044515-6, 15/016582-0, 15/039021-1, 15/016583-8, 15/022428-1, 15/023173-3, 15/023898-3, 15/037429-1, 15/037785-1, 15/038869-1, 15/038303-7, 15/038363-0, 15/038399-1, 15/038855-1, 15/023631-0, 15/038840-3, 15/038897-7, 15/039109-9, 15/038757-1, 15/034727-8, 15/034732-4, 15/020443-4, 15/019243-6, 15/019244-4, 15/019252-5, 15/019254-1, 15/019258-4, 15/013365-0, 15/036157-2, 15/012990-4, 15/011210-6.
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGO o resultado da licitação, publicado no Diário Oficial do Estado n.8.905, do dia 23 de Abril de 2015, pág.42, instaurada através do Pregão Eletrônico n.º 024/2015 /SAD – Processo n.º 13/000.044/2015, visando à formação do Registro de Preços de **CORRELATOS HOSPITALARES**, nos termos da Lei n.º 10.520/02, Decretos n.ºs 11.676/04, 11.759/04 e subsidiariamente na lei n.º 8.666/93 e alterações.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

Silvano Luiz Rech
Secretário Especial e Superintendente de Licitação

CONVOCAÇÃO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
PROCESSO No. 13/000.044/2015
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE **CORRELATOS HOSPITALARES**

Ficam as empresas, abaixo relacionadas, notificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar 01 (um) dia após a publicação deste, efetuarem a assinatura da Ata de Registro de Preços, **devendo na ocasião apresentar todas as certidões exigidas.**

- CIRUMED COMÉRCIO LTDA
- COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - EPP
- INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA
- MISSNER & MISSNER LTDA
- NEO STOCK BRASIL PRODUTOS PRA SAUDE LTDA - ME
- UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME

Campo Grande, 27 de Abril de 2015.

José Roberto Scarpin Ramos
Coordenador do Sistema de Registro de Preços

AVISO DE CREDENCIAMENTO BANCÁRIO

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MS/SEFAZ, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007 torna publico a realização do credenciamento:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E REPASSE DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS DEVIDAS AO ESTADO DE MS.
CREDENCIAMENTO: 001/2012
PROCESSO: 11/026.906/2012
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 10:00 horas do dia 14/05/2015, (HORÁRIO LOCAL).
LOCAL Superintendência de Licitação, sito no Parque dos Poderes, Bloco I pavimento superior, SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO –SAD - Campo Grande - MS.

O edital, adendos e demais avisos, encontram–se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna publico a realização da licitação:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 024/2015
PROCESSO: 27/000.800/2015
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 horas do dia 11/05/2015, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna publico a realização da licitação:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 054/2015
PROCESSO: 55/000.339/2015
ABERTURA DA SESSÃO: Às 09:00 horas do dia 11/05/2015, (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

AVISO DE SUSPENSÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MS/SES através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n°3.394/2007, torna publico a **SUSPENSÃO** da licitação para responder impugnação.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ARCOS MÓVEIS CIRÚRGICOS DEVIDAMENTE INSTALADOS.
PREGÃO ELETRÔNICO: 013/2015
PROCESSO: 27/003.592/2014

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL DE MS/IAGRO através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei n°3.394/2007,comunica aos interessados, após adjudicação pela pregoeira da EP 01, o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO.
PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2015 REPETIÇÃO
PROCESSO: 63/100.602/2015

Lote	Empresa Vencedora	Valor Total (R$)
01	BRASCAMPO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	97,35
02		2.720,00

Demais informações acessar o link:
https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DE MS/SAD, através da Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD, e, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo de publicação do Estado conforme Lei nº 3.394/2007, comunica aos interessados, depois de classificado pela Pregoeira da EP04, o RESULTADO da repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CORRELATOS HOSPITALARES.
PREGÃO ELETRONICO: 018/2015
PROCESSO: 13/001.064/2014

Lote	Empresa Classificada	Vr. Total Un. (R$)
01	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	13,30
02	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	1,29

06	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	39,99
07	CIRÚRGICA FERNANDES - COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA	38,50
08		38,50
09	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	23,00
10	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - EPP	222,00
11	UNIVERSAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	30,49
14		56,01
15	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	12,50
16		12,50
17		6,69
18		7,00
19		8,95
20		260,00
24	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	61,40
25	FANEM LTDA	93,00
26		93,00
27		93,00
28	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - EPP	47,00
29	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	54,00
30		45,00
31	COMERCIAL ISOTOTAL LTDA - EPP	1,40
32		1,11
34	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	189,00
35	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	222,00
36	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	0,74
37	CIRUMED COMÉRCIO LTDA	0,55
38	NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	0,67

Lote Fracassado: 33.
Lotes Desertos: 03,04,05,12,13,21,22 e 23.

Não houve aderentes.

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:
https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.
Coordenadoria de Processamento de Licitação/SL/SAD

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
DIÁRIO OFICIAL N.º 8.899, 13/04/2015, página 11.
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 15/000.276/2015
CONTRATANTE: Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado, CNPJ 02.941.240/0001-16, com sede em Campo Grande-MS.
CONTRATADA: Missão Salesiana de Mato Grosso - mantenedora da Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.149.0015-87.
OBJETO: Locação de salas para realização da 2ª fase do XII Concurso para Procurador do Estado
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação – Art. 24, inciso X, da Lei (Federal) nº 8.666/93.
VALOR: R$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 15101. **Função Programática:** 03092002423410001. **Item de Despesa**: 33.90.39.10. **Natureza da Despesa**: 33.90.39. **Fonte**: 0100.
AUTORIZAÇÃO: Antônio de Souza Ramos Filho – Procurador do Estado – Ordenador de Despesas/PGE.
RATIFICAÇÃO: Adalberto Neves Miranda – Procurador-Geral do Estado.
Campo Grande (MS), 10 de abril de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PROCESSO N° 27/000.297/2015
Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamento, item 1 em favor da empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R$ 664,20 (Seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) nos termos do inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 23/04/2015

PROCESSO N° 27/004.431/2014
Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamentos, item 1 em favor da empresa NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S/A, no valor de R$ 683,16 (Seiscentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos) nos termos do inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 24/04/2015

PROCESSO N° 27/000.445/2015
Ratifico a dispensa de licitação, conforme justificativa no processo relativo a aquisição de medicamentos, item 1 em favor da empresa BIOLABSANUS FARMACEUTICA LTDA, no valor de R$ 172,80 (Cento e setenta e dois reais e oitenta centavos) nos termos do inciso IV do artigo 24 da lei n° 8.666/93.
ORDENADOR/RATIFICO: LÍVIO VIANA DE OLIVEIRA LEITE
DATA: 24/04/2015

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MS - SED homologação do resultado da Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2015 -** Processo **29/038.251/2014**, Programa de Trabalho: 12.361.0021.2712.0002 - ND/ITEM: 44905242 – FONTE: 0112260008 - Amparo Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 11.676/2004 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**. Aquisição de Mobiliários, (Mesa para computador) para atender Coordenadoria de Apoio aos Municípios/SED. Empresa classificada com o primeiro menor preço: **SANCHES DE OLIVEIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP,** para o lote **ÚNICO**: No valor total de **R$ 926,00** (Novecentos e vinte e seis reais).
Campo Grande, 23.04.2015
Maria Cecilia Amendola da Costa - Secretária de Estado de Educação SED

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no processo 65/000.538/2015, relativo a Seguro Obrigatório (DPVAT) de veículo oficial, em favor da Empresa SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, no valor de R$ 2.997,11 (Dois mil novecentos e noventa e sete reais e onze centavos) nos termos do CAPUT do artigo 25 da Lei n° 8666/93 e suas alterações.

Rosiane Modesto de Oliveira
Ordenadora de Despesas /SEDHAST
Data: 27/04/2015.

AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE METROLOGIA/ MS
PROCESSO: Nº. 61/01101860/2015
O Ordenador de Despesas Nilton Pinto Rodrigues, Diretor Presidente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, II da Lei 8.666/93, em favor de:
ALPAX COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS.
CNPJ n° 65.838.344/0001-10
Objeto: Aquisição de sinalizador visual formato cônico móvel e sinalizador visual barra linear.
Valor Estimado: R$ 473,40 (Quatrocentos e Setenta e Três Reais e Quarenta centavos).
Em 27 de Abril de 2015

Nilton Pinto Rodrigues
Diretor Presidente
AEM/MS – INMETRO

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação direta por inexigibilidade de empresa para prestação de serviços da 1ª repetição de elaboração de projetos executivos complementares para construção da cadeia publica masculina 603 vagas e, Campo Grande/MS.
PROCESSO: 57/100.179/2015.
CONTRATADA: LM ARQUITETURA E COMERCIO LTDA ME**.**
VALOR: R$ 49.705,34 (quarenta e nove mil, setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos).
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
FUNDAMENTO: Artigo 25, caput, da Lei n. 8666/93.
Faz-se a presente publicação, em cumprimento ao disposto no Artigo 26 da Lei 8666/93, devidamente autorizada e ratificada pela autoridade competente.
Campo Grande (MS), 24 de abril de 2015.

Coordenadoria de Licitação de Obras/CLO

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2.015 – PROC. N° 00.032/2.015
OBJETO: Aquisição de uniformes (camisas, calças, bermudas, jalecos, camisetas), para utilização pelos funcionários das áreas operacionais, laboratórios e atendimento comercial, para atender as necessidades da SANESUL.
MOTIVO DA ANULAÇÃO: Após verificadas desconformidades no Edital deste certame com a Lei 8.666/93, no que tange ao Principio Constitucional da Isonomia entre os participantes, visto que não houve a devida impessoalidade dos licitantes no momento em que foi divulgada Ata com os nomes das empresas que encaminharam amostras dentro do prazo estipulado, e ainda, verificando que não será propiciada igualdade de disputa entre as empresas que apresentaram amostras e as que não apresentaram, declaro esta licitação Anulada de ofício por ilegalidade do Edital.

Campo Grande – MS 27 de abril de 2.015.
GEJUL - Gerência Jurídica e de Licitações

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Ratifico a contratação da empresa Conaut Controles Automáticos Ltda., por inexigibilidade de licitação, para contratação de serviços de manutenção no elemento secundário do medidor eletromagnético da marca Khrone, tendo em vista que a empresa detém exclusividade no território nacional para prestar os serviços a serem contratados, com fulcro no artigo 25 "caput" da Lei n.° 8.666/93 e conforme justificativa apresentada no Processo Administrativo n.° 00221/2015-00. Publique-se em 23/04/2015.
MARCELO LUIZ BOMFIM DO AMARAL
Diretor Presidente

CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 24, INCISO II, § 1° DA LEI 8.666/93.

EMPRESA	OBJETO	PROC.	VALOR
OLIMAC- Comércio manutenção de maquinas Ltda.	Prestação de serviço de substituição de peças das catracas da Administração Central.	00.164/2015/ GEAP/SANESUL	R$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais)

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal:Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25,III
Processo : 59/100.099/2015
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **Luciana de Lima Thomaz,** na condição de representante integrante do **Grupo Sampri,** a fim de realizar 01show musical, às 9hrs na Praça do Radio Clube, centro nesta capital, em comemoração ao Dia do Trabalhador, pelo **Projeto Ações Culturais Para o Desenvolvimento de MS.**
Favorecido: **Luciana de Lima Thomaz**
CPF: 957.577.751-49
Do Preço: **R$ 4.000,00 (quatro mil reais)**
Data da Ratificação: 27 de Abril de 2015

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal:Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25,III
Processo : 59/100.107/2015
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **Geraldo Cristovão**

Miranda Espindola-ME, na condição de Empresária Exclusiva do cantor **Geraldo Crsitovão Miranda Espindola** de nome artístico **Geraldo Espindola,** a fim de realizar 01show musical, às 20hrs no Teatro Aracy Balabanian/ Centro Cultural José Octavio Guizzo, Rua 26 de Agosto, 453 Capital pelo **Projeto Ações Culturais Participativas .**
Favorecido: **Geraldo Cristovão Miranda Espindola-ME**
CNPJ: 18.765.935/0001-24
Do Preço: **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**
Data da Ratificação: 27 de Abril de 2015

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado
Amparo Legal:Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25,III
Processo : 59/100.115/2015
Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade a contratação de **Ricardo Gonçalves Thibau de Almeida,** em artes **(|Rick Thibau**) **,** a fim de realizar uma apresentação com o espetáculo **"Esperimentos Tirésias",** às 21hrs no Pavilhão de Eventos, Rua Cabianco, Centro, em comemoração ao Aniversário de Itaquirai/MS, pelo **Projeto Ações Culturais Participativas**.
Favorecido: **Ricardo Gonçalves Thibau de Almeida**
CPF: 985.160.351.15
Do Preço: **R$ 3.000,00 (três mil reais)**
Data da Ratificação: 27 de Abril de 2015

BOLETIM DE PESSOAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED n. 986/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR o servidor CUSTODIO LOPES, matrícula n. 18250021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Diretor-Adjunto, símbolo DAD-B, e de ordenador de despesas nos casos de impedimento do Diretor, no âmbito do Regime Financeiro Especial, na Escola Estadual Adilson Alves da Silva, no Município de Brasilândia, com validade a contar de 7 de fevereiro de 2015, em decorrência do óbito (Protocolo n. 29/21871/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 987/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MIRIAM LEIKO OMOTO ZANARDI, matrícula n. 116268022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAD-B, e de ordenadora de despesas nos casos de impedimento do Diretor, no âmbito do Regime Financeiro Especial, na Escola Estadual Adilson Alves da Silva, no Município de Brasilândia, com validade a contar de 16 de abril de 2015, em decorrência da dispensa do servidor Custodio Lopes, matrícula n. 18250021 (Processo n. 29/006205/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 988/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SELZANETT RAMIRES ALONSO, matrícula n. 45393021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer a função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DAD-D, e de ordenadora de despesas nos casos de impedimento do Diretor, no âmbito do Regime Financeiro Especial, na Escola Estadual Aral Moreira, no Município Antonio João, com validade a contar de 16 de abril de 2015 (Processo n. 29/010257/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 989/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR, a pedido, a servidora SANDRA REGINA DURAO, matrícula n. 116379021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Secretária, símbolo SES-D, na Escola Estadual Vereador Kendi Nakai, no Município de Paraíso das Águas, com validade a contar de 26 de março de 2015 (Processo n. 29/005552/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 990/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor JOAO BATISTA FRANCO, matrícula n. 60889021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Marçal de Souza Tupã - Y, no município de Campo Grande, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 30 (trinta) anos em 6 de março de 2015, de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 8 de março de 2010 a 6 de março de 2015, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/006461/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 991/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora MARGARIDA FERREIRA DE SOUZA, matrícula n. 78999021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na EE. Eurico Gaspar Dutra, no município de Naviraí, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 15 (quinze) anos em 27 de fevereiro de 2015, de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 12 de fevereiro de 2010 a 27 de fevereiro de 2015, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/023770/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 992/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora EDEMAR RODRIGUES GONCALVES, matrícula n. 69033021, ocupante do cargo de Especialista de Educação, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na EE. Prof. Emygdio Campos Widal, no município de Campo Grande, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 30(trinta) anos em 02 de abril de 2015, de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 04 de abril de 2010 a 2 de abril de 2015, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 13/015115/1995).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 993/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora RAQUEL CRISTINA PRANDO DE FIGUEIREDO, matrícula n. 94671022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Profª Eufrosina Pinto, no município de Glória de Dourados, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 25 (vinte e cinco) anos em 18 de abril de 2015, de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 20 de abril de 2010 a 18 de abril de 2015, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/029732/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 994/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

ANULAR a Resolução "P" SED n. 2.288/05 de 18 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial n. 6529, de 19 de julho de 2005, página 21, nas partes que concederam os Adicionais por Tempo de Serviço à servidora DELAIR MARQUES GAMBA, matrícula n. 95958021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na Escola Estadual Braz Sinigáglia, no município de Batayporã, por terem sido concedidos indevidamente (Processo n. 13/007842/1994).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 995/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR a Resolução "P" SED n. 1.143/10 de 11 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial n. 7705, de 13 de maio de 2010, página 22, na parte que concedeu o Adicional por Tempo de Serviço à servidora SONIA CRISTINA PINEZE DEFENDE, matrícula n. 79479022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na Escola Estadual Senador Filinto Muller, no município de Ivinhema, para que onde constou: "... mais 5% (cinco por cento) por ter completado 10 (dez) anos em 24 de abril de 2010 ...", passe a constar: "... mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 4 de setembro de 2009 ...", referente ao período aquisitivo de 6 de setembro de 2004 a 4 de setembro de 2009, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/030308/2001).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 996/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora SONIA CRISTINA PINEZE DEFENDE, matrícula n. 79479022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal

do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na Escola Estadual Senador Filinto Muller, no município de Ivinhema, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 15 (quinze) anos em 3 de setembro de 2014, de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 5 de setembro de 2009 a 3 de setembro de 2014, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 29/030308/2001).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 997/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor ARNALDO LOPES DE OLIVEIRA, matrícula n. 52540022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotado na Escola Estadual Carlos Drummond de Andrade, no município de Anastácio, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado em 1º de abril de 2015, 30 (trinta) anos de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 3 de abril de 2010 a 1º de abril de 2015, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n. 13/017474/1996).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 998/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora ROSANGELA FRANCO CHIODEROLI NETO, matrícula n. 106386021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Três Lagoas, os Adicionais por Tempo de Serviço, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990, para regularização da vida funcional, conforme especificação abaixo (Processo n. 13/020649/1995).

- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 15 (quinze) anos em 26 de dezembro de 2005, referente ao período de 29 de dezembro de 2000 a 26 de dezembro de 2005;
- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 20 (vinte) anos em 25 de dezembro de 2010, referente ao período de 27 de dezembro de 2005 a 25 de dezembro de 2010.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 999/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora ROSANGELA FRANCO CHIODEROLI NETO, matrícula n. 106386022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Três Lagoas, mais 5% (cinco por cento) de Adicional por Tempo de Serviço, por ter completado 15 (quinze) anos em 8 de agosto de 2011, de efetivo exercício no Estado, referente ao período aquisitivo de 10 de agosto de 2006 a 8 de agosto de 2011, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo n.29/029413/2005).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.000/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 3 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora JOSEFA MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA OLIVEIRA, matrícula n. 9635023, ocupante do cargo de Professor, referente ao período aquisitivo de 10/2/1992 a 11/2/1997, com fulcro no inciso XXXVI, do artigo 5ª da Constituição Federal/88, no artigo 3ª da Lei 1.756, de 15 de julho de 1997, nas Manifestações/PGE n. 148/05 e n. 152/08 e, ainda, no Parecer da Procuradoria Geral da União n. 456/2009, para regularização da vida funcional (Processo n. 29/009450/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.001/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a Resolução "P" SED n. 1.974/12, de 20 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial n. 8.259, de 22 de agosto de 2012, página 73, que concedeu 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, sem ônus, à servidora SEILA LUZINETTI LADEIA, matrícula n. 72730021, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul e lotá-la na Escola Estadual Coronel Pedro José Rufino, no município de Jardim, à contar de 10 de abril de 2015 (Processo n. 29/026840/2012).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.002/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER 60 (sessenta) dias de licença maternidade por adoção, à servidora VIRNA VIEIRA LEITE, matrícula n. 25505021, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível IV, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Dom Aquino Correa, no município de Três Lagoas, com base no Parecer 878/2015/AJUR/SED/MS, com validade a contar de 23 de março de 2015 (Processo n. 29/011437/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.003/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora TANIA REGINA DE SOUZA SCHULZ, matrícula n.58058021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Ramona da Silva Pedroso, no município de Dourados, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Anos Iniciais, carga horária de 20 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/007635/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.004/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora JOANA BARBOSA DE SOUZA, matrícula n. 65690022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Vicente Pallotti, no município de Fátima do Sul, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Arte, carga horária de 2 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/007474/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.005/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ANDREIA CRISTINA URNAU, matrícula n.120386021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Pastor Daniel Berg, no município de Dourados, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Arte, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005086/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.006/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SUELI APARECIDA GARCIA PALOMBO, matrícula n.108730021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Miguel Sutil, no município de Camapuã, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Ciências da Natureza, carga horária de 3 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005623/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.007/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora JOSEMARA TEREZINHA ALVES CALDAS, matrícula n. 81536021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Presidente Vargas, no município de Dourados, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Ciências da Natureza, carga horária de 16 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/004503/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.008/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora DELAIR URIAS COELHO, matrícula n. 11404023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Teotônio Vilela, no município de Campo Grande, nas

Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Portuguesa, carga horária de 4 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 5 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005881/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.009/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ANA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS, matrícula n. 81557021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Presidente Vargas, município de Dourados, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Portuguesa, carga horária de 16 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005046/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.010/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CHISLAINE CREMONEZI PALOMBO, matrícula n. 92487021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Miguel Sutil, no município de Camapuã, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Matemática, carga horária de 8 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005646/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.011/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora JOANA DARC ALVES PALHOTA, matrícula n. 46924022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Professor Luiz Lopes de Carvalho, no município de Três Lagoas, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Portuguesa, carga horária de 15 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005508/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.012/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor VILMAR BENITES BALBUENA, matrícula n. 87035021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, no município de Campo Grande, na disciplina de Geografia/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/004880/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.013/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor VAGNER DA SILVA, matrícula n. 88705021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Abadia Faustino Inácio, no município de Camapuã, na disciplina de Educação Física/EM, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005565/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.014/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MELISSA DA SILVA ESCOBAR DE CARVALHO, matrícula n. 71700022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Antônio Pereira, no município de Campo Grande, na disciplina de Biologia/EM, carga horária de 5 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/003847/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.015/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora LUZIA GONÇALVES RIBEIRO PRIMO, matrícula n. 88409022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Floriana Lopes, no município de Dourados, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Portuguesa, carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/006155/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.016/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor PAULO HENRIQUE VITRO, matrícula n. 44272022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, no município de Dourados, na disciplina de Química/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/003863/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.017/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor MILTON PEREIRA DA LUZ, matrícula n. 89130021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Ada Teixeira dos Santos Pereira, no município de Campo Grande, na disciplina de Filosofia/EM, carga horária de 3 horas semanais, no período noturno, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/004702/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.018/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MARIA DE FATIMA SOBRAL DE MELO, matrícula n.39596021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Miguel Sutil, no município de Camapuã, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/História, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005652/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.019/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ROBERTO TAKASHI FUJINO, matrícula n. 24853021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Presidente Vargas, no município de Dourados, na disciplina de Física/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005115/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.020/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor VITOR GUILHERME PETRY, matrícula n. 112046021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Prof. Severino de Queiroz, no município de Campo Grande, na disciplina de Física/EM, carga horária de 4 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/007588/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.021/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ARTHUR TORREZAN CAMPOS, matrícula n.

422650021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dom Bosco, no município de Corumbá, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Educação Física, carga horária de 16 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/009769/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.022/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora VANDA LUCIA VILHALBA, matrícula n. 45495021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Profª Thereza Noronha de Carvalho, no município de Campo Grande, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Educação Física, carga horária de 4 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005343/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.023/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora PETRONA ACUNHA MONTANIA, matrícula n. 21387021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Antônio Pereira, no município de Campo Grande, na disciplina de Produção Interativa/EM, carga horária de 6 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005742/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.024/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora, ANA CAROLINA DOMINGUES EURICO, matrícula n. 114353021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Blanche dos Santos Pereira, no município de Campo Grande, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Estrangeira Moderna –Inglês, carga horária de 6 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 3 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/004137/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.025/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MICHELE CRISTINA DOS SANTOS FAZIONI, matrícula n. 40675022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Professor Luiz Lopes de Carvalho, no município de Três Lagoas, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Portuguesa, carga horária de 12 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005509/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.026/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora CLAUDIA RODRIGUES GONÇALVES, matrícula n. 88707022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Rui Barbosa, no município de Campo Grande, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Geografia, carga horária de 3 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/006390/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.027/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor PAULO JOSÉ SOARES FILHO, matrícula n. 46133021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Professor Luiz Lopes de Carvalho, no município de Três Lagoas, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/História, carga horária de 16 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005518/20150).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.028/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ALICE KREWER SOTT, matrícula n. 69295022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Presidente Vargas, no município de Dourados, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Ciências da Natureza, carga horária de 9 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/009833/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.029/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora ROSILANJA SOARES PEDROZO, matrícula n. 46925023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Professor Luiz Lopes de Carvalho, no município de Três Lagoas, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Arte, carga horária de 4 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005525/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.030/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor JOVENIL ALVES DE PAULA EVANGELISTA, matrícula n. 18321021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Professor Luiz Lopes de Carvalho, no município de Três Lagoas, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Educação Física, carga horária de 8 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005507/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.031/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor KASSIO PEREIRA CAVALCANTE, matrícula n. 121881022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, nas Escolas Estaduais abaixo especificadas, no município de Campo Grande, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 11 de fevereiro de 2015 (Processos n. 29/009717/2015 e n. 29/009848/2015).

Escola Estadual Riachuelo

Disciplina(s)	Mod.	C/H	Período
Educação Física	EM	4	matutino

Escola Estadual José Antônio Pereira

Disciplina(s)	Mod.	C/H	Período
Educação Física	EF	10	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.032/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor WAGNER DE CARVALHO ARANDA, matrícula n. 122067023, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual José Antônio Pereira, no município de Campo Grande, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Ciências da Natureza, carga horária de 4 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005740/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.033/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor WASHINGTON LUIZ VERA CELESTINO, matrícula n. 35459022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do

Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Arlindo de Andrade Gomes, no município de Campo Grande, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/História, carga horária de 3 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005015/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.034/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora LISSANDRA MARTINEZ BARRIOS, matrícula n.95409021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Abadia Faustino Inácio, no município de Camapuã, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Língua Estrangeira Moderna – Inglês, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005557/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.035/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora VANESSA SOUZA SANTOS, matrícula n. 128896022, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Dr. Miguel Marcondes Armando, no município de Ponta Porã, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Educação Física, carga horária de 8 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/005024/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.036/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora SUZANA SOARES DE LIMA E SILVA, matrícula n. 86107021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Padre Mário Blandino, no município de Campo Grande, na disciplina de Educação Física/EM, carga horária de 3 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/006831/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.037/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora DELAIR MARQUES GAMBA, matrícula n. 95958021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso Sul, lotada na Escola Estadual Braz Sinigáglia, os Adicionais por Tempo de Serviço, com fundamento no art. 111, da Lei n.1.102, de 10 de outubro de 1990, para regularização da vida funcional, conforme especificação abaixo (Processo n. 13/007842/1994).

- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 10 (dez) anos em 23 de novembro de 2001, referente ao período aquisitivo de 31 de agosto de 1993 a 23 de novembro de 2001;
- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 15 (quinze) anos em 22 de novembro de 2006, referente ao período aquisitivo de 24 de novembro de 2001 a 22 de novembro de 2006;
- mais 5% (cinco por cento), por ter completado 20 (vinte) anos em 21 de novembro de 2011, referente ao período aquisitivo de 23 de novembro de 2006 a 21 de novembro de 2011.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.038/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MONICA COLLETE ANTUNES GONÇALVES, matrícula n. 82445021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Ministro João Paulo dos Reis Veloso, no município de Dourados, nas Áreas de Conhecimento do Ensino Fundamental/Produção Interativa, carga horária de 5 horas semanais, no período vespertino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/007612/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.039/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor ANTÔNIO JOSÉ DE MORAES, matrícula n. 89364021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual Joaquim Murtinho, no município de Ponta Porã, na disciplina de Filosofia/EM, carga horária de 2 horas semanais, no período matutino, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/007521/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.040/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, *ex-offício*, a servidora THAYNARA ERREIRA DOS SANTOS, matrícula n. 427303021, ocupante do cargo de Agente de Recepção e Portaria, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual José Maria Hugo Rodrigues, para a Escola Estadual Profª Alice Nunes Zampiere, no município de Campo Grande, carga horária de 40 horas semanais, com fundamento no inciso II, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/009392/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.041/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REMOVER, *ex-offício*, a servidora JAQUELINE REZENDE ALVES BIE, matrícula n. 10757022, ocupante do cargo de Agente de Recepção e Portaria, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da Escola Estadual 11 de Outubro, para a Escola Estadual Prof. Silvio Oliveira dos Santos, no município de Campo Grande, carga horária de 40 horas semanais, com fundamento no inciso II, do art. 39, da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com validade a partir da data da publicação desta Resolução (Processo n. 29/006260/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.042/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora DANIELE ALVES CRAVEIRO, matrícula n. 48972021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, no município de Dourados, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/006387/2015).

Escola Estadual Profª Floriana Lopes

Disciplina(s)	Mod.	C/H	Período
História	EF	2	matutino
História	EF	6	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.043/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR o servidor NILCEU PEIXOTO, matrícula n. 63661021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, no município de Rio Verde de Mato Grosso, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 2 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/004936/2015).

Escola Estadual Thomaz Barbosa Rangel

Disciplina(s)	Mod.	C/H	Período
Geografia	EF	2	matutino
Geografia	EF	2	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO "P" SED n. 1.044/15, de 27 de abril de 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

LOTAR a servidora MARIA CRISTINA SOARES, matrícula n. 106258021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual abaixo especificada, no município de Dourados, para reorganização da carga horária, com validade a contar de 12 de fevereiro de 2015 (Processo n. 29/008242/2015).

Escola Estadual Presidente Vargas

Disciplina(s)	Mod.	C/H	Período
Geografia	EF	3	matutino
Geografia	EF	6	vespertino

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 29/010476/2015

Interessado : LIDIANE ALMEIDA DO NASCIMENTO, matrícula n. 20633021, ocupante do cargo de Agente de Limpeza, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Escola Estadual Abigail Borralho, no município de Dourados.

Assunto : Requer Licença para Trato de Interesse Particular.

Despacho : **INDEFIRO,** com base no art. 154 da Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990 e § 4º, art. 26 do Decreto 12.125/2006.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

DESPACHO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo n. 29/000704/2015

Interessado : MARCOS FALCO DE LIMA, matrícula n. 113505021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Escola Estadual Professor Alício Araújo, no município de Dourados.

Assunto : Licença para Estudo, com ônus para a origem

Despacho : INDEFIRO, com base no inciso III do art. 58 da Lei Complementar n. 87 de 31 de janeiro de 2000 e Decreto n.13.467, de 18 de julho de 2012.

CAMPO GRANDE-MS, 27 de abril de 2015.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAMOS, o servidor **VALDENIR DOS SANTOS** , matricula 81288023, ocupante do cargo de Professor, a comparecer na Coordenadoria de Direitos Funcionais, desta Secretaria de Estado de Educação, no Parque dos Poderes, Bloco V, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação deste Edital, no horário das 7h e 30min. às 13h e 30min. para tratar de assunto relativo à sua vida funcional.
CAMPO GRANDE-MS, 22 de abril de 2015.

Adriana Percilia Leite Recalde Rubio
Coordenadora de Direitos Funcionais
SUAP/SED

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA "P" 493/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14

R E S O L V E :
DESIGNAR, o Maj QOPM **EVERSON ANTONIO ROZENI,** Mat 95022021, para exercer a função de confiança de **Comandante da 4ª Cia / 3º BPM / Dourados - MS,** conforme o Art 23, inciso IV da Lei Complementar nº 127/08, com efeitos a contar de 09 Fev 2015.
(Solução ao Oficio nº 149/SAA/CPA-1/2015, de 08 Abr 15).

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMMS
Mat. 55980022

PORTARIA "P" 494/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, Art 10, c/c inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14

R E S O L V E :
DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **NELSON OSSAMU TOMONAGA,** Mat 51829021, para exercer a função de confiança de **Chefe da 4ª Seção EMG (PM-4),** conforme o Art 23, inciso II da Lei Complementar nº 127/08, com efeitos a contar de 16 Abr 2015.
(Solução a MSG DTA nº 205/GAB/15, de 22 Abr 15).

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Cel QOPM
Comandante Geral da PMMS
Mat. 55980022

PORTARIA "P" 495/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art 1º, do Decreto n.º 1.148, de 13 Jul 81, c/c Art 2º, Art. 5º, § 1º alínea "d" e § 2º, alínea "d" item 2, do Decreto nº 1.093, de 12 Jun 81, c/c Art 10, inciso XIX da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14

R E S O L V E :
1. DISPENSAR, o Ten Cel QOPM **PAULO CESAR CANDIDO GONÇALVES**, Mat 70945021, da função de confiança de **Chefe da 1ª Seção EMG (PM-1),** conforme publicado no Diário Oficial n.8510, de 06 Set 13, a contar de 20 Abr 15.

2. DESIGNAR, o Ten Cel QOPM **ANDERSON REZENDE DINIZ,** Mat. 95865021, para exercer a função de confiança de **1ª Seção EMG (PM-1),** com base no inciso II, Art 23 da Lei Complementar nº 127/08, cumulativamente com as funções que já exerce, a contar de 20 Abr 15.
(Solução a MSG DTA nº 206/GAB/15, de 22 Abr 15).

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Cel QOPM
Comandante-Geral da PMMS
Mat. 55980022

PORTARIA "P" 496/ MOV. /DGP-1/DGP/PMMS DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 11, Art 12, inciso VI, da Lei n. 190, de 04 Abr 14,

R e s o l v e :
Transferir, por inconveniência da permanência na OPM, o SD QPPM **AMIR CANDIDO DA SILVA,** Mat 88586021, do **13º BPM / Paranaíba - MS,** para a **4ª CIPM / Chapadão do Sul - MS,** com base no inciso III, Artigo 20 do Decreto 1093/81**.**
(Solução a MSG DTA nº 143/GABSUBCMT/15, de 16 Abr 15).

JORGE EDGARD JUDICE TEIXEIRA - Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 130394022
PORTARIA "P" 497/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 012/Gab Cmt G/PMMS, de 16 Mai 14, publicada no Diário Oficial nº 8686, de 30 Mai 14,

R E S O L V E :
Agregar a CB QPPM **ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA,** Mat. 75790021**,** da **CIPMGdaE**, em razão de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), **a contar de 09 Jan 2015,** conforme Atas de Inspeção de Saúde Sessão nº 104/JISO/2014, 145/JISO/2014 e 015/JISO/2015, com fulcro no artigo 76, § 1º, alínea "c", item 1, da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990 (Estatuto da PMMS), para fins de regularização funcional.
(Solução ao Oficio nº 209/SAA/CIPMGdaE /2015, de 16 Abr 15).

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ –Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 77540021

PORTARIA "P" 498/DGP-1/DGP/PMMS, DE 27 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 27, inciso II, § 2º da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr. 14, c/c Portaria nº 005/Cmt G/PMMS, de 22 Fev. 13, publicada no Diário Oficial nº 8381, de 27 Fev. 13,

R E S O L V E :
EXCLUIR, do rol de dependentes do ST QPPM **ANSELMO TOLOTTI,** Mat. 71126021, do **8º BPM,** de **Juliana Novaes Tolotti (filha)**, nascida aos 11 Jun 1991, conforme Certidão de Nascimento nº 7528, Fls nº 114 do Lv nº A-14, do Cartório Trachta, da Comarca de Nova Andradina – MS, fulcro no artigo art. 47, § 2º, alínea "c" da Lei Complementar n.º 053, de 30 Ago 1990 (Estatuto PMMS), c/c Art 13, Inciso I e Art 14 § 2º, Inciso I e Art 15, inciso IV da Lei nº 3150 de 22 Dez 05 (MS PREV). **Em consequência ANULAR,** o item nº 9. da Portaria "P" 481/DGP-1/DGP/PMMS, de 17 Abr 15, publicada no Diario Oficial nº 8904, de 22 Abr 15, **para fins de regularização funcional.** (Solução ao Processo n.º 31/300835/2015).

CARLOS HUDMAX EVANGELISTA ORTIZ –Cel QOPM
Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 77540021

PORTARIA "P" 22/15 -DEIP, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto o Art. 10, inciso VIII da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, visando regularizar ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar pública e homologar,** para conhecimento dos interessados, a Portaria nº 031/2015 - CEF/PMMS, constante do anexo único desta Portaria, referente à exclusão de cláusula "sub judice" de aluno-soldado PM.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande, MS, 27 de abril de 2015.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMMS
Matr. 55980022

ANEXO ÚNICO À PORTARIA "P" 22/15-DEIP, DE 27 DE ABRIL DE 2015
PORTARIA nº 031/2015 - CEF/PMMS, DE 09 DE ABRIL DE 2015

O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições e acatando despacho exarado no E-mail nº 72/2015-DEIP, de 08 de abril de 2015, bem como, no Ofício/PGE/PP/Nº21272014.

RESOLVE:

1. EXCLUIR a cláusula "*sub judice*" da matrícula no Curso de Formação de Soldados, em decorrência da sentença judicial proferida nos autos de Mandado de Segurança em favor do candidato abaixo relacionado na forma que se segue:

N.º	GRAD.	MATR.	NOME	Mandado de Segurança
1	AL SD PM	382524021	EVERSON JHONYS ALVES DA SILVA	1411046-06.2014.8.12.0000
Assinatura ilegível: CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO **AYRES** – Ten Cel QOPM - Comandante do CEF - Matr. 83477021.				

PORTARIA "P" 23/15 -DEIP, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto o Art. 10, inciso VIII da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, visando regularizar ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar pública e homologar,** para conhecimento dos interessados, a Portaria nº 032/2015 - CEF/PMMS, constante do anexo único desta Portaria, referente à retificação de data de matrícula no Curso de Formação de Cabos – CFC/PM, modalidade mérito intelectual, em razão de determinação judicial.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande, MS, 27 de abril de 2015.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMMS
Matr. 55980022

ANEXO ÚNICO À PORTARIA "P" 23/15-DEIP, DE 27 DE ABRIL DE 2015
PORTARIA nº 032/2015 - CEF/PMMS, DE 15 ABRIL DE 2015.

O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO no uso de suas atribuições que confere o art. 5º, inciso IV, alínea "E" da Diretriz de Ensino nº 001/DEIP/14, de 08 Jul 14 e em conformidade com o Anexo Único ao Edital nº 5/2015/PMMS/DEIP – público no Diário Oficial nº 8891 de 30 de março de 2015, bem como acatando deferimento contido na Ata nº 004/CFC/2015 da Comissão composta através da Portaria nº 002/2015-CEF/PMMS, de 08 de janeiro de 2015

RESOLVE:

1. Retificar o item nº 01 da portaria nº 029/2015 – CEF/PMMS de 08 de abril de 2015, **onde Consta:**

Matricular no Curso de Formação de Cabos - CFC/2015 os candidatos abaixo relacionados, na condição "sub judice", **a contar de 27 de março de 2015**, em razão de determinação judicial, conforme seguem:

ORD.	MATR.	GRAD.	NOME	MANDADO
1	25686021	SD PM	ALINE FURTADO VAN ONSELEN	1403116-97.2015.8.12.0000
2	125000021	SD PM	VALDEMIR SETUVAL DE ALMEIDA	1403118-67.2015.8.12.0000

Passe a Constar:

Matricular no Curso de Formação de Cabos - CFC/2015 os candidatos abaixo relacionados, na condição "sub judice", **a contar de 01 de abril de 2015**, em razão de determinação judicial, conforme seguem:

ORD.	MATR.	GRAD.	NOME	MANDADO
1	25686021	SD PM	ALINE FURTADO VAN ONSELEN	1403116-97.2015.8.12.0000
2	125000021	SD PM	VALDEMIR SETUVAL DE ALMEIDA	1403118-67.2015.8.12.0000

Assinatura ilegível: CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO **AYRES** – Ten Cel QOPM - Comandante do CEF - Matr. 83477021.

PORTARIA "P" 24/15 -DEIP, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto o Art. 10, inciso VIII da Lei Complementar nº 190, de 4 de abril de 2014, visando regularizar ato administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar pública e homologar,** para conhecimento dos interessados, a Portaria nº 032/2015 - CEF/PMMS, constante do anexo único desta Portaria, referente à anulação de matrícula de policial militar no Curso de Formação de Sargentos – CFS/PM/2013, modalidade Tempo de Serviço.

Quartel do Comando-Geral em Campo Grande, MS, 27 de abril de 2015.

DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMMS
Matr. 55980022

ANEXO ÚNICO À PORTARIA "P" 24/15-DEIP, DE 27 DE ABRIL DE 2015
PORTARIA nº 033/2015 - CEF/PMMS, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COMANDANTE DO CENTRO DE ENSINO E FORMAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 53 Lei nº 3.808, de 18 de dezembro de 2009 c/c o art. 5º, inciso IV, alínea "F", da Diretriz de Ensino nº 001/DEIP/14, de 08 JUL 14, bem como em cumprimento a Guia de Remessa Interna nº 124/SJD/2015 – Corregedor da PMMS, de 30 de março de 2015.

RESOLVE:

ANULAR a matrícula no Curso de Formação de Sargentos da PMMS 2013 da CB QPPM **SIDNÉIA** DE OLIVEIRA GONÇALVES – Mat. 204395-4, constante na Portaria nº 052/2013-CFAP/PMMS, de 30 de agosto de 2013, publicada no BCG nº 176 – Suplemento II, de 20 de setembro de 2013. Assinatura ilegível: CLAUDIO ROBERTO MONTEIRO **AYRES** – Ten Cel QOPM - Comandante do CEF - Matr. 83477021.

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" AGEPAN Nº 016, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O Diretor Presidente da **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPAN,** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **LILLIAM FERREIRA DE MATOS**, matrícula 61380024, ocupante do cargo efetivo de Técnico Assistente de Regulação, código nº 70003, lotado nesta Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – **AGEPAN**, 30 (trinta) dias, de Licença Para Tratamento da Própria Saúde, inicial, conforme laudo da Junta Médica de Campo Grande, no período de **30.03.2015 à 28.04.2015,** com fundamento no artigo 136 e 145, ambos da Lei n º 1.102, de 10 de outubro de 1990.

YOUSSIF DOMINGOS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA AGEPEN "P" Nº. 182, de 23 de abril de 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria "P" AGEPEN Nº 35, de 20 de janeiro de 2015, publicada no DOE nº 8.846, de 22 de janeiro de 2015, pág. 21.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a composição atual dos membros do Conselho de Classificação e Tratamento/CCT, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do anexo único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2015.

AILTON STROPA GARCIA
Diretor-Presidente AGEPEN/MS
Mat. 376571021

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA "P" AGEPEN Nº 182, de 23 de abril de 2015.

Prontuário	Nome	Função/CCT	Função
376571021	AILTON STROPA GARCIA	Presidente Nato	Diretor-Presidente/ AGEPEN
83120021	GILSON DE ASSIS MARTINS	Membro Nato	Diretor de Assistência Penitenciária
53763022	R E G I N A L D O FRANCISCO REGIS	Membro Nato	Diretor de Operações Penitenciária
35415021	MAURO CEZAR B A R B O S A LEVERMANN	1º Membro Titular	Chefe da Divisão dos Estabelecimentos Penais
117111021	FÚLVIO RAMIRES DA SILVA	Membro Suplente	Diretor do Instituto Penal de Campo Grande/IPCG
38876022	M A R I S A DELALIBERA NUNES DA CUNHA	2º Membro Titular	Chefe da Divisão de Assistência Psicossocial
6524021	MARINÊS CONTI PROVIDEL SAVOIA	Membro Suplente	Agente Penitenciário Estadual de Assistência e Perícia
105125022	LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES	3º Membro Titular	Procurador de Entidades Públicas
116386022	VALESKA MARIA ALVES PIRES	Membro Suplente	Procuradora de Entidades Públicas
120416021	HELAINE GOMES DA SILVA BARROS TON	4º Membro Titular	Diretora da Unidade Assistencial Patronato de Campo Grande/MS
51918022	JANE MARIA MOTTA STRADIOTTI	Membro Suplente	Supervisora de Assistência aos Estabelecimentos Penais Femininos
100799022	MARIA MADALENA FRANCO COENGA	Secretária do Conselho de Classificação e Tratamento/CCT	Agente Penitenciário Estadual de Administração e Finanças

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 184, de 24 de abril de 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DELEGAR competência ao Diretor de Administração e Finanças da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, **MARCOS JOAQUIM BORGES,** matrícula nº 57487025 , para exercer, nos termos da legislação vigente, a função de Ordenador de Despesa nos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira, junto ao Portal dos Convênios do Governo Federal – SICONV.

Campo Grande, MS, 24 de abril de 2015.

Ailton Stropa Garcia
Diretor-Presidente

PORTARIA AGEPEN "P" Nº 185, de 27 de abril de 2015.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DELEGAR competência ao Diretor de Administração e Finanças da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, **MARCOS JOAQUIM BORGES,** matrícula nº 57487025 , para exercer, nos termos da legislação vigente, a função de Ordenador de Despesa nos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira, junto ao Sistema Gestor de Diárias Estaduais e Federais/SGDEF e Sistema Gestor de Passagens Áreas e Rodoviárias/SGPAR.

Campo Grande, MS, 27 de abril de 2015.

Ailton Stropa Garcia
Diretor-Presidente

AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" AGEPREV Nº 5 DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR- PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

R E S O L V E:

Conceder afastamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 16 de abril de 2015 a 30 de abril de 2015, para tratamento da própria saúde, em caráter inicial, ao servidor **Hélio Maciel da Cruz**, ocupante do cargo em comissão de Gerência-Executiva e Assessoramento, símbolo DGA-4, matricula n. 2987023, lotado na Agencia de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 136 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pela Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000. (Processo n. 55 / 500887/ 2015).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE ABRIL DE 2015.

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor- Presidente

APOSTILA DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

No despacho publicado no Diário Oficial n.8.883 de 18 de março de 2015, em nome de Candida Lucia Spolaor, que deferiu isenção de imposto de renda e redução da base de contribuição previdenciária, foi feita a seguinte apostila (13/500063/2015):

onde consta:
" Processo n. 13/500053/2015".

passe constar
"Processo n. 13/500063/2015".

CAMPO GRANDE-MS, **23 DE ABRIL DE 2015.**

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA "P" IAGRO Nº 115, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

DESIGNAR para exercer a Função de Confiança de **Inspetor Regional** de **Coxim-MS**, a servidora **KELLY NODA GONÇALVES**, matrícula 128803021, em substituição da titular Vanusa Quissada Gimenez, que encontra-se de Licença médica, no período de **20/04 a 12/05/2015**.

Campo Grande-MS, 23 de abril de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

APOSTILA
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO.

Apostilar o nome da servidora **KEILLA CHRISTIANE PAIXAO RECALDE**, matrícula 108500021, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotada no Laboratório de Diagnósticos de Doenças dos Animais e Análise de Alimentos - LADDAN, **passe a constar: KEILLA CHRISTIANE PAIXÃO RECALDE PINESE**, conforme Certidão de Casamento em anexo. (Processo nº 63/101278/2015).

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

APOSTILA
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL - IAGRO.

Apostilar o nome da servidora **QUEILA ARAUJO DE AVILA**, matrícula 85086021, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro de Pessoal desta Agência, lotada no Escritório Local de Caracol-MS, **passe a constar: QUEILA ARAUJO DE AVILA WERNER**, conforme Certidão de Casamento em anexo. (Processo nº 63/101237/2015).

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2015.

LUCIANO CHIOCHETTA
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FUNDTUR N. 015, DE 27 DE ABRIL DE 2014.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER afastamento de 120 (cento e vinte) dias de licença gestante para a servidora **CRISTIANE FERRARI**, prontuário 121164022, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Desenvolvimento Socioeconômico, função de Gestor de Atividades do Turismo, código 70193, lotada na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 15/04/2015 a 12/08/2015, homologada pela Perícia Médica.

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

NELSON CINTRA RIBEIRO
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" FUNSAU N. º 58 DE 16 DE MARÇO DE 2015.

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015,

RESOLVE:

Conceder ao servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com nova redação dada pelo artigo 4º da lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

PORTARIA "P" FUNSAU N.º 58 DE 16 DE MARÇO DE 2015

Prontuário Nome	A partir de Tempo de Serv. Percentual	Cargo Código Processo
45158021 IVETE DE CASSIA MIRANDA SARMENTO	08/09/2014 10 anos + 5%	Auxiliar de recepção 50180 27/101395/2009

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

Portaria "P" FUNSAU Nº 135 de 24 de Abril de 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 01 de Fevereiro de 2015, a Portaria "P" FUNSAU nº 119, de 08 de Abril de 2013, publicada no Diário Oficial n. 8.412, de 15 de Abril de 2013, que concedeu 2 (dois) anos sem ônus para origem de Licença para Acompanhamento de Cônjuge a servidora **Marilyn Benedito Abrao Barbosa**, prontuário 8917111 ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, 135/MED/1/B, Código 50075, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, com fulcro no art. 153, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (Processo 27/100061/2013).

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor Presidente

Portaria "P" FUNSAU Nº 136 de 24 de Abril de 2015.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a contar de 29 de Dezembro de 2014, a Portaria "P" FUNSAU nº 362, de 21 de Dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial n. 8.096, de 26 de Dezembro de 2011, que concedeu a prorrogação por mais 3 (três) anos de Licença para Trato de Interesse Particular a servidora **Mariselma Rocha Mengual dos Santos**, prontuário 104470023 ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares II, 135/FN2/1/C, Código 50109, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul – FUNSAU, com fulcro no §1º do art. 154, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, para fins de Regularização Funcional (Processo 27/101.869/2008).

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 137 de 27 de Abril de 2015

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de 12 Janeiro de 2015, **resolve:**

DESIGNAR a servidora Katia Regina Silva matrícula 132432021, para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria de Compras no período de 16/04/2015 à 30/04/2015 em substituição a titular servidora Liliany Angélica Messias Saldanha matrícula 60127021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64 ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL E DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL,

Assunto: Licença Para Trato de Interesse Particular
Vinculo: EST
Situação: Ativo

Prontuário	Servidor	Cargo	Lotação	Processo
115155022	Flávia Beatriz Wollmeister	Técnico de Enfermagem	HRMS	27/100298/2015

DECISÃO: INDEFIRO o pedido conforme Parecer Jurídico nº 106/2015, e previsão legal, com fundamentos no art. 154 da Lei 1.102/90.

Campo Grande-Ms, 22 de Abril de 2015.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL E DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL,

Assunto: Auxilio Creche
Vinculo: EST
Situação: Ativo

Prontuário	Servidor	Cargo	Lotação	Processo
115115021	Rosineia Jesus Araujo	Enfermeiro	HRMS	27/100317/2015

DECISÃO: INDEFIRO o pedido conforme Parecer Jurídico nº 099/2015, e previsão legal, com fundamentos no art. 93 da Lei 1.102/90.

Campo Grande-Ms, 22 de Abril de 2015.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL E DIRETOR-GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL,

Assunto: Licença Para Trato de Interesse Particular
Vinculo: EST
Situação: Ativo

Prontuário	Servidor	Cargo	Lotação	Processo
36441022	Luciana Aparecida Rodrigues Cuervas	Técnico de Enfermagem	HRMS	27/100295/2015

DECISÃO: INDEFIRO o pedido conforme Parecer Jurídico nº 105/2015, e previsão legal, com fundamentos no art. 154 da Lei 1.102/90.

Campo Grande-Ms, 22 de Abril de 2015.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor Presidente

RATIFICO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 24 inciso IV da lei 8.666/93.
Fonte: 0240000000
Elemento de Despesa: 33903036

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R$
27/100.470/2015	AQUISIÇÃO DE CLIP HEMOSTÁTICO PARA ATENDER A VIDEOCIRURGIA	COMERCIAL ISOTOTAL LTDEA-EPP	Valor Total R$ 3.690,00

Em 24 de Abril de 2015.

Assinou:Celso Braz de Oliveira Santos-Diretor Administrativo

De Acordo:

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor-Presidente

RATIFICO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Ratifico a Inexigibilidade conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:
Amparo Legal: Inexigibilidade art. 25, inciso I da lei 8.666/93.
Fonte: 0240000000

Elemento de Despesa: 333903025

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R$
27/200.248/2014	Aquisição de acessórios para equipamentos da marca FANEM	FANEM LTDA	Valor Total R$ 38.502,58

Em 24 de Abril de 2015.

Assinou:Celso Braz de Oliveira Santos-Diretor Administrativo

De Acordo:

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor Presidente/

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 123 DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015,

R E S O L V E:

CONCEDER Licença para Trato de Interesse Particular – TIP, a servidora **ANA CLAUDIA SOUZA RODRIGUES**, matrícula 112723023, ocupante do cargo de Farmacêutico Bioquímico, classe 135/SUP/1/C, código 50058, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul lotado na Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, por um período de 03 anos, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, observando o disposto no art. 28, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com validade a partir de 09 de Março de 2015. (Processo 27/100040/2015).

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 118 de 13 de Abril de 2015

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de 12 Janeiro de 2015, **resolve:**

DESIGNAR a servidora Anselma de Souza Escobar 69044021, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de Folha, Cadastro e Lotação no período de 16/04/2015 à 30/04/2015 em substituição a titular servidora Kennia Angélica Viana Vilani matrícula 122244021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64 ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 127 de 23 de Abril de 2015

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015, **resolve:**

DESIGNAR a servidora Gisele da Guia Jesus matricula 126724021, para desempenhar a função da chefia administrativa da linha de assistência Ontológica em substituição a servidora Cilene Teixeira dos Santos matrícula 85954021 observando o disposto do decreto n. 13.933 de 03 de abril de 2014, com efeitos a partir de 01 de Maio de 2015.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 128 de 23 de Abril de 2015

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 de Janeiro de 2015, **resolve:**

DESIGNAR o servidor Edvaldo Mascarenhas da Silva matricula 83079021, para desempenhar a função Gerente de Gestão Contratual em substituição a servidora Rosangela Espínola Mendonça matrícula 44744022, observando o disposto do decreto n. 13.933 de 03 de abril de 2014, com efeitos a partir de 20 de Abril de 2015.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 129 de 23 de Abril de 2015

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 Janeiro de 2015, **resolve:**

DESIGNAR a servidora Osvaldina Antonia Magalhães Mendonça matricula 126865021, para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenação de Apoio Diagnóstico e Terapêutico no período de 22/04/2015 à 06/05/2015 em substituição a titular servidora Cristiane de Rezende Oliveira matrícula 117618021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64 ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FUNSAU Nº 130 de 23 de Abril de 2015

O Diretor - Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e no Decreto "P" n. 147, de 12 Janeiro de 2015, **resolve:**

DESIGNAR a servidora Claudineia Amorim Nunes matricula 116683021, para desempenhar a função de Chefia Administrativa do Setor de Ambulatório período de 01/06/2015 à 15/06/2015 em substituição a titular servidora Alvina Caboclo Jardim matrícula 49101021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64 ambos da lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
Diretor-Presidente

Portaria "P" FUNSAU nº. 132 de 24 de abril de 2015.

O Diretor – Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no: Artigo 256 da Lei Estadual nº 1.102/90; Decreto Estadual nº 12.934, de 12 de fevereiro de 2010, com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014 e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015, **resolve:**
Constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos seguintes servidores: **Danilo de Souza Vasconcelos,** matrícula 1.017.120-21, **Silas Ferrari Viviani,** matrícula nº 33.982.021 e **Kleise Ferreira de Jesus Sanches,** matrícula nº 86.094.021, para no prazo da lei, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes no Processo nº **27/100.486/2015.**

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor–Presidente

Portaria "P" FUNSAU nº. 133 de 24 de abril de 2015.

O Diretor – Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no: Artigo 256 da Lei Estadual nº 1.102/90; Decreto Estadual nº 12.934, de 12 de fevereiro de 2010, com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014 e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015, **resolve:**
Constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos seguintes servidores: **Danilo de Souza Vasconcelos,** matrícula 1.017.120-21, **Silas Ferrari Viviani,** matrícula nº 33.982.021 e **Kleise Ferreira de Jesus Sanches,** matrícula nº 86.094.021, para no prazo da lei, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes no Processo nº **27/100.487/2015.**

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor–Presidente

Portaria "P" FUNSAU nº. 134 de 24 de abril de 2015.

O Diretor – Presidente da Fundação de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme disposto no: Artigo 256 da Lei Estadual nº 1.102/90; Decreto Estadual nº 12.934, de 12 de fevereiro de 2010, com alterações feitas através do Decreto nº. 13.913, de 26 de março de 2014 e no Decreto Estadual "P" nº 146 de 12 de janeiro de 2015, **resolve:**

Constituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, composta pelos seguintes servidores: **Danilo de Souza Vasconcelos,** matrícula 1.017.120-21, **Silas Ferrari Viviani,** matrícula nº 33.982.021 e **Kleise Ferreira de Jesus Sanches,** matrícula nº 86.094.021, para no prazo da lei, sob a Presidência do primeiro, apurar as irregularidades constantes no Processo nº **27/100.488/2015.**

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor–Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P"/UEMS nº 256, de 6 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a servidora a seguir relacionada, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional em caráter definitivo, fundamentado no artigo 2º da Resolução Conjunta/COUNI-CEPE nº 15, de 23 de junho de 2001, alterada pela Resolução COUNI-UEMS nº 423, de 10 de junho de 2014.

Nome Matrícula Cargo/Função	Do nível	Para o nível	Código	A partir de	Processo nº
Bruna Peruffo Vieira 59181021 Técnico de Nível Superior Técnico de Apoio à Educação Superior	I	II	60033	23/03/15	29/500249/2015

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 285, de 22 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder a VALDEMIR GONÇALVES DE AGUIAR**,** matrícula nº 38698021, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Nível Médio, função Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior, classe A, nível IV, código 60034, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2 (dois) anos de Licença para Trato de Interesse Particular, em prorrogação, sem ônus, com fulcro no art. 154, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pela Lei nº 2.157 de 26 de outubro de 2000, sendo que compete ao servidor o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 6º e art. 28, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei nº 3.545, de 17 de julho de 2008, com validade a contar de 2 de maio de 2015. (Processo nº 29/500129/2011).

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 286, de 22 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 57, do Regimento Geral, o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Constituir COMISSÃO ORGANIZADORA DE SELEÇÃO DE DOCENTES para o Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, destinada à coordenar o processo seletivo de docentes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, de que trata a Resolução COUNI/UEMS nº 206, de 7 de maio de 2002, integrada pelos servidores abaixo relacionados.

Nome Matrícula	Cargo Nível/Classe/Código	Função
Laércio Alves de Carvalho 123054021	Professor de Ensino Superior IV/60073	Presidente
Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira 91110021	Professor de Ensino Superior IV/60073	Membro
Adriana Rita Sangalli 78774022	Técnico de Nível Superior III/60033	Membro
Bruna Ferreira Bianchi Rocha 11690021	Assistente Técnico de Nível Médio/III/A/60034	Membro
Luciana Ferreira da Silva 33238021	Professor de Ensino Superior IV/60073	Membro
Rosa Decian Miyashita 55862024	Técnico de Nível Superior II/60033	Membro
Monica de Fátima Berno 119674021	Técnico de Nível Superior II/60033	Membro

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 287, de 22 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MURILO ELOZ DE MELO, matrícula nº 133905021, do cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DGA-5, código 100082, na Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, a partir de 22 de abril de 2015.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 288, de 23 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a impossibilidade de finalização do processo n° 23/300199/2010, instaurado através da Portaria "P" UEMS nº 140, de 5 de março de 2010, publicada no Diário Oficial nº 7.658, de 8 de março de 2010, à página 41, no prazo previsto, e conforme justificativa apresentada,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, no período de 18 de abril de 2015 a 17 de maio de 2015, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante designada pela Portaria "P" UEMS nº 140, de 5 de março de 2010, publicada no Diário Oficial nº 7.658, de 8 de março de 2010, à página 41. (Processo n° 23/300199/2010)

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 289, de 23 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ELIANE MARIA DE OLIVEIRA GIACON, matrícula nº 79140027, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, nível IV, código 60073, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, da função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Letras, nível de mestrado, na Unidade Universitária de Campo Grande, a partir de 1º de maio de 2015.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 290, de 23 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar JOÃO FÁBIO SANCHES SILVA, matrícula nº 12780022, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível IV, código 60073, lotado na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Letras, nível de mestrado, na Unidade Universitária de Campo Grande, pelo mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º de maio de 2015.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 291, de 23 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21 do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Designar MARIA LEDA PINTO, matrícula nº 3206023, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, função Docente, nível IV, código 60073, lotada na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para exercer a função de Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional - PROFLETRAS, na Unidade Universitária de Campo Grande, pelo mandato de 2 (dois) anos, a partir de 22 de abril de 2015.

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 292, de 23 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 57, do Regimento Geral, o inciso XXIII, do art. 21, do Estatuto, e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Constituir Comissão integrada pelos servidores abaixo relacionados, para organizar, coordenar e supervisionar o Concurso Público destinado ao provimento de cargo de Professor de Ensino Superior, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, sendo facultado ao Presidente convocar servidores para auxiliar nos trabalhos da Comissão. Fica revogada a Portaria "P"/UEMS n° 619, de 6 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial n° 8.775, de 9 de outubro de 2014, à página 44.

Nome Matrícula	Cargo Nível/Classe/Código	Função
Silvane Aparecida de Freitas 49445023	Professor de Ensino Superior IV/60073	Presidente
Adriana Rochas de Carvalho Fruguli Moreira 91110021	Professor de Ensino Superior IV/60073	Vice-Presidente

Alberny Alves Ferreira 48946023	Professor de Ensino Superior IV/60073	Membro
Aparecida Antonia Oliveira 91537021	Professor de Ensino Superior IV/60073	Membro
Bruna Ferreira Bianchi Rocha 11690021	Assistente Técnico de Nível Médio III/A/60034	Membro
Gabriel Luis Bonora Vidrih Ferreira 25611021	Professor de Ensino Superior III/60073	Membro
Giani Lopes Bergamo Missirian 89985021	Técnico de Nível Superior III/60033	Membro
Ivo Alves Pimenta Júnior 48021	Assistente Técnico de Nível Médio III/A/60034	Membro
João Amâncio Gonçalves de Oliveira Junior 61246021	Técnico de Nível Superior III/60033	Membro
Luciana da Silva 97960021	Assistente Técnico de Nível Médio IV/A/60034	Membro
Maria Alzira de Souza 8493021	Assistente Técnico de Nível Médio IV/C/60061	Membro
Maria Aparecida Martins Alves 87007021	Professor de Ensino Superior III/60073	Membro
Maria de Lourdes Machado 62424024	Técnico de Nível Superior III/60033	Membro
Marlucy Aparecida Nantes Ferreira de Souza 58745021	Técnico de Nível Superior II/60033	Membro
Monica de Fátima Berno 119674021	Técnico de Nível Superior II/60033	Membro
Neide Araujo Castilho Teno 99665024	Professor de Ensino Superior IV/60073	Membro
Rogerio Turella 91194021	Professor de Ensino Superior II/60073	Membro
Valdirene Fonseca de Souza Teixeira 66112021	Técnico de Nível Superior II/60033	Membro

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

PORTARIA "P"/UEMS nº 293, de 24 de abril de 2015.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o inciso XXIII do art. 21, do Estatuto e o art. 1º, combinado com o parágrafo único do art. 2º, ambos da Lei nº 2.583, de 23 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Conceder aos servidores a seguir relacionados, o Adicional por Tempo de Serviço, de que trata o artigo 111, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, alterada pelos dispositivos da Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000.

Nome Matrícula	Cargo/Função Classe/Nível/Código Processo n.º	Período Aquisitivo	Percentual Tempo de serviço A partir de
Jolimar Antonio Schiavo 27554021	Professor de Ensino Superior/ Docente IV/60073 23/300341/2010	01/05/2010 a 29/04/2015	+5% 10 anos 30/04/2015
Jurandir Ribeiro de Marins 14788022	Técnico de Serviços Operacionais/ Operador de Máquinas Motorizadas SUB-TEC/483/E/1 - 90247 13/046355/2000	04/04/2008 a 19/04/2013	+5% 35 anos 20/04/2013
Matheus Gustavo da Silva 24897021	Professor de Ensino Superior/ Docente IV/60073 29/500265/2015	05/04/2010 a 03/04/2015	10% 05 anos 04/04/2015
Sérgio Rodrigues Dias 6964021	Assistente Técnico de Nível Médio/ Assistente Técnico de Apoio à Educação Superior B/I/60034 41/200492/2005	24/04/2010 a 22/04/2015	+5% 15 anos 23/04/2015

FABIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor – UEMS

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL: Paulo Andre Defante
PRIMEIRA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Nancy Gomes de Carvalho
SEGUNDA SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL: Carmen Silvia Almeida Garcia
CORREGEDOR-GERAL: Francisco Carlos Bariani
SUBCORREGEDORA-GERAL: Vera Regina Prado Martins

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 33/007.016/2015/DPGE
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2015/DPGE
OBJETO: A presente licitação tem como objeto, eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coffee break mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações do Termo de Referência e demais condições previstas no Edital e em seus anexos.
EMPRESA VENCEDORA: PALLADARES RESTAURANTE LTDA – EPP para os itens 01 e 02 do lote I e a segunda colocada F.C.A COMÉRCIO E EVENTOS LTDA-ME que aderiu aos preços vencedores, conforme descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	CARDÁPIO 1	11,11
2	CARDÁPIO 2	8,65

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.
Campo Grande/MS, 27de abril de 2015.
Paulo Andre Defante - Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 33/007.0009/2015/DPGE
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2015/DPGE
OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS em fornecimento de acessórios, periféricos e demais equipamentos de apoio à área de informática e processamentos de dados da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descrição técnica e quantitativa constante do Termo de Referência (Anexo I), parte integrante do edital.
EMPRESA VENCEDORA: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA – EPP de acordo com os valores dos itens abaixo indicados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	Estabilizador 800 VA, Mínimo 5 tomadas – Cor: Preta	112,50
3	Mouse Óptico, OS2, 800DPI de Resolução, Botão de Rolamento (Scroll) – Cor: Preta	5,78
4	Nobreak 1.2 KVA, Mínimo 5 Tomadas – Cor: Preta	320,37
5	Pen Drive USB 3.0 16GB	35,00
6	Teclado USB, Multimídia, Padrão ABNT – Cor: Preta	15,86

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo a mim apresentado, HOMOLOGO o resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pela Pregoeira.
Campo Grande/MS, 27 de abril de 2015.
Paulo Andre Defante - Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DE DECISÃO
Processo nº 33/007.021/2015.
Interessados: Defensoria Pública-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – DPGE/MS, Conselho Administrativo do Fundo Especial para o Aperfeiçoamento e o Desenvolvimento das Atividades da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e Eletroline Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Assunto: Contratação direta.
Do exposto, de acordo com o Parecer Jurídico nº 070/2015/ Assejur e com a manifestação favorável do Conadep/Funadep/MS, **AUTORIZO** realização da despesa, no valor de R$ 4.870,00 (quatro mil, oitocentos e setenta reais), a fim de contratar a empresa Eletroline Construções e Serviços Técnicos Ltda., por Dispensa de Licitação (nº 005/2015), para aquisição de letreiros personalizados, inclusos os serviços de instalação, para atender a demanda das Comarcas de Ponta Porã e Sidrolândia da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul tudo com fulcro nos artigos 24, inciso II, e 23, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nos artigos 2º, incisos III e V, e 5º, inciso I, ambos da Resolução DPGE nº 012/2007.
Publique-se.
Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.
PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA "S" Nº 139/15 DPGE, DE 23 DE ABRIL DE 2015.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XI, da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de férias regulamentares ao integrante do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul abaixo relacionado:

SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO
Mayara C. Bertotto	22 de abril a 6 de maio de 2015

Campo Grande, 23 de abril de 2015.

NANCY GOMES DE CARVALHO
Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício.

DELIBERAÇÃO PROFERIDA PELO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2015 - Ata nº 1.466.

1. Processo nº 33/005.007/2015.
Assunto: Homologação do resultado da eleição e da composição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado - biênio 2015/2017.
Decisão: O Colegiado, à unanimidade, homologou o resultado da eleição, realizada no dia 17 de abril de 2015, a saber: Almir Silva Paixão: 31 (trinta e um) votos; Carmen Silvia Almeida Garcia: 106 (cento e seis) votos; Helkis Clark Ghizzi: 17 (dezessete) votos; João Miguel de Souza: 40 (quarenta) votos; Juliana Claudia Honório Lyrio: 23 (vinte e três) votos; Luciano Montalli: 113 (cento e treze) votos; Olga Lemos Cardoso de Marco: 52 (cinquenta e dois) votos e Reginaldo Marinho da Silva: 107 (cento e sete). Culminando na formação da seguinte lista tríplice: **Luciano Montalli**, **Reginaldo Marinho da Silva** e **Carmen Silvia Almeida Garcia**, em 1º, 2º e 3º lugares, respectivamente, com fundamento no artigo 83, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior.

EDITAL/CSDP Nº 007, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, com fundamento no artigo 83, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Superior, torna pública, por ordem de votação, a lista tríplice para a escolha do Defensor Público-Geral do Estado, em eleição realizada no dia 17 de abril de 2015, composta pelos seguintes Defensores Públicos:

1° Lugar: **LUCIANO MONTALLI**
2° Lugar: **REGINALDO MARINHO DA SILVA**
3° Lugar: **CARMEN SILVIA ALMEIDA GARCIA**

Campo Grande, 27 de abril de 2015.

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado.
Presidente do Conselho Superior.

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2015

O MUNICIPIO DE BODOQUENA – MS, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, torna pública a abertura de Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, tipo "**Menor Preço Por Item**", que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 2.143/2009 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações. Conforme abaixo especificada:

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos para atender a Secretaria de Saúde do Município de Bodoquena/MS. Conforme anexo II do edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 12 de Maio de 2015.

HORAS: 08h30min (oito horas e trinta minutos)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, sito a Rua 13 de Maio, nº 305 - Centro. O edital com os dados completos encontra–se disponível aos interessados (gratuitamente) no endereço acima especificado, das 07h30min às 17h00min de segunda à sexta-feira, ou pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Bodoquena (www.bodoquena.ms.gov.br) exceto a proposta de preço na forma eletrônica que serão disponibilizados via email e/ou em dispositivo pen drive.

Bodoquena/MS, 27 de Abril de 2015.

Marciléia Matias Gaudim Flores
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 787 / 2015 , Modalidade: Pregão Presencial Nº 58 / 2015 .

OBJETO: Aquisição de equipamentos de Academia ao Ar Livre e Casinha para Parque infantil contendo 18 brinquedos, provenientes de emenda parlamentar referente ao Processo n° 25/000549/2014, Convênio n° 23288/2014, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 13:30 horas, do dia 12/05/2015, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas**.** O edital também estará disponível no site **www.brasilandia.ms.gov.br**. Brasilândia – MS, 23/04/2015. Alexandre Miranda Cardamone– Núcleo de Licitações.

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL

Processo: Nº. 764 / 2015 , Modalidade: Pregão Presencial Nº 57 / 2015 .

OBJETO: Aquisição de implementos agrícolas, provenientes de emenda parlamentar referente ao Processo n° 25/000506/2014, Convênio n° 23352/2014, para atender as famílias dos Assentados de Produtores da Agricultura Familiar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e Anexos.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 07:30 horas, do dia 12/05/2015, no paço municipal. Os interessados em participarem da presente licitação deverão retirar a pasta do edital, junto ao Núcleo de Licitações, situado à rua Elviro Mancini, nº 530, centro de Brasilândia – MS, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:30 horas**.** O edital também estará disponível no site **www.brasilandia.ms.gov.br**. Brasilândia – MS, 23/04/2015. Alexandre Miranda Cardamone – Núcleo de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CAARAPÓ, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2015 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2015

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento e empreitada por preço global, sob regime de execução indireta, para execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial profunda nas Ruas: Antônio Menegatti Filho, Aristides Cavalli, Ramão Vargas de Oliveira, Travessa Amador Cândido Leite e Ezildo Marques no âmbito do Contrato de Repasse nº 804168/2014- MCIDADES/CAIXA e Processo nº 2629.1016810-23/2014, celebrado entre o Ministério das Cidades e o Município de Caarapó-MS, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. LEGISLAÇÃO: Lei nº 8.666/93 e alterações e a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Recebimento da Documentação e Proposta: Dia 29/05/2015 às 8horas. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Prefeitura Municipal, Avenida Presidente Vargas, 465 - centro, sala de licitações. EDITAL NA ÍNTEGRA: O Edital poderá ser obtido, no endereço supracitado, no horário de expediente das 7 às 12horas, de segunda à sexta-feira, mediante o pagamento de R$ 100,00 (cem reais), que serão recolhidos no Banco do Brasil - Unidade de Atendimento de Caarapó e/ou pontos de recebimentos de correspondentes bancários. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. O edital deverá ser retirado somente no local acima informado.

Caarapó-MS, em 27 de abril de 2015.
Lucelena Galbim
Presidente da CPL

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2015-MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, RETIFICA o Ato de Homologação e Adjudicação, publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO – Seção 3 - ISSN1677-7069, nº 77, página nº 403, de 24 de abril de 2015, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO nº 8.906, página 34, de 24 de abril de 2015, no JORNAL O PROGRESSO, Classificados, página n° 05, de 24 de abril de 2015 e afixado no Átrio do Paço Municipal (Prefeitura), em 23 de abril de 2015. **ONDE SE LÊ:** Contratação de empresa de engenharia, critério de julgamento e empreitada por preço global, sob-regime de execução indireta, para a construção de Quadra Coberta com vestiário, modelo padrão FNDE, na Aldeia Indígena Te'YiKuê, no âmbito do Termo de Compromisso PAC209169/2014, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes. **LEIA-SE:** Contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de Implantação de Aterro Sanitário, no âmbito do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº600/2011 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o Município de Caarapó-MS, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma, ART e solicitação do Fundo Municipal de Saúde. Ficam mantidas as demais informações constantes do Ato de Homologação.

Caarapó-MS, em 27 de abril de 2013.
Mário Valério
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 15.230/2015-51 E 18.103/2015-40

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo por objeto a "**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, TECIDOS E AVIAMENTOS**".

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES – FUNESP
DATA: 11/05/2015
HORÁRIO: 08 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado ou pelo e-mail cadastro@cecom.capital.ms.gov.br.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min.
Campo Grande - MS, 27 de Abril de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador Geral da CECOM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.870/2015-94.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2.006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 km, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA-SEMRE**.

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA-SEMRE.
DATA: 11 DE MAIO DE 2015.
HORÁRIO: 10:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado, ou através do e-mail: cadastro@cecom.capital.ms.gov.br.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min.
Campo Grande - MS, 27 de Abril de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador Geral da CECOM

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
TOMADA DE PREÇOS N. 010/2015

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento licitatório em epígrafe, foi interposto o Recurso Administrativo n.º 31.125/2015-87 o qual poderá ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.

Sérgio Henrique da Silva Tavares
Presidente - CPL

A V I S O
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2015
PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO Nº 62.575/2014-77

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que será regido pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "MENOR VALOR GLOBAL", tendo por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSINATURA DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE MICROFINANÇAS - SIP/WEB, PARA UMA UNIDADE COM SUPORTE E MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO INICIAL, E CAPACITAÇÃO DE 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS, EM ATENDIMENTO A FUNDAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE – FUNSAT**"

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 12 de maio de 2015.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 12 de maio de 2015.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 do dia 12 de maio de 2015.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.
Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador Geral da CECOM

Fabio de Almeida Serra Souto
Pregoeiro

AVISO DE REPETIÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 003/2015
PROCESSOS Nº(S). 49999/2012-57; 18725/2001-54 E 83793/2013-55.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará a licitação em epígrafe, do tipo "maior lance ou oferta por lote" tendo por objeto a **Alienação do Imóvel Territorial Urbano, denominado de: Praça sem denominação, entre as Ruas Piauí e Joaquim Avelino de Rezende do Loteamento Vila Joselito, Bairro Itanhangá, em Campo Grande – MS**.

Os interessados poderão obter o edital na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS, Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo ou através do e-mail cadastro@cecom.capital.ms.gov.br.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às **08:00 horas do dia 29 de maio de 2015**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo

O Edital expedido em 16/03/2015 permanece válido, sendo retificado apenas a data de abertura supracitada.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador-Geral da CECOM

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL N. 261/2014

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira, torna público que no evento supracitado resultou vencedora para atender ao objeto a empresa **Cirumed Comercio Ltda**, para os itens 01 e 02, sendo adjudicado e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 24.04.2015, conforme Parecer.

Campo Grande - MS, 27 de Abril de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador Geral da CECOM

Francisléia Cardoso de Sousa
Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 063/2014

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro, torna público que no evento supracitado resultaram vencedoras para atender ao objeto as empresas **D SALATESKI – ME** no item 03, **R.M.S. COMERCIO DE PRODUTOS ELETRONICOS LTDA - ME** no item 07, **COMERCIAL T & C LTDA – EPP** nos itens 02 e 04 e **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA** nos itens 06 e 08 sendo adjudicados pelo Pregoeiro e homologados pelo Exmo. Sr. Prefeito em 24.04.2015, conforme Parecer. Registramos que os itens 01 e 05 **fracassados**, ficam sem atendimento neste certame.

Campo Grande - MS, 27 de Abril de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador Geral da CECOM

Mario Justiniano de Souza Filho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 013/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 105.117/2014-58.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto a seleção da melhor proposta para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA CARTA GEOTÉCNICA DA CIDADE DE CAMPO GRANDE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMADUR**.

As empresas interessadas poderão obter a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída para São Paulo.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às **14:00 do dia 14 de maio de 2015** na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador-Geral da CECOM

Sérgio Henrique da Silva Tavares
Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos licitantes e demais interessados que a licitação em epígrafe, após a conclusão, o RESULTADO da licitação, sendo adjudicado pelo Pregoeiro e Homologado pelo Senhor Prefeito em 23/04/2015, conforme parecer.

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: **MEDICAMENTOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES, VISANDO ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PREGÃO ELETRONICO: 001/2015.

PROCESSO Nº: 104.682/2014-15 e OUTROS.

ITEM	EMPRESA CLASSIFICADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ARENITO MEDICAMENTOS	BISNAGA	7,266
02	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	COMPRIMIDO	0,0850
03	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	30,00
04	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BISNAGA	1,6118
05	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0179
06	NATULAB LABORATÓRIO S.A	FRASCO	6,1333
07	NATULAB LABORATÓRIO S.A	COMPRIMIDO	0,0268
08	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	1,0256
09	CIRURGICA MS LTDA ME	AMPOLA	1,8153
10	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO CÁPSULA	0,17
11	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,37
12	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	7,00
13	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,13
14	ARENITO MEDICAMENTOS	FRASCO	1,11
15	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	1,95
16	ARENITO MEDICAMENTOS	FRASCO	2,466
17	ARENITO MEDICAMENTOS	FRASCO	2,66
18	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	FRASCO	0,9850
19	FARMACIA E DROGARIA ALICE LTDA EPP	COMPRIMIDO	0,78
20	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	0,9875
21	ARENITO MEDICAMENTOS	FRASCO	7,316
22	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,2026
23	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,3449
24	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,1068
25	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,0359
26	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,7590
27	CIRURGICA MS LTDA ME	AMPOLA	1,7466
28	PRIME PHARMA MEDICAMENTOS LTDA – ME	COMPRIMIDO	0,2380
29	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,0359
30	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	3,4733
31	BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	1,00
32	COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES	FRASCO	4,73
33	TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	FRASCO-AMPOLA	20,93
34	ELI LILLY DO BRASIL	REFIL	28,38
35	PRIME PHARMA MEDICAMENTOS LTDA – ME	COMPRIMIDO	0,0203
36	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0268
37	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,47
38	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	2,48
39	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,3652
40	TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	FRASCO-AMPOLA	7,88
41	ARENITO MEDICAMENTOS	FRASCO-AMPOLA	3,786
42	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	13,90
43	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	15,57
44	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,4985
45	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,16
46	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	1,46
47	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	COMPRIMIDO	0,09
48	CIRURGICA MS LTDA ME	COMPRIMIDO	0,2319
49	FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA	0,7177
50	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	FRASCO	0,7440
51	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,6993
52	CIRURGICA MS LTDA ME	AMPOLA	2,4833
53	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	14,03
54	CIRURGICA MS LTDA ME	COMPRIMIDO	0,01599
55	ARENITO MEDICAMENTOS	FRASCO	4,686
56	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	COMPRIMIDO	0,0834
57	NATULAB LABORATÓRIO S.A	COMPRIMIDO	0,4599
58	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	COMPRIMIDO	0,0713
59	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO CÁPSULA	0,1415
60	CIRURGICA MS LTDA ME	FRASCO-AMPOLA	4,1075
61	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO-AMPOLA	4,66
62	ESPECIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO-AMPOLA	4,99
63	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO-AMPOLA	47,45
64	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	FRASCO-AMPOLA	2,20
65	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	5,93
66	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	COMPRIMIDO	0,2490
67	BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	COMPRIMIDO	0,3490
68	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,1369
69	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO-AMPOLA	2,96
70	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	4,29

71	VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES	FRASCO	35,99
72	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	1,30
73	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLA	3,50
74	VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES	COMPRIMIDO	0,94
75	BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,60
76	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	1,4422
77	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	5,34
78	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,2150
79	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	2,5833
80	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	1,19
81	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	1,40
82	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,20
83	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	1,77
84	TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	FRASCO-AMPOLA	12,47
85	ARENITO MEDICAMENTOS	FRASCO	8,415
86	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	1,2775
87	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,37
88	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,1550
89	ARENITO MEDICAMENTOS	BISNAGA	11,03
90	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	1,50
91	FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	AMPOLA	0,6998
92	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	BISNAGA	0,6057
93	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTACÃO LTDA	FRASCO	3,10
94	CIRURGICA MS LTDA ME	COMPRIMIDO	0,1084
95	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	FRASCO	0,90
96	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	FRASCO	0,7035
97	CIRURGICA MS LTDA ME	COMPRIMIDO	0,04969
98	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	COMPRIMIDO	0,0250
99	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	AMPOLA	0,56
100	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,50
101	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0373
102	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	FRASCO	0,40
103	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,40
104	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	39,15
105	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	24,26
106	TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	AMPOLA	1,48
107	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,1475
108	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,10
109	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0467
110	CIRURGICA MS LTDA ME	AMPOLA	1,2645
111	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	3,2388
112	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,4463
113	ITEM DESERTO	COMPRIMIDO	-
114	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	COMPRIMIDO	0,0899
115	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	BISNAGA	5,4659
116	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,54
117	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	AMPOLA	0,95
118	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	1,05
119	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,10
120	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	1,31
121	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	1,99
122	CIRURGICA MS LTDA ME	FRASCO	1,6194
123	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	13,89
124	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	7,81
125	FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CÁPSULA	0,05
126	CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	AMPOLA	0,5238
127	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLA	0,7212
128	ITEM DESERTO	FRASCO	-
129	INOVAMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	CÁPSULA	0,1629
130	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	5,70
131	ITEM FRACASSADO	COMPRIMIDO	-
132	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	2,04
133	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,2160
134	ITEM DESERTO	AMPOLA	-
135	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	7,59
136	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,0610
137	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	0,75
138	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	3,40
139	ITEM FRACASSADO	AMPOLA	-
140	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0214
141	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	FRASCO-AMPOLA	2,48
142	FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO-AMPOLA	5,1764
143	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	FRASCO	1,8711
144	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	19,00
145	PRINCIPAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	FRASCO	1,0422
146	CIRURGICA MS LTDA ME	COMPRIMIDO	0,08229
147	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,22
148	FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	FRASCO-AMPOLA	116,66
149	ELI LILLY DO BRASIL	REFIL	15,90
150	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	0,62
151	VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES	BISNAGA	21,77
152	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	30,00
153	BIOSHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,20
154	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	COMPRIMIDO	0,0948
155	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,2749
156	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A	CÁPSULA	1,08
157	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A	COMPRIMIDO	0,73
158	PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S.A	COMPRIMIDO	0,62
159	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,2374
160	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	5,68
161	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,7790
162	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,24
163	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	6,85
164	INOVAMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	0,1041
165	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	0,09
166	ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	0,10
167	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO	23,98
168	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	BISNAGA	1,2821
169	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	1,1874
170	FARMA VISION DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	COMPRIMIDO	0,0383
171	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	5,55
172	VIX COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES	COMPRIMIDO	0,66
173	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,05
174	PRIME PHARMA MEDICAMENTOS LTDA – ME	COMPRIMIDO	0,0704
175	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	COMPRIMIDO	0,0971
176	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	AMPOLA	2,43
177	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO-AMPOLA	23,40
178	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0569
179	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,2997

180	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	0,4651
181	ITEM DESERTO	AMPOLA	-
182	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,0794
183	CIRURGICA MS LTDA ME	FRASCO	1,4476
184	ARENITO MEDICAMENTOS	BISNAGA	3,866
185	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	2,00
186	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	BISNAGA	4,8811
187	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	BISNAGA	1,3450
188	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	1,0571
189	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	2,1250
190	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	27,84
191	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	6,32
192	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	3,51
193	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	3,92
194	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	1,72
195	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	3,9274
196	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	BISNAGA	1,1345
197	PRINCIPAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	FRASCO	1,7062
198	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,08
199	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CÁPSULA	0,1480
200	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	17,20
201	UNIÃO QUÍMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A	AMPOLA	0,96
202	NATULAB LABORATÓRIO S.A	FRASCO	1,6616
203	PRIME PHARMA MEDICAMENTOS LTDA – ME	CÁPSULA	0,0389
204	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	FRASCO-AMPOLA	5,50
205	HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	AMPOLA	0,90
206	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	BISNAGA	1,8774
207	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	FRASCO	0,4150
208	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	1,0890
209	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	2,29
210	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	AMPOLA	1,55
211	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	11,10
212	HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA	FRASCO	6,3360
213	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	COMPRIMIDO	0,10
214	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,0580
215	INOVAMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA	UNIDADE	0,1996
216	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	COMPRIMIDO	0,0540
217	CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA	AMPOLA	0,9250
218	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO-AMPOLA	4,4648
219	BH FARMA COMÉRCIO LTDA	COMPRIMIDO	0,0118
220	ITEM DESERTO	FRASCO	-
221	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	AMPOLA	0,6860
222	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	2,20
223	DACON FARMACOS DO BRASIL	ENVELOPE	0,3797
224	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	AMPOLA	1,78
225	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	5,31
226	ITEM DESERTO	COMPRIMIDO	-
227	FARMACE INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA CEARENSE – LTDA	FRASCO	0,7700
228	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0644
229	NATULAB LABORATÓRIO S.A	FRASCO	0,4433
230	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA	FRASCO	2,09
231	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	BISNAGA	2,7245
232	MED FORT MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLA	1,7670
233	CIRURGICA MS LTDA ME	FRASCO	1,40
234	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0666
235	DIMACI/PR MATERIAL CIRÚRGICO LTDA	AMPOLA	0,44
236	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,6499
237	NATULAB LABORATÓRIO S.A	FRASCO	1,2499
238	NATULAB LABORATÓRIO S.A	COMPRIMIDO	0,0299
239	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	COMPRIMIDO	0,15
240	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0728
241	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	FRASCO	1,14
242	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,6763
243	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,75
244	PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	FRASCO	8,99
245	TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	FRASCO-AMPOLA	21,26
246	AGLON COMÉRCIO E REPRESENTACÃO LTDA	COMPRIMIDO	0,08
247	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	COMPRIMIDO	0,0515
248	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,9398
249	COMERCIAL RIOCLARENSE LTDA	AMPOLA	0,7833
250	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	DRÁGEA	0,0383
251	HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	FRASCO	6,67
252	MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	AMPOLA	46,52

Campo Grande - MS, 27 de abril de 2015.

Estevão Silva de Albuquerque
Coordenador Geral da CECOM

Fábio de Almeida Serra Souto
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2015

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS. Contratada: MB COMERCIO DE MAQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-ME. Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos agrícolas, referente ao contrato de repasse nº 797799/2013, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela caixa Econômica Federal e o Município de Corguinho - MS, objetivando a execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário. **Da Base Legal:** Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores. **Processo de Administrativo nº** 012/2015. **Licitação nº** 009/2015. **Valor Total** R$ 144.450,00 (Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato é de 01 de Abril de 2015, até 31 de Março de 2016. **Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas-**07.001-15.122.0004.2017-3.3.90.52.00.00 – Fonte de Recurso – 100/07.001-15.122.0004.2017-3.3.90.52.00.00 – Fonte de Recurso – 123. **Assinam: Pela Contratante:** Dalton de Souza Lima – Prefeito Municipal. **Pela Contratada:** Sr. Mauro Renato Becker. Corguinho – MS, 27 de Abril de 2015. **Simone Silva de Oliveira-Presidente da CPL.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

►Processo Administrativo: 041/2015. ►Pregão Presencial: 019/2015. ►Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão caçamba, referente ao contrato de repasse nº 796629/2013, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Corguinho - MS, objetivando a execução de ações relativas ao MDAPRONAT– maquinário. ►Vencedora: GRANFER CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 03.727.516/0001-20, vencedora do certame com valor total de R$ 168.500,00 (Cento e sessenta e oito mil e quinhentos reais). Corguinho-MS, 13 de Abril de 2015. Simone Silva de Oliveira-Presidente da CPL.

TERMO DE CANCELAMENTO DE ITEM LICITADO

Pelo presente termo comunicamos o cancelamento do item 01 do Lote 1, proveniente do Pregão Presencial nº 017/2014. Essa decisão se fez necessária visto que o produto ofertado pela licitante, a empresa **MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI-ME**, está com o valor acima do valor aprovado no Plano de Trabalho, referente ao **Contrato de Repasse nº 772354/2012**. Procedemos consulta com a referida empresa, vencedora do referido item, quanto à possibilidade de negociação do valor para que se chegasse ao valor do Plano de Trabalho. A licitante informou da impossibilidade, tendo em vista que o preço utilizado no Plano de Trabalho está defasado por ser de 2012 e ficaria a baixo do valor de mercado. Ante o exposto, decidimos pelo cancelamento do referido item, levando à consideração superior a sugestão de pedido de reprogramação do Plano de Trabalho referente a esse item e consequentemente abertura de novo procedimento licitatório para aquisição do item objeto do presente cancelamento. Corguinho-MS, 27 de Novembro de 2.014. **Celia Gomes Farias-**Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Aviso de resultado de licitação

O Município de Corumbá-MS, através da Superintendência de Suprimentos e Serviços, comunica aos interessados que a Licitação Tomada de Preços nº 02/2015 - Processo nº 46.944/2014. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos, visando à contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de construção do Parque Urbano na Rua Pedro de Medeiros entre as Ruas Antonio Maria Coelho e Ladário no Município de Corumbá-MS, resultou como vencedora a empresa C.C FERREIRA LOPES & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.961.427/0001-44.

Corumbá-MS, 31 de março de 2015.

(a) Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial Do Estado de Mato Grosso do Sul nº 8.902 de 16/04/2015, pág.29

Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 13795/2015 – Tomada de Preços nº 13/2015. Onde se lê: Tomada de Preços nº 13/2015-Processo nº 13795/2014. Leia-se: Tomada de Preços nº 13/2015-Processo nº 13795/2015.

Corumbá-MS, 27 de abril de 2015.

(a)Carlos Alberto Monaco Junior – Presidente da CPL. As demais condições permanecem inalteradas.

Extrato de Carta Contrato n° 12/2015/Funec
Processo n° 11084/2015 Dispensa de Licitação n° 11084/2015 Fundação de Esportes de Corumbá e Concretão Icei Ltda-Epp – CNPJ: 00.988.329/0001-02.
Objeto: Locação de grades de proteção. Valor: R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), conforme Empenho n° 94/2015. Prazo: Os serviços serão prestados conforme Autorização de Fornecimento. Vigência Contratual: 09 (nove) meses, a partir da data de sua celebração. Dotação Orçamentária: 27.91.27.812.0103.4170 – Fundação de Esportes de Corumbá-Gerenciamento da Fundação de Esportes de Corumbá – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64. Foro: Comarca de Corumbá/MS.
Assina: Elvécio Zequetto – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e Thalles Carvalho – Concretão Icei Ltda-Epp. Data da assinatura: 08 de abril de 2015.

Extrato de Carta Contrato n° 13/2015/Funec
Processo n° 10641/2015 Dispensa de Licitação n° 10641/2015 Fundação de Esportes de Corumbá e E. R. de Campos- Me – CNPJ: 15.286.125/0001-05.
Objeto: Aquisição de barra de cereal. Valor: R$ 4.368,00 (Quatro mil trezentos e sessenta e oito reais), conforme Empenho n° 95/2015. Prazo: Os serviços serão prestados conforme Autorização de Fornecimento. Vigência Contratual: 09 (nove) meses, a partir da data de sua celebração. Dotação Orçamentária: 27.91.27.812.0103.5052 – Fundação de Esportes de Corumbá-Desporto de Participação Popular e Lazer – 33.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e 4.320/64. Foro: Comarca de Corumbá/MS.
Assina: Elvécio Zequetto – Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e Eder Rosa de Campos – E. R. de Campos- Me. Data da assinatura: 08 de abril de 2015.

Termo de Retificação de Publicação do Diário Oficial nº 8.840 de 14/01/2015, pág. 33.
Retifica-se por incorreção referente ao Processo nº 42.419/2013 – Tomada de Preços nº 19/2013. Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 027/2014.
Onde se lê: (...) Assinam: Carlos Rafael Ramos Dias – Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação (Portaria "P" nº 529, de 30 de Dezembro de 2014) e a empresa Silva e Aguilar Ltda.
Leia-se: (...) Assinam: Roseane Limoeiro da Silva Pires – Secretária Municipal de Educação e a empresa Silva e Aguilar Ltda.
As demais condições permanecem inalteradas.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 006/2015
ORGÃO: Secretaria Municipal de Governo.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Transporte Fluvial para Atender ao Programa Social "Povo das Águas" em 2015. O Município de Corumbá, através da Secretaria Municipal de Governo, com base na Lei n° 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 006/2015 - Processo Administrativo n° 6.814/2015 e adjudica a empresa: E A PINHEIRO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.926.401/0001-89, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 8.890 de 27/03/2015 pág. 39 e Diário Oficial do Município de Corumbá – Ed. nº 667 de 27/03/2015 pág. 03.
Ordenador de Despesas: Marcio a. Cavasana da Silva **–** Secretário Municipal de Governo.
Corumbá-MS, 27 de Março de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2015
CONVITE 008/2015

OBJETO: Execução da obra de reforma do prédio do NASF – Núcleo de Atendimento a Saúde da Família, localizado na Rua Feliciano Serrou Camy, Bairro Flávio Garcia, nesta cidade de Coxim-MS**.EMPRESA (s) VENCEDORA(S**
AGA CONSTRUTORA LTDA-ME .....R$ 46.556,17
COXIM-MS, 13 de abril DE 2015
AIRTON MOTA
PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2015
CONVITE 007/2015

OBJETO: Execução da obra de reforma do prédio do NASF – Núcleo de Atendimento a Saúde da Família, localizado na Rua Feliciano Serrou Camy, Bairro Flávio Garcia, nesta cidade de Coxim-MS**EMPRESA (s) VENCEDORA(S**
AGA CONSTRUTORA LTDA-ME .....R$ 65.879,13
COXIM-MS, 13 de abril DE 2015
AIRTON MOTA
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REPETIÇÃO DO CERTAME
O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul**,** através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço nº09/2015, agendado para 27 de abril de 2015 as 08:00 hs, com objetivo: A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para Aquisição de caminhão para atender os produtores rurais de leite no município de Dois Irmãos do Buriti/MS, em atendimento ao contrato de repasse nº 792057/2013/MDA/CAIXA, uma vez que não acudiram interessados a presente licitação**.** A Pregoeira comunica aos interessados que a nova Sessão de Abertura do Pregão Presencial nº. 09/2015 realizar-se-á em 08 de maio de 2015, às 08:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, localizada situada no Paço Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS a Avenida Reginaldo Lemes da Silva, n.º 01, Bairro Centro CEP 79.215-000 nesta cidade, podendo ser adquirido mediante solicitação escrita, sem custos, nos dias úteis de segunda a sexta–feira, no horário de expediente das 07:00 às 13:00. Dois Irmãos do Buriti- MS, 27 de abril de 2015.
ZUILA CÂNEPA MATOS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

EDITAL
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Renovação da Licença de Prévia nº 138/2012 para a atividade de Drenagem de Águas Pluviais, localizado à Avenida Curió, Rua Graúna, Rua João de Barro e Rua Canário da Terra, no Loteamento Waloszek Konrad, município de Iguatemi/MS.

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 075/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2015
O MUNICIPIO DE IGUATEMI (MS), através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 1.246/2015, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade Concorrência Pública, tipo "MAIOR OFERTA", objetivando a permissão de uso de bem imóvel para implantação de atividades empresariais, em conformidade com Lei Municipal nº 1.831/2015, Lei Federal nº 8.666/93 e demais condições contidas no Edital e seus anexos.
OBJETO: A presente concorrência tem por objetivo outorgar a permissão de uso de 02 (dois) quiosques existentes na Praça Marcílio Augusto Pinto, com a finalidade para atividades empresariais de lanchonete/sorveteria, conforme condições detalhada na Lei Municipal nº. 1.831/2015, no Edital e seus anexos.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes de habilitação e proposta deverão ser protocolados até as 08h00min horas do dia 10 de Junho de 2015, na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizada na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, Iguatemi/MS.
RETIRADA DO EDITAL: Os interessados em participar na presente licitação deverão retirar o edital no Departamento de Licitações e Compras Públicas, mediante o recolhimento da taxa de R$ 10,00 (dez reais). Informações de rotina poderão ser obtidas pelo telefone (0**67) 3471-1130 no horário das 08:00 às 13:00 horas.
Iguatemi/MS, 27 de Abril de 2015.
Robson Luis Baldo
Presidente da C.P.L.
Decreto 1.246/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
A Prefeitura Municipal de Itaquiraí, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público, que diante do manifesto desinteresse de participação das empresas, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 26/2015,** cujo o objeto é a contratação de empresa especializada para Aquisição de Microcomputadores e Gabinetes para terminais dos laboratórios de informática da Escola Municipal Prof. Jair Alves da Costa, em conformidade com o Processo nº 29/016086/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Educação/MS e a Prefeitura de Itaquiraí, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme quantidades e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.
Resolve declarar a **LICITAÇÃO DESERTA** e devolver o Processo ao Órgão, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Itaquiraí - MS, 27 de abril de 2015.
Vilma Angelina dos Santos Silva – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

Processo Administrativo nº 019/2015.Tomada de Preço n° 002/2015.EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2015.PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a Empresa **CONNECT FAST COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.OBJETO** Constitui objeto deste Contrato a Contratação de Empresa de Engenharia para execução da Obra de Implantação de Padrões de entrada de energia nos prédios da Unidade dos Agentes Comunitários de Saúde do Bairro Vitória, dos ESF's Vila Cristina, dos Ipês (Bairro Industrial), das Palmeiras (Bairro Itapoã), Água Azul (Bairro Centro) e Guiray (Bairro Guiray), no Município de Ivinhema-MS, bem como elaboração do projeto executivo para instalação dos padrões de entrada de energia e aprovação deste junto à Concessionária de Energia, conforme especificações e condições do presente edital.**VIGÊNCIA**: A vigência deste Contrato será até o dia **31 de Dezembro de 2015**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da contratante.**VALOR**: O Valor Global da Execução de Obra, ora contratado é de R$ 22.140,00 (vinte e dois mil cento e quarenta reais), sendo pago conforme repasse do Convenio e de acordo com as Medições apresentadas**. ASSINATURAS**: **Eder Uilson França Lima** e *Robson Woitachach de Almeida.***FORO**: Ivinhema-MS, 12 de março de 2015.**Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 023/2015.Tomada de Preço n° 004/2015.EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2015.PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a Empresa **AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA EPP.OBJETO** O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos administrativos de Assessoria e Consultoria administrativa na área tributária com implantação de metodologias com vistas a garantir maior eficiência no recebimento de receitas tributárias municipais com fornecimento de licença de uso de *softwares* específicos para ISSQN contendo modulo da NFe (nota fiscal eletrônica) e Taxa de Alvará em plataforma WEB com atendimento (suporte on-line) aos usuários externos empresas e prestadores de serviços e atendentes municipais, conforme Anexo I do edital e solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.**VIGÊNCIA**: A **Contratada** deverá executar os serviços de que trata o objeto desta licitação pelo prazo de 12 meses, contados da assinatura do contrato.**VALOR**: O valor global base do presente Contrato, importa em R$ 321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais)**. ASSINATURAS**: **Eder Uilson França Lima** e **Airton Falchembak.FORO**: Ivinhema-MS, 06 de março de 2015.**Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal**

Processo Administrativo nº 038/2015.Pregão n° 024/2015.EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2015.PARTES: O Município de Ivinhema-MS, e a Empresa **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORAINDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA.OBJETO** O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para a Aquisição de 500 (quinhentas) toneladas de emulsão asfáltica (RL-1C), com transporte e 50 (cinquenta) toneladas de CM-30, com transporte, destinado a recuperar as vias públicas asfaltadas e pavimentação asfáltica de diversas ruas e avenidas do Município de Ivinhema-MS, conforme especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.**VIGÊNCIA**: A vigência deste Contrato será de 06/03/2015 a 31/12/2015. **VALOR**: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais).ASSINATURAS**: **Eder Uilson França Lima** e **Antonio Carlos Gaspar.FORO**: Ivinhema-MS, 06 de março de 2015.**Eder Uilson França Lima-Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS-AVISO DE LICITAÇÃO-PROCESSO: 090/2015 – PREGÃO PRESENCIAL: 058/2015, o Fundo Municipal de Saúde do Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal n. 10.520/02. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre no Assentamento São Sebastião do Município de Ivinhema-MS (utilização do saldo remanescente), conforme Resolução SEFAZ/SES n. 001/2013, Resolução SEFAZ/SES n. 001/2014 e Ofício Circular/GTC/CEOF/SES/MS n. 245/14 e demais especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.**RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 19 de Maio de 2015 às 08h00min**. O Edital estará à disposição dos interessados no setor de Licitação e Contratos, onde o mesmo será retirado através do Recibo de Retirada do Edital devidamente preenchido, assinado e carimbado com CNPJ. Que poderá ser solicitado através do email licitação.ivinhema@gmail.com. Poderão participar do certame licitatório, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação, regularmente cadastrados neste município ou que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (0XX67-3442.6150) ramal 206, ou no setor de Licitações das 07h00min às 13h00min. Ivinhema - MS, 27 de Abril de 2015.
Éder Uilson França Lima-Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 003/2015 – PROCESSO Nº:031/15.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO – Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto e a Execução de Obra para Reabilitação Urbana no Município de Japorã/MS, Conforme Contrato de Repasse n. 789687/2013/MCIDADES/CAIXA - Processo n. 1008000-40, Programa Planejamento Urbano. O qual se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital do referido Certame. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**: **Dia 13/05/2015 às 09:00 horas**. Os interessados poderão obter maiores informações e adquirir o Edital completo no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais junto à sede da Prefeitura, sito na Av. Dep. Fernando Saldanha S/Nº, fone (67) 3475-1712, no horário das 07h30as 11h30 Horas. Japorã/MS. 27 de Abril de 2015. Pedro Valmir de Fragas Garcia - Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 028/2015
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N°. 014/2015

A Prefeitura Municipal de Jateí, MS, torna público, através do Pregoeiro Oficial, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial tipo: menor preço por item, no dia 11 de maio de 2015 às 08:00 horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, localizada na Av. Bernadete Santos leite, n°. 382, na cidade de Jateí, MS, visando à contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, óleo diesel e óleo diesel S10), conforme descrito no objeto do Edital, de acordo com a Lei (Federal) n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal n°. 123/2006 e Lei Federal n°. 8.666/93. Caso não haja expediente nesta data fica transferido para o primeiro dia útil, no mesmo local e horário.

O Edital e seus respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da licitação até o recebimento dos envelopes, podendo ser fornecida cópia mediante ao recolhimento da taxa de R$ 100,00 (cem reais) na tesouraria da Prefeitura Municipal de Jateí, MS.

Jateí, MS, em 27 de abril de 2015.
VALMIR TOMAZ DE MATOS
Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

RESULTADO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA N°. 002/2015

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público o resultado da Concorrência nº. 002/2015 – Processo Licitatório nº. 124/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS A SEREM LOCALIZADAS NOS PROLONGAMENTOS DAS AVENIDAS CAARAPÓ E, CAMPO GRANDE, NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº. 783593/2013/MCIDADES/CAIXA; Informa que o certame foi declarado como **DESERTO**. Naviraí, 27 de abril de 2015.

Informamos que a nova data de recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até às 08:00 H do dia 28/05/2015 (Horário Local).

José Rodrigues Carvalho Sobrinho – Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL / Portaria nº. 688/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2015

DAS PARTES
O Município de Nova Andradina e outro lado a empresa **CONSTRUTORA NR LTDA - EPP**
OBJETO
O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada em construção de quadra poliesportiva coberta, com vestiário a fim de atender a Escola Municipal Delmiro Salvione Bonin, com recursos oriundos do FNDE; Plano de Ações Articuladas – PAR; Termo de Compromisso nº 09473/2014 – PAC 2
VALOR
O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 509.889,57 (quinhentos e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).
PRAZO
A vigência deste instrumento será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: proj/ativ 2.055 – Construção, Ampliação, Manutenção e enc. / Rede Municipal de Educação - Elemento de Despesas: 4.4.90.51.01.0.1.0015 – Obras e Instalações.
AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DATA
07/04/2015

NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO	**CONSTRUTORA NR LTDA EPP**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte	**Fabio Rodrigues da Silva**
Contratante	**Contratada**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2015

DAS PARTES
O Município de Nova Andradina e outro lado a empresa **CONSTRUTORA NR LTDA - EPP**
OBJETO
O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para construção de 03 (três) salas de aulas e reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal Antonio Joaquim de Moura Andrade
VALOR
O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R$ 342.760,73 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e setenta e três centavos).
PRAZO
A vigência deste instrumento será de 08 (oito) meses, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes com a execução do objeto desta licitação, ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária: proj/ativ 2.055 – Construção, Ampliação, Manutenção e enc. / Rede Municipal de Educação - Elemento de Despesas: 4.4.90.51.01.0.1.0001 – Obras e Instalações.
AMPARO LEGAL
O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
DATA: 16/04/2015

NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO	**CONSTRUTORA NR LTDA EPP**
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte	**Fabio Rodrigues da Silva**
Contratante	**Contratada**

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 023/2015.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 28161/2015 – FLY nº 0333.0002189/15 – modalidade Tomada de Preços nº 023/2015, tipo menor preço, regime execução indireta. Objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CHAMINES E TAMPÃO PARA POÇOS DE VISITA, E CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO, através da solicitação nº 371/2015 e da CI. Nº 062/2015 -SEMINFRA/DGOP, a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, Verificação de Serviço de Drenagem, projeto e condições previstas no edital. Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: 18/05/2015 às 08h00min (horário Local). O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 20,00 (vinte reais), na Prefeitura Municipal, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n. º 991. Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina MS; 27 de Abril de 2015.
Gilberto Barbieri – Presidente da C.P.L.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio do(a) **PREGOEIRO(A)**, o(a) senhor(a) **CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA,** designado pela **PORTARIA Nº 516/2014, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014,** torna público que no dia **11 DE MAIO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **PREGÃO**, do tipo "**MENOR PREÇO POR ITEM**", que será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto 3.555/00 e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de **Mobiliários e Equipamentos para CEINF, Pró Infância Tipo B**, localizada no Jardim América, nesta cidade de Paranaíba-MS, com recursos financeiros do Convênio Nº 703719/2010 – FNDE, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Paranaíba-MS.

O **EDITAL** e seus **ANEXOS** encontram-se disponíveis aos interessados no endereço acima especificado.

Paranaíba-MS, 24 de abril de 2015.
CLAUDILENE OLIVEIRA DE SOUZA
PREGOEIRO(A)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2015 - TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2015

O **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA – MS**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia **14 DE MAIO DE 2015, ÀS 8:00 (OITO) HORAS**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA**, situada na **AVENIDA JUCA PINHÉ, Nº 333, JD. STª MÔNICA, PARANAÍBA-MS**, realizará processo licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", que será regido pela Lei Federal nº 8,666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

Data de entrega dos envelopes contendo as propostas e documentações: **ATÉ ÀS 8:00 (OITO) HORAS DO DIA 14/5/2015.**

OBJETO: Contratação de empresa no ramo de construção civil para a execução da obra de ***Revitalização do Centro Esportivo***, localizado na Avenida Senador Felinto Muller com Valmir Lopes Cançado, Vila santo Antonio, nesta cidade de Paranaíba-MS, em atendimento ao CONTRATO DE REPASSE Nº 1 010 917-30/2013 / MCIDADES, celebrado entre o Ministério das Cidades / Caixa e o Município de Paranaíba-MS.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter o Edital completo no endereço supramencionado, ou ainda, informações no mesmo endereço ou pelo fone/fax (067) 3669-0000.

Paranaíba-MS, 24 de abril de 2015.
RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2015
CARTA CONVITE Nº 006/2015
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 019/2015 referente à licitação modalidade Carta Convite nº 006/2015 e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, onde sagrou-se vencedora a empresa **TALITA TABITA SIQUEIRA RODRIGUES - ME -** CNPJ/MF Nº 17.231.136/0001-05, com o valor de RS 60.000,00 (sessenta mil reais), em consequência a licitante acima fica convocada para a assinatura do contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Rio Brilhante – MS, 24 de abril de 2015.

SIDNEY FORONI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA-MS
Aviso De Retificação Pregão Presencial N° 002/2015,
PUBLICADO EM 09 DE ABRIL DE 2015. Seção 3 página 209. EDITAL N° 013/2015. ONDE SE LÊ : (...realização do Pregão: 28 de Abril de 2015, as 08hs...) LEIA-SE: (...realização do Pregão: 13 de maio de 2015, as 08hs...) As demais informações permanecem inalteradas. SELVIRIA/MS, 24 de Março de 2015.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SELVÍRIA-MS
AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL No- 13/2015
O Pregoeiro comunica aos interessados na Licitação: Edital nº 013/2015, Modalidade: Pregão Presencial nº 002/2015, Objeto: aquisição de produtos/materiais de uso laboratorial para serem utilizados no Laboratório de Analise Clinica do Município de Selvíria – MS, que foram procedidas alterações no Edital. Altera-se com base no Art. 21 § 4° da lei 8.666/93 e as demais condições permanecem inalteradas. A licitação é destinada à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o Art. 48 da Lei Complementar 147/2014. Edital e informações disponíveis na Av. João Selvírio de Souza, nº997 - Centro - Selvíria/MS ou através do e-mail licitacaoselviria@hotmail.com.
Selvíria/MS, 24 de abril de 2015
Rogério Aparecido dos Santos
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 002/2015
PROCESSO N. 004/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de sua comissão permanente de licitação, torna público a realização de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO** nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "menor valor global", tendo objeto a "*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de "hardware" do parque de equipamentos de microinformática, manutenção da infra-estrutura física e lógica de rede de computadores, acompanhamento dos links de telecomunicações adsl (dados), apoio ao backup, apoio à instalação e operação de microcomputadores e servidores Linux e ativos de rede de computadores, suporte aos usuários no uso do ambiente MS-Windows, MS-Office, Internet Explorer, Mozilla, plataforma plone com sistema de gerenciamento de conteúdo em zope e outros.*
Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresa regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das proposta.
DATA: 13/05/2015
HORÁRIO: 09:00 HORAS.
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO : Sede da Câmara Municipal – MS, Rua São José, nº 664, Centro, Fone : (67) 3441-0700, CEP 79750-000, Nova Andradina – MS
OBTENÇÃO DO EDITAL: Na Câmara Municipal de Nova Andradina – MS no endereço acima mencionado das 07: 00 h as 13:00h de segunda a sexta.
Nova Andradina/ MS, 27 de Abril de 2015

Rita de Cássia Carriel da Costa Timóteo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

EXTRATO DE EDITAL
Aviso de Sorteio da Subcomissão Técnica
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2015
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2015

A Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento ao instrumento convocatório Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 001/2015, subitem 12.14, em conformidade com as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, torna publico a data de realização do sorteio dos integrantes da Subcomissão Técnica, a realizar-se as 09h00m do dia 8 de maio de 2015, na sala de reuniões.

Relação de nomes para sorteio da Subcomissão julgadora das propostas técnica
Elaine Regina Paes da Silva Quinhones
RG: 001.191.178 SSP/MS
CPF: 957.575.541-34

Marcos Daniel Santi
RG: 001.409.952 SSP/MS
CPF: 031.880.091-86

Elizabete Aparecida Lopes
RG: 000861113 SSP/MS
CPF: 847.119.221-72

Marcos Matos
RG: 616307 SSP/MS
CPF: 519.860.431-34

Ana Carla Barbosa
RG: 001.731.382 SSP/MS
CPF: 034.870.111-07

Cleverson Mendonça Gouveia
RG: 868.332 SSP/MS
CPF: 783.082.401-00

Esmeraldo Catenacci
RG: 867261 SSP/MS
CPF: 652.532.561-72

Rogério KendiMorizaki
RG: 000.684.509 SSP/MS
CPF: 636.538.931-00

Marines Nogueira Correia
RG: 001.103.780 SSP/MS
CPF: 934.268.281-20

Washington dos Santos Lima
RG: 001.139.780 SSP/MS

Câmara Municipal de Taquarussu-MS 23 de abril de 2015

Vagner de Freitas Santos
Presidente da C.P.L.

Aviso de prorrogação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
TOMADA DE PREÇO N.º 001/2015

A Câmara Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados, a **prorrogação** do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 01/2015, objetivando a contratação de Agencia de Publicidade e Propaganda, passando o recebimento e abertura dos envelopes para as 08h00min do dia 11 de maio de 2015.
Câmara Municipal de Taquarussu-MS 24 de abril de 2015

Vagner de Freitas Santos
Presidente da C.P.L.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL

ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a mudança de titularidade da Renovação de Licença de Operação de RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA para ITA RENDÁ MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, para a atividade de extração de minerais de uso direto na construção civil enquadrados no regime de licenciamento (DNPM) – extração de basalto, localizada na Fazenda Monte Belo - Parte, zona rural, município de Ribas do Rio Pardo/MS.

EDITAL

CALCÁRIO XARAÉS LTDA - EPP torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a alteração do nome empresarial da Renovação de Licença de Operação, de GERALDO MAJELLA PINHEIRO - FI para CALCÁRIO XARAÉS LTDA - EPP, para a atividade de extração mineral de calcários, granitos, ferro, manganês e outros, sem uso de explosivos – extração de calcário, localizada na Fazenda São Geraldo, zona rural do município de Bonito/MS.

EDITAL

ALBERTO JORGE RONDON DE OLIVEIRA torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a Autorização Ambiental para Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso Alternativo do Solo em área de 690,9935 hectares, através da apresentação de Comunicado de Atividade – CA, localizada na Fazenda Machadinho, Município de Bonito/MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

MARTIM AFFONSO SANTA LUCCI , torna público que encaminhou ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, COMUNICADO DE QUEIMA CONTROLADA DE PEQUENA EXTENSÃO de 10,0000 Ha na Fazenda Piúva em Corumbá – MS.

EDITAL

ZENOR ZAMBAN, torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul – IMASUL Autorização Ambiental para Comunicado de Queima Controlada de pequena extensão em uma área de 10,0000 ha, na **Fazenda Água Santa I**, localizado no município de AGUA CLARA-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CONVITE

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul **convida** à todos os catadores e catadoras de materiais recicláveis do município de Dourados/MS para o Evento de Mobilização Social do Projeto MS Sustentável, à realizar-se no dia **28/04/2015**, na Rua Joaquim Teixeira Alves, nº 3365, Ibis Hotel, às 14:00 horas.
A participação dos catadores e catadoras de materiais recicláveis é de fundamental importância para que se desenvolva um projeto coerente e adequado com a realidade local e capaz de promover a sustentabilidade, cidadania e geração de renda. Participe e traga seus documentos pessoais.

Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14.ª Região – CRECI/MS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°03/2015
MODALIDADE PREGÃO MENOR PREÇO POR LOTE N° 02/2015.
O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-CRECI/MS-14ª Região, o Pregoeiro, Sr. Reinaldo Ghedine Ribeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que o certame acima referenciado deflagrou-se DESERTO, considerando a inexistência de licitantes na sessão. Ante este fato, notando-se a falta de licitante que atenda às exigências atuais para a contratação pretendida, torna-se inviável a continuação do presente certame.
Campo Grande/MS, 24 de abril de 2015.

Reinaldo Ghedine Ribeiro
Pregoeiro
CRECI 14ª Região-MS

EXTRATO DE CONTRATO * AGÊNCIA DE VIAGENS
Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS e Aquidauana Viagens e Turismo Ltda. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluída a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional além da realização de reserva, marcação e remarcação de veículos (carros), conforme as especificações do Edital 002/2015 e Termo de Referência. RECURSOS: 6.2.2.1.1.01.04.03.007.001 - Passagens Funcionários - R$ 2.000,00; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.002 - Passagens Conselheiros - R$17.000,00; 6.2.2.1.1.01.04.03.007.003 - Passagens Colaboradores - R$ 15.000,00; 6.2.2.1.1.01.04.03.008.001 - Hospedagem e Alimentação Funcionários - R$ 1.000,00; 6.2.2.1.1.01.04.03.008.002 - Hospedagem e Alimentação Conselheiros - R$ 15.000,00; 6.2.2.1.1.01.04.03.008.003 - Hospedagem e Alimentação Colaboradores - R$ 2.000,00 e 6.2.2.1.1.01.04.04.024 - Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos - R$ 10.000,00. VALOR GLOBAL: 62.000,00 (sessenta e dois mil reais). VIGÊNCIA: 12 meses, com inicio em 20/04/2015 e término em 19/04/2016. FORO: Comarca de Campo Grande/MS. ASSINAM, pelo contratante: Norma Celiane Cosmo e pela contratada: Ângela Miuki Yasunaka Herradon.

Campo Grande/MS, 20 de abril de 2015.

Conselho Regional de Psicologia da 14ª Região MS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, O Presidente do INSTITUTO BRASILEIRO PARA O MEIO-AMBIENTE SUSTENTÁVEL-IBRAS, CNPJ nº 05.743.883/0001-43, com sede na Rua Minerva, 161-B. Jd. Parorama CEP nº 79.044.440 em Campo Grande-MS, de conformidade com seu estatuto social, convoca todos os associados para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 08/05/2.015 às 21:00 horas na Rua Minerva nº 161, Bairro Jd. Panorama, município de Campo Grande-MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 2- Posse da Diretoria e Conselho Fiscal; 3- Aprovação das contas da entidade; 4- Outros assuntos. a) Marcelo Ferreira Cavalcante -Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, o Presidente da IGREJA EVANGELICA "MINISTÉRIO VIDA E FÉ",, CNPJ nº 11.856.737/0001-27, com sede provisória na Av. Calógeras nº 674, bairro centro, em Campo Grande-MS, com fundamento no artigo 27 de seu estatuto social, convoca todos os membros para Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 09/05/2.015 às 20:00 horas na Rua Pirinópolis nº 467,CEP nº 79044-551, b. Jardim Samambaia no município de Campo Grande-MS, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal;2- Posse da Diretoria e Conselho Fiscal;3- Aprovação das contas da Igreja;4- Mudança de endereço;5- Outros assuntos. a) Miguel Prudente Cavalcante-Presidente.

EDITAL
MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA, torna público que REQUEREU ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)** para a atividade de **ESTRADA VICINAL**, localizado na divisa entre a Fazenda Olímpio (Maracaju/MS) e Fazenda Alvorada do Sul (Sidrolândia/MS), onde liga ponte de madeira sobre o Córrego da Limeira. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CAMPO GRANDE PARKING LTDA.
CNPJ: 05.475.600/0001-20 - NIRE: 54.2.0077245-1
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - REUNIÃO DE QUOTISTA. Ficam convocados os Srs. Quotistas da **CAMPO GRANDE PARKING LTDA.** ("Sociedade") a se reunirem na Reunião de Sócios Quotistas, a ser realizada no dia 30 de abril de 2015, às 10:00h, na Rua da Consolação, 2.411, 4º andar, Bairro da Consolação, São Paulo/SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Apresentar as contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014; e (ii) deliberar sobre a eleição da Diretoria, bem como fixar a remuneração mensal individual dos administradores da Companhia. Para que sejam admitidos à Reunião, os acionistas deverão apresentar documentos que comprovem sua identidade e, no caso de acionista pessoa jurídica, sua representação legal. Observadas as restrições legais, os acionistas poderão ser representados por mandatários, devendo, neste caso, ser apresentados ainda o instrumento de mandato e o comprovante de identidade do mandatário. Rio de Janeiro 22 de abril de 2015. Luiz Alberto Quinta – Diretor.

EDITAL
JOSÉ WAGNER NOGUEIRA ME torna público que requereu à Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Três Lagoas - SMMA, a **RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO n. 022/2011** para atividade de Oficina Mecânica localizada na Rua Oscar Guimarães, 897-A Lapa município de Três Lagoas - MS.

EDITAL
JOSÉ ROBERTO FERREIRA MARTINS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, a Licença Prévia – LP e Licença de Operação – LO para atividade de Campo de Pouso - Cód. 2.1, com área de 8,1592 ha, localizado na Fazenda Vacaria, no município de Rio Brilhante - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL
JOSÉ ROBERTO FERREIRA MARTINS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul/IMASUL, a Licença de Instalação e Operação – LIO para atividade de Confinamento Bovino - Cód. 3.53, com área de 18,0000 há para até 2.000 mil cabeças de gado, localizado na Fazenda Vacaria, no município de Rio Brilhante - MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS
A **ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.413.826/0001-50, com sede à na Av. Gury Marques, 8000, em Campo Grande/MS, vem, pela presente, informar a realização da **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** com a finalidade de selecionar **PROPOSTAS DE PROJETOS** de eficiência energética e uso racional de energia elétrica para integrar o Programa de Eficiência Energética da **ENERGISA**, cumprindo o disposto na legislação federal, em especial a Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000, Lei n° 11.465, de 28 de março de 2007, Lei n° 12.212, de 20 de janeiro de 2010, e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Resolução Normativa n° 556, de 02 de julho de 2013, ou a que vier substituí-la.

O Regulamento desta **CHAMADA PÚBLICA DE PROJETOS** poderá ser solicitado pelo interessado por meio do endereço eletrônico emersonalves@enersul.com.br ou na sede da empresa, situada na Av. Gury Marques, 8000 – Bloco 1 – Campo Grande-MS.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE CHAPADÃO DO SUL E COSTA RICA - MS
ELEIÇÕES SINDICAIS
EDITAL DE REGISTRO DE CHAPA
Em cumprimento as determinações legais e estatutárias, faço saber que foi registrada uma única chapa para concorrer às ELEIÇÕES que serão realizadas no SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, ETANOL E BIOENERGIA DE CHAPADÃO DO SUL E COSTA RICA - MS, no dia vinte nove de maio de 2015 (29.05.15), a que se refere o Edital de Convocação publicado nos jornais Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, edição nº 8.897, página 36 e Jornal Correio do Estado, edição nº 19.485, página 05 – Classificados, ambos com circulação no dia 09 de abril de 2015 (09/04/2015), a qual está assim composta: PRESIDENTE: Geraldo Pereira de Paulo; SECRETÁRIO GERAL: Elidiomar Aparecido Alves Vieira; SECRETÁRIO DE FINANÇAS: Gabriel Francisco da Silva; DIRETOR SOCIAL: Eyla Marques Dias. SUPLENTES DE DIRETORIA: Marinel Araujo Silva, Paulo Sergio Rocha de Oliveira, Israel Porto Vasco, Carlos Alberto de Oliveira. CONSELHO FISCAL – EFETIVOS: Joelson Oliveira de Souza, Maria Julia Alves da Silva, José Antônio da Silva. CONSELHO FISCAL – SUPLENTES: Messias Ney Ferreira, Felisberto Santana da Costa, José Manoel Inocêncio do Nascimento. DELEGADOS REPRESENTANTES – EFETIVOS: Geraldo Pereira de Paulo, Gabriel Francisco da Silva. DELEGADOS REPRESENTANTES – SUPLENTES: Luislei Constantino, André Aparecido Jacinto de Oliveira. O prazo para impugnação a candidatos será de cinco (05) dias contados da data de publicação do presente edital. As impugnações deverão ser fundamentadas em provas documentais. Costa Rica – MS, 27 de abril de 2015. Sebastião Ribeiro de Freitas. Presidente da Comissão Eleitoral.

EDITAL
ARLINDO PAVAN FILHO, torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL CA-COMUNICADO DE ATIVIDADE para corte de árvores nativas isoladas em áreas convertidas para uso alternativo do solo, em uma área de 1.000,00 hectares, localizado na Fazenda REDONDO, rodovia BR163, Naviraí-Juti, município de Naviraí/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

5.º TABELIONATO
3.ª Circunscrição Imobiliária
Gisele Serra Barbosa - Tabeliã e Oficiala
Rua Dom Aquino, 1293 - Fone: 383-1998 - Campo Grande-MS
EDITAL DESMEMBRAMENTO
(Lei n. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979)

FAZ saber a todos os interessados que NNG CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ME, CNPJ n° 07.746.319/0001-00, com sede nesta Capital na Rua da Paz, n° 678, nesta Capital, depositou nesta Serventia os documentos necessários exigidos pelo art. 18 da Lei n° 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, para desmembramento do imóvel denominado SÍTIO ISABELE GENOBIE ANTONIO, localizado no BAIRRO NOVA LIMA, nesta Capital, com frente para a Travessa Pereira Borges, lado par, esquina com a Rua Florbela Espanca, com área total de 25.279,97 metros quadrados, havido pela interessada através do R-04 da matrícula n° 52.573, Lvº 2, deste Registro de Imóveis (3.ª CRI). O referido imóvel será desmembrado originando 12(doze) lotes denominados X1 até o X12. Trata-se de desmembramento de imóvel localizado em zona residencial; o projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Campo Grande através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - processo n° 101561/2014-86, assinado pelo Eng0 Agrimensor Valdecy Pereira Siqueira. Para conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado em jornal local e no Diário Oficial do Estado por 03 (três) dias consecutivos, podendo o pedido ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da última publicação, nos termos do art. 19 da Lei n. 6.766/79. Campo Grande-MS, 23 de Abril de 2015. Eu, Gisele Serra Barbosa, Oficiala do Registro de Imóveis, o fiz digitar e subscrevo. A Oficiala.